

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

WELLINGTON JÚNIO GUIMARÃES DA COSTA

AS TRAMAS DO PODER
AS NOTIFICAÇÕES E A PRÁTICA DA JUSTIÇA NAS MINAS
SETECENTISTAS
COMARCA DE VILA RICA (1711-1808)

Mariana
2011

WELLINGTON JÚNIO GUIMARÃES DA COSTA

AS TRAMAS DO PODER
AS NOTIFICAÇÕES E A PRÁTICA DA JUSTIÇA NAS MINAS
SETECENTISTAS
COMARCA DE VILA RICA (1711-1808)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História.

Área de concentração: Estado, Região e Sociedade. Linha de pesquisa: Sociedade, Poder e Região.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Silveira.

Mariana
Instituto de Ciências Humanas e Sociais/ UFOP
2011

Mariana, 17 de agosto de 2011

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

Wellington Júnio Guimarães da Costa

Wellington Júnio Guimarães da Costa nasceu em 1983 em Ouro Preto, Minas Gerais. Licenciou-se e graduou-se em História pela Universidade Federal de Ouro Preto em 2008 e 2009, respectivamente.

C837t

Costa, Wellington Júnio Guimarães da.

As tramas do poder [manuscrito] : as notificações e a prática da justiça nas minas setecentistas – Comarca de Vila Rica (1711-1808) / Wellington Júnio Guimarães da Costa - 2011.

154f. : il., color.; tabs.; mapas.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Silveira.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-graduação em História.

Área de concentração: Estado, Região e Sociedade.

1. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822 - Teses. 2. Minas Gerais - História - Séc.XVIII - Teses. 3. Notificações - Teses. 4. Justiça - Teses. 5. Sociedade civil - Teses. I. Universidade Federal de Ouro Preto. II. Título.

CDU: 94(815.1).02/.03:347.92

Dissertação defendida e aprovada, em 16 de setembro de 2011, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Professor Doutor Marco Antonio Silveira – Orientador

Professor Doutor Ivan de Andrade Vellasco - Membro

Professor Doutor Álvaro de Araujo Antunes - Membro



Wellington Júnio Guimarães da Costa

As tramas do poder

As notificações e a prática da justiça nas Minas setecentistas

(Comarca de Vila Rica – 1711-1808)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFOP como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Dr. Marco Antonio Silveira - Orientador

Departamento de História, UFOP

Prof. Dr. Ivan de Andrade Velasco - Membro da Banca

Departamento de História, UFSJ

Prof. Dr. Álvaro de Araujo Antunes - Membro da Banca

Departamento de História, UFOP

*Aos meus pais, Waldir e Lucimar,
exemplos de força e superação.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Marco Antonio Silveira, que, como orientador e com a sua infinita paciência, soube me guiar diante dos meus momentos de despreparo, seja esclarecendo dúvidas, corrigindo falhas, tecendo críticas e sugestões, ou indicando leituras, e que com o seu ensinamento me deu o suporte necessário para que esta pesquisa pudesse ser realizada. Devo meus agradecimentos também a Álvaro de Araújo Antunes, interlocutor e, de certa forma, co-orientador, que contribuiu muito com suas leituras, sugestões, críticas e indicações de leitura desde o momento em eu estava elaborando o pré-projeto do qual originou esta pesquisa. Agradeço ainda aos professores Renato Pinto Venâncio, Francisco Eduardo de Andrade e Valdeci Lopes de Araújo, pelas críticas, dicas e sugestões, e a todos os professores do Departamento de História da UFOP que contribuíram, direta ou indiretamente, para o resultado final que aqui se apresenta. Sou grato professor Ronald Polito, com quem ainda na época da graduação tive os primeiros estímulos que me levaram a me aventurar na vida acadêmica, e ao professor José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima com quem dei os primeiros passos no ofício de Historiador.

Agradeço à CAPES pelo financiamento da pesquisa e à FAPEMIG pela bolsa concedida ainda na época da graduação, quando como bolsista de iniciação científica ingressei no projeto do qual resultou a presente dissertação.

Não poderia deixar de registrar o meu agradecimento aos dedicados funcionários dos arquivos de Ouro Preto e Mariana, nos quais passei boa parte do tempo gasto nesta pesquisa, que sempre me atenderam com prontidão e muita dedicação. Na Casa Setecentista de Mariana, devo o meu agradecimento a Cássio Vinício Sales, João Antero dos Reis, Maria Cristina Seabra de Miranda e Maria da Consolação Euzébio; e no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência a Carmem Silva Lemos, Sueli Perucci, Cristine Ferreira Azzi, Andréa Rodrigues e Marco Túlio Gonçalves.

Foram muitas pessoas que contribuíram de diferentes formas para a realização deste trabalho, e por mais que eu possa cometer alguma injustiça ou ingratidão, não poderia deixar de agradecer a todos os colegas de trabalho e de classe, que tive na graduação e no mestrado, em especial aos colegas Gilson César Xavier Moutinho, Rodrigo Simões Pena, Rodolfo Moreira Rodrigues, Wanalise Emery, Alex da Silva Denadai, Suellen Mayara Péres de Oliveira, Rogéria Cristina Alves, Leandro Silva de Paula, Kelly Cristina Braga, Luciano Nazareno de Almeida, Tatiana Undreal, Nicole Damasceno, Karine Batista, Vanusa Moreira Braga, Daniel Francisco Bastos Monteiro, Pedro Eduardo Andrade de Carvalho e Débora Cazelato de Souza, pelo aprendizado, pela convivência e pela influência decisiva que tiveram na minha formação.

Aos familiares pelo carinho, pela força e pelo apoio fundamental, sem os quais certamente eu não conseguiria concluir este trabalho. E aos amigos devo o meu agradecimento por toda uma vida de cumplicidade, mesmo nos momentos em que precisei me ausentar.

Resumo

A presente dissertação analisa a relação entre a Coroa portuguesa e a sociedade colonial em Minas Gerais, entre os anos de 1711 e 1808, atentando para as formas pelas quais a burocracia régia intermediava a eclosão de conflitos e a transmissão de bens e heranças. Através das notificações, uma fonte cartorária ainda não referenciada pela historiografia, buscamos demonstrar como elas se inseriam no contexto institucional das Minas Gerais setecentistas fazendo um estudo da administração e da prática da Justiça no âmbito local, abordando a tentativa de legitimação da monarquia portuguesa na sociedade mineira colonial. Baseados na ideia de que havia uma constante negociação da Coroa com os colonos, atentamos também para a relação entre os diversos setores populacionais e como eles fizeram uso do aparelho de Justiça implementado em Minas Gerais. Através do estudo das redes formais e informais de poder, bem como da vivência entre os diferentes grupos sociais no espaço colonial, buscamos elaborar um estudo sistemático da prática da justiça, atentando para as especificidades – ou singularidades – locais, os alcances e limites da administração da justiça, levando-se em consideração a realidade colonial. Ao canalizar boa parte dos conflitos vicinais e familiares, a coroa se estabelecia como o principal agente na mediação dos conflitos, numa clara tentativa de centralização do poder. Ainda que tal pretensão não tenha se efetivado perfeitamente, a justiça local foi muito importante no processo de pacificação das vilas.

Palavras – chave: Minas Gerais colonial, notificações, Justiça, sociedade.

Abstract

This dissertation analyses the relationship between the portuguese crown and the society of the colonial Minas Gerais, between the years 1711 and 1808, focusing on the ways in which the portuguese bureaucracy intermediated the outbreak of conflicts and the transmission of property and inheritance. Through notificações, a source from notary registries, not referenced by the historiography, we seek to demonstrate how they formed part of the institutional context of eighteenth-century Minas Gerais by making a study of the administration and practice of justice at the local level, addressing the attempt to legitimacy of the portuguese monarchy in the colonial Minas Gerais. Based on the idea that there was a constant negotiation of the Crown with the settlers, we look also for the relationship between the various population sectors and how they made use of the apparatus of Justice implemented in Minas Gerais. Through the study of formal and informal networks of power, as well as the experience between different social groups in colonial space, we seek to develop a systematic study of the practice of justice, focusing on the specifics - or singularities - local, the scope and limitations of management of justice, taking into account the colonial reality. By channeling much of the neighborhood, and family conflicts, the crown was established as the principal agent in the mediation of conflicts, a clear attempt to centralize power. Although this claim has not fully effected, the local justice was very important in the process of pacification of the colonial villages.

Key words: Minas Gerais colonial, notificações, Justice, society.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tabeliães que assinaram como escrivães em Mariana - 1711-1808	75
Quadro 2 - Tabeliães que assinaram como escrivães em Vila Rica - 1711-1808	76
Quadro 3 – Demandas de acordo com as principais localidades - Mariana - 1711-1808	115
Quadro 4 - Demandas de acordo com as principais localidades - Vila Rica - 1711-1808	116
Quadro 5 – Características dos principais procuradores em Mariana - 1711-1808..... . 134	
Quadro 6 - Características dos principais procuradores em Vila Rica - 1711-1808	135
Quadro 7 – Principais julgadores em Mariana - 1711-1808	138
Quadro 8 - Principais julgadores em Vila Rica - 1711-1808	139

SIGLAS

ACSM – Arquivo da Casa Setecentista de Mariana

AHMI – Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
Institucionalização	12
As notificações	20
Metodologia	26
PARTE I - AS ESTRUTURAS DA JUSTIÇA E A DINÂMICA DAS NOTIFICAÇÕES NA COMARCA	
Introdução	43
Capítulo 1 – As câmaras municipais e a institucionalização das Gerais	46
Capítulo 2 – Os agentes e suas funções	63
2.1. Tipo de julgador	63
2.2. Titulação do julgador	68
2.3. Escrivães e tabeliães	72
2.4. As citações e seus agentes	77
Capítulo 3 – Características gerais das notificações	94
3.1. Finalização	94
3.2. Favorecimento das sentenças	96
3.3. Duração dos autos	102
3.4. Custas	109
Conclusão	116
PARTE II - AGENTES, CAUSAS E DINÂMICA DAS NOTIFICAÇÕES	
Introdução	121
Capítulo 1 – Notificantes e notificados	122
Capítulo 2 – Os Procuradores	138
Capítulo 3 – Principais Demandas e dinâmica das notificações	164
Conclusão	189

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Institucionalização, Justiça e historiografia 193

REFERÊNCIAS 224

ANEXO 1 – Mapa da Comarca de Vila Rica 235

ANEXO 2 –Estrutura da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo/Cidade de Mariana 236

APÊNDICE 1 – Ficha de Coleta 238

APÊNDICE 2 – Tabelas 242

Introdução

O objetivo desta dissertação consiste em analisar a relação entre a Coroa portuguesa e a sociedade colonial em Minas Gerais, entre os anos de 1711 e 1808, atentando para as formas pelas quais a burocracia régia intermediava, através da Justiça local, a eclosão de conflitos e a transmissão de bens e heranças. Nesta introdução, são três os objetivos. O primeiro visa recuperar, em linhas gerais, aspectos da institucionalização das Minas, destacando a constituição dos órgãos judiciais. O segundo implica definir com alguma precisão os contornos do instrumento jurídico que embasa nossas análises, as notificações. O terceiro envolve a indicação da metodologia utilizada, fundamentalmente de caráter quantitativo, e a indicação de alguns de seus limites.

Institucionalização

A constituição da sociedade mineira colonial se deu de forma intensa e muito rápida devido ao grande fluxo migratório de indivíduos de diversas procedências e camadas sociais, que foram se estabelecendo em torno dos rios e das jazidas aluvionais. Os constantes movimentos demográficos em busca de “metais e pedras preciosas”³, ocorridos no início da ocupação do território das minas, continuaram no decorrer do século XVIII, promovendo um movimento intenso de dispersão. Porém, na medida em que a população foi se estabelecendo em arraiais formados em torno de capelas próximas aos rios, a sociedade começou a fixar-se gradualmente. Como consequência, houve um significativo desenvolvimento urbano.⁴ Houve uma rápida institucionalização do território colonial,

³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e pedras preciosas”. In: *História geral da civilização brasileira*. 5ª ed., São Paulo: DIFEL, 1973, t.1, v.2, p.259-310.

⁴*Ibidem*.

acompanhada de um surto urbanizatório⁵, até então desconhecida no imenso Império português. Isso porque o ouro exigiu que a Coroa portuguesa instituisse uma estrutura burocrática para evitar e reprimir o contrabando.⁶ O problema do mandonismo e da violência generalizada nas duas primeiras décadas de ocupação das Minas foi agravado pela ausência de meios para punir os criminosos, ou seja, pela falta de uma estrutura jurídica minimamente estabelecida.⁷ Uma primeira tentativa mais sistematizada de controle da região veio com o Regimento de 1702, num momento em que as lavras se mostravam de fato lucrativas. Com o Regimento, buscou-se expandir e regularizar a atividade mineradora, bem como assegurar os lucros da Coroa. Nele, duas figuras centrais se destacavam: o superintendente das Minas e o guarda-mor. Cabia-lhes efetuar e fiscalizar a repartição das lavras entre os mineradores, tomando-se o cuidado de se reservar as da Real Fazenda, e atalhar o contrabando. No que respeitava à alçada judicial, deviam fundamentalmente mediar e solucionar conflitos, e punir os culpados de delitos.⁸

Em 1709, em decorrência dos conflitos atinentes à Guerra dos Emboabas⁹, foi criada, por carta régia de 9 de setembro, a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, que teve como primeiro governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, até então governador do Rio de Janeiro.¹⁰ O objetivo da nova capitania era o de facilitar a administração e institucionalizar o território, além de acomodar paulistas e forasteiros. Ademais, o governador veio com a incumbência de levantar casa de fundição e cobrar o quinto, além de cuidar da administração da

⁵ A respeito dos conceitos de urbanização e fenômeno urbano, cf.: FONSECA, Cláudia Damasceno. *De pouvoirs, villes et territoires: genese et representations des espaces urbains dans le Minas Gerais (brésil), XVIIIe – debut du xixe siècle*. École des Hautes Études en Sciences Sociales de Paris, 2001. Tese de doutoramento.

⁶ Para uma visão da imposição régia nas Minas, cf.: IGLÉSIAS, Francisco. “Minas e a imposição do Estado no Brasil”. *Revista de História*, São Paulo, n.50, 1974, p.257-273.

⁷ HOLANDA, Sérgio Burque de. “Metais e pedras preciosas”. In: *História geral da civilização brasileira*. 5ª ed., São Paulo: DIFEL, 1973, t.1, v.2, p.267.

⁸ *Ibidem*, p.269-270; SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e Meirinhos: administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INC, 1985, p.88-89.

⁹ Para uma análise profunda do conflito, cf.: ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

¹⁰ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, p. 275.

justiça, estando subordinado apenas ao governador da Bahia.¹¹ A década de 1710 assistiu à criação de diversas vilas, em geral derivadas do desenvolvimento de antigos arraiais, e ao estabelecimento das primeiras comarcas. Em 1711, surgiram Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Sabará; no ano seguinte, São João del Rei. Até o ano de 1718, aparecem ainda Caeté, Serro do Frio, Pitangui e São José del Rei. Em 1714, foram traçados os limites das comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes e Rio das Velhas. As vilas foram muito importantes para a administração uma vez que nelas se erigiu a base da estrutura judicial que visava canalizar a resolução de conflitos - embora os ajustamentos pessoais e clientelistas continuassem existindo em larga escala.¹² A urbanização consistiu num importante meio de controle social ao circunscrever normas de comportamento e formas de punição dos desvios.¹³ A ereção das vilas implicava a criação de suas respectivas câmaras municipais, que detinham funções administrativas, judiciárias e legislativas.¹⁴ Era nas vilas também que se realizava o grosso do comércio, o que exigia uma presença mais efetiva das instâncias burocráticas. Embora as câmaras pudessem representar focos de contestação dos poderosos locais, seu aparecimento em Minas visava a cooptação dos membros das elites locais.¹⁵ Os concelheiros eram escolhidos entre os homens bons, ou seja, os mais proeminentes e prestigiados potentados locais, muitos dos quais haviam alcançado prestígio através da riqueza adquirida em Minas Gerais.¹⁶

¹¹ *Colecção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados*. Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XVI, 1911, volume I, p335.

¹² Cf.: SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1997; AGUIAR, Marcos Magalhães de. "Estado e justiça na capitania de Minas Gerais". In: *Negras Minas: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, 1999. Tese de Doutorado, p.45-74.

¹³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. "Metais e pedras preciosas". In: *História geral da civilização brasileira*. 5ª ed., São Paulo: DIFEL, 1973, t.1, v.2, *op.cit.*, p.267, 283.

¹⁴ CAMPOS, Maria Verônica. "Administração". In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período colonial. 2ª edição revista. Belo Horizonte, Autêntica, 2004, p.14.

¹⁵ VASCONCELOS, Diogo de. *História Média das Minas Gerais*. 3ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999b, p.265-268.

¹⁶ As eleições para os cargos nas câmaras aconteciam trienalmente. Elegiam-se, entre os homens de maior proeminência local, três vereadores, dois juizes e um procurador; compunham ainda o concelho um tesoureiro e um escrivão, além de outros funcionários encarregados da aplicação das posturas municipais, da fiscalização do comércio e da boa manutenção das vias públicas. WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, v. 6. Coordenação de Vicente

Aos poucos, a Coroa tornou-se mais presente na região. Os primeiros ouvidores chegam em 1712.¹⁷ O ouvidor era um agente letrado, nomeado diretamente pelo rei para exercer a justiça em segunda instância, no nível da comarca. Acumulou em Minas Gerais os cargos de corregedor e provedor de Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos. Cada comarca era composta pelos termos de vilas, áreas de jurisdição do juiz ordinário ou do juiz de fora, como no caso da Vila do Carmo a partir de 1730. Cada termo, por sua vez, era formado por vários distritos. Em parte como resposta à Revolta de Vila Rica, foi criada, por carta em 21 de fevereiro de 1720, a Capitania de Minas Gerais, separada da de São Paulo.¹⁸ Na mesma década instituiu-se também a Provedoria da Real Fazenda, cuja função era centralizar as questões fazendárias.

Em 1732, estabeleceu-se um juiz de fora na Vila de Nossa Senhora do Ribeirão de Carmo.¹⁹ Com funções semelhantes às dos juízes ordinários, os juízes de fora eram letrados e deviam administrar a justiça no âmbito do termo da vila. Hierarquicamente, situavam-se logo abaixo do ouvidor de comarca, que recebia suas causas judiciais, cíveis e crimes por apelação, em segunda instância.²⁰ Em princípio, os juízes de fora deveriam ser um instrumento de controle da Coroa sobre os poderosos locais, pois diferentemente destes, eram magistrados nomeados pelo rei para presidir o Senado da Câmara, sendo, portanto, responsáveis pelas posturas municipais, pela nomeação de funcionários e por inúmeras questões administrativas e judiciais. Havia ainda nos termos das vilas o

Tapajós. (História administrativa do Brasil), p.51. Nesse sentido, as câmaras foram uma forma de dar corpo ao poder régio diante da ameaça de desordem numa região promissora.

¹⁷ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. Op.cit, p. 270-305.

¹⁸ *Colecção sumaria das primeiras Leis...*, op.cit., p335-336.

¹⁹ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999a, p.265-285. Para Maria de Fátima Gouveia, o fato de Vila Rica não ter sido contemplada com um juiz de fora, mesmo após várias solicitações à Coroa, justificava-se pela nomeação do ouvidor para a Comarca em 1712 e pela presença do governador desde 1720. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII.” *Varia Historia*. Belo Horizonte: UFMG/Departamento de História, n. 31, 2004, p.128.

²⁰ *Códice Cosa Matoso*. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o Doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papeis. – Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e culturais, 1999, v.2. (Coleção Mineiriana, Série Obras de Referência). Coordenação Geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, estudo crítico Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, p.104. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos: administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INC, 1985, p.393-394.

cargo de juiz de órfãos, que, segundo a lei, deveria existir em todas as vilas cujos termos ultrapassassem o número de 400 vizinhos²¹. Embora suas funções fossem assumidas pelos juízes ordinários ou pelos de fora, como no caso da Vila do Carmo, podiam ser exercidas por oficiais independentes, dado o crescimento populacional das vilas. Foi o que ocorreu em Vila Rica. O juiz de órfãos era responsável, na ocasião do falecimento de pai ou mãe, pela coleta dos bens dos menores de 25 anos. Entre as suas incumbências estavam as de zelar pelas rendas dos órfãos, protegê-los da cobiça de seus familiares ou parentes mais próximos, e nomear tutores. Isso incluía desde o conhecimento dos órfãos existentes no termo até a nomeação de tutores que pudessem prover a sua criação e educação. No caso de irregularidades por parte dos tutores, o juiz de órfãos deveria removê-los da tutoria e aplicar a punição cabível aos usurpadores.²²

Também responsável por questões relativas a bens, a Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos recebia, como segunda instância, causas vindas do Juízo de Órfãos. Mas o provedor tinha funções específicas. Cabia-lhe evitar que tentassem tirar proveito dos bens deixados a herdeiros ausentes. Devia cuidar da coleta da parte da herança que caberia a um ou mais ausentes para fins de partilha, arrematando, se preciso fosse, os bens em praça pública para quitar as dívidas.²³ Além disso, a Provedoria atuava também em questões de interesse das irmandades que erigiam capelas nas paróquias ou freguesias. Cuidava da administração do patrimônio dessas instituições de modo a evitar abusos dos oficiais que as administravam.²⁴

Essa necessidade de especialização das funções indica um crescimento demográfico na Colônia. Mas isso não quer dizer necessariamente que houve uma especialização dos agentes, tendo em vista que, por exemplo, era o ouvidor que acumulava a função de provedor dos Ausentes, acumulando também a função de

²¹*Transcrição da 2ª parte do código 23 Seção Colonial* - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governo ao rei 1721 - 1731. Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XXXI, 1980, p.117.

²²*Código Cosa Matoso, op.cit*, p.104.

²³*Ibidem*, p.116.

²⁴ Para Marcos Magalhães de Aguiar, o lugar de provedor das Fazendas de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos foi criado em 1711 nas comarcas de Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes. AGUIAR, Marcos Magalhães de. "Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa". *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 42-57, 1999, p.43 (nota de rodapé n.2).

corregedor da comarca. Da mesma forma, o juiz de fora acumulava o cargo de juiz de Órfãos.²⁵ Já em 1751, antes mesmo da transferência da capital do Brasil de Salvador para o Rio de Janeiro - promovida em 1763 pelo Marquês de Pombal, fundou-se a Relação fluminense²⁶. Desde então, ela se tornou a última instância de apelação jurídica na Colônia para as capitânicas do sul.²⁷

Paralelamente à estrutura burocrática secular do Estado, havia a eclesiástica²⁸. Através do Regime de Padroado, a Coroa procurava controlar a Igreja, nomeando bispos e efetuando o pagamento dos sacerdotes. Era o Estado que cobrava o dízimo e que em parte sustentava a igreja, atribuindo-lhe por vezes funções administrativas de interesse régio. No âmbito administrativo, as circunscrições territoriais da Igreja e do Estado comumente se superpunham. Os termos das vilas se subdividiam em distritos, cujas principais autoridades eram, via de regra, certos oficiais de patente e os juízes de vintena.²⁹ Já as freguesias eram as áreas de influência das igrejas matrizes, com ou sem capelas de irmandades. Em 1724, foram oficializadas as primeiras vinte paróquias dispersas pelos imensos territórios das freguesias.³⁰ Mas, na maioria das vezes, a oficialização de uma freguesia vinha anos depois da sua criação, visto a delonga nos processo de aprovação e a distância entre o Reino e as Minas. Na década de 1740, a Leal Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo passou por transformações em sua configuração urbana e também em seu *status*, pois, pela carta régia de 23 de abril de 1745, a vila foi elevada à categoria de cidade,

²⁵ Em Vila Rica, devido à ausência do cargo de juiz de fora, o juiz ordinário foi quem acumulou, inicialmente, o posto de juiz de órfãos. A respeito dos postos de provedor dos ausentes, ouvidor geral, juiz de fora, juiz ordinário e juiz de órfãos em outras regiões da Colônia, cf. SALGADO, Graça, (coord.) *Fiscais e Meirinhos*, *op.cit.*, p. 248, 254-258, 261-262, 262, 262-263, respectivamente.

²⁶ *Ibidem*, p.81.

²⁷ A respeito do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ver: WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751- 1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

²⁸ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*, *op.cit.*, p.117-121.

²⁹ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais*. Período colonial. 2ª Edição. Belo horizonte: Autêntica, 2004, p.15.

³⁰ *Ibidem*, p.17.

recebendo o nome de Mariana³¹. A mudança ocorreu em função da criação de um bispado em Minas Gerais, cuja sede seria a mesma cidade³². Com a indicação do primeiro bispo, d. frei Manuel da Cruz, estabeleceu-se também em Mariana um seminário, em 1750. No mesmo ano, mais 28 paróquias foram oficializadas em Minas. ³³Institucionalmente, acima das freguesias, havia as comarcas eclesiásticas, diferentes das comarcas sob jurisdição dos ouvidores. Sua maior autoridade era o vigário da vara, representante direto do bispo.³⁴ No âmbito do Bispado de Mariana, existia o Juízo Eclesiástico, cuja primeira instância ficava nas mãos dos vigários de vara, enquanto a segunda era da responsabilidade do vigário geral³⁵. A Relação da Bahia consistia na terceira e última instância da América portuguesa, podendo-se ainda apelar para a Mesa de Consciência e Ordens, no Reino. Era a Mesa também a última instância de apelação das causas que tramitavam na Provedoria de Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos.³⁶

Portanto, o que se observa no século XVIII é o desenvolvimento de núcleos populacionais, que se tornam mais integrados e articulados entre si, indicando uma expansão urbana e demográfica.³⁷ Esse processo foi acompanhado por uma gradual institucionalização do território, através de certa especialização das funções administrativas, já que o ouro, e mais tarde os diamantes, exigiram que a Coroa instituisse um corpo burocrático para evitar e reprimir o contrabando. Todas essas medidas administrativas mostram a necessidade da Coroa de ocupar rapidamente o sertão mineiro, inclusive com a criação de novas capitanias e de um bispado. Não obstante, a presença da estrutura do Estado não significou necessariamente a constituição da ordem. De modo geral, a violência continuou

³¹ *Colecção sumaria das primeiras Leis... op.cit.*, p.458.

³² SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e Meirinhos, op.cit.*, p.117.

³³ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *loc.cit.*

³⁴ BOSCHI, Cáo César. “Igreja, Estado e irmandades em Minas Gerais.” In: *Os Leigos e o Poder. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1996, p.71-139.

³⁵ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos, op.cit.*, p.318-320.

³⁶ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p.18.

³⁷ Embora de maneira imprecisa, o clérigo Antonil especulava haver uma população de “mais de trinta mil almas” na região das Minas, nos primeiros anos do século XVIII. ANTONIL, Andre Joao, 1649 ou 50-1716. *Cultura e opulência do Brasil*, texto confrontado com o da edição de 1711, com um estudo biobibliográfico, por Affonso E. Taunay, nota bibliográfica de Fernando Sales, vocabulário e índices antroponímico, toponímico e de assuntos de Leonardo Arroyo. 2ª edição. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL., 1976, p.167.

difusa e enraizada na sociedade. As várias instituições, além de serem permeadas pelo clientelismo, eram quantitativamente insuficientes e agiam de modo desigual na várias partes, sendo privilegiados os núcleos de maior contingente populacional, isto é, as sedes das vilas. Além disso, existiam áreas de fronteira ou de “soberania fragmentada” nas quais o poder da Coroa não se fazia presente.³⁸ Por essas razões, é excessivo afirmar que, na primeira metade do Setecentos, se deu a efetiva imposição do Estado no Brasil.

Seria importante não apenas apontar as instituições estabelecidas em Minas, mas também procurar compreendê-las em suas dinâmicas e complexidades – o que de fato elas foram, como funcionavam, que tipo de apropriações sofriam. As limitações deste trabalho, contudo, impedem tal delimitação, que, aliás, exigiria um estudo à parte. De qualquer forma, a reconstituição do surgimento de instituições tais como o Juízo Ordinário, a Ouvidoria, o Juízo de Órfãos, a Provedoria dos Defuntos e Ausentes e o Juízo Eclesiástico permite visualizar um quadro geral do arcabouço judicial em Minas e de seus principais agentes.³⁹ Em parte dessas instituições, as notificações, enquanto procedimento jurídico, exerceram um papel fundamental, dado que diziam respeito à administração e transmissão de bens e heranças.

³⁸ A esse respeito cf.: CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros*. “De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”. 1693 a 1737. São Paulo: USP, 2002. Tese de doutoramento; ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Furores sertanejos na América portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do rio São Francisco, Minas Gerais (1736)”. In: *OCEANOS*. “A formação territorial do Brasil”. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Número 40, outubro/dezembro de 1999, p.128-144.

³⁹ A primeira instância eram o Juízo Ordinário e o Juízo de Órfãos. A segunda instância eram a Ouvidoria, em relação ao Juízo Ordinário, e a Provedoria, em relação ao Juizado de órfãos. A terceira era a Relação da Bahia ou, a partir da segunda metade da centúria, a Relação do Rio de Janeiro. Finalmente, a última instância era a Casa de Suplicação de Lisboa.

As notificações

As notificações constituem um tipo de documento encontrado em arquivos cartorários. Ainda pouco exploradas pela historiografia, compõem uma série documental relevante. Em princípio, podemos dizer que, como nos dias atuais, elas consistiam num instrumento jurídico voltado à solução de pequenos trâmites e impasses de forma ágil e objetiva. Nesse sentido, tratava-se de procedimento que buscava evitar processos mais longos. É o que esclarece De Plácido e Silva:

Não se pode denominar a notificação de ação apropriadamente dita. Ela representa a medida judicial que se faz necessária para levar ao conhecimento de outrem, ato jurídico que se praticou ou vai se praticar, a fim de que se não alegue ignorância de futuro. O Cód. de Processo manda que seja ela processada nos termos do *protesto judicial*, o qual consiste no pedido feito em requerimento justificativo notificado à pessoa a quem se pretende tornar ciente de seu conteúdo.⁴⁰

Embora a definição de Plácido e Silva se refira a um período posterior ao do presente trabalho, ela é aplicável, pelo menos em parte, às notificações do século XVIII. Nesse sentido, ainda, segundo Plácido e Silva, o termo “notificação” é:

Derivado de *notificar*, do latim *notificare* (dar a saber) em sentido amplo é empregado para designar o ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se *dá conhecimento* a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu interesse, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas, que lhe sejam asseguradas por lei. É, assim, o *aviso judicial*, instrumentado em forma legal, levando a notícia a certa pessoa, para seu conhecimento, de um ato jurídico já praticado ou a ser praticado, no qual é interessado. [...] Qualquer notícia acerca do fato ocorrido em juízo, que deva ser feita à pessoa interessada, é, geralmente, dita de *notificação*, quando promovida na forma processual adotada para essa diligência. [...] E a notificação, em regra, é Ato dirigido à pessoa que não contende em juízo, no que se difere da *intimação* e da *citação*.⁴¹

⁴⁰ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, v.I, p.39.

⁴¹ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, v.III, p.253-254. Itálicos do autor.

A definição de R. Bluteau, entretanto, embora confirme que a notificação não é propriamente um processo, mas um procedimento jurídico, distancia-se da definição de Plácido e Silva, tendendo a identificá-la coma a intimação e a citação. Para o dicionarista setecentista, notificação é “termo da prática forense”, “determinação de tempo e lugar prescrito ao réu para qualquer ato jurídico”. Quando se notifica alguém, é “para aparecer diante do juiz.” Mais ainda, notificar é “determinar e dar dia certo para aparecer diante juiz”; notifica-se “para a demanda que se move.” Enfim, através da notificação, “se dá conhecimento a uma pessoa *do que lhe cabe ou deve fazer*, sob qualquer sanção, quando não cumpra o que lhe é determinado.”⁴² Ainda que certa ambiguidade presente nas definições de Bluteau sugira que ele acaba por classificar diferentes práticas sob um mesmo termo, é patente sua tendência a definir a notificação como citação derivada de um processo, especialmente por qualificar o notificado como réu chamado a posicionar-se em determinada demanda. Dessa forma, o verbete de Bluteau mais confunde que esclarece, pois a documentação por nós trabalhada corrobora uma diferença essencial: notificar era o mesmo que levar uma notícia ou queixa às partes; citar era a prática de chamar a juízo, às vezes para demandar. Essa distinção é tão decisiva que nas próprias notificações havia citações: citava-se o notificado para que determinada notícia lhe chegasse legalmente.

O objetivo das notificações era alcançado de duas formas. Por um lado, o indivíduo notificado simplesmente tomava conhecimento da notícia ou queixa e, quando fosse o caso, cumpria o que lhe era determinado. Por outro, nada alegava em sua defesa, o que fazia com que uma sentença fosse proferida à sua revelia. Isso ocorria porque a notificação, na maioria das vezes, trazia uma pena cominada, isto é, indicava a punição a que ficava sujeito o notificado se não

⁴² BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino, Brafilico, Comico, Crítico, Chimico, Dogmatico, Dialectico, Dendrologico, Ecclefiastico, Etymologico, Economico, Florifero, Forenfe, Fructifero, Geographico, Geometrico, Gnomonico, Hydrographico, Homonymico, Hierologico, Ichtyologico, Indico, Ifagogico, Laconico, Liturgico, Lithologico, Medico, Mufico, Meteorologico, Nautico, Numerico, Neoterico, Orthografico, Optico, Ornithologico, Poetico, Philologico, Pharmaceutico, Quidditativo, Qualitativo, Quantitativo, Rethorico, Ruftico, Romano, Symbolico, Synonimico, Syllabico, Theologico, Terapteutico, Technologico, Zoologico, Autorizado com exemplos dos melhores escritores potuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal, D. Joao V pelo Padre D. Raphael Bluteau Clerigo Regular, Doutor na Sagrada Theologia, Prêgador da Raynha de Inglaterra, Henriqueta Maria de França, & Calificador no fragado Tribunal da Inquifição de Lisboa.* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728, p.754-755. Itálicos do autor.

comparecesse em juízo, não cumprisse o requerido ou nada justificasse. Esse é um aspecto interessante e que vale a pena ressaltar, já que, na maioria dos casos em que havia sentença desfavorável ao notificado, a pena imposta era aquela que o notificante havia solicitado em sua petição.

Nesse sentido, é preciso estar atento ao fato de que a notificação não é, em princípio, um processo, mas, sim, um procedimento jurídico como a citação. A própria ideia de sentença deve ser concebida na sua complexidade, dado que, após um pronunciamento desfavorável, poderia haver outra notificação ou a continuação do mesmo procedimento. O sentenciado, sem necessariamente recorrer a uma instância superior, tinha determinado tempo para se opor à sentença contra ele proferida – o que implicava embargar, questionar, justificar, apresentar outra notificação em resposta à do notificante etc.. Por isso, são mais adequadas as expressões *notificante* e *notificado* no lugar de autor e réu. Na verdade, somente em determinadas circunstâncias, quando a notificação acabava se tornando o ponto de partida para processos propriamente ditos, notificante e notificado se transformavam em autor e réu, ou vice-versa.

Na prática, a linha que separava uma notificação de uma citação era às vezes muito tênue. Afinal, a citação constituía um elemento decisivo da própria notificação, visto que para ser notificado era preciso ser citado. Mas a ambiguidade dizia também respeito a certos desdobramentos da notificação. Se a citação se fazia com o objetivo de dar início ou continuidade a uma causa, o mesmo também poderia ocorrer com a notificação, embora esse não fosse seu objetivo primeiro. Inicialmente, a notificação consistia na tentativa de se encaminhar rapidamente certos procedimentos e queixas - como entregar ou apresentar documentos, pagar dívidas, fazer inventário, dar contas de tutela de órfãos etc. -, contornando, assim, disputas mais complicadas. Seu uso cotidiano, contudo, agregou-lhe mais funções que aquela inicial, já que, como dito acima, ela podia dar origem a novos procedimentos e causas, fazendo com que aquilo que se apresentara de início como um pequeno conflito de rápida resolução se assemelhasse a longos e custosos processos judiciais.

As notificações atraíam um público específico, caracterizado por indivíduos que pertenciam a camadas médias da sociedade e detinham alguma

posse, uma vez que a maioria esmagadora dos conflitos referia disputas pela propriedade, como na transmissão de heranças, em queixas relativas a pequenos prejuízos e em cobranças de dívida. Em menor escala, porém, as notificações também estiveram relacionadas a outras demandas, como conflitos de vizinhança, entre outros. Nesse sentido, as fontes revelam alguns aspectos interessantes sobre a atuação do aparato burocrático da Coroa na transmissão de bens, na tutela de órfãos, na disputa pela propriedade e nos endividamentos – afinal, a carência monetária fazia com que os empréstimos e transações de créditos fossem formas amplamente utilizadas naquela sociedade, tornando-se foco de uma série de conflitos. Assim, as notificações evidenciam alguns elementos da vida social e das condições materiais de vida das populações que se constituíram ao redor dos núcleos mineradores.

Os autos de notificação tinham início quando uma parte, por sentir-se prejudicada, dirigia-se ao cartório ou à casa de um escrivão ou tabelião para formalizar sua queixa através da petição. Remetida ao julgador - que poderia ser o juiz ordinário, o juiz de fora, o juiz pela ordenação (os dois últimos no caso de Mariana) o juiz de órfãos, o provedor, o ouvidor ou o almotacé -, a petição era despachada com um mandado de citação através do qual se mandava que quaisquer oficiais de justiça ou vintenias fossem ao lugar de moradia do notificado intimá-lo para comparecer em juízo na primeira audiência. Nesta, deveria o notificado tomar conhecimento da demanda do suplicante, cumprir o que lhe fosse determinado ou promover algo em sua defesa. A citação poderia ser feita de três formas: diretamente à pessoa notificada, isto é, pessoalmente; indiretamente, por um parente ou vizinho mais próximo, se o notificado não estivesse em casa; ou ainda indiretamente, por via de carta. Essas duas últimas formas foram pouco corriqueiras. Na maioria das vezes, os oficiais de justiça eram meirinhos, alcaides, vintenias e seus escrivães que notificavam pessoalmente o notificado em sua residência.

Excetuando-se os casos em que o notificado não comparecia em juízo e o processo corria à sua revelia, sempre com sentença desfavorável, o notificado, via de regra, dirigia-se ao cartório do tabelião, onde fazia sua procuração bastante e constituía os seus procuradores, isto é, os advogados, solicitadores de causas e requerentes que o defenderiam. O mesmo fazia o notificante. A partir de então, a

notificação podia adquirir a roupagem de processo judicial, iniciando-se uma longa disputa, com inúmeras citações e dezenas de audiências recheadas de embargos, réplicas, trélicas, inquirição de testemunhas, apresentação de documentos, agravos e pedidos de vista. Em outras palavras, a notificação assumia a estrutura de um libelo cível.

A partir do momento em que a notificação se tornava uma causa, novas petições eram inclusas pelos procuradores e despachadas pelos juízes, que mandavam citar a parte contrária visando à continuidade do processo. Dessa maneira, as petições, os despachos, as citações e intimações tonavam-se verdadeiros aglomerados que amarravam as partes dos processos jurídicos, bem como seus executores (advogados, solicitadores, escrivães, oficiais de citação, juízes etc.). As partes eram continuamente chamadas a juízo para iniciar ou dar prosseguimento a atos variados, tais como correr dilação, nomear louvados, nomear novos procuradores, alegar embargos, falar sobre os mesmos, fazer penhora; por vezes, testemunhas eram citadas para prestar depoimentos. Até para conhecer as sentenças, o réu e o autor eram citados, pessoal ou indiretamente, para se opor, se o quisessem. Por vezes, os próprios procuradores das partes eram citados por não fazer ou para fazer o que deviam. Daí a dificuldade, como veremos no primeiro capítulo, de se estabelecer com precisão o tempo de duração e a ocorrência ou não de finalização dos autos de notificação. A finalização ou não dos trâmites estava condicionada a vários fatores. Poderia haver acordos informais entre as partes ou desistência por ameaça, intimidação e constrangimento; as notificações poderiam desdobrar-se em processos; ou, ainda, os autos finalizados poderiam ser reiniciados através de novas petição e citação, quando um sentenciado desejava justificar-se ou propor outra notificação para questionar ou provar algo - e, por isso, não foram raros os autos de notificação conectados entre si, sendo uns continuação de outros.

Em todas essas possibilidades, a parte se opunha à sentença, atitude diferente da apelação para uma instância superior, pois, como dissemos acima, o sentenciado contava com um determinado período, antes de o auto ser finalizado, para se opor⁴³. Por fim, os autos finalizados dependiam ainda da execução da

⁴³ Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, 2º ofício, códice 161, auto 2671.

sentença. Para comprovar o cumprimento da decisão do julgador, teríamos de cruzar as sentenças proferidas com os documentos relativos à execução de sentenças cíveis, tarefa que imporia a necessidade de se trabalhar com outros procedimentos jurídicos. Assim, o fato de existirem sentenças não significa, de imediato, a finalização da notificação. Nas situações em que o juiz pronunciava sua decisão e a parte vencida a questionava, contrariava ou se justificava, o juiz poderia, posteriormente, manter ou reformar a sentença proferida, ou considerar a notificação nula, ou ainda decidir a favor do outro lado. Ademais, a parte vencida tinha ainda a possibilidade de recorrer a uma segunda instância, sem que tenham ficado vestígios disso. Por fim, o auto podia ser finalizado mesmo sem sentenças caso o notificado fizesse o requerido pelo notificante sem maiores delongas, tornando desnecessária uma decisão do julgador. A única certeza a respeito da efetiva finalização de um auto de notificação ocorre quando se encontra um termo de desistência. Ela se dava por motivos variados, mas de difícil captação, já que os termos de desistência são sumários e trazem poucas informações a respeito de suas causas. Além das mencionadas ameaças e dos acertos informais, a desistência relacionava-se a dificuldades para pagar mais custas, especialmente com a extensão dos autos, e à certeza de decisões desfavoráveis.

Em resumo, podemos indicar três constatações fundamentais sobre as notificações. A primeira é a de que elas foram um instrumento das instâncias judiciais para regular a transmissão de heranças - o que explica a razão de boa parte dos agentes jurídicos, como o tesoureiro dos ausentes e o promotor dos órfãos, darem início a parcela significativa dos autos de notificação. Uma segunda constatação, decorrente da primeira, é a de que parte da população da Comarca de Vila Rica, recorrendo à justiça oficial, buscava seus direitos através de um padrão de conduta não violento, isto é, aquém dos comportamentos que envolviam a violência interpessoal - ainda que seja difícil detectar se, em alguns casos, esta última esteve presente, entremeando o jogo travado por meios legais. As notificações permitem uma análise mais dinâmica do funcionamento cotidiano da prática judicial nas Minas setecentistas, sobretudo no que respeita à atuação de agentes diretos e indiretos da estrutura jurídico-administrativa em seus cargos e funções. Esse tipo de abordagem da complexa prática da justiça colonial permite, por sua vez, que se superem as análises pautadas pelas noções lineares de eficácia

e ineficácia dos dispositivos institucionais na mediação dos conflitos comunitários e familiares. A terceira constatação é a de que, embora não fossem necessariamente processos, as notificações muitas vezes acabaram por se assemelhar a eles.

Enfim, uma avaliação mais precisa do papel desempenhado pelas notificações requereria cruzamentos com outras séries documentais tais como execuções, justificações, inventários, testamentos e libelos cíveis. A tarefa de lidar com todo esse volume documental de forma articulada seria árdua, um verdadeiro espinheiro. Por essas e outras razões, delimitar exatamente quais foram a função, o alcance e os limites das notificações no conjunto das instituições jurídicas coloniais constitui um desafio. Nós o enfrentaremos na medida do possível, visando compreender minimamente o funcionamento dessa face da justiça no mundo colonial.

Metodologia

É necessário apontar ainda outras dificuldades referentes às opções metodológicas adotadas e à coleta de dados. Esta dissertação é fruto de um projeto mais amplo, intitulado *Notificações de Mariana e Ouro Preto (1711-1888): banco de dados e inventário analítico*, que, com o financiamento da Fapemig e do CNPq, vem sendo desenvolvido no Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto sob coordenação dos professores Marco Antônio Silveira e Álvaro de Araújo Antunes. Seu principal objetivo consiste em coletar um conjunto específico de dados referentes aos 1403 autos de notificação encontrados no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana e no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, de forma a elaborar, em versão eletrônica, um banco de dados e um inventário analítico. Desse total, nossa dissertação se apóia num volume documental de 595 autos de notificação referentes à Comarca de Vila Rica no período de 1711 a 1808.

Para realizar a pesquisa, lançamos mão de métodos de história quantitativa e serial. Embora o método serial, trabalhando com fontes numéricas e dados estatísticos, tenha sua origem nos estudos econômicos, foi mais tarde apropriado pelas histórias econômica, demográfica e social. Tipos documentais como as notificações, que, como se indicou, constituem uma importante fonte notorial, também podem ser processadas pelo método serial, desde que recebam um tratamento preliminar, indispensável à quantificação. É necessário fixar uma certa coerência em relação a suas formas e conteúdos, instituindo unidades cronológicas comparáveis e passíveis de quantificação.⁴⁴ Antes da elaboração do banco de dados, houve um trabalho prévio de reconhecimento da documentação e de averiguação dos tipos de informação que poderiam ser extraídas e quantificadas. Alguns dados não comportavam a quantificação por não serem compatíveis com o tratamento em números; a falta de coerência ou de padronização dos mesmos impedia a comparação. Em outras palavras, a natureza qualitativa de certas informações demandava outras abordagens.⁴⁵ A esse respeito, embargos, agravos, precatórias, certidões, recibos, contas de tutela, róis de devedores, pregões e alternâncias entre juízes, escrivães e procuradores ao longo das disputas, entre outros procedimentos jurídicos, ficaram de fora do banco de dados. Essas escolhas, em parte arbitrárias, porém necessárias, foram feitas de acordo com os resultados que se esperava alcançar. Como aponta Ciro Flamarion Cardoso,

Renunciando à sua feliz inocência o historiador teve de tomar conhecimento de algo fundamental: da necessidade, ou melhor,

⁴⁴ CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. “A história quantificada e suas correntes” In: *Os métodos da história*. Introdução aos problemas, métodos e técnicas da história demográfica, econômica e social. Trad. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p.29-30.

⁴⁵ Para Julio Aróstegui, “A questão é que nem todas as possíveis variáveis conceitualizáveis são mensuráveis com o mesmo grau de dificuldade. Há conceitos que por sua própria natureza têm uma implicação numérica: preço, altura, produção, riqueza, etc. Há outros conceitos cuja medição e, portanto, expressão numérica é, por sua própria natureza também, difícil, como dignidade, prestígio, conflito, violência, etc. Há, assim, conceituações que têm antes de tudo um caráter qualitativo. [...] É óbvio que a dificuldade repousa essencialmente na natureza ‘moral’, simbólica e não material de certas atribuições que fazemos do comportamento humano.” ARÓSTEGUI, Julio. “As técnicas quantitativas” In: *A pesquisa histórica: teoria e método*. Trad. Bauru: Edusc, 2006, p.540. Segundo Ciro Flamarion Cardoso e Héctor Pérez Brignoli, “grandes domínios da realidade histórica conservam-se fechados à aplicação de qualquer tratamento quantitativo sistemático, seja pela ausência dos dados necessários, seja devido à natureza irredutivelmente qualitativa do fenômeno em estudo.” CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. “Os limites da quantificação e da econometria retrospectiva”. In: *Os métodos da história*. Introdução aos problemas, métodos e técnicas da história demográfica, econômica e social. Trad. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p.46-47.

da inevitabilidade de selecionar, recortar, construir seu objeto em função de suas hipóteses, de seu marco teórico e metodológico.”⁴⁶

Entretanto, as técnicas de contagem e quantificação apresentam uma série de problemas que produzem lacunas difíceis, ou mesmo impossíveis, de serem preenchidas⁴⁷. A quantificação em história é possível desde que haja unidades documentais semelhantes e comparáveis⁴⁸. Assim, a história quantitativa, de forma geral, busca medir a evolução de certos fenômenos no tempo, mas de forma fragmentada, isto é, através de intervalos.⁴⁹ Busca, assim, a observância da repetição regular de determinados comportamentos, que são transformados em dados a serem quantificados. Nesse sentido, privilegia a série em detrimento do fato.⁵⁰ Trabalha com noções de permanência, continuidade, ruptura, tendências e conjunturas, tentando mensurar algumas das dimensões da atividade humana.⁵¹ Para isso, precisa construir longas séries de dados coerentes entre si, e que podem ser comparados através de uma unidade-tempo.⁵² Nesse sentido, como lembra Julio Aróstegui,

A quantificação permite encontrar relações, explicações de comportamento, que muitas vezes permanecem ocultas a uma pesquisa qualitativa.”⁵³

No entanto, embora para F. Furet a quantificação tenha aparentemente um caráter mais científico, empírico e exato, no sentido de ser mais eficiente e superior em relação à análise qualitativa⁵⁴, H. Maturana destaca que

O que torna científica uma explicação ou teoria científica não é a quantificação ou a possibilidade que ela cria para o observador, de prever algumas de suas futuras experiências (...). Quantificações (ou medições) e predições podem ser

⁴⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez, *op.cit.*, p.30.

⁴⁷ FURET, François. “A história quantitativa e a construção do fato histórico”. In: SILVA, Maria Beatriz Niza da. (Org.) *Teoria da história*. São Paulo: Cultrix, 1976, p.73.

⁴⁸ FURET, François. “História eventual e história serial”. In: SILVA, Maria Beatriz Niza da (Org.). *Teoria da história*. São Paulo: Cultrix, 1976, p.62.

⁴⁹ FURET, François. “A história quantitativa e a construção do fato histórico”. *op.cit.*, p.75.

⁵⁰ *Ibidem*, p.76.

⁵¹ *Ibidem*, p.85, 87.

⁵² *Ibidem*, p.77-78.

⁵³ ARÓSTEGUI, Julio, “As técnicas quantitativas”, *op.cit.*, p.538.

⁵⁴ FURET, François, “A história quantitativa e a construção do fato histórico”, *op.cit.*, p.76.

usadas na geração de uma explicação científica, mas não constituem a fonte de sua validade.⁵⁵

Seguindo a mesma orientação, Aróstegui destaca que

Não é tão importante a possibilidade de que as coisas sejam apreendidas em sua ‘quantidade’, o que de forma alguma significa algo contrário à ‘qualidade’, mas sim, complementar, como o fato de que a qualidade pode ser, ademais, quantificada. A relação das técnicas *qualitativas* e as *quantitativas* não é, de maneira alguma, de oposição, mas de complementariedade.⁵⁶

No mais, o documento, que antes era concebido como autoridade, adquiriu um novo sentido e passou a ser denominado *fonte*, uma palavra capaz de indicar que ele apenas contém uma informação, sem que isso implique na determinação do seu valor⁵⁷ - o que implica a necessidade de ir além do quantitativo e fazer a crítica documental, sobretudo a crítica interna⁵⁸. Afinal, uma das consequências perniciosas da quantificação encontra-se na possibilidades de se perder de vista as particularidades que a generalização impõe.⁵⁹

Enfim, a história serial trabalha com fontes maciças⁶⁰. Segundo Aróstegui,

“Quantificar” é a operação de conversão de conceitos que por si só não são mensuráveis em variáveis que podem ser

⁵⁵ MATURANA R., Humberto. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. *Apud.* FILHO, Heitor Pinto de Moura. “O uso da informação quantitativa em história – tópicos para discussão” In: LOCUS: revista de História. Juiz de Fora: Programa de Pós-Graduação e História/Departamento de História, 2008 v.14, n.01, p.44.

⁵⁶ ARÓSTEGUI, Julio, *op.cit.*, p.541. Itálicos do autor.

⁵⁷ RODRIGUES, José Honório. *Teoria da História do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957. *APUD.* FILHO, Heitor Pinto de Moura. “O uso da informação quantitativa em história”, *op.cit.*, p.47.

⁵⁸ A respeito da crítica interna no seu sentido convencional, cf. LANGLOIS, Charles; SEIGNOBOS, Charles. “Condições gerais do conhecimento histórico”, “Crítica de restauração”, “Crítica de interpretação”. In: *Introdução aos estudos históricos*. São Paulo: Renascença, 1949, p.45-49, 50-61, 100-109. Segundo Cardoso e Brignolli, “A crítica interna, antes ocupada em demonstrar a veracidade ou falsidade das afirmações contidas nos testemunhos escritos, agora deve dedicar-se à demonstração da homogeneidade e da coerência interna da série de dados, recolhidas ou construídas pelo historiador, e de sua pertinência em relação às hipóteses de trabalho propostas; as extrapolações ou interpolações de dados têm de ser justificadas por esta perspectiva.” CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez, *loc.cit.*

⁵⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. “A história quantificada e suas correntes”, *op.cit.*, p.33.

⁶⁰ CHAUNU, Pierre. “Os novos domínios da história serial”. In. SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Teoria da História*. São Paulo: Cultrix, 1976, p.68.

manipuladas, por meio de uma escala homogênea de medidas que tenham a sua unidade padrão”⁶¹.

Em nosso estudo, o grosso da quantificação estabelecida está pautada em cifras numéricas absolutas e percentuais, geradas a partir de uma matriz de dados⁶². Elas indicam determinadas tendências ou situações que, por sua vez, permitem que sejam feitas certas constatações a respeito da prática da justiça local. Porém, as notificações, assim como outros tipos de atos jurídicos, são documentos aos quais cabem análises que privilegiem tanto o tratamento serial, quanto o qualitativo. Se fornecem dados propícios à comparação quantitativa, contêm também discursos, representações, convenções e elementos retóricos que demandam métodos distintos. Nesse sentido, como se disse, é necessário ir além do quantitativo, contrabalanceando-o com o qualitativo. Um modo de encaminhar esse equilíbrio metodológico consiste na análise individual de algumas notificações, escolhidas entre os casos mais recorrentes e expressivos, nas quais se pode atentar para o conteúdo das petições, as diversas falas dos advogados nas audiências, os despachos dos julgadores etc.. Através desse tipo de análise qualitativa, é possível recuperar a retórica presente em tais textos, os desvios e conflitos entre a norma e a prática, as concepções de mundo, os modelos mentais etc. É possível ainda buscar o entendimento de conceitos e categorias em relação àquilo que a sociedade considerava justo.⁶³

Em História, o trabalho com quantificação e fontes seriais remete à noção de longa duração⁶⁴. Como lembra Heitor Filho, essa noção, embora tenha como base o referencial cronológico, não se refere necessariamente à extensão de um período, mas, sim, a “uma situação teórica durante a qual certas características de uma sociedade permanecem imutáveis (ou que pouco se alteram)”. Nesse sentido, a longa duração se refere ao “referencial teórico no qual se consideram invariáveis

⁶¹ ARÓSTEGUI, Julio. “As técnicas quantitativas”, *op.cit.*, p.542.

⁶² *Ibidem*, p.548.

⁶³ Para uma apresentação concisa sobre a história dos conceitos, cf. KOSELLECK, Reinhart. “Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos.” *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 134-146; SEBASTIÁN, Javier Fernández & FUENTES, Juan Francisco. “Conceptual history, memory, and identity: an interview with Reinhart Koselleck.”. In: *Contributions to the History of Concepts*. v. 2, n. 1, 2006, p. 99-127.

⁶⁴ Para a compreensão do conceito, cf. BRAUDEL, Fernand. “História e ciências sociais: a longa duração” In: *Escritos sobre a história*. Trad. São Paulo: Perspectiva, 1978, p.41-77.

certos objetos, em oposição à extensão do período ou ao período em si”⁶⁵. Assim, este estudo, atinente a um período, digamos, de *média duração*, não aborda um evento particular, mas, ao contrário, ancora-se no caráter diacrônico e padronizado da prática da justiça colonial no âmbito local. O que está em questão, portanto, é o comportamento das pessoas na defesa de seus direitos, na disputa pela propriedade e no manejo das condições da vida material, bem como a maneira pela qual a burocracia régia lidou com tais aspectos ao longo do século XVIII.

Dessa forma, desagregamos os dados das notificações respeitando o caráter de cada um dos dois conjuntos documentais, isto é, analisando separadamente os fundos referentes aos termos de Vila Rica e de Mariana. A forma cronológica de desagregação dos dados, por seu turno, está pautada na noção de duração acima descrita. Assim, as informações atinentes às duas circunscrições municipais foram desagregadas em três períodos: de 1711 a 1750, de 1751 a 1780, e de 1781 a 1808. Essa forma básica de desagregação pautará toda a quantificação no decorrer do presente trabalho. O primeiro período, conforme o indicado no início desta introdução, corresponde ao momento de formação da sociedade mineira, no qual se deu, com o estímulo do Estado e da Igreja, o processo de institucionalização e articulação entre as diferentes instâncias jurídicas. Esse momento completa-se, grosso modo, com a criação do Bispado e do Seminário de Mariana, cidade que passou por intensa reconfiguração urbana.⁶⁶ O ano de 1750 marca também o início da decadência da produção aurífera, que se acentua durante a segunda metade do século XVIII.

O período que vai de 1750 a 1780 foi caracterizado pela expansão demográfica, por uma tendência de maior estratificação social e pela consequente intensificação das relações interpessoais. Em tais circunstâncias, o aparato burocrático sofreu pressões para expandir-se com o intuito de mediar as contendas cotidianas e atender às demandas das regiões mais longínquas da sede das vilas. Foi nesse período que a administração portuguesa se consolidou nas Minas,

⁶⁵ FILHO, Heitor Pinto de Moura. “O uso da informação quantitativa em história – tópicos para discussão”, *op.cit.*, p.63-64.

⁶⁶ Para uma síntese sobre a reconfiguração de Mariana quando da criação do bispado, cf.: FONSECA, Cláudia Damasceno. “O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações”. In: In: POLITO, Ronald; LIMA, José Arnaldo Coêlho de Aguiar. *Termo de Mariana: História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.27-66.

tornando-se mais estruturada, articulada e capacitada para intervir nos conflitos⁶⁷. Essa fase ficou marcada pelo reinado de d. José I e pela governação pombalina, definida por uma política de caráter regalista que implementou reformas políticas, jurídicas, educacionais e administrativas⁶⁸. Por fim, as duas últimas décadas do Setecentos e a primeira da centúria seguinte compuseram um período de mudanças decisivas. O reinado mariano manteve muitas das orientações ditadas pelo marquês de Pombal, sendo ainda lembrado pela Inconfidência Mineira, desmantelada em 1789. Nas últimas décadas do século XVIII, desenvolveu-se o gradual deslocamento do eixo econômico de Minas para o sul da capitania, devendo-se destacar a importância crescente das regiões mais afastadas do Termo de Mariana. A expansão geográfica e demográfica de áreas que antes eram periféricas em relação às zonas mineradoras foi acompanhada do incremento das atividades voltadas ao abastecimento. Esse período encerra-se em 1808 devido às significativas transformações decorrentes da transmigração da Corte portuguesa, entre as quais pode-se destacar a intensa judicialização – isto é, a multiplicação de tribunais nos territórios da América lusa - que deu início ao conjunto de mudanças jurídico-administrativas do século XIX. Essa é a fase que concentra o maior volume documental disponível.

No decorrer da pesquisa, fizemos algumas opções de caráter metodológico que, embora tenham acarretado a exclusão de um número expressivo de autos, produziu um salto qualitativo na análise. Tentaremos esclarecer alguns aspectos concernentes tanto à coleta de dados quanto à riqueza das informações, procurando, no entanto, chamar a atenção para algumas falhas intrínsecas ao trato com a documentação. No trabalho junto à autuação⁶⁹, foram recolhidos referentes aos nomes de notificantes e notificados, ao juízo em que o auto correu, à data completa de sua abertura, ao nome e à função do julgador, à patente militar e ao título nobiliárquico que portava, e ao nome do porteiro, do escrivão e do tabelião.

⁶⁷ Cf. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª Edição, Rio de Janeiro: Graal, 2004; SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto*, *op.cit.*; AGUIAR, Marco Magalães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*; entre outros.

⁶⁸ Cf. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi I. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

⁶⁹ No termo de abertura do processo, havia um pequeno resumo da primeira audiência e também dos motivos que tinham dado origem à causa ou ao procedimento. Contudo, na prática a notificação tinha início com o despacho da primeira petição do notificante enviada ao juiz.

Por meio da petição, recuperaram-se informações detalhadas sobre a queixa do notificante. Através da citação, foram obtidos a data e o local onde ela ocorreu, e o nome e a função do oficial que a efetuou. As procurações, por sua vez, permitiram recuperar o perfil de advogados e solicitadores através da obtenção de dados tais como função, título, patente e locais de atuação. Por intermédio das custas descritas no final dos autos, foi possível, pelo menos em parte reconstituir o preço pago pelas demandas. Das sentenças deduz-se qual das partes foi favorecida. Todas essas informações, situadas nos primeiros e últimos fólios dos autos, contribuem sensivelmente para se tipificar a atuação da Justiça na resolução dos conflitos cotidianos, bem como mensurar o alcance de suas instâncias nas localidades mais distantes e periféricas. Com esses mesmos dados, também é possível avaliar, por um lado, em que medida as estruturas administrativas, canalizando os conflitos cotidianos, conseguiram se legitimar como instância superior, e, por outro, como as partes litigantes e dos agentes diretos e indiretos da burocracia colonial se envolveram em redes de influência.⁷⁰

Inicialmente, a coleta de dados foi realizada nos arquivos através do contato direto com os autos, privilegiando-se, como se disse acima, seus primeiros e últimos fólios. Contudo, devido à incompatibilidade entre o horário de funcionamento dos arquivos e as várias outras atividades desenvolvidas no decorrer do mestrado, optamos por fotografar os documentos para posteriormente efetuar a coleta de dados com o auxílio do computador. Todavia, essa opção, apesar dos ganhos relativos à agilização da coleta, também gerou consequências negativas. A produção diária de milhares de fotografias durante meses impediu que, a todo o momento, fosse checada a qualidade das imagens. Dessa forma, embora tenhamos, por vezes - e quando possível -, retornado aos arquivos para refazer fotografias, a má qualidade de algumas imagens resultou na perda de informações. Seja como for, o que se perdeu, por corresponder a um número

⁷⁰ Através da quantificação dos dados dos autos e do levantamento dos casos mais recorrentes, conseguimos reconstituir o perfil das demandas, as características e o número de agentes administrativos de cada localidade. Verificamos também o número de indivíduos com patentes militares através da quantificação dos nomes de notificantes, notificados e agentes diretos e indiretos dos pleitos setecentistas. Observamos também algumas diferenças fundamentais entre Vila Rica e Mariana no que se refere aos usos sociais do espaço jurídico. Com a quantificação das primeira e última datas dos processos, foi possível estabelecer o tempo médio de duração dos litígios.

limitado do total de autos, não prejudicou o conjunto da coleta. Uma outra limitação insuperável, contudo, surgiu sempre que encontramos documentos danificados pela ação do tempo e dos insetos, pelo mau acondicionamento dos autos e pelo trato indevido com a documentação. Nesse sentido, não são poucos os documentos furados, rasgados, corroídos, despedaçados, incompletos, amassados, dobrados, manchados, apagados, mofados etc. Esses problemas também acabaram por prejudicar a coleta das informações que alimentaram o banco de dados.

Em compensação, o trabalho fotográfico criou as condições para que fossem acessadas informações dispersas pelos autos como um todo. Desse modo, se antes haviam sido focadas apenas as informações contidas nos primeiros e últimos fólios dos autos, passamos, então, a buscar outros dados, às vezes espalhados por processos com mais de 100 páginas. Tais dados são muito esclarecedores acerca da dinâmica interna e cotidiana da Justiça local na Comarca de Vila Rica. Foi justamente esse olhar interno que nos permitiu identificar semelhanças e estabelecer analogias entre as notificações e outros processos judiciais. De toda maneira, se houve, em relação aos documentos de Vila Rica, uma perda no sentido quantitativo, houve um ganho qualitativo na medida em que a análise dos processos na sua totalidade tornou possível a aquisição de um conhecimento melhor de todo o desenrolar da disputa. Assim, na ficha eletrônica de coleta, o campo intitulado *Observações* foi recheado com informes detalhados sobre o dia-a-dia das audiências. Obviamente, ao adotarmos essa postura, o tempo gasto na observação mais cuidadosa dos autos multiplicou-se. O efeito imediato dessa estratégia foi que o tempo maior despendido com cada auto impossibilitou a análise de toda a documentação existente. Mas há ainda outro agravante. No levantamento preliminar realizado a partir das fichas catalogadas no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, existiam cerca de 185 notificações relativas ao período de 1711 a 1808. Porém, no momento da averiguação, deparamo-nos com centenas de outros documentos que não estavam catalogados, ou que haviam sido catalogados equivocadamente. Esse aumento inesperado do volume total de fontes dificultou ainda mais a checagem de todas as notificações do período focado atinentes a Vila Rica. Felizmente, o mesmo não ocorreu com a documentação existente no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, que foi

totalmente abarcada. Nesse arquivo, a coleta começou precocemente, nos primeiros meses de 2007, em decorrência do projeto *Notificações de Mariana e Ouro Preto*, mencionado acima. Durante a execução do projeto financiado pela Fapemig, a coleta foi realizada não apenas por mim, mas também pelo colega Gilson César Xavier Moutinho.

Um problema de natureza distinta, mas não de somenos importância, diz respeito à carência de informações a respeito ao perfil das partes litigantes. Em pouquíssimos casos, faz-se referência à qualidade ou à condição de notificantes e notificados. Quando aparecem menções a patentes militares, tem-se, pelo menos, um indício, embora sem maior precisão, de que a parte em questão era livre ou liberta e detentora de alguma posse. Mesmo assim, a ausência de dados sobre se a pessoa era branca, mestiça, negra, indígena, livre ou forra, ou ainda sobre sua ocupação ou ofício, dificulta que se estabeleça uma classificação mais exata a respeito do perfil daqueles que demandavam causas em juízo. Por isso mesmo, preferimos, como ponto de partida, classificá-los genericamente como pertencentes, em boa medida, às camadas intermediárias da sociedade.

Ainda em relação às fontes, uma outra ressalva se faz necessária: a questão da sua representatividade. Os 595 casos por nós consultados (393 em Mariana e 202 em Ouro Preto), quando somados a cerca de 150 que não foram trabalhados pelos motivos descritos acima, compõem a cifra de 745 autos produzidos na Comarca de Vila Rica entre 1711 e 1808 – o equivalente a 7,6 por ano. É difícil avaliar a representatividade desses números na ausência de meios de comparação. Para o século XVIII, existem, no Arquivo Histórico da Casa Setecentista e no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, milhares de processos e procedimentos jurídicos. Cotejar a cifra de 680 autos com essa imensidão de processos sugere uma quantidade apenas razoável, explicável em parte por possíveis perdas. Entretanto, o número em questão não pode ser considerado, de forma alguma, desprezível, principalmente quando se recorda que as sociedades que geraram tais autos eram coloniais, recentes e regidas pelos padrões demográficos de uma época não-industrial. Ainda que não tenhamos evidências concretas sobre a extensão de possíveis perdas, o fato de a maioria das notificações concernir à passagem do século XVIII para o XIX indica que boa parte da documentação setecentista não chegou até nós. Além disso, sabemos que

parte da antiga documentação judicial permanece amontoada e adormecida em fóruns e cartórios locais de muitas cidades que, no século XVIII, ainda faziam parte de Vila Rica e Mariana. De uma forma ou de outra, as seis centenas de autos que temos à disposição são suficientes para os propósitos desta dissertação.

* * *

Através do estudo da administração e da prática da justiça no âmbito local, analisamos aqui a tentativa de legitimação da monarquia portuguesa na sociedade mineira colonial. Baseados na ideia de que havia uma constante negociação da Coroa com os colonos, atentamos também para a relação entre os diversos setores populacionais e como eles fizeram uso do aparelho de Justiça implementado em Minas Gerais. Através do estudo das redes formais e informais de poder, bem como da vivência entre os diferentes grupos sociais no espaço colonial, buscamos, com a presente dissertação, elaborar um estudo sistemático da prática da justiça, tendo como base uma fonte cartorária e serial ainda não referenciada pela historiografia que se dedica ao estudo das Minas Gerais: as notificações.

Em relação às nossas hipóteses de trabalho, a primeira consiste na ideia segundo a qual a Coroa portuguesa implementou mecanismos jurídicos no início do século XVIII, visando controlar a violência, garantir a posse do território, e estabelecer a ordem necessária à transferência das riquezas coloniais para Portugal. Isso não quer dizer, entretanto, que a Coroa lusa tenha sido amplamente vitoriosa, e menos ainda que sua atuação se resumisse à exploração econômica da Colônia, pois questões políticas e simbólicas fundamentais estavam também colocadas. O exercício da justiça consistiu num dos modos decisivos de que a Coroa se valeu para divulgar e consolidar determinadas crenças políticas que fundamentaram seu poder no Novo Mundo. Esse fenômeno se deu, em parte, através do funcionamento de redes de sociabilidade e influência e de nomeações para a ocupação de cargos, postos e ofícios administrativos.

A segunda hipótese é a de que a expansão da estrutura jurídico-administrativa instituída durante o século XVIII, ao possibilitar o acolhimento e a

mediação de parte das contendas cotidianas, reforçou a autoridade do poder e dos tribunais régios junto a um significativo contingente populacional da região. A justiça podia ser assim concebida como um elo, um laço que unia o rei a seus súditos. Nesse sentido, a noção de direito impediu que os meios violentos se tornassem a única opção. Dessa forma, o fortalecimento da autoridade régia se faria possível na medida em permitisse o acesso de camadas médias, compostas por indivíduos possuidores de alguma propriedade, à justiça oficial. Todavia, isso não significa afirmar que, nas Minas, as estratégias da Coroa foram sempre eficazes, pois nem sempre a população podia de fato contar com os diversos tribunais na resolução de seus conflitos. Tais estratégias de legitimação, baseadas na constante negociação com os colonos, envolveram também o reconhecimento dos cálculos e das racionalidades adotadas por eles em sua relação com o poder monárquico. Ou seja, havia uma relação de reciprocidade.

A terceira hipótese foi formulada tendo em vista a especulação de que havia diversos usos da justiça no mundo colonial. Por um lado, os seus membros, apoiados em redes de sociabilidade e influência, a instrumentalizaram com intuítos particulares, visando angariar para si capital político, simbólico e econômico, e fazendo com ocorresse uma mescla de interesses públicos e privados. Nesse sentido, a justiça era também instrumentalizada pela Coroa para assegurar sua legitimidade, fosse com a população litigante, fosse com os poderosos locais. Assim, a estrutura jurídico-administrativa reafirmava a ordem social, pois estava vinculada às elites locais, que tinham um papel fundamental na manutenção da ordem. Por outro lado, o aparelho de justiça correspondeu aos anseios de distinção econômica e social de indivíduos dos setores médios da população, que viviam nos arraiais e freguesias mais distantes das vilas e que conseguiram alcançar algum posto ou ofício na Justiça local. Finalmente, a própria população que procurava a justiça a instrumentalizava, utilizando os tribunais para intimidar a parte oposta, forçando-a a negociar posteriormente fora do campo oficial, ou seja, através de acordos informais na forma do costume.

A quarta hipótese volta-se à compreensão das fontes que constituem a espinha dorsal da presente dissertação, isto é, o que eram as notificações, quais os usos a que se prestavam, e como se inseriam no contexto jurídico e institucional das Minas Gerais no século XVIII. Após o contato preliminar com as notificações,

especulamos que a sua principal característica implicava intervir diretamente nas questões de propriedade e na regulamentação da transmissão de heranças, o que por sua vez nos fez atentar para a importância do Juízo de Órfãos e da Provedoria de Defuntos e Ausentes. Assim, a Justiça na sociedade mineira colonial atuava não apenas na punição de crimes e nas transações referentes a dívidas e créditos, mas também intervindo na transmissão de bens, e mediando os conflitos que envolviam direta ou indiretamente a questão da propriedade.

Esse conjunto de hipóteses procura compreender a lógica da administração da Justiça nas Minas setecentistas, levando em consideração a complexidade da relação entre a Coroa portuguesa e os diversos setores da sociedade mineira colonial, afastando, dessa forma, o problema da dicotomia entre vencedores e vencidos, entre imposição e incompetência do poder régio. Conformamos, assim, com esse conjunto de hipóteses parciais que se complementam, a hipótese geral, segundo a qual a Justiça apresentava uma face sedutora⁷¹, embora não funcionasse perfeitamente, legitimando o poder da monarquia portuguesa nas Minas Gerais do século XVIII.

Esta dissertação está dividida em duas partes. A primeira, intitulada “As estruturas da Justiça e a dinâmica das notificações na Comarca”, está dividida em três capítulos, que trazem uma análise quantitativa da Justiça na Comarca de Vila Rica, guiando-se pelos dados extraídos das 595 notificações trabalhadas. Nela, são focados as instituições e os agentes da Justiça, bem como aspectos relacionados ao seu funcionamento. Adotando como balizas os anos de 1711 e 1808, utilizamos uma forma básica de desagregação dos dados. Nesse sentido, estabelecemos três períodos: o que vai de 1711 a 1750, o que abarca os anos de 1751 a 1780, e, finalmente, a fase de 1781 a 1808. Os motivos que justificam esses recortes cronológicos já foram explicados. Todos os três capítulos foram pautados nessa forma básica de desagregação, bem como na comparação entre os diferentes juízos dos termos de Vila Rica e Mariana.

⁷¹ Essa hipótese geral, ainda que conformada pelas quatro hipóteses parciais apresentadas, não constitui, em si, uma novidade, pois nos embasamos nas conclusões de Ivan de Andrade Vellasco, que estudou a Comarca do Rio das Mortes no século XIX. VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19*. São Paulo: Edusc-Anpocs, 2004, p.16-25, 179.

O primeiro capítulo, “As câmaras municipais e a institucionalização das Gerais”, retoma a questão do processo de institucionalização das Minas Gerais, abordado na introdução da presente dissertação. Desta vez, a análise parte dos dados coletados nas fontes, averiguando-se as diversas instâncias e seus agentes, e atentando-se para quais delas foram mais solicitadas, e qual foi o papel por elas exercido. No segundo capítulo, denominado “Os agentes e suas funções”, buscamos analisar o grau de atuação dos julgadores com o intuito de verificar qual deles conduzia mais audiências nos três períodos estudados, atentando para as diversas instituições da Comarca e as possíveis diferenças entre os Termos de Mariana e Vila Rica. De forma geral, durante o século XVIII, os Juízos Ordinários de Mariana e de Vila Rica contaram com a participação de diversos tipos de julgadores, a maioria composta por letrados: os juízes ordinários, os comissários, os juízes de fora e os juízes pela Ordenação, além dos assessores letrados que auxiliavam os juízes leigos. Outro aspecto interessante sobre o perfil do julgador, tratado neste capítulo, diz respeito a seus títulos e patentes, que eram utilizados como ferramenta valiosa na definição de seu status. O capítulo traz também uma análise da atuação de escrivães e tabeliães, bem como das citações e seus agentes, focando a localidade da citação de modo a observar o raio de atuação da justiça, bem como a sobreposição de funções e jurisdições.

“Características gerais das notificações” é o título do terceiro e último capítulo da primeira parte. Já tentamos, nesta introdução, definir o que eram as notificações, inserindo-as minimamente no contexto jurídico e institucional da Comarca de Vila Rica no século XVIII. Nesse capítulo, atentamos para a finalização das ações de notificação, verificando quantas foram finalizadas e quantas foram interrompidas. Analisamos também as sentenças pronunciadas e a quem elas mais favoreciam: se ao notificante ou ao notificado. Também observamos o tempo médio de duração das notificações, bem como as custas dos autos, de modo a saber se eram acessíveis ou não à população que recorria às notificações para solucionar os seus conflitos.

Na segunda parte, deixamos de lado a desagregação dos dados entre os três períodos. Ela também está dividida em três capítulos, que trazem uma análise das causas e dos principais agentes envolvidos nas notificações, isto é, notificantes, notificados e procuradores. Tentamos traçar o perfil dos referidos agentes e

indicar quais conflitos levavam ao uso das notificações. Outro objetivo consistiu em recuperar a dinâmica do dia-a-dia das disputas nos tribunais. Um limite enfrentado se refere à ausência de informações que possibilitassem traçar com precisão o perfil dos agentes envolvidos nas disputas judiciais, o que nos impediu de fazer afirmações mais categóricas. Todavia, embora seja arriscado fazer generalizações, buscamos visualizar aspectos relativos à composição social do grupo de litigantes e fazer uma análise que privilegiasse os agentes, as causas e a dinâmica das notificações através do estudo interno da prática da justiça nos auditórios.

No primeiro capítulo, “Notificantes e notificados”, as patentes militares e títulos nobiliárquicos dos litigantes foram avaliados em relação ao seu peso social, isto é, à sua capacidade de investir tais agentes de prestígio. Procuramos mencionar a representação das patentes militares e dos títulos nobiliárquicos junto aos notificantes e notificados. Não nos preocupamos apenas com as patentes, mas também com o gênero dos litigantes. Também tivemos a preocupação de avaliar a condição e a qualidade das partes em contenda, ou seja, se eram livres, libertos, forros, quartados, brancos, negros, crioulos ou pardos. Focamos ainda a origem (ou naturalidade), a localidade de moradia e a ocupação dos envolvidos. Dessa forma, apesar da relativa ausência de informações nas fontes, fizemos algumas generalizações, procurando verificar qual era o tipo de público atraído pelas notificações.

O segundo capítulo foi intitulado “Os procuradores”. Nele, procuramos demonstrar a importância da atuação desses personagens nos pleitos. Os advogados e seus auxiliares leigos eram investidos de amplos poderes. Eles faziam requerimentos diversos em nome das partes, teciam argumentos, faziam acusações, elaboravam estratégias de defesa, alegavam embargos e impugnavam as estratégias da parte oposta, sendo verdadeiros agentes no desenrolar da disputa judicial. Assim como os julgadores e os diversos oficiais subalternos, bem como boa parcela dos notificantes e notificados, os procuradores também eram portadores de patentes militares e titulações acadêmicas. Esses fatores, aliados aos ganhos advindos do exercício da “profissão” e ao fato de serem intermediários entre a população e a justiça oficial, fazia desses homens pessoas poderosas e

distintas no meio social. Procuramos ainda avaliar as suas redes de influência, destacando os procuradores mais influentes.

Com o terceiro e último capítulo da segunda parte, “Principais demandas e dinâmica das notificações”, objetivamos, a partir da definição dos motivos de conflito, indicar as principais causas que levaram ao uso das notificações como meio de resolução dos conflitos familiares e comunitários. Como se notará, as razões mais importantes envolviam questões referentes às jurisdições do Juízo de Órfãos e da Provedoria de Ausentes, que protegiam heranças de órfãos menores de 25 anos de idade e herdeiros indicados em testamentos que estivessem ausentes da Comarca. Assim, buscamos demonstrar como a Coroa, através dos referidos juízos, interferia na transmissão de bens para que ela ocorresse, ao menos em tese, de forma correta e organizada. Mas havia também outros usos das notificações como alternativas objetivas na resolução de conflitos diversos, como, por exemplo, cobranças de dívidas, rixas entre vizinhos, regulamentação do convívio comunitário, despejos de casas e de propriedades rurais, salvaguarda da liberdade condicional de forros e quartados, casos relacionados a obras e construções, entre outros. Demonstramos também como algumas notificações não só precediam, mas também sucediam outras ações judiciais, tornando-se elos de conjuntos mais complexos de contendas ao se relacionarem a processos de maior extensão. Por fim, através da análise interna de um auto, demonstramos como às vezes uma notificação, que em princípio era apenas um procedimento jurídico, tornava-se um processo judicial.

PARTE I

As estruturas da Justiça e a dinâmica das notificações na Comarca

Introdução

O debate historiográfico sobre a colonização da América portuguesa tem focado como tópicos importantes a prática da Justiça, o alcance e os limites da administração, o papel das Câmaras e a dinâmica dos poderes locais. Essas abordagens buscam analisar o grau de eficiência e morosidade da administração e do aparato jurídico, assim como a imposição do Estado na sociedade. Entre os vários autores que abordam essas questões, Caio Prado Júnior e Raymundo Faoro constituem pilares decisivos da discussão⁷². Tendo em conta a predominância de uma visão dualista em relação ao tema - o debate sendo perpassado por noções dicotômicas como imposição e ineficácia, centralização e descentralização, entre outras -, pretendemos demonstrar a complexidade da administração no âmbito local e, portanto, o caráter pouco dinâmico e insuficiente de tais categorias.

Os estudos sobre a administração colonial têm dado especial destaque às carreiras administrativas de indivíduos que serviram à Coroa portuguesa no Ultramar, seja na América ou em outras partes das conquistas, como a África e o Oriente⁷³. Contudo, no que concerne ao caso de Minas Gerais, poucos trabalhos

⁷² FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10ª edição. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000; PRADO JÚNIOR, Caio. “Administração”. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 24ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996, p.298-340. Acreditamos que não é necessário retomar o debate já consagrado na historiografia sobre a administração lusa na Colônia. Entre os vários autores que a ele se dedicaram, destacamos aqui Laura de Mello e Souza, que, no capítulo denominado “Nas redes do poder”, faz um ajuste entre as duas perspectivas antagônicas. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro...*, *op.cit.*, p.131-202.

⁷³ Para as Minas Gerais existem os trabalhos de Carmem Silva Lemos, Álvaro de Araújo Antunes e Maria do Carmo Pires, Débora Cazolato de Souza – este último, que analisa a atuação do juiz de fora em Mariana, ainda se encontra em fase de desenvolvimento. LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local. Os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*, Belo Horizonte: UFMG, 2003. Dissertação. ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2004. _____, *Fiat Justitia: os advogados e a prática da justiça nas Minas Gerais (1750-1808)*. Campinas/SP: Unicamp, 2005. Tese de doutoramento. PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”. Juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808), Belo Horizonte: UFMG, 2005. Tese de doutoramento. Para as carreiras de altos funcionários como governadores, governadores gerais e vice-reis, ver as coletâneas, cf. FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000; BICALHO, Maria Fernanda B.; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org.) *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português – séculos XVI a XIX*. 2ª edição. São Paulo: Alameda, 2005.

têm se detido na abordagem da dinâmica da administração colonial setecentista a plano local⁷⁴. Esta dissertação não pretende reconstituir trajetórias administrativas, nem se centra especificamente nos órgãos da administração superior do Ultramar lusitano. As redes de poder e influência têm sido observadas nas várias partes do Império português por meio de relações mercantis e de trajetórias administrativas. Não obstante, este estudo pretende abordar o assunto no plano local, isto é, na base da hierarquia social, avaliando as relações entre as elites locais e a população subalterna. Nesse aspecto, a análise da prática cotidiana da Justiça tem muito a contribuir.

Como a Coroa conseguiu estender o seu domínio sobre tão vasto e longínquo território? Como se deu a expansão das redes de influência e sociabilidade e das graduações de poder? Ao se pensar na ideia de um império colonial, deve-se ter em mente que, para se manter uma “unidade” mínima, a Justiça local, ao lado de outros setores da administração, deve desempenhar um papel crucial. Estudos mais recentes têm mostrado que eram as periferias que conferiam uma base sólida para as forças do centro, sendo vistas como determinantes na consolidação do poder real⁷⁵.

Ao contrário do que foi feito durante muitos anos, não analisaremos a Justiça colonial de fora para dentro, isto é, partindo de generalizações ou de grandes modelos interpretativos. Partiremos de uma análise que privilegie a lógica interna de funcionamento da Justiça no âmbito local. Por isso, privilegiaremos o estudo de um procedimento jurídico específico chamado *notificação*, atentando para a dinâmica das diferentes instituições judiciais, as relações entre cargos e funções, e o papel dos agentes diretos e indiretos envolvidos nas causas.

⁷⁴ As exceções que justificam a regra são os trabalhos de A. J. R. Russel-Wood, Maria de Fátima Gouvêa e Arno Wheling. RUSSEL-WOOD, A.J.R.. “O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural.” *Revista de História*. São Paulo: LV, n. 109, ano XXXVIII, 1977, p.25-79; GOUVÊA, Maria de Fátima, “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto”, *op.cit.*. WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*, *op.cit.*. Cláudia Maria das Graças Chaves, Maria do Carmo Pires e Sônia Maria de Magalhães desenvolveram recentemente um trabalho sobre a Câmara Municipal de Mariana. Cf.: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal*. Ouro Preto (MG): UFOP, 2008. Em seu doutorado, Marcos Magalhães de Aguiar também estuda a intervenção da Justiça nos conflitos em Minas Gerais. AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*

⁷⁵ Ver os quatro primeiros trabalhos indicados na nota 71.

Nosso objetivo é, portanto, estudar não os funcionários em particular, mas as suas funções, a prática cotidiana do exercício de suas obrigações, os alcances, os impactos, as limitações, os possíveis desvios de conduta e as redes de relacionamentos. Em suma, analisar a estrutura da sociedade mineira colonial através da prática cotidiana da Justiça, observando a dinâmica que permeava os diversos conflitos sociais, bem como a sua resolução. Daí a necessidade de se compreender a lógica do aparelho burocrático colonial, pois, como demonstraremos, tratava-se de uma administração partilhada por vários agentes sociais, refletindo a própria lógica da composição social setecentista. Havia uma diversidade de vozes nos processos e no funcionamento da Justiça como um todo: juiz ordinário, juiz de fora, juiz comissionado, juiz pela Ordenação, tabelião, escrivão, advogados e solicitadores. Qual era o papel desses agentes, o peso de sua atuação na resolução dos conflitos? Faremos aqui um estudo desses agentes e de sua atuação, comparando as diversas instâncias jurídicas: a Provedoria de Ausentes, o Juizado de Órfãos, as Câmaras de Vila Rica e Mariana, a Ouvidoria etc.

Os três capítulos que compõem esta primeira parte trazem uma análise quantitativa da Justiça na Comarca de Vila Rica. Serão focados as instituições e os agentes jurídicos, bem como aspectos relacionados ao seu funcionamento. Nesse sentido, atentaremos para as instituições ou juízos em que tramitavam as causas, para o perfil dos julgadores, comissários, escrivães, tabeliães e outros oficiais, para o tempo médio de duração dos processos, para suas custas, bem como para a abrangência territorial da Justiça. Segue nas próximas linhas uma tentativa de contemplar minimamente tais tópicos.

Capítulo 1 – As câmaras municipais e a institucionalização das Gerais

A década de 1710 assistiu à criação de diversas vilas a partir do desenvolvimento de arraiais e do estabelecimento de limites entre as comarcas. As vilas foram muito importantes para a administração, uma vez que nelas foi criada uma estrutura judicial para canalizar a resolução dos conflitos, embora os ajustamentos pessoais continuassem existindo em larga escala⁷⁶. Ademais, a urbanização é um relevante instrumento de controle social, pois induz às pessoas os comportamentos tidos como aceitáveis no espaço citadino⁷⁷. Assim, a criação das vilas foi uma importante estratégia de controle adotada pela Coroa, através da qual as elites locais atuaram em câmaras, detendo funções administrativas e judiciárias no espaço dos respectivos termos⁷⁸. Era nas vilas também que se realizavam as principais atividades comerciais, mediadas, em certa medida, pelo poder real. As primeiras vilas foram instituídas em 1711⁷⁹.

As Câmaras eram responsáveis pela justiça de primeira instância e pela administração da ordem pública, cuidando dos interesses das populações locais. Em relação à Justiça, deveriam receber queixas e denúncias e, assim, promover investigações e audiências judiciais de modo a punir os criminosos bem como aqueles que cometiam infrações ou lesavam qualquer um no seu direito. No tocante às questões da administração do interesse público, era necessário criar e fiscalizar a execução das posturas municipais, isto é, das leis que deveriam ser cumpridas nos termos das vilas; fiscalizar o bom andamento das atividades comerciais, de modo a garantir o abastecimento e evitar abusos por parte dos

⁷⁶ SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto*, *op.cit.*; AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*.

⁷⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e pedras preciosas”, *op.cit.*, p.267, p 283.

⁷⁸ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p.14.

⁷⁹ Ribeirão do Carmo, Vila Rica, Sabará. A Vila de São João Del Rei é criada em 1712. Até o ano de 1718, são criadas ainda as vilas de Caeté, Serro do Frio, Pitangui e São José Del Rei. HOLANDA, Sérgio Buarque de, *op.cit.*, p.259-210, p.283; VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*, *op.cit.*, p.290-294; CAMPOS, Maia Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p.14.

comerciantes, no que se referia tanto aos preços quanto à boa qualidade dos gêneros de consumo; executar obras públicas; zelar pela limpeza das vias urbanas; organizar as principais festas religiosas e comemorações públicas, além de dar assistência às crianças rejeitadas ou expostas pelos seus pais⁸⁰.

Através de um jogo de negociação, a Coroa utilizou-se de técnicas de cooptação das elites locais, reconhecendo seu papel nas câmaras municipais como juízes ordinários e vereadores⁸¹. Os homens bons eram escolhidos entre os mais proeminentes e prestigiados potentados locais, muitos dos quais adquiriam prestígio através da riqueza obtida em Minas Gerais⁸². As eleições para os cargos das câmaras, em princípio, eram trienais e organizadas por meio do sistema de pelouro⁸³. Existiam dois juízes ordinários que se revezavam bimestralmente na presidência da câmara.⁸⁴ Esses juízes eram incumbidos de presidir a câmara e de cuidar das questões judiciais, cabendo a eles a administração da Justiça em primeira instância. Dedicaremos adiante um espaço maior em relação à sua atuação. Os camaristas eram responsáveis pela aplicação das posturas municipais, pela limpeza e conservação das vias públicas, pelo controle de pesos e medidas, e pela resolução de demandas em relação a prédios e construções⁸⁵. Além dos juízes ordinários, vereadores e do procurador, oficiais eleitos, havia ainda um tesoureiro e um escrivão.⁸⁶

A burocracia municipal era preenchida através da arrematação dos cargos públicos. Assim ocorria, por exemplo, com os tabeliães. Envolvendo uma espécie de compra, o sistema não onerava os cofres camarários e régios. Pelo contrário,

⁸⁰ *Código Cosa Matoso, op.cit.*, p.81.

⁸¹ VASCONCELOS, Diogo de, *História média das Minas Gerais, op.cit.*, p.265-268.

⁸² As eleições para os postos nas câmaras aconteciam trienalmente. Elegiam-se, entre os homens de maior proeminência local, dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador. Compunham também as câmaras o tesoureiro e os escrivães, além de outros oficiais encarregados da aplicação das posturas municipais, da fiscalização do comércio e da boa manutenção das vias públicas. WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, v. 6. Coordenação de Vicente Tapajós. (História administrativa do Brasil), 1986, p.51.

⁸³ Ao final de cada mandato, os eleitores eram escolhidos entre os homens bons. O pelouro era uma “Bola de cera, dentro da qual são guardadas as listas dos homens bons eleitos para o mandato trienal da câmara. Os pelouros são guardados e sorteia-se a lista de cargos para mandato anual dentre os eleitos para o triênio”. *Código Costa Matoso, v.2, op.cit.*, p.113.

⁸⁴ *Ibidem*, p.115.

⁸⁵ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, loc.cit.*.

⁸⁶ *Ibidem*.

rendia frutos para a Fazenda Real na medida em que esta cobrava do oficial a “terça parte” de seus rendimentos. Ademais, embora fosse vendida, a concessão do cargo tendia a ser vista como doação do soberano, o que investia o ocupante de certa autoridade⁸⁷. Arrematava um cargo quem por ele oferecesse a maior quantia ou tivesse maior influência. Alguns cargos alcançavam tão pouco rendimento que ficavam isentos do pagamento anual das “terças partes”⁸⁸. A confirmação dos nomes dos ocupantes dos cargos ou ofícios era realizada pela Coroa direta ou indiretamente, através dos tribunais⁸⁹. Os cargos da alta burocracia eram os mais disputados, investindo simbolicamente os seus ocupantes. Afinal, seus beneficiários, possuindo certo nível de formação, estabeleciam um vínculo com o poder real e, teoricamente, tornavam-se responsáveis por cumprir as diretrizes da Coroa frente aos interesses dos poderes locais⁹⁰. Essa era, por exemplo, a situação dos desembargadores coloniais.

Pouco tempo depois da criação das vilas e de suas câmaras, a Coroa enviou importantes magistrados para as Minas. Em 1712, foram nomeados os primeiros ouvidores de comarca e, em 1732, foi criado o cargo de juiz de fora da Vila do Carmo, bacharel que assumiu a jurisdição dos juízes ordinários⁹¹. Com funções semelhantes às destes últimos, os juízes de fora eram letrados e deviam administrar a justiça no termo da vila. Hierarquicamente, situava-se logo abaixo do ouvidor da Comarca de Vila Rica, magistrado de segunda instância que recebia causas judiciais, cíveis e crimes, por apelação ou embargo⁹².

Em relação ao grau de institucionalização da Comarca de Vila Rica, ao observarmos os dados referentes às fontes aqui utilizadas - isto é, os autos de notificação -, percebemos que foi na segunda metade do século XVIII que a estrutura administrativa se encontrou mais desenvolvida e articulada nas Minas. Dos 595 documentos referentes à Comarca de Vila Rica, são 153 (26%) para a

⁸⁷ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil*, *op.cit.*, p.33.

⁸⁸ *Ibidem*.

⁸⁹ *Ibidem*.

⁹⁰ *Ibidem*, p.34.

⁹¹ VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*, *op.cit.*, p.265-285. Para Maria de Fátima Gouvêa, o fato de Vila Rica não ter sido contemplada com um juiz de fora, mesmo após várias solicitações à Coroa, justifica-se pela nomeação do ouvidor da Comarca em 1712 e pela presença do governador em 1720, quando a Capitania de Minas foi desmembrada da de São Paulo. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto.”, *op.cit.*, p.128.

⁹² *Código Cosa Matoso*, *op.cit.*, p.104; SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*, *op.cit.*, p.393-394.

primeira metade do século e 442 para o período restante (74%). Como se vê, esses dados corroboram as informações de Marco Antonio Silveira e Marcos Magalhães de Aguiar. Para tais autores, o meado do século XVIII correspondeu a um período de maior estabilidade social em decorrência da urbanização e da institucionalização, estando definida a máquina judiciária⁹³. A situação facultou à Coroa uma intervenção maior nos conflitos cotidianos locais e aumentou a sua capacidade de atender às demandas das regiões mais longínquas da sede dos termos das vilas. Dessa forma, houve mais ações de notificação na segunda metade do século XVIII do que na primeira. Embora não possamos avaliar as distorções geradas pela perda de documentos, essa diferença quantitativa é expressiva.

É preciso lembrar que, embora tenhamos aproveitado toda a documentação de Mariana, só utilizamos uma parte das fontes referentes ao termo de Vila Rica. Dessa forma, partiremos sempre do termo de Mariana visando tirar conclusões gerais. O pequeno volume documental referente à cabeça da Comarca nos impede de fazer qualquer tipo de interpretação mais exata. Por isso, utilizamos os dados de Vila Rica apenas como indicativos gerais. Nesse sentido, fragmentando a quantificação dos processos por períodos, o que se observa é um volume ainda pequeno de autos na primeira metade do século XVIII, mas que se intensifica entre 1751 e 1780, atingindo o ápice no final do Setecentos e no início da centúria seguinte, ocasião em que aparecem mais conflitos mediados pela estrutura judiciária.

Inicialmente, cabe apurar qual instância era a mais solicitada na Comarca de Vila Rica, atentando para os dois termos que a constituíam. De forma geral, percebe-se que no século XVIII existiram algumas diferenças entre os termos de Mariana e Vila Rica no que se refere ao uso das notificações. Em Mariana, durante todo o século XVIII, o Juízo Ordinário se destaca em relação às demais instâncias. Com aproximadamente 68% do total de notificações, o Juízo Ordinário foi seguido pelos Juízos de Órfãos e de Ausentes, com 17,1% e 15%, respectivamente. Já em Vila Rica, privilegiou-se a Provedoria de Ausentes, com 43% do total de autos pesquisados, seguida pelos Juízo de Órfãos, pelo Ordinário

⁹³SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto*, *op.cit.*, p.25-26; AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*, p45-48.

e pela Ouvidoria, com 27,7%, 16,3% e 11,4%, respectivamente. Em relação ao Juízo Eclesiástico e à Almotaçaria, somente duas notificações foram computados para cada instância: dois autos em Vila Rica na Almotaçaria, e um para cada termo no Eclesiástico - todos eles do final do século.

É importante fragmentar os dados entre os três diferentes períodos analisados neste trabalho. Isso permite uma visualização mais exata das diferentes demandas das populações dos dois termos, tornando a análise mais dinâmica. Para o primeiro período, 1711-1750, temos um total de 144 notificações no Termo de Mariana, sendo que o Juízo Ordinário foi a instância mais procurada, com um total de 112 processos (77,8%); o Juízo de Órfãos e a Provedoria dos Ausentes tiveram 30 (20,8%) e dois (1,4%) autos, respectivamente. Já na cabeça da Comarca, praticamente não existem processos para a primeira metade do século XVIII. Foram arrolados cinco autos que tramitaram no Juízo Ordinário e quatro que tiveram condução na ouvidoria. Para o período, não aparecem casos nos Juízos de Ausentes e de Órfãos.

O período subsequente (1751-1780) sugere, para Mariana, uma diminuição de processos em relação à fase anterior, com um total de 89. Ainda assim, o Juízo Ordinário mantém a supremacia com 61 casos (68,5%), enquanto o Juízo de Órfãos registrou 22 (24,7%) e o de Ausentes seis (6,7%). No período que vai da década de 1780 até o ano de 1808, há um total de 160 casos. Ainda que o Juízo Ordinário mantenha a supremacia com 93 autos (58,1% do total), percebe-se um ligeiro crescimento dos processos que tramitaram na Provedoria, 51 casos, ou seja, praticamente 32% do total. Nesse período, o Juízo de Órfãos registrou apenas 15 casos (9,4% do total).

Em Vila Rica, para a fase 1751-1780, encontram-se 37 autos – número que indica os efeitos da perda documental referida na introdução. Desse total, 19 se referem ao Juízo de Órfãos (51,4%) e 11 ao Ordinário (29,7%). A Provedoria de Ausentes e a Ouvidoria registraram apenas quatro (10,8%) e três (8,1%) casos, respectivamente. Em compensação, as décadas finais registram um grande número de documentos quando comparadas aos dois períodos anteriores juntos. Assim, aparecem aqui 156 processos, dos quais 53%, isto é, 83 casos, cabem à Provedoria de Ausentes. O Juízo de Órfãos respondeu por 37 casos (23,7%); o Ordinário, por

17 (10,9%); e a Ouvidoria, por 16 (53,2%). É também nesse período que surgem o único caso registrado no Juízo Eclesiástico (0,6%) e os dois casos do Juízo da Almotaxaria (1,2%). O fato de o último período compreender 28 anos e apresentar mais documentos que os dois primeiros juntos - que somam 70 anos e abarcam o auge da exploração aurífera - reforça a hipótese de perda documental, visto que Vila Rica sofreu um declínio populacional no final do Setecentos, cujo deslocamento demográfico voltou-se para a região do Termo de Mariana e para a Comarca do Rio das Mortes.

Até aqui, esboçamos a demanda geral em torno dos diferentes juízos da Comarca. Antes de prosseguir com a análise, precisamos identificar sumariamente tais instâncias jurídicas e seus agentes. Como dito anteriormente, mesmo sendo importante conhecer as instituições e tentar compreendê-las em sua complexidade – o que de fato elas foram, como funcionavam, e que tipo de apropriações sofriam –, os limites deste trabalho nos impedem de circunscrevê-las com mais precisão, pois isso exigiria um estudo à parte. Seja como for, com o intuito de fornecer uma base para a compreensão dos dados que serão abordados mais adiante, faz-se necessário contemplar minimamente o papel exercido por essas entidades nas Minas setecentistas, assim como recuperar as principais atribuições daqueles que ocupavam os principais postos. Nesse sentido, é importante retornar brevemente a algumas ponderações que já foram esboçadas na introdução desta dissertação.

Começamos com os juízes ordinários. Ao estudar a sua atuação através das devassas de Vila Rica, Carmem Silva Lemos chega a conclusões que contrariam as correntes analíticas que caracterizam o agente local como um deturpador da Justiça régia. Segundo tais interpretações, em decorrência do fato de não terem uma formação acadêmica em Direito, os juízes ordinários seriam desprovidos de competência para julgar as causas cíveis e crimes em primeira instância. Além disso, por pertencerem aos pólos de poder local que concorriam com a Coroa, atuavam em prol dos seus próprios interesses. Lemos também discorda de Caio Prado Jr., para quem a Justiça seria pouco acessível e estaria à mercê da incompetência e ignorância dos juízes ordinários, que não recebiam pelos seus serviços⁹⁴. Outro expoente dessa concepção é A. J. R. Russel-Wood. Em sua

⁹⁴LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, p.30.

análise sobre o Senado da Câmara de Vila Rica, o historiador afirma que, durante o século XVIII, não havia candidatos adequados para ocupar os postos camarários, sendo os que os ocupavam totalmente desprovidos de experiência em leis. Em sua opinião, a mediocridade foi uma característica marcante da Câmara de Vila Rica⁹⁵. Para Lemos, essas generalizações não se sustentam empiricamente, pois, conforme suas pesquisas, um terço dos juízes ordinários de Vila Rica que conduziram devassas na segunda metade do século XVIII eram letrados; ademais, eles frequentemente recebiam por seus serviços⁹⁶. Se, para os autores citados, os juízes leigos seriam um verdadeiro entrave para a efetivação da Justiça local devido à sua ignorância em leis, para Lemos eles eram detentores de um conhecimento que não se deve subestimar, pois tinham noções gerais de legislação e, na maioria das vezes, os que não possuíam formação acadêmica recorriam a assessores letrados⁹⁷. Além do mais, “[...] a baixa incidência de notificações⁹⁸ feitas ao modo como procedem os ordinários leigos nas vistas processuais das devassas – residências e correições tiradas por funcionários da hierarquia régia –, também convergem para a assertiva de que estes juízes conheciam e adotavam a legislação.”⁹⁹ Para a autora, o fato de serem leigos não significava o desconhecimento em leis e nem que julgariam de forma incorreta os processos¹⁰⁰. Assim, a atuação dos juízes ordinários em Vila Rica se dava num ambiente letrado, composto por doutores em Direito, onde circulavam conhecimentos e noções sobre Justiça e legislação¹⁰¹. O próprio fato da existência de assessores reforça tal ideia.

Embora não negue a existência de interesses nos pólos de poder local, reconhecendo que os juízes estavam intrincados em malhas de influência, Lemos demonstra que esses agentes, de forma geral, acabaram por contribuir com o processo de centralização do poder devido ao modo pelo qual desempenhavam as

⁹⁵ RUSSEL-WOOD, A.J.R. “O governo local na América portuguesa”, *op.cit.*, p.37-40.

⁹⁶ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, nota de rodapé 22. A autora identifica ainda, numa obra de Diogo de Vasconcelos, a menção à Ordem de 26 de maio de 1744, que estabelecia uma propina no valor de 130\$000 anuais a ser paga aos juízes ordinários. *Ibidem*, p.62. Além disso, as custas das devassas demonstram que os juízes ordinários recebiam pelas inquirições, distribuições e definitivas. *Ibidem*, p.77.

⁹⁷ *Ibidem*, p.68.

⁹⁸ O termo utilizado pela autora não se refere ao procedimento judicial com que trabalhamos, ou seja, ela não se refere às “ações” de notificação a partir das quais este trabalho se estrutura.

⁹⁹ *Ibidem*, p.69.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p.70.

¹⁰¹ *Ibidem*, p.72.

suas atribuições. Nesse sentido, sua atuação comumente estava de acordo com a política régia. No entanto, a autora aponta também a ocorrência de certa ambigüidade:

Ainda que não pertencessem à hierarquia funcional da realeza, tais juízes juravam fidelidade ao Rei no exercício do cargo público, prometiam cumprir o direito costumeiro e as leis do Reino e sua nomeação prescindia do aval do ouvidor, sendo obrigatória a prestação do serviço uma vez eleitos. Porém, suas ligações diretas com as redes locais de poder os colocavam numa espécie de zona de fronteira, em que, de um lado, deveriam zelar pelo bem comum e patrimônio real e, de outro, tinham interesses particulares a defender, ou seja, seu patrimônio e as relações pessoais que lhes asseguravam a inserção social na comunidade em que viviam.¹⁰²

Embora as leis do Reino definissem que o tempo máximo de permanência no posto de juiz ordinário fosse de um ano, vários deles o ocupavam por anos consecutivos¹⁰³. Segundo Lemos, ao serem eleitos para os principais postos da Câmara, os potentados locais dificilmente se afastariam dos mesmos, ocupando-os por toda a vida¹⁰⁴. Lemos constata ainda uma alternância de atribuições por parte de letrados nas atividades camarárias de Justiça, percebendo que os doutores ora atuavam como juízes ordinários, ora como assessores dos juízes leigos e ora como advogados nas devassas, o que demonstra a existência de redes relacionais no âmbito do poder local¹⁰⁵. A autora parece estar certa em sua constatação, visto que nossos levantamentos junto às notificações também apontam para a tendência de perpetuação na ocupação dos postos, havendo um revezamento entre as principais funções. E não apenas entre juízes e advogados: Bento Ferreira de Abreu, por exemplo, é mencionado como oficial de justiça em 1784¹⁰⁶. Entre 1806 e 1808, era porteiro dos auditórios (ou do juízo), e no ano seguinte assumiu o lugar de tesoureiro do Juízo de Ausentes.¹⁰⁷

A ocupação de postos administrativos, as redes de influência, os laços de solidariedade, as relações de parentesco e a atuação como credores tornaram esses

¹⁰² LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, p.59-60.

¹⁰³ *Ibidem*, p.65.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p.39.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p.71.

¹⁰⁶ AHMI, 2º Ofício, Códice 168, Auto 2920.

¹⁰⁷ AHMI, 1º Ofício, Códice 432, Auto 8926.

homens possuidores de grande cabedal político, econômico e simbólico em nível local. Eram a nobreza da terra. Contudo, como adverte Lemos:

[...] o papel de resistência ao poder central atribuído à participação dos homens da terra na governança local, assegurando a defesa dos interesses das gentes, torna-se permeável frente aos seus próprios anseios de distinção. Nesse confronto de tantas vontades teria sido formado o vácuo pelo qual a monarquia portuguesa se beneficiaria, arregimentando seus parceiros na esfera local.¹⁰⁸

Em suma, para Lemos, os juízes ordinários, independentemente de serem leigos ou doutores, pautavam a sua atuação na convergência entre costume e legislação. A alternância entre leigos e letrados nas devassas concorreu para que, mesmo atentando para o costume, a legislação do Reino fosse cumprida¹⁰⁹. Analisando as sentenças em que os réus foram condenados a prisão e livramento, Carmem Lemos conclui que, de modo geral, embora a maioria dos juízes ordinários fossem homens leigos – condição que não os colocava em posição de ignorância em leis –, eles atuavam com o auxílio de assessores letrados e foram eficazes em relação àquilo que deles esperava o poder central, atuando de acordo com as determinações régias. Nesse sentido, ainda que fossem representantes dos interesses locais, atuaram como aliados da Coroa devido aos seus anseios de privilégio e distinção. Visando à manutenção da ordem e do bem comum, os juízes ordinários seriam praticantes de um direito derivado do costume¹¹⁰. Fizeram isso conciliando o costume de acusar, defender e julgar com o estabelecido nas *Ordenações*, isto é, com a aplicação do Direito escrito¹¹¹.

A criação do cargo de juiz de fora não se deve simplesmente à relativa falta de conhecimento em leis por parte dos juízes ordinários, mas tem uma dimensão maior, uma vez que visava a ampliar a presença do poder régio nas regiões periféricas do Império¹¹². Assim, o cargo seria um instrumento de controle da Coroa sobre os poderosos locais, pois diferentemente dos juízes ordinários e dos demais membros das câmaras, eram magistrados nomeados pelo rei. Deviam

¹⁰⁸ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, p.89.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p.74.

¹¹⁰ *Ibidem*, p.56.

¹¹¹ *Ibidem*, p.132-135.

¹¹² WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, op.cit.*, p.53.

presidir o senado, sendo responsáveis pelas posturas municipais, pela nomeação de oficiais, pelas questões administrativas e judiciais.

Por outro lado, embora o juiz de fora fosse um agente a quem cabia inibir desvios ou irregularidades praticados pelos “filhos da terra”, seria ingenuidade acreditar que tais agentes não atuavam também de acordo com seus próprios interesses. A ausência de estudos mais aprofundados sobre a atuação desses agentes diretos da Coroa nos impede de fazer uma apresentação que fuja à trivialidade das referências encontradas na historiografia especializada¹¹³. Sabemos que os juízes de fora muitas vezes se envolveram em conflitos com outras autoridades régias e eclesiásticas. Essas disputas abrangeram questões referentes a limites de jurisdições e desvios de conduta. A esse respeito, Débora Cazelato de Souza, em várias consultas à documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, mostrou que não faltaram cartas enviadas ao Reino com trocas de acusações entre juízes forâneos e ouvidores. Além disso, os juízes de fora também tiravam residência da atuação dos ouvidores, o que estes não deveriam ver com bom grado uma vez que eram hierarquicamente superiores¹¹⁴.

De qualquer forma, o fato de que esses agentes jurídicos possuíam formação acadêmica – ou seja, estavam em tese qualificados para desempenhar com destreza a sua função – demonstra que, pelo menos no plano das intenções, o poder régio procurou manter o controle de qualidade das instâncias jurídicas na Colônia. No caso de magistrados, como o juiz de fora e o ouvidor, a progressão na carreira dependeria do bom desempenho no exercício de um cargo¹¹⁵. Débora Cazelato de Souza ressalta a importância do juiz de fora para a política administrativa almejada pela Coroa. Para ela,

Mesmo que inseridos com os poderosos locais e muitas vezes preocupados com interesses próprios, a distância de suas ações frente à Coroa fazia com que eles muitas vezes modificassem

¹¹³ A exceção fica por conta do trabalho, ainda inédito, que vem sendo desenvolvido por Débora Cazelato de Souza junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto.

¹¹⁴ Agradeço a Débora Cazelato de Souza, que gentilmente me forneceu um dos capítulos de sua dissertação, ainda inédita.

¹¹⁵ Exemplo de tal situação foi o bacharel Matias Pereira de Souza, que, devido aos bons serviços prestados como juiz de fora no Rio de Janeiro, foi nomeado ouvidor geral do Rio das Velhas em 4 de agosto de 1725. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1ª parte, 1979, p.185-186.

aquilo que lhes era proposto como forma de manter o equilíbrio entre as partes.¹¹⁶

Segundo Cazelato, as nomeações dos magistrados (corregedores, provedores e juízes de fora) eram feitas trienalmente pelo Desembargo do Paço. Ademais, eles eram fiscalizados através dos autos de residência, uma forma de a Coroa avaliar a sua atuação após encerrarem o exercício de seus cargos em determinada localidade. Isso também poderia pesar na aceitação, por parte da Coroa, dos requerimentos para ocupação de outros postos burocráticos nas demais regiões do Império¹¹⁷. Cazelato ainda aponta juízes de fora que, após atuarem em Mariana, foram promovidos na carreira servindo em cargos mais altos em outras regiões: Francisco Ângelo Leitão e Silvério Teixeira foram nomeados para servir em Vila Rica, o primeiro como ouvidor e o segundo como provedor da Fazenda Real. Já José Antônio Pinto Donas foi nomeado corregedor das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Segundo Graça Salgado, na década de 1730 foi criado o posto de juiz de órfãos¹¹⁸. Contudo, encontramos uma notificação que já tramitava no referido Juízo em agosto de 1724, cujo posto era ocupado pelo Capitão-Mor Rafael Silva e Souza.¹¹⁹ De qualquer forma, conforme as informações da autora, o posto deveria ser criado em todas as vilas cujos termos ultrapassassem o número de 400 vizinhos¹²⁰. Em Mariana, o juiz de fora, após a sua nomeação, acabou por acumular a função, que até então era assumida pelos os juízes ordinários¹²¹. Esse agente era responsável pela coleta dos bens dos órfãos - menores de 25 anos que haviam perdido o pai ou a mãe -, estando entre as suas incumbências protegê-los da cobiça de seus familiares ou parentes próximos, cuidar da administração de suas rendas, e nomear tutores. Isso implicava o conhecimento dos órfãos existentes, bem como dos seus respectivos bens. No caso de irregularidades por parte dos tutores, o juiz de órfãos deveria removê-los da tutoria e nomear outras

¹¹⁶ SOUZA, Débora Cazelato de. “A institucionalização mineira: formação jurídica e administrativa das minas no início do setecentos”. Anais do Seminário Internacional Justiça, Administração e Luta Social: dimensões do poder em Minas. UFOP, 2010 (sem paginação). Disponível em: http://www.seminariojals.ufop.br/debora_cazelato_de_souza.pdf. Acesso em 31/01/2001.

¹¹⁷ *Ibidem*.

¹¹⁸ SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos*, *op.cit.*, p.262-263.

¹¹⁹ Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, 1º Ofício, Códice 334, Auto 7349.

¹²⁰ *Transcrição da 2ª parte do códice 23 Seção Colonial*, *op.cit.*, p.117.

¹²¹ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p.16.

pessoas, sem se esquecer de aplicar a punição cabível aos usurpadores.¹²² A existência do juiz de órfãos significava uma interferência legal na transmissão de bens para que ela ocorresse de forma correta e organizada.

De acordo com Marcos Magalhães de Aguiar, o lugar de provedor das Fazendas de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos foi criado em 1711 nas comarcas de Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes.¹²³ Tal instituição, por sua vez, recebia causas em segunda instância em relação ao Juízo de Órfãos. O provedor deveria zelar pelo cumprimento dos testamentos e fiscalizar a atuação dos testamenteiros de modo a evitar que tentassem tirar proveito dos bens deixados pelos defuntos em prejuízo dos herdeiros ausentes e também dos possíveis credores do morto. Devia prover ações de inventário e cuidar do pagamento das dívidas do falecido, incluindo-se as do funeral; devia também coletar a parte da herança que cabia a um ou mais ausentes para fins de partilha¹²⁴. Além disso, a Provedoria tratava também dos interesses das irmandades que erigiam capelas nas paróquias ou freguesias. Cuidava da administração do patrimônio daquelas instituições e fiscalizava as contas das mesmas, de modo a evitar abusos na atuação dos oficiais que as administravam.¹²⁵

Com a divisão da Capitania de Minas em comarcas cujos limites foram estabelecidos em 1714, entraram definitivamente em cena os ouvidores¹²⁶. O ouvidor de comarca era um magistrado, isto é, um agente letrado nomeado e provido diretamente pelo rei para exercer a justiça em segunda instância. Em Minas Gerais, tinha assento na Junta da Fazenda e na Junta de Justiças, acumulando ainda os cargos de corregedor, juiz dos feitos da Coroa, provedor de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos, e superintendente de terras e águas minerais.¹²⁷ Na Colônia americana, inexistia o cargo separado de corregedor. Por isso, a atuação dos ouvidores era pautada na legislação referente aos corregedores,

¹²² *Código Cosa Matoso, op.cit.*, p.104.

¹²³ AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa”. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, p. 42-57, 1999, p.43 (cf. nota de rodapé n.2).

¹²⁴ *Código Cosa Matoso, op.cit.*, p.116.

¹²⁵ AGUIAR, Marcos de Magalhães. “Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais”, *loc.cit.*

¹²⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais, op.cit.*, p. 270-305.

¹²⁷ *Código Cosa Matoso, op.cit.*, p.111.

inscrita no livro I das *Ordenações Filipinas*¹²⁸. Tinham atribuições nas alçadas do cível e do crime, recebendo apelações vindas do Juízo Ordinário e reclamações referentes à má conduta de julgadores, tabeliães, procuradores e outros poderosos locais que porventura lesassem ou oprimissem qualquer súdito real no exercício de suas atribuições. Embora as eleições e as nomeações de alguns ofícios de justiça fossem feitas pela governança local, deveriam ser confirmadas pelo ouvidor, que também fiscalizava sua atuação¹²⁹. Eles ainda executavam correições periódicas em seu raio de jurisdição, isto é, nas comarcas por eles encabeçadas, investigando a atuação dos membros da burocracia urbana de modo a encontrar desvios, abusos e omissões no exercício de suas atribuições. Cuidavam também da fiscalização da atuação dos membros das câmaras municipais, tanto no âmbito jurídico como no administrativo. Nesse sentido, deviam cuidar das eleições dos camaristas, verificar a gestão das rendas dos concelhos, prevenir que as posturas municipais não contrariassem a legislação real, inspecionar a defesa das vilas e as condições das prisões, presidir devassas etc.¹³⁰ Nesse sentido, os ouvidores eram, em tese, verdadeiros agentes do fortalecimento do poder real.¹³¹ Todavia, muitas vezes isso não acontecia na prática.

Em tese, a Ouvidoria era o lugar onde o ouvidor presidia as audiências em segunda instância. Contudo, na prática, a maioria das audiências era feita na sua casa de morada e residência, não havendo o espaço físico ou prédio público formal, seja da Ouvidoria, da Provedoria ou do Juízo de Órfãos. A maior parte das audiências e de outros procedimentos judiciais era realizada na casa dos juízes titulares ou no cartório dos tabeliães e escrivães. Pelo menos em relação às notificações, embora não tenhamos quantificado tal informação, podemos afirmar que poucas vezes foi utilizado o edifício da câmara. A esse respeito, Carmem Lemos¹³² observa o que Maria Silvia Carvalho Franco já havia percebido para o século XIX:

Não apenas em questões de dinheiro sonante estavam os poderes públicos mal providos; havia também carência de

¹²⁸ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil*, op.cit., p.159.

¹²⁹ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local*, op.cit., p.40. AGUIAR, Marcos Magalhães. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, op.cit., p.54.

¹³⁰ WEHLING, Arno, op.cit., p.159-160.

¹³¹ *Ibidem*, p.161.

¹³² LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local*, op.cit., p.62.

prédios e instalações para o funcionamento de seus serviços. Neste caso, igualmente, a saída foi pela utilização de propriedades particulares¹³³.

O almotacé, por sua vez, era um oficial nomeado pelas câmaras municipais. Entre as suas incumbências, devia zelar pelo abastecimento de mercadorias, fixando os preços através da fiscalização das unidades de peso e medida, e garantir a boa qualidade dos alimentos, atentando para as suas condições sanitárias. Além disso, precisava cuidar da limpeza urbana e fiscalizar as obras públicas. Sempre que necessário, também deveria presidir audiências com o auxílio de escrivães e outros oficiais¹³⁴, e era auxiliado por um escrivão que escriturava os autos de diligências.¹³⁵

A influência da Igreja também se fez perceber nos níveis judicial, administrativo e religioso. A própria documentação jurídica reflete a relação entre Estado e Igreja, já que, até meados do século XIX, o registro de qualquer audiência de processos judiciais valia-se da seguinte fórmula: “Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil...”. No que se refere às questões de recorte territorial e administrativo, a nomenclatura religiosa prevaleceu. Excetuando-se termos como arraiais e paragens, a palavra mais recorrente é freguesia, que correspondia à área de jurisdição de uma paróquia administradas pelo respectivo vigário. Como lembrou Arno Wehling¹³⁶, o Estado moderno teve a necessidade de exercer um controle sobre a Igreja Católica e alguns de seus membros, de modo a evitar que o poder papal se tornasse um grande e poderoso concorrente do poder real. Contudo, isso não significava minar a religião em detrimento de uma centralização política, visto que o próprio poder real fundava a

¹³³ FRANCO, Maria Silvia Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª Edição. São Paulo: Unesp, 1997, p.130. *Apud.* LEMOS, Carmem Silva. *Op.cit.*, p.63. Carmem Lemos também percebe uma nítida separação, no exercício das atribuições do juiz ordinário, entre aquelas que eram burocráticas e as que eram de justiça: “Tal separação entre as funções judiciais e camarárias dos juízes ordinários pode ser tomada como indício de que as atribuições de justiça tendiam a ser abordadas separadamente. [...] Pelas devassas procedidas, em que a cada assentada era feito o registro do local onde estavam sendo tomados os depoimentos, fica evidente que os juízes ordinários residiam em Vila Rica, exercendo na sua moradia pelo menos parte dos ofícios de justiça.” *Ibidem*, p.62. De fato, não há dúvidas de que isso foi uma prática corrente. A propósito, também não havia a sede física de instituições jurídicas como a Ouvidoria, o Juízo de Órfãos e a Provedoria de Defuntos e Ausentes. Raras eram as audiências que aconteciam no senado da Câmara.

¹³⁴ *Códice Cosa Matoso, op.cit.*, p.75.

¹³⁵ *Ibidem*, p.95.

¹³⁶ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, op.cit.*, p.173-174.

sua autoridade no Deus cristão. Além disso, os valores e a “cidadania” cristãos eram de fundamental importância, tanto para manter a unidade política, quanto para exercer o controle social - fosse no Reino ou na Colônia americana. Isso foi possível através do Regime de Padroado exercido pela Ordem de Cristo¹³⁷, por meio do qual o Estado se responsabilizava pela manutenção do catolicismo no Brasil¹³⁸. Enquanto o clero secular era tendencialmente regalista, indo ao encontro dos desígnios e das pretensões régias, o clero regular, que devia fidelidade aos oficiais de suas ordens, era mais hostil à influência régia¹³⁹. Não à toa, logo no início do Setecentos, seus membros foram proibidos de se estabelecer nas Minas, pois poderiam colocar em risco a autoridade régia naquele ambiente tão hostil à ordem.

No âmbito da Capitania, existia a Justiça Eclesiástica. Sua primeira instância ficava nas mãos dos vigários de vara, enquanto a segunda instância era da responsabilidade do vigário geral¹⁴⁰. A Relação Eclesiástica da Bahia e a Mesa da Consciência e Ordens, em Lisboa, consistiam nas instâncias superiores. Era a Mesa também a última instância de apelação das causas relativas a Capelas e Resíduos¹⁴¹. Entre 1745 e 1748, a Leal Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo passou por transformações em relação à sua configuração urbana e ao seu status, pois pela carta régia de 23 de abril de 1745 a vila foi elevada à categoria de cidade, recebendo o nome de Mariana¹⁴², em função da criação do bispado na mesma localidade¹⁴³. Em 1750, foi criado o Seminário da Boa Morte; no mesmo ano, mais 28 paróquias foram oficializadas em Minas Gerais.¹⁴⁴ O Bispado de

¹³⁷ Não por acaso, esse é o único título nobiliárquico a que a documentação faz referência.

¹³⁸ WEHLING, Arno. *Op.cit.*, p.173-174. Sobre a aliança entre Igreja e Estado nas Minas Setecentistas, cf.: BOSCHI, César. “Igreja, Estado e irmandades em Minas Gerais”, *op.cit.*, p.71-139.

¹³⁹ WEHLING, Arno, *op.cit.*, p.174.

¹⁴⁰ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*, *op.cit.*, p.318-320.

¹⁴¹ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p.18.

¹⁴² *Colecção sumaria das primeiras Leis...*, *op.cit.*, p.458.

¹⁴³ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*, *op.cit.*, p.117.

¹⁴⁴ CAMPOS, Maria Verônica “Administração”, *op.cit.*, p.17.

Mariana foi estabelecido pela Bula *Candor Lucis Aeternae*.¹⁴⁵ Além da institucionalização da Igreja em Minas, sua criação veio atender a duas outras demandas régias: dar suporte à expansão da possessão lusa na América portuguesa para além dos limites fixados pelo Tratado de Tordesilhas, e conter a má conduta dos clérigos da região mineradora, tentando manter um maior controle e disciplina sobre os mesmos¹⁴⁶.

No Juízo Eclesiástico, atuavam os membros do clero que possuíam formação universitária em direito canônico. Por exemplo, o vigário da vara era um clérigo letrado e provido pelo bispo. Com jurisdição no âmbito da comarca eclesiástica, poderia receber denúncias e tirar devassas, dar sentenças nas causas sumárias e zelar pelo respeito aos domingos e dias santos, condenando aqueles que trabalhassem nesses dias.¹⁴⁷ Para Arno Wehling, a atuação desses clérigos “encontrava-se bastante esvaziada, após anos de sistemática ação regalista, que procurava levar ao foro civil as demandas.”¹⁴⁸ A ausência do Juízo Eclesiástico entre as notificações analisadas talvez tenha alguma relação com o comentário do autor, visto que, como dissemos, só encontramos dois casos para todo o século XVIII, um em Vila Rica e outro em Mariana.¹⁴⁹ Contudo, a ausência de tal esfera de jurisdição entre as notificações pode ser explicada pelas características das notificações e pelas demandas que elas atraíam. Por isso, é uma surpresa aparecerem duas contendas julgadas no juízo eclesiástico. Mas, como veremos, nas regiões mais distantes a influência da Igreja se fez notar mais que a do Estado, sobretudo em termos de divisões administrativas.

A instância máxima de apelação na Colônia eram os Tribunais da Relação da Bahia e, desde 1750, do Rio de Janeiro. Iam para essa instância os processos julgados em primeira e segunda instância, respectivamente nos termos das vilas (Juízos Ordinário e de Órfãos) e das comarcas (Ouvidorias e Provedorias dos

¹⁴⁵ BOTELHO, Ângela Vianna. “Bispado de Mariana”. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período colonial. 2ª edição revista. Belo Horizonte, Autêntica, 2004, p.53.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

¹⁴⁷ *Código Cosa Matoso, op.cit.*, p.127.

¹⁴⁸ WEHLING, Arno, *Administração portuguesa no Brasil, op.cit.*, p.175.

¹⁴⁹ Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, 1º Ofício, Códice 433, Auto 8955; Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, 1º Ofício, Códice 336, Auto 7428.

Ausentes). Cabia ainda recurso à Casa de Suplicação no Reino¹⁵⁰. Os desembargadores recebiam pedidos de recursos relativos às sentenças obtidas nas instâncias inferiores, podendo corrigir, reformar ou complementar as mesmas.¹⁵¹ Isso demonstra, mais uma vez, a tentativa de controle das instituições locais¹⁵², mesmo havendo nelas magistrados. Esse tipo de ação simboliza que a Coroa não era ingênua em relação aos magistrados que atuavam nas instâncias inferiores.

A necessidade da especialização das funções indicava um crescimento demográfico na Colônia e uma dinamização interna da administração. Mas isso não significa dizer necessariamente que sempre houve especialização dos agentes, tendo em vista que, como indicamos acima, era o ouvidor da comarca que acumulava a função de provedor dos Ausentes e de corregedor, assim como os juízes ordinário e de fora, por vezes, acumularam o papel de juiz de órfãos. De qualquer forma, para alguns historiadores, a administração colonial pode ser considerada eficaz. Partidária desse posicionamento é Maria Verônica Campos, para quem a eficácia da administração em Minas Gerais tornou-se possível em decorrência da fiscalização mútua entre postos, cargos, órgãos, funções e jurisdições concorrentes - os provimentos de função delegada feitos pelo monarca permitiam aos seus representantes na Colônia fiscalizarem as outras instâncias administrativas¹⁵³.

Após esse breve histórico das instituições e de seus agentes principais, passaremos agora a dispensar uma atenção mais detida à análise dos dados recolhidos com base nas notificações referentes à Comarca de Vila Rica. A seguir, desejamos analisar o grau de participação dos julgadores com o intuito de verificar qual deles conduzia mais audiências nos três períodos estudados, atentando para as diversas instituições da Comarca e as possíveis diferenças entre os dois termos.

¹⁵⁰ WEHLING, Arno, *op.cit.*, p.156.

¹⁵¹ *Ibidem*, p.157.

¹⁵² *Ibidem*.

¹⁵³ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p. 18.

Capítulo 2 – Os agentes e suas funções

2.1. Tipo de julgador

De forma geral, durante o século XVIII, os Juízos Ordinários de Mariana e de Vila Rica contaram com a participação de diversos tipos de julgadores: os juízes ordinários, os comissários, os juízes de fora e os juízes pela Ordenação, além dos assessores letrados que auxiliavam os juízes leigos. Em Mariana, quem atuou na maioria dos processos dessa instância foram os juízes de fora, que conduziram 42,9% do total de 266 notificações, ou seja, 114 casos. Logo em seguida, vêm os comissários, com 34,6% (89 casos), os juízes pela Ordenação, com 9,8% (26 casos), e os juízes ordinários, com 6,4% (17 casos). O baixo grau de atuação do juiz ordinário em Mariana é explicado devido à instalação do cargo de juiz de fora em 1732. Para Vila Rica, trabalhamos com 33 processos no Juízo Ordinário, dos quais mais de 80% foram conduzidos pelo juiz ordinário. Como se sabe, embora tenha havido várias solicitações em prol da criação do cargo de juiz de fora em Vila Rica, a Coroa nunca acolheu tais demandas.¹⁵⁴

Fragmentando os dados nos três sub-períodos em questão, vemos que, entre 1711 e 1750, a figura do comissário teve uma participação importante em Mariana, pois nem todos os processos eram conduzidos pelo juiz de fora. Este presidiu 59 (52,7%) das 112 ações de notificação da primeira metade do século XVIII, enquanto aquele conduziu 29 ações (25,9%). O juiz ordinário atuou em apenas 17% dos casos pelo motivo anteriormente mencionado. Dos cinco autos analisados em Vila Rica nesse período, quatro foram conduzidos pelo juiz ordinário e um pelo ouvidor.

Analisando a segunda metade da centúria, percebe-se que em Mariana o comissário ultrapassa o juiz de fora na condução das notificações, tanto em 1751-

¹⁵⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto”, *op.cit.*, p.129.

1780 quanto em 1781-1808. Verifica-se também uma atuação ascendente do juiz pela Ordenação (TABELAS 1 e 2). Nas últimas décadas do Setecentos e na primeira do Oitocentos, tem-se uma atuação mais equilibrada desses três tipos de julgadores. O contrário se verifica em Vila Rica, onde, na segunda metade do XVIII, a figura do juiz ordinário continua a ter destaque em detrimento da tímida presença do comissário (TABELAS 3 e 4).

TABELA 1
Função do Julgador no Juízo Ordinário de Mariana - 1751-1780

Função	Número de Notificações em que atuou	Porcentagem
Comissário	26	42,7
Juiz de Fora	23	37,7
Juiz pela Ordenação	5	8,2
N/C	7	11,5
Total	61	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

TABELA 2
Função do Julgador no Juízo Ordinário de Mariana - 1781-1808

Função	Número de Notificações em que atuou	Porcentagem
Comissário	33	36,3
Juiz de Fora	32	34,5
Juiz pela Ordenação	21	22,7
N/C	6	6,5
Total	93	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

TABELA 3
Função do Julgador no Juízo Ordinário de Vila Rica - 1751-1780

Função	Número de Notificações em que atuou	Porcentagem
Comissário	1	9,1
Juiz Ordinário	10	90,9
Total	11	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

TABELA 4
Função do Julgador no Juízo Ordinário de Vila Rica - 1781-1808

Função	Número de Notificações em que atuou	Porcentagem
Comissário	3	17,7
Juiz Ordinário	13	76,5
Ouvidor	1	5,9
Total	17	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

Em Mariana, para todo o período de análise, arrolamos 67 ações de notificação que tramitaram no Juízo de Órfãos, das quais 41 (mais de 60%) foram conduzidas pelo juiz de órfãos, 15 (22,5%) pelo comissário e 6 (9%) pelo juiz pela Ordenação. Já em Vila Rica, foram 56 processos, dos quais 53 foram presididos pelo juiz de órfãos e apenas três pelo comissário.

No Juízo de Órfãos de Mariana, é somente no último sub-período, com 15 autos, que o comissário ultrapassa o juiz de órfãos: enquanto este atuou em apenas três casos, aquele participou de sete; o juiz pela Ordenação, por sua vez, presidiu quatro autos. Entre 1711 e 1750 e de 1751 a 1780, de um total de 30 e 22 notificações, o juiz de órfãos atuou, respectivamente, em 23 e 15 ações, e o comissário em 4 ações em cada um dos dois períodos. O juiz pela Ordenação aparece em 2 dos 22 casos do período 1751-1780. Entre os documentos de Vila Rica, não há nenhum que tenha tramitado no Juízo de Órfãos durante a primeira metade do Setecentos. Contudo, nos dois períodos subsequentes o juiz de órfãos atuou em quase todos os processos: em 17 casos do total de 19 entre 1751 e 1808, e de 36 dos 37 autos de 1781 a 1808. Isso demonstra que, tanto em Mariana quanto em Vila Rica, no Juízo de Órfãos, o comissionado agiu poucas vezes.

Se nos Juízos de Órfãos de Mariana e Vila Rica, o comissionado não teve uma atuação tão significativa, o mesmo não se pode dizer em relação à Provedoria dos Ausentes. Para todo o século XVIII e o início do XIX, em ambos os termos, o comissário foi quem mais trabalhou na condução das audiências das notificações

apresentadas nessa instância. Em Mariana, o comissário agiu em 33 dos 59 processos, o que representa 56% do total. Já o provedor respondeu por apenas 14 processos (23,8%) e o juiz pela Ordenação por dez (17%). Já em Vila Rica, o comissionado também superou o provedor na condução das audiências, atuando em 54 dos 87 autos, o que corresponde a mais de 60%. O provedor atuou em 25 casos (28,6%) e o juiz de fora em quatro (4,6%). A princípio pode parecer estranho o fato de o juiz de fora atuar na Provedoria de Ausentes de Vila Rica, visto que na localidade nunca houve o referido cargo. Trata-se, na realidade, do juiz de fora de Mariana que, por impedimento do provedor ou por outros motivos, serviu interinamente na Provedoria.

De qualquer forma, os dados indicam o uso crescente de comissários na Provedoria de Ausentes nas últimas décadas do século XVIII e no início do XIX. Em Mariana, de 1711 a 1780, na maior parte da centúria, portanto, são apenas oito os casos que tramitaram em tal instância, dois antes de 1750 e seis depois dessa data - o provedor e o comissário atuaram, cada um, em metade dos autos em cada subperíodo. Para a fase que vai de 1781 a 1808, com 51 notificações, temos o comissário atuando em 29 deles (57% do total); em seguida, vêm o provedor e o juiz pela Ordenação, atuando em 10 casos (19,7%) cada um. Para os autos de notificação referentes à Vila Rica, não identificamos ações de notificação na Provedoria durante a primeira metade do Setecentos. Para o período de 1751 a 1780, houve apenas 4 casos, dos quais três foram conduzidos pelo comissário. Do total de 83 autos do período 1781-1808, o comissário atuou em 51 casos (61,4%), o provedor em 24 (28,9%) e o juiz de fora em quatro (4,8%).

Como já mencionado, em Mariana era o juiz de fora que assumia o posto de Provedor das Fazendas de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos. Tal situação é uma evidência dos limites da justiça naquela localidade, uma vez que a Provedoria era a segunda instância de apelação do Juízo de Órfãos, cujo posto principal, como dissemos, também era ocupado pelo juiz de fora. Ora, se o juiz de fora ocupava ao mesmo tempo os postos de juiz de órfãos e de provedor de ausentes, tal situação inviabilizava uma reta prestação da justiça em segunda instância.

Embora tenhamos trabalhado apenas com 23 casos referentes à Ouvidoria para o 1711-1808, os indícios são os mesmos verificados no caso da Provedoria, pois o comissário atuou em 15 autos, ou seja, em 65,1% do total. Todos eles dizem respeito à fase pós-1750: dois de 1751-1780 e 13 de 1781-1808. Assim, dos sete casos em que o ouvidor atuou diretamente, quatro foram na primeira metade do século e três no período posterior: 1 na fase 1751-1780 e 2 na fase 1781-1808.

Portanto, em relação à atuação dos julgadores, os dados apresentados demonstram que a maior parte dos trâmites era conduzida por um juiz comissário. Este consistia numa espécie de substituto dos juízes titulares. Os comissários, ou comissionados, eram na realidade advogados com formação acadêmica que, na maioria das vezes, além de substituírem por comissão o juiz efetivo, também atuavam como procuradores das partes litigantes nos auditórios. Esse aspecto aponta para o caráter parcial da prestação da Justiça na Comarca. Não se deve ser confundir o juiz comissário com o juiz pela Ordenação. Este último correspondia ao vereador mais velho que atuava na ausência do juiz de fora ou do juiz ordinário.¹⁵⁵ Aliás, o termo juiz pela Ordenação aparece apenas em Mariana, onde não havia mais a figura do juiz ordinário. Já os termos comissário e comissionado são identificados com frequência nos dois municípios. Como se disse na introdução, foram coletados apenas os nomes e tipos dos juízes que conduziam a primeira audiência dos autos. Mas o fato é que era comum que durante o processo os titulares fossem substituídos em audiências diversas, sobretudo nas notificações que davam origem a processos mais longos. Os dados indicam que a presença maior de comissários se deu na Provedoria de Ausentes, principalmente nas últimas décadas do século XVIII e no início do XIX.

Chama a atenção o fato de o juiz de fora de Mariana não atuar regularmente em todos os casos ou pelo menos na maioria deles. Tal situação faz-nos pensar nas outras atividades das quais o magistrado estaria incumbido para além dos procedimentos jurídicos. Como vimos, o juiz de fora de Mariana podia atuar em auditórios de Vila Rica. Ademais, as notificações eram apenas um tipo de expediente jurídico, havendo ainda ações cíveis, justificações, execuções, querelas, devassas etc. Como era grande o volume de queixas, não é difícil

¹⁵⁵ LEAL, Nuno Victor. *Coronelismo, enxada e voto: o município o regime representativo no Brasil*. 4ª Ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1978, p.109.

imaginar que o juiz de fora não desse conta de conduzir sozinho todos os processos, necessitando, dessa maneira, de ajudantes qualificados. Não é de se estranhar, portanto, que a maioria das audiências das notificações que tramitaram na Ouvidoria e na Provedoria dos Defuntos e Ausentes ficasse por conta dos comissionados. Com tantas atribuições sob a responsabilidade de uma única pessoa nas imensas áreas das comarcas, seria impossível ao ouvidor presidir todas as sessões. Nesse sentido, a existência de comissionados, de assessores letrados e de comissionados justificava-se muito mais pelo grande volume de trabalho do que pela falta de formação letrada dos julgadores titulares. Não obstante, as sentenças e outras atividades de maior responsabilidade eram executadas pelos magistrados. Eis aqui uma pista em relação à falta de disposição da Coroa em criar o cargo de juiz de fora para Vila Rica: em meio à presença de inúmeros letrados, a administração central pôde aplicar uma política que evitava criar novos cargos e despesas.

2.2. Titulação do julgador

Outro aspecto interessante sobre o perfil do julgador diz respeito a seus títulos e patentes, que eram utilizados como ferramenta valiosa na definição de seu status. Do total de 266 autos que passaram pelo Juízo Ordinário de Mariana no século XVIII, a grande maioria, 218, ou 82%, foi conduzida por doutores. Se considerarmos que três foram julgados por desembargadores, esse número sobe para 221, ou 83,1% do total. Nos 11,6% restantes - visto que em cerca de 5% não foi possível verificar essa informação -, os trâmites foram conduzidos por juízes portadores de patentes militares. Para Vila Rica, dos 33 autos referentes ao Juízo Ordinário, 16 (48,5%) foram conduzidos por doutores.

Para o primeiro período de 1711 a 1750, foram computados em Mariana 89 autos que correram nas mãos de juízes doutores (comissionados ou não), ou seja, quase 80% do total de 112. No mesmo período, Vila Rica apresenta apenas 20% de doutores atuando no Juízo Ordinário, num total de cinco casos. Já no

período de 1751 a 1780, também a maioria dos autos marianenses foi conduzida por doutores: são 53 casos ou 86,9% de um total de 61. Já em Vila Rica, foram quatro autos de um total de 11, ou seja, 36,4%. Por fim, entre 1781 e 1808, Mariana registrou 81,7% de autos julgados por doutores - 76 de um total de 93 documentos -, enquanto em Vila Rica foram 64,7%, ou 11 de 17 casos.

Em relação ao hábito da Ordem de Cristo, poucos foram os que conseguiram tal titulação. De todas as 266 notificações do Juízo Ordinário de Mariana, apenas 26 (9,7%) foram conduzidas por juízes que possuíam o título nobiliárquico de Cavaleiro da Ordem de Cristo: nove entre 1711-1750, 15 entre 1751-1780, e dois entre 1781-1808. Isso não significa, porém, que se trata necessariamente de 26 pessoas premiadas com o hábito, pois pode haver alguma repetição na coleta dos dados - a quantificação foi feita sem o cruzamento de nomes e títulos. Já em Vila Rica, apenas uma vez, no período de 1781 a 1808, foi constatada a posse do hábito no Juízo Ordinário.

No Juízo de Órfãos, tanto em Vila Rica quanto em Mariana, também a maioria das ações de notificação foram conduzidas por juízes doutores. Tendo estes letrados atuado em 60 casos, a cifra em Mariana chega a quase 90% dos 67 autos de todo o período. Em todas as fases, o número é significativo: 90% de um total de 30 em 1711-1750, 95% dos 22 autos referentes à fase 1751-1780, e 80% de 15 notificações entre 1781 e 1808. Em Vila Rica, o mesmo fenômeno é observado: 60% dos 56 autos computados foram julgados por doutores. Ainda que a quantidade de documentos estudada seja menor e não tenhamos encontrado casos no Juízo de Órfãos para a primeira metade do século XVIII, as cifras são um bom indicativo da atuação de doutores nessa instância: 12 doutores (63%) atuando entre 1751-1780 e 22 (60%) entre 1781-1808.

Assim como no Juízo Ordinário, também no Juízo de Órfãos foram poucos os juízes que conseguiram o hábito da Ordem de Cristo. Na realidade, em certa medida trata-se das mesmas pessoas, visto que em Mariana o juiz de fora fazia as vezes de juiz de órfãos. Assim, 16 notificações (cerca de 24%) passaram pelas mãos de julgadores com tal titulação nobiliárquica no Juízo de Órfãos de Mariana, sendo dois, (6,6% de um total de 30) da primeira metade da centúria e 14 (63,3% dos 22 autos) do segundo período; não foi encontrado nenhum caso para a fase

que vai de 1781 a 1808. Já em Vila Rica, de todos os 56 processos tramitados no Juízo de Órfãos, apenas um (1,8%) foi julgado por um Cavaleiro da Ordem de Cristo: ele atuou num dos 37 processos existentes entre 1781 e 1808.

Assim como nos Juízos Ordinário e de Órfãos, os dados nos mostram que na Provedoria de Ausentes a maior parte dos autos teve como julgadores indivíduos com formação acadêmica e título de doutor, o que é um indicativo de que estavam plenamente capacitados para desempenhar suas funções. Das 59 ações de notificação ocorridas na Provedoria de Mariana, 48, cerca de 80% do total, foram julgadas por doutores. Nas duas primeiras fases, são poucos os casos: apenas dois na primeira metade do XVIII e seis entre os anos de 1751 e 1780. Já no período 1781-1808, dos 51 autos, 40 foram julgados por juízes doutores, o que implica aproximadamente 78% do total. Em Vila Rica, a situação foi bem semelhante. Dos 87 autos referentes a todo o período em foco, todos foram julgados por doutores, aí incluído um desembargador. Entretanto, não há notificações relativas ao Juízo dos Ausentes de Vila Rica para a primeira metade do Setecentos. Do total de autos estudados, quatro se referem ao período de 1751 a 1780 e 83 ao dos anos de 1781 a 1808. Isso sugere que as Provedorias de Mariana e Vila Rica, ainda que observada a possível perda documental, foram mais solicitadas no último quartel do século XVIII, como citado anteriormente.

Em relação à titulação nobiliárquica dos julgadores no Juízo dos Ausentes de Mariana, apenas dois entre seis autos foram conduzidos por cavaleiros da Ordem de Cristo, ambos no período de 1751 a 1780. Já na Provedoria de Vila Rica, encontramos 17 casos conduzidos por julgadores detentores do hábito da Ordem de Cristo, o que corresponde a aproximadamente 20% de um total de 87 notificações: um, de um total de quatro, para a fase 1751-1780 e 16 das 83 notificações da fase 1781 a 1808.

Na Ouvidoria de Vila Rica, como era de se esperar, todos os 23 autos referentes ao nosso recorte cronológico foram julgados por doutores, sendo quatro em 1711-1750, três em 1751-1780 e 16 no período subsequente. De todos esses casos, apenas um, dos 3 referentes à fase 1751-1780, foi conduzido por um julgador que detinha o hábito da Ordem de Cristo.

Em suma, para todos os recortes adotados no presente trabalho, é significativo o número de notificações julgadas por doutores. De forma geral, esses dados demonstram que, tanto em Vila Rica quanto em Mariana, desde a primeira metade do século XVIII havia juízes letrados, incluindo-se aí os comissários. Assim, em todas as instâncias analisadas, os dados mostram que a maior parte dos trâmites foi conduzida por indivíduos com formação acadêmica, o que é um indicativo de que, pelo menos em tese, estavam plenamente capacitados para desempenhar as suas funções.

Outro aspecto relevante é o enorme número de julgadores portadores de patentes militares, principalmente os juízes ordinários. Segundo Carmem Lemos, o grupo restrito de pessoas que ocuparam o posto de juiz ordinário em Vila Rica no período 1750-1808 era constituído por 60% de militares patenteados: capitão, sargento-mor, tenente-coronel, capitão-mor, coronel e tenente.¹⁵⁶ Embora os oficiais de justiça portadores de patentes, por lei de 1720, fossem impedidos de comerciar, para Carmem Lemos isso não foi observado em Vila Rica. Mineradores, senhores de escravos, comerciantes, militares e advogados ocuparam o posto de juiz ordinário e constituíam a nobreza da terra, sendo homens de grande fortuna. Alguns entre eles eram credores, o que significa que muitas pessoas se ligassem a eles por meio de dívidas.¹⁵⁷ Esses homens haviam enriquecido, seja através da atividade mineradora, seja com atividades comerciais, adquirindo prestígio e uma destacada posição social local¹⁵⁸. Muitos deles, aliás, tinham sido desbravadores. A patente de militar de Ordenanças, embora não trouxesse remuneração, investiu esses homens de mais prestígio e poder, visto que ela pesava nos critérios de eleição ou nomeação para os postos de mando da administração local.¹⁵⁹ Ademais, como lembra Lemos, o juramento de fidelidade ao rei pode ser visto como uma aliança entre o poder central e as autoridades periféricas, estando implícita nessa relação uma noção de enobrecimento.¹⁶⁰

¹⁵⁶ Carmem Lemos arrolou, para o período 1750-1808, 50 juízes ordinários, dos quais 16 eram doutores, 30 tinham patentes militares, três eram guarda-mores e um era cirurgião-mor. LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, p.63.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p.79, 80,83.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p.66.

¹⁵⁹ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, p.66.

¹⁶⁰ *Ibidem*.

Por outro lado, poucos foram os julgadores agraciados pela Coroa com o tão cobiçado título de cavaleiro da Ordem de Cristo. Da mesma forma, foram pouquíssimos os que portaram a titulação de desembargador. Esse título implicava a coroação de uma carreira bem sucedida como magistrado, às vezes efetuada nas regiões periféricas do Império. Quando alcançava um tribunal superior, o desembargador julgava na Colônia questões judiciais em última instância, recebendo “agravos e apelações de decisões de ouvidores, provedores, intendentess, juízes e governadores”. E só podiam ser suspensos por ordem real¹⁶¹.

Por fim, o seletto grupo de julgadores era formado por pessoas bem-sucedidas, cujo prestígio advinha da carreira acadêmica, dos feitos e serviços prestados à Coroa, da riqueza resultante de atividades comerciais e do exercício de postos e cargos expressivos. No segundo capítulo da parte 2 abordaremos sobre os julgadores mais influentes, incluindo os advogados comissários.

2.3. Escrivães e tabeliães

Havia determinados ofícios cuja nomeação era feita pelo rei ou pelo governador. Nessa situação encontravam-se os tabeliães, cujo ofício podia conferir bons lucros ao seu ocupante. Os demais ofícios - meirinhos, juízes de vintena, escrivães, oficiais de justiça etc. - eram arrematados. O tabelião de notas era o “oficial encarregado de fazer escrituras, procurações, codicilos, inventários, testamentos e contratos, registrando-os nos livros das notas”¹⁶². Segundo Lemos, embora o tempo previsto de permanência no posto variasse de seis meses a um ano, na segunda metade do século XVIII muitos dos seus ocupantes acabaram por servir por vários anos consecutivos¹⁶³. Já o ofício de escrivão era arrematado e exigia um mínimo de letramento; era também um ofício rendoso.

¹⁶¹ *Códice Cosa Matoso, op.cit.*, p.91.

¹⁶² LEMOS, Carmem Silva, *op.cit.*, p.123.

¹⁶³ *Ibidem*, p.40. Ver também a nota 45 na mesma página.

Seria um trabalho à parte estudar a fundo a atuação de escrivães e tabeliães no âmbito da administração local. Não é nossa intenção realizar um estudo minucioso e prosopográfico de tais oficiais, uma vez que isso fugiria às limitações da dissertação. Por isso, não abordaremos aqui todos os escrivães e tabeliães arrolados na documentação de Vila Rica e Mariana. Analisaremos de forma geral aqueles que mais trabalharam nas ações de notificação da Comarca. O nosso objetivo é verificar quais escrivães e tabeliães agiram por mais tempo e quais registraram o maior número de processos. Considerando-se o grande volume documental e a quantidade de informações extraídas, há de se fazer uma ressalva em relação a possíveis erros na coleta e no acondicionamento das informações. Problemas que vão de erros na leitura paleográfica a falhas na padronização dos dados acondicionados, derivadas do uso de acentos, maiúsculas e minúsculas, erros de digitação etc., podem ter gerado alguns equívocos, principalmente em relação aos nomes.

Para Mariana, dos 393 autos estudados, computamos 108 escrivães que atuaram nas ações de notificação de 1711 a 1808. Entre 1711 e 1750, foram 49 escrivães, ou cerca de 45% do total. Em cada um dos dois períodos subsequentes, 1751-1780 e 1781-1808, encontramos 34 escrivães, equivalentes a 31%. Isso demonstra que, aparentemente, houve certo equilíbrio na distribuição desses escriturários no decorrer do século XVIII em Mariana. Em Vila Rica, das 202 notificações trabalhadas, levantamos 53 nomes de escrivães para o século XVIII. Foram seis para a primeira metade da centúria (11%), 16 para o período de 1751 a 1780 (30%) e 31 para o de 1781 a 1808 (58%). O que se observa através de tais dados é que, em Vila Rica, havia poucos escrivães na primeira metade do Setecentos. Contudo, esses números são provavelmente ilusórios, visto que refletem a pequena quantidade de documentos estudados para a localidade.

Dos 108 escrivães computados para Mariana, 90 (83%) deles aparecem atuando num total de um a cinco autos; dez (9,25%) atuaram na faixa de seis a dez; dois (1,85%) na de 11 a 15; quatro (3,70%) na de 16 a 20; e dois (1,85%) em mais de 20 casos. A princípio, parece um número inexpressivo de atuações. Mas há de se lembrar que estamos analisando apenas um dentre vários procedimentos judiciais e administrativos em que esses oficiais operavam. Ademais, só foram coletados os nomes que aparecem na atuação, havendo uma série de outros atos

judiciais como audiências diversas, citações, procurações, certidões, embargos, etc. De qualquer forma, percebe-se que, aparentemente, algumas pessoas acabaram por monopolizar a atuação no cargo. São eles: José da Silva Zuzarte, com 16 casos na primeira metade do século XVIII; José Seixas de Almeida e Joaquim José de Sousa, com 18 autos, o primeiro na primeira metade do Setecentos e o segundo no final da centúria; Antônio Alves de Mesquita, com 19; Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, com 22 casos no final do século XVIII e no início do XIX; e Antônio Gomes Cardoso, com 23 casos em meados do Setecentos.

Para Vila Rica, como se viu, foram arrolados 53 escrivães: sete (13%) na primeira metade da centúria; 17 (32%) entre 1751 e 1780; e 29 (54%) para o período subsequente. Desses, destacam-se Luís Gomes Silva da Fonseca, com atuação em nove autos; Hilário José Pereira da Costa, João Rodrigues Martins e Manuel Jose de Mesquita, que atuaram em 10 casos cada; José Gonçalves dos Reis, com atuação em 11; Antônio José Rodrigues de Azevedo, com 16; Antônio Dias Monteiro, com 21; e Manuel Ferreira da Silva Cintra, com 25. Entre os demais, alguns atuaram em quatro, cinco ou seis autos, e a maioria trabalhou apenas em um, dois ou três casos.

Para o extenso período que vai de 1711 a 1808, foram identificados também 50 tabeliães em Mariana. Desse total, foram 17 para a primeira metade da centúria; 17 para os anos de 1751 a 1780; e 23 para o período de 1781 a 1808. Os tabeliães que mais atuaram foram Manuel Pereira Coutinho, com 12 autos entre 1751 e 1780; e Rafael Fortunato Arcanjo da Fonseca, com 22 para a última fase. Em Vila Rica, foram encontrados 20 tabeliães, dos quais o único que aparece em um número maior de processos é Antônio José Rodrigues de Azevedo, com 16 atuações no final do século XVIII. Ele é seguido por Antônio Francisco de Carvalho, com sete atuações, e por Antônio Abreu Lobato e José Matos de Souza, ambos com seis. Contudo, ao analisarmos ambos os ofícios separadamente, produzimos uma distorção, visto que muitos tabeliães assinavam também como escrivães (QUADROS 1 e 2). Por exemplo, Manuel Ferreira da Silva Cintra assina atuações e procurações ora como tabelião, ora como escrivão.¹⁶⁴

¹⁶⁴ AHMI, 1º Ofício, Códice 433, Auto 8944.

QUADRO 1

Tabeliães que Assinaram como Escrivães em Mariana - 1711-1808

Nome	Nome
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	MESQUITA, Antonio Alves
[ilegível], Manuel	MORAES, Jose [Garca]
[ilegível], Manuel Ferreira	MORAIS, Jose Gomes
ALMEIDA, Jose Leite	MORAIS, Jose Jesus
ALMEIDA, Jose Luge	OLIVEIRA, Joaquim Jose
ALMEIDA, Jose Luis	PIZA, João Andrade Toledo
ALMEIDA, Manuel [ilegível]	PIZA, Jose Teodoro Toledo
ANDRADE, Francisco Rego	SETTE, Antonio Rodrigues
AQUINO, Antonio Tomas	SILVA, [Ilegível]
ARAUJO, Bento Lopes	SILVA, Francisco Castro Oliveira
CARVALHAES, [não consta 1º nome]	SILVA, Francisco Paula Oliveira
CARVALHAES, Andre	SILVA, Luis
COSTA, [não consta 1º nome]	SILVA, Manuel Alves
COSTA, Francisco Cabral	SILVA, Mateus Teixeira
COSTA, Francisco Castro	SILVA, Miguel Ferreira
COSTA, Manuel Ferreira	SILVEIRA, [não consta 1º nome]
COSTA, Manuel Pereira	SILVEIRA, Tomas Joaquim Pedroso
COUTINHO, Manuel [Gemiro]	TAVORA, Manuel Teixeira Carvalho
COUTINHO, Manuel Ferreira	VALADAO, Manuel Inácio
COUTINHO, Manuel Pereira	VALADARES, Manuel Inácio
DUARTE, Inácio Jose Rodrigues	VELOSO, Dionísio Esteves
FONSECA, Fortunato Rafael Arcanjo	VIEIRA, João Álvares
FONSECA, Manuel Varela	ZUZARTE, Jose Silva

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

QUADRO 2
Tabeliães que Assinaram como Escrivães em Vila Rica - 1711-1808

Nome	Nome
AZEVEDO, Antonio Jose Rodrigues	LOBATO, Antonio Almeida
CARVALHO, Antonio Francisco	LOBATO, Jose Rodrigues Azevedo
CARVALHO, Domingos Francisco	LOBATO, Luis Abreu
CASTRO, Jose Almeida Souza	MACEDO, Luis Antonio
CERQUEIRA, Antonio	MATOS, Jose Souza
CINTRA, Manuel Ferreira Silva	MESQUITA, Manuel Jose
LEITE, Constantino Costa	REBELO, Francisco Antonio
LOBATO, Antonio Abreu	ROSA, João Dias

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

É interessante notar que, geralmente, quando se tratava de uma freguesia mais distante, os tabeliães ou os escrivães para lá se deslocavam, fazendo procurações na casa de militares, de advogados ou de outras pessoas.¹⁶⁵ Além disso, muitos procedimentos – como, por exemplo, procurações e remessas de autos que subiam para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro - eram realizados na própria residência do escrivão ou no cartório do tabelião. Às vezes, no fim das autuações, aparecia registrada a rubrica de um escrivão, como “Fonseca” ou “Cintra”, embora este não tivesse escrito o texto de fato. Em alguns casos, é evidente a mudança de letra, isto é, um escrevente fazia o texto e o tabelião ou escrivão assinava no fim.¹⁶⁶ Em certas ocasiões, num mesmo auto, são três ou até mais tipos diferentes de letras com a mesma assinatura. E não apenas nas procurações e nas autuações, mas também em termos, certidões e outros procedimentos.¹⁶⁷

Em outros casos, aparecem os nomes completos de determinados escrivães ou tabeliães antes da autuação, mas quem a escreve são outros. Também era

¹⁶⁵ Por exemplo: AHMI, 2º Ofício, Códice 148, Auto 2272.

¹⁶⁶ AHMI, 2º Ofício, Códice 163, Auto 2733, f.113v.; AHMI, 2º Ofício, Códice 163 Auto 2769 f.3; AHMI, 2º Ofício, Códice 163 Auto 2758; AHMI, 1º Ofício, Códice 433 Auto 28941 (ver a certidão), AHMI, 2º Ofício, Códice 169 Auto 2943 (procuração do autor); AHMI, 1º Ofício, Códice 425, Auto 8626, f.35; AHMI, 1º Ofício, Códice 426, Auto 8646, f.33.

¹⁶⁷ AHMI, 1º Ofício, Códice 432, Auto 8904 (procuração do autor); AHMI, 1º Ofício, Códice 430, Auto 8814).

comum que os escrivães e tabeliães mudassem no decorrer dos trâmites; em algumas ocasiões os novos oficiais faziam referência aos antecessores¹⁶⁸. Vale mencionara hipótese de que muitos tabeliães e escrivães, para adiantar o serviço e otimizar seu tempo, deixavam já escritos uma série de procedimentos e documentos, como procurações, termos de audiência, de conclusão etc.. Retomaremos esse assunto na segunda parte ao abordarmos os procuradores e suas relações com os escrivães e tabeliães.

Por fim, o mesmo que dissemos em relação à existência dos comissionados pode-ser dito a respeito do grande número de escrivães e escreventes que se revezavam na escrita dos processos. Não seria possível que o reduzido número de tabeliães escrevesse em todas as audiências e em todos os autos. Assim, de uma forma geral, pelo menos nas ações de notificação, eles se reservavam a escrita da procuração e de certas funções de maior responsabilidade.

2.4. As citações e seus agentes

A citação era o instrumento que amarrava o processo, já que praticamente todos os atos e os procedimentos implicavam citar as partes ou seus procuradores. Nosso objetivo é, tomando como referência o local de morada do notificado, verificar a abrangência geográfica das notificações, quais localidades mais demandavam a Justiça, e as funções do oficial de citação. Há de se destacar, todavia, que extraímos apenas os dados da primeira citação de cada auto, embora num processo judicial, sobretudo nos mais longos, citavam-se várias vezes não apenas o notificado, mas também notificantes, testemunhas e procuradores.

No nível administrativo, as circunscrições territoriais da Igreja e do Estado eram superpostas. Os termos das vilas se subdividiam em distritos, onde a principal autoridade era o juiz de vintena.¹⁶⁹ Já as freguesias eram as áreas de

¹⁶⁸ Por exemplo: AHMI, 2º Ofício, Códice 167, Auto 2896.

¹⁶⁹ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p.15.

influência das igrejas matrizes, com ou sem capelas filiadas. Em 1724, foram oficializadas as primeiras 20 paróquias que cobriam imensos territórios.¹⁷⁰ Mas, na maioria das vezes, a oficialização de uma freguesia vinha anos depois de sua criação. Hierarquicamente, acima das freguesias, havia as comarcas eclesiásticas - que eram diferentes das comarcas sob jurisdição dos ouvidores -, nas quais a maior autoridade era o vigário da vara, representante direto do bispo.¹⁷¹ Comumente predominava a nomenclatura religiosa; ainda que a divisão administrativa civil fosse mencionada, ela remetia sempre a uma freguesia. Dizia-se, por exemplo, que tal paragem ou arraial pertencia à freguesia de Sumidouro. Nesse sentido, para facilitar a localização, agregamos nas tabelas todas as microrregiões de acordo com a freguesia na qual se encontravam. Mas há também as tabelas com a quantificação separada, que será indicada entre parênteses para observação nos anexos.

Em Mariana, entre 1711 e 1808, do total de 393 autos de notificação, em 183 a citação foi realizada na sede do termo, o que corresponde a 48% do total. Em 81 casos (21%), não constava o local da citação do réu. As localidades mais distantes da Vila do Carmo ou, a partir de 1745, da Cidade de Mariana, também foram, de certa forma, contempladas pela Justiça colonial. Excluindo-se a sede administrativa do termo, foram arroladas 32 localidades sobre as quais os braços da Justiça se estenderam em algum momento do século XVIII ou do início do XIX. Entre elas, destacam-se as seguintes: Brumado e São Sebastião, com quatro (1,1%) citações cada uma; São Jose da Barra Longa e Passagem, com seis (1,7%) cada; Sumidouro, com sete (1,8%); São Caetano e Inficionado, ambas com dez citações (2,5%); Furquim, com 13 (3,5%); Catas Altas (incluindo-se aí a localidade Morro da Água Quente), com 15 (3,9%); e Guarapiranga, com 21 (5,4%). Nas demais localidades, houve apenas uma citação (TABELA 5). No entanto, esses dados são válidos apenas como indicativos. Isso porque a citação geralmente era feita na localidade de moradia de notificados e notificantes, sendo, portanto, um indício do lugar onde se originavam os conflitos. De qualquer forma, casos relacionados à violência e à criminalidade ficam de fora das notificações. Talvez entre querelas e devassas essas localidades apareçam mais vezes.

¹⁷⁰ *Ibidem*, p.17.

¹⁷¹ Cf.: BOSCHI, Cáo César. "Igreja, Estado e irmandades em Minas Gerais", *op.cit.*, p.71-139.

TABELA 5
Local da Citação Mariana - 1711-1808

Localidade	Número de Notificações em que Aparece	Porcentagem
[Balcao]	1	,3
[São Jose]	1	,3
Antonio Pereira	7	1,8
Arraial/Morro/Fundão/Arraial das Porcos da Passagem	6	1,7
Arraial de São Miguel Termo da Vila Nova da Rainha	1	,3
Arraial do Bacalhao	1	,3
Arraial do Pinheiro	1	,3
Bento Rodrigues	7	1,8
Brumado	4	1,0
Camargos	1	,3
Capela de Antonio Lourenço do Gualacho	1	,3
Catas Altas/Morro da Água Quente	15	3,9
Furquim	13	3,5
Gualacho do Sul	1	,3
Gualaxo do Norte	1	,3
Guarapiranga/Piranga	21	5,4
Inficionado	10	2,5
Mariana/Vila do Carmo	183	48,0
N/C	81	20,7
Paragem chamada Ribeirão da Conceição	1	,3
Paragem das Duas Barras da Embregaubas	1	,3
Passagem do Bananal Grande	1	,3
Ponte Nova	1	,3
Rio sem Peixe	1	,3
Santa Barbara	1	,3
São Caetano	10	2,6
São Jose - Freguesia da Barra Longa	3	,9
São Jose da Barra	3	,8
São Jose do Xopoto	1	,3
São Sebastião	4	1,1
Saúde e Água Fria	1	,3
Sumidouro	7	1,9
Turvo	1	,3
Turvo Limpo	1	,3
Total	393	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Na fase 1711-1750, quando excluída a sede do termo, que teve 78 (53%) das 144 citações, o que se percebe é que houve 18 regiões que demandaram a Justiça. Entre elas podem ser destacadas Catas Altas e São Caetano, com quatro citações (2,8%) cada; e Sumidouro, com cinco (3,5%). Outras localidades aparecem com uma, duas ou três citações. São elas: São José, Antônio Pereira, São Sebastião, Bacalhau, Passagem, Bento Rodrigues, Furquim, Camargos, Gualaxo do Norte, Guarapiranga e Inficionado. Para o período de 1751 a 1780, das 89 citações, 36 (40%) foram realizadas em Mariana e em 16 (18%) não foi especificada a localidade. Dos lugares periféricos à cidade, destacam-se Catas Altas e Guarapiranga, com seis citações (6,6%) cada, e Furquim, com sete (7,8%). Outras localidades registraram de uma a três citações: Balcão, Antônio Pereira, Passagem, Bento Rodrigues, Gualaxo, Catas Altas, Guarapiranga, Furquim, Gualaxo do Sul, Inficionado, Embregaúbas, São Caetano, São José da Barra Longa e São Sebastião. Para a fase 1781-1808, foram computadas 160 citações, das quais 69 (43%) foram registradas em Mariana. Em 35 (22%) autos não constava o local da citação. Entre as localidades periféricas, destacam-se Catas Altas, Furquim, Inficionado e São Caetano, com cinco (3,1%) citações cada uma, e Piranga, com 12 (7,5%). Antônio Pereira, Arraial do Pinheiro, Barra Longa, Bento Rodrigues, Brumado, São Sebastião, Passagem, Ribeirão da Conceição, Ponte Nova, Rio Sem Peixe, Santa Bárbara, São José do Xopotó, Saúde e Água Fria, Sumidouro e Turvo tiveram de uma a três citações. De todas essas localidades, algumas aparecem nas três fases: Antônio Pereira, Passagem, Bento Rodrigues, Furquim, Catas Altas, Guarapiranga, Inficionado, São Caetano, São José da Barra e São Sebastião.

Voltando a análise para Vila Rica, computamos 202 citações, referentes à totalidade de autos de notificação estudados para a cabeça da Comarca. Desse total, foram registradas 117 (58%) citações relativas à sede. No caso de Vila Rica, tomamos o cuidado de prestar atenção à descrição exata do local da citação, pois muitas vezes, o oficial que a fazia não registrava necessariamente o lugar onde ela ocorria, mas sim o lugar onde ele havia feito a certidão da citação. Dessa forma, separamos dois grupos de citações: aquelas em que o oficial registrava apenas Vila Rica, sem mais detalhes, e aquelas nas quais o oficial anotava com exatidão,

na certidão, o local da diligência.¹⁷² Assim, temos a certeza de que 65 citações foram feitas na sede administrativa do termo, o que corresponde a 32% do total. Já as certidões de citações que não trazem com exatidão o local totalizam 52, ou seja, cerca de 26%. Em 22 certidões (11%), o oficial não registrou o local da citação (TABELA 6). As localidades que se destacam são a Cidade de Mariana, com quatro citações (2%); a Freguesia de Cachoeira do Campo e a de Itatiaia, com cinco (2,5%) cada uma; a Freguesia de Itabira do Campo, com seis (3%); a Freguesia de São Bartolomeu, com sete (3,5%); e a Freguesia de Congonhas do Campo, com 12 (6%). De todos esses lugares, apenas as Freguesias de Congonhas do Campo e de Cachoeira do Campo aparecem nos três períodos que abarcam o recorte cronológico do presente trabalho - embora essa situação seja em parte reflexo dos poucos documentos estudados para Vila Rica, sobretudo na primeira metade do século XVIII. Ouro Branco, Itatiaia e Itabira aparecem a partir da segunda metade do Setecentos, enquanto as outras localidades, como São Bartolomeu, aparecem apenas a partir de 1780.

¹⁷² Ver os exemplos a seguir: “Eu, Simão Rufo Gomes, juiz da vintena, certifico que, em virtude da petição e seu despacho retro, citei ao capitão Joaquim Marques Francisco na sua própria pessoa [...] passa o referido na verdade, do que dou fé. Hoje, Soledade, vinte e seis de julho de 1798. Eu, juiz da vintena, Simão Rufo Gomes.” (AHMI, 2º Ofício, Códice 163, Auto 2755). “Certifico que, sendo em São Gonçalo da Ponte, da parte de cá, citei ao reverendo suplicado em sua própria pessoa para todo o conteúdo no mandado supra. Em fé de que passo a presente. Vila Rica, 11 de março de 1780. Fernando Antônio de Pádua.” (AHMI, 1º Ofício, Códice 422, Auto 8500). “Certifico que fui à Freguesia do Ouro Branco e, sendo na sua fazenda, notifiquei ao suplicado em sua própria pessoa para todo o conteúdo no mandado. Em fé de que passo a presente. Vila Rica, 19 de dezembro de 1801[...].” (AHMI, 2º Ofício, Códice 164, Auto 2781). “Certifico que, sendo nesta Vila, citei ao suplicado em sua própria pessoa para todo o conteúdo na petição retro, que ele mesmo leu, para a audiência de 28 de janeiro de 1794. Hoje, Vila Rica, 23 hora supra. Antônio Álvares Teixeira.” (AHMI, 2º Ofício, Códice 163, Auto 2756). “Certifico que citei ao capitão Caetano José de Almeida a requerimento de Maria de [Castro] Lima para todo o conteúdo na petição retro, em fé de que passo a presente [que] assino. Vila Rica, 14 de agosto de 1795. Manuel José de Mesquita.” (AHMI, 1º Ofício, Códice 423, Auto 8506). No primeiro exemplo, o oficial indica que é juiz da vintena, bem como o local da citação. Já no segundo, o oficial não indica a sua função; e no terceiro, a parte onde consta o nome do oficial está corroída por insetos, o que impede que vejamos o seu nome e a sua função. No segundo e no terceiro casos, os oficiais indicam o local onde fizeram a citação, embora as certidões das mesmas tenham sido feitas em Vila Rica. No quarto exemplo, o oficial não delimita a sua função, mas especifica que a citação foi realizada em Vila Rica. Já no último exemplo, não temos a certeza se a citação foi realizada em Vila Rica ou não. Como se vê, a relativa ausência de informações, assim com a pouca clareza nas existentes, impõem certos limites à análise.

TABELA 6
Local da Citação Vila Rica - 1711-1808

Localidade	Número de notificações em que Aparece	Porcentagem
[indecifrado]	1	,5
[indecifrado] Morro da [Caba][?]	1	,5
[Soledade][?]	1	,5
Água Limpa – Freguesia de Ouro Branco	1	,5
Arraial/Freguesia de Congonhas do Campo	12	6,0
Arraial/Freguesia da Itabira do Campo	6	3,0
Arraial/Freguesia de São Bartolomeu	7	3,5
Casa Branca Freguesia de Itatiaia	3	1,5
Chapada	2	1,0
Freguesia [Indecifrado]	1	,5
Freguesia de Cachoeira do Campo	5	2,5
Freguesia de Itatiaia	2	1,0
Freguesia de Santo Antonio da Casa Branca	1	,5
Freguesia do Ouro Branco	2	1,0
Lavras [Sito do Fonsa] [?]	1	,5
Mariana	4	2,0
Morro da Vila de São João	1	,5
Morro do Bajacu	1	,5
N/C	22	10,9
Olaria	1	,5
Paragem Chamada a Pedra	1	,5
Paragem da Água Limpa do Padre Faria	1	,5
Paragem da Contenda do Bota Fogo	2	1,0
Paraopeba	1	,5
Rio Abaixo Sito [Gualente][?]	1	,5
São Gonçalo da Ponte	1	,5
São Gonçalo do Poto da Parte de Ca	1	,5
Sitio do Chiqueiro – Freguesia de Ouro Preto	1	,5
Vila Rica	65	32,3
Vila Rica (Não especificado)	52	25,8
Chiqueiro do Alamao	1	,5

Total**202****100,0**

 Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Como dito acima, esses números referentes às citações ocorridas nas cabeças dos Termos de Mariana e Vila Rica podem estar superestimados, já que geralmente o registro era feito e assinado pelo oficial nas sedes, mesmo que a citação tivesse ocorrido nos arraiais e nas freguesias. Isso gera um impasse não muito fácil de ser resolvido. Por outro lado, a localidade da citação comumente correspondia ao local de moradia da parte citada, embora o notificado, por algum motivo qualquer, pudesse também ser citado quando estivesse presente na sede administrativa do termo. Apesar dos limites apontados, os dados recolhidos da citação apontam para uma Justiça atuante em todas as regiões dos Termos de Mariana e Vila Rica. Assim, podemos dizer que, de algum modo, havia um alcance territorial da Justiça que fazia a integração da vila com as suas regiões periféricas, ou seja, os arraiais e as freguesias mais distantes. Esse aspecto permite mais uma vez relativizar as análises que privilegiam a ideia de ineficácia e inadaptação do aparato judicial na Colônia¹⁷³. Isso não significa, contudo, exagerar a força da Coroa, o que implica incorrer no equívoco das análises que têm como espinha dorsal a ideia de imposição do poder régio¹⁷⁴. Para entender a estrutura e a atuação da Justiça colonial, é preciso apreender o seu alcance territorial intra-termo, de modo a avaliar a comunicação das periferias com as suas respectivas vilas, bem como o acesso da população através de suas demandas cotidianas. Se, por um lado, existiam obstáculos estruturais - por exemplo, o reduzido número de oficiais e a imensidão dos termos das vilas -, por outro, a Coroa se empenhou na criação de medidas que diminuíssem tais obstáculos, expandindo a estrutura administrativa rumo às regiões mais distantes das vilas, com o intuito de promover a integração territorial. Isso é observado principalmente na segunda metade da centúria. A figura do juiz de vintena, que, como veremos a seguir, atuou diretamente em muitas citações, é um exemplo dessa situação.

¹⁷³ Cf.: PRADO JÚNIOR, Caio. “Administração”, *op.cit.*

¹⁷⁴ Cf.: FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, *op.cit.*; IGLÉSIAS, Francisco. “Minas e a imposição do Estado no Brasil”, *op.cit.*

Aparentemente, são poucas as citações nos arraiais e nas freguesias, se comparadas ao volume das mesmas na cabeça dos termos. Todavia, as notificações eram apenas um entre vários procedimentos jurídicos. Para o século XVIII, existem no Arquivo Histórico da Casa Setecentista, em Mariana, e no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, além de notificações, milhares de devassas, querelas, processos-crime, inventários, testamentos, execuções, justificações etc. Ademais, na sede dos municípios se concentrava parte expressiva da população – ainda que, no final do século XVIII, tenha começado a pesar a vazão demográfica rumo às regiões fronteiriças. É preciso ainda ter em mente que nem todas as pessoas tinham questões para debater na Justiça; e certamente muitos dos conflitos acabaram resolvidos à margem da estrutura jurídica oficial. Por outro lado, várias questões menores eram solucionadas oficialmente, porém de forma verbal, não deixando vestígios. Pelo menos em tese, essa era a incumbência do juiz de vintena no momento de sua criação, embora tenham se tornado agentes com funções bastante amplas.¹⁷⁵

Constatando que a maioria das devassas do Termo de Vila Rica circunscrevia-se a crimes ocorridos na sede, Carmem Lemos caracteriza tal fato como o exercício de uma “pedagogia do castigo” capaz de demonstrar que a Coroa estava vigilante e disposta a “punir aqueles que ousassem desafiar seu projeto de colonização.”¹⁷⁶ Em relação à localidade das citações, podemos pensar de forma semelhante, embora atentando para as outras formas de solução de conflitos. Contudo, como se sabe, houve muita resistência frente às tentativas de institucionalização nos sertões das Minas, uma vez que o ordenamento administrativo pretendido pela Coroa portuguesa significava concorrência para os poderosos locais, que não estavam dispostos a perder seu poder de mando.¹⁷⁷ A

¹⁷⁵ PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”, *op.cit.*, p.73-75, 183-185,232,242.

¹⁷⁶ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local*, *op.cit.*, p.104.

¹⁷⁷ A esse respeito cf.: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. _____. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005; CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros*. “De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”. 1693 a 1737. São Paulo: USP, 2002. Tese de doutoramento; ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Furores sertanejos na América portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do rio São Francisco, Minas Gerais (1736)”. In: *OCEANOS*. “A formação territorial do Brasil”. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. Número 40, outubro/dezembro de 1999, p.128-144.

análise de Caio Prado Júnior, embora taxativa demais ao apontar a ineficiência da Justiça, é relevante quando refere a questão da fraca e rarefeita distribuição territorial dos recursos judiciais.¹⁷⁸ De fato, as sedes das vilas eram uma área privilegiada, onde se concentravam o grosso da atividade comercial e da vida urbana na Colônia. Como bem lembrou Arno Wehling, ainda no final do período colonial o caráter rarefeito da administração judiciária deixava brechas para as mais variadas manifestações locais, cuja característica principal se configurou no mandonismo rural:

No hiato assinalado por Caio Prado Jr. a maior parte do território brasileiro privado da própria existência física do mecanismo judicial – desencadearam-se as mais variadas formas de Justiça privada, com ou sem respaldo de um formalismo jurídico qualquer. O afastamento do raio de ação governamental aumenta na razão direta a Justiça de caráter mandonista”.¹⁷⁹

A esse respeito, deve-se distinguir duas formas de justiça privada. A primeira acontecia tanto nas sedes das vilas quanto nas suas regiões periféricas, e se manifestava no uso da violência interpessoal como forma de solução de conflitos.¹⁸⁰ A segunda era identificada através do mandonismo rural, nas áreas de fronteiras desprovidas de um aparelho judicial. Por isso, essas regiões mais distantes da sede administrativa dos municípios vêm sendo consideradas como áreas de soberania fragmentada.¹⁸¹ Tanto a primeira como a segunda forma estiveram enraizadas nas Minas durante todo o período colonial. Houve diversas reclamações, provindas das mais variadas partes da Colônia, acerca da falta de uma estrutura judicial efetiva e mais especializada, como aquela instalada nas principais vilas e cidades; os moradores queixavam-se de danos e vexações causados pela má administração da Justiça. Vários eram os motivos de tais queixas, como a má conduta dos juízes ordinários, a distância que se tinha de percorrer para propor ações, a falta de julgadores e oficiais etc.¹⁸²

¹⁷⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. Colônia, *op.cit.*

¹⁷⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. Colônia. São Paulo: Brasiliense, 1958, p.300. *Apud*. WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil*, *op.cit.*, p.153.

¹⁸⁰ Cf.: SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto*, *op.cit.*, p. 143-167; AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*, p.45-64.

¹⁸¹ Cf.: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*, *op.cit.*

¹⁸² WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil*, *op.cit.*, p.162.

O oficial de citação era um agente importante. Sua atribuição consistia em notificar e citar as partes para comparecerem em juízo e defenderem seus interesses. No caso desses oficiais, foram coletadas apenas as informações contidas na primeira citação dos autos. Em boa parte dos documentos, o responsável pela citação especificou a sua função; como se pode observar nas tabelas, o ato de citar foi desempenhado por diversos agentes. Em Mariana e Vila Rica, a maioria esmagadora das citações foi realizada por tipos diferentes de escrivão, o que é indicativo de como tais ofícios eram importantes localmente.¹⁸³

¹⁸³ O escrivão de órfãos era encarregado, entre outras coisas, de ter um livro para o registro dos bens dos menores, devendo escriturar autos de contas de rendimento e despesa, autos de inventário e de partilha, e termos de tutela e de entrega dos órfãos aos tutores. O escrivão do juiz da vintena era encarregado da feitura dos sumários de denúncia, de autos de prisão e sentenças que eram encaminhadas aos juízes de primeira instância. O escrivão do meirinho da Almotaxaria fazia autos de sequestro, prisões, penhoras de bens e embargos. O escrivão do meirinho das execuções registrava a venda de bens penhorados em praça pública, escrevendo o auto de arrematação. O escrivão do meirinho da Ouvidoria fazia sumário de denúncias, auto de prisões, embargos e penhoras de bens. O escrivão do meirinho da Provedoria de Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos escrevia sumários de denúncias, autos de prisões, embargos, penhoras de bens e autos de arrematação de rendas, e autos referentes à administração dos bens de capelas. O escrivão da Ouvidoria lavrava certidões de “[...] citações ou notificações, autuações, procurações, mandados, alvarás [...] termos de confissão, transação entre partes ou desistência, fazendo assentos de testemunhos, inquirições e diligências a requerimento da parte”; também era sua função “[...] registrar sentenças, casos de penhora, embargo ou sequestro, pregões, arrematações na cidade ou vila; guardar processos; fazer exame de autos, livros e escrituras [...] registrar autos de correições e devassas.” O escrivão da Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos auxiliava o provedor, registrando os inventários em livros, cuidando da escrituração de receitas e despesas, de autos de arrematação de bens etc.; era responsável ainda por uma das chaves do cofre onde eram depositadas “as receitas das arrematações dos bens de defuntos e ausentes.” O escrivão do vigário da vara auxiliava este último a preparar os autos, registrar as devassas e as sentenças do que subiam para a vigararia-geral. O meirinho do alcaide fazia “[...] penhoras, embargos ou sequestro [de bens], citações e prisões dos sonegadores das taxas concelhias.” O meirinho da Almotaxaria auxiliava o almotacé a garantir a observância de suas incumbências, podendo fazer sequestros, penhoras, prisões e embargos. O meirinho das execuções era incumbido de fazer penhora de bens em praça pública por ordem dos juízes ordinários ou de fora. O meirinho da Ouvidoria auxiliava o ouvidor, efetuando diligências para prisões, penhoras, sequestros ou embargos de bens; auxiliava-o também nas devassas e correições. O meirinho da Provedoria de Defuntos e Ausentes efetuava a venda em hasta pública dos bens pertencentes à herança daqueles que não estavam presentes. O meirinho da Vigararia de Vara era um oficial provido pelo bispo e devia acompanhar o vigário da vara nas audiências, sendo responsável pela prisão daqueles por ele considerados culpados. O meirinho eclesiástico tinha as mesmas funções. Existiam dois meirinhos do campo: um da câmara e outro da Vigararia Geral. Ambos efetuavam diligências para prender os culpados que se encontravam fora dos limites da sede do concelho ou do Bispado, podendo também efetuar penhoras, embargos ou sequestro de bens. O oficial de justiça era “Aquele que executava os mandados dos juízes e magistrados.” No entanto, essa é uma nomenclatura genérica e tal posto parece nunca ter existido isoladamente na Comarca de Vila Rica, visto que os registros da documentação permitem verificar que os vários escrivães, meirinhos, porteiros e demais oficiais eram assim nomeados pelos tabeliães ou escrivães. Os alcaides-mores e os alcaides [menores] eram oficiais de justiça. Ao primeiro era facultado o dever de cuidar da defesa das vilas e cidades, além de cuidar das cadeias e das eleições dos alcaides menores. Ao segundo cabia a execução e o cumprimento das leis, estando entre as suas várias incumbências prender criminosos e cuidar dos deveres fiscais dos moradores das vilas. Era auxiliado por um escrivão que efetuava autos de prisão, penhora, embargo ou sequestro. *Código Costa Matoso, op.cit., p.74, 95-7, 106-7.*

Esses oficiais tinham diferentes atribuições;no entanto, pelo menos em matéria de Justiça, e no âmbito das notificações, a maioria deles exercia as mesmas funções fundamentais: citar e escrever. Em Mariana, do total das 393 citações, 123 foram realizadas por escrivães, o que corresponde a quase 32% do total.

O juiz de vintena, por sua vez, aparece em 43 citações, ou seja, 11% do total. Esse agente era responsável por atender às demandas jurídicas de pequenos núcleos populacionais e, por isso, consistia na base da Justiça nos arraiais mais distantes, articulando as vilas e suas periferias. Outros agentes que se destacaram na prática de citações foram os diversos meirinhos que atuaram em 36 delas, pouco mais de 9%. São seguidos pelos alcaides, com 20 citações, ou 5% de todas as diligências. É interessante notar que nove citações foram cumpridas por tabeliães, e uma foi realizada por um padre. Em 160 certidões, o oficial da citação não registrou a sua função (TABELA 7).

TABELA 7
Função Geral do Oficial da Citação em Mariana - 1711-1808

Função	Número de Notificações em que Atuou	Porcentagem
Alcaide	20	5,0
Escrivão	123	31,8
Juiz da Vintena	43	11,0
Meirinho	36	9,2
Oficial de Justiça	1	0,3
Padre	1	0,3
Tabelião	9	2,4
N/C	160	40,0
Total	393	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Em Vila Rica, embora o volume documental estudado seja menor, chegamos a algumas conclusões semelhantes, mas outras nem tanto. Assim como em Mariana, na cabeça da Comarca a maioria das citações também foi feita por escrivães, que atuaram em 67 das 202 diligências, o que corresponde a uma cifra de 33,2%. O segundo agente que mais realizou citações foi o oficial de Justiça. É importante salientar que este termo não parece corresponder a um ofício preciso;

tratava-se talvez de uma denominação genérica que englobava diferentes agentes como escrivão, porteiro, meirinho, alcaide etc. Na verdade, muitos desses agentes são chamados nos autos de oficiais de Justiça.¹⁸⁴ Em menor escala, meirinhos, porteiros, juízes da vintena e alcaides, também realizaram citações (TABELA 8).

TABELA 8
Função Geral do Oficial da Citação em Vila Rica - 1711-1808

Função	Número de Notificações em que Atuou	Porcentagem
Alcaide	3	1,5
Escrivão	67	33,2
Juiz da Vintena	5	2,5
Meirinho	7	3,5
Oficial de Justiça	34	16,8
Porteiro	6	3,0
Tabelião	3	1,5
N/C	77	38,0
Total	202	100

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Esses são dados gerais que permitem uma visualização superficial dos agentes que realizaram as citações. Para verificarmos o acúmulo de atividades, é necessário fragmentar esses elementos de acordo com as funções específicas dos agentes. Então, veremos que eram realmente tênues os limites jurisdicionais entre eles, o que inclusive chegou a gerar disputas judiciais. Em Mariana, no período de 1711 a 1808, muitas citações foram feitas por escrivães que não especificaram a sua função, isto é, se eram escrivães de meirinho, de alcaide etc. O mesmo acontece com as certidões de citação nas quais o oficial registrou apenas os termos “meirinho” e “escrivão do meirinho”; nesses casos, não é possível identificar com exatidão se se trata do meirinho de campo ou do das execuções. O escrivão da Provedoria de Ausentes foi o que mais atuou, participando da maioria das citações, seguido pelo escrivão da vintena, e pelo escrivão do Juízo de Órfãos. Não é de se estranhar que esses três escrivães tenham sido os que mais atuaram, dado o grande número de autos que tramitaram nos Juízos de Ausentes e de Órfãos. É importante também levar em consideração que o escrivão da vintena era

¹⁸⁴ AHMI, 1º Ofício, Códice 433, Auto 8944, entre outros autos do mesmo códice.

subordinado ao juiz de vintena, oficial responsável pela justiça nos arraiais mais distantes das sedes administrativas dos termos das vilas.

Se considerarmos as citações feitas pelos juízes vintenários e por seus escrivães como compondo uma mesma jurisdição, as cifras mencionadas na tabela abaixo sofrem uma significativa alteração: são 63 citações, ou cerca de 16% do total. Nessa mesma linha, as citações do alcaide e as de seu escrivão completam 27 diligências, ou 6,9% do total. O meirinho das execuções e seu escrivão atuaram em 11 casos, ou 2,8%. O meirinho de campo e seu escrivão perfazem juntos 15 diligências, ou 3,8%. Por fim, as citações do meirinho da Provedoria de Ausentes e seu escrivão implicam 38 ou 10,7% do total. Os demais escrivães atuaram isoladamente, com uma citação cada (TABELA 9).

TABELA 9
Função Específica do Oficial da Citação Mariana - 1711-1808

Função	Número de Notificações em que Atuou	Porcentagem
Alcaide	20	5,1
Escrivão	31	7,9
Escrivão Ajudante do Juízo Eclesiástico	1	,3
Escrivão da Almortacaria	1	,3
Escrivão da Provedoria de Ausentes	35	9,1
Escrivão da Vintena	20	5,1
Escrivão das Execuções	1	,3
Escrivão de Meirinho	5	1,3
Escrivão de Órfãos	18	4,6
Escrivão do Alcaide	7	1,8
Escrivão do Contencioso Geral	1	,3
Escrivão do meirinho das execuções	1	,3
Escrivão do Meirinho do Campo	2	,5
Juiz da Vintena	43	11,0
Meirinho	10	2,6
Meirinho da Provedoria das Ausentes	3	,8
Meirinho das Execuções	10	2,5
Meirinho do Campo	13	3,3
N/C	160	40,7
Oficial de Justiça	1	,3
Padre	1	,3
Tabelião	9	2,4
Total	393	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Fragmentando esses dados entre os três sub-períodos aqui estudados, corroboramos que a maioria das citações e, por extensão, dos autos ocorreu após 1750. Pois, na primeira fase, foram 144 citações, equivalentes a 36,6% do total de 393. Nessa fase, o alcaide foi o agente que mais realizou diligências, 16, ou 11,1%; em seguida vêm o juiz da vintena e o escrivão de órfãos, com 12 (8,3%) e 11 (7,6%), respectivamente. Juntos, o juiz da vintena e seu escrivão, que fez oito citações (5,6%), realizaram 20 citações (13,9%). O alcaide e seu escrivão, que realizou sete citações (4,9%), fizeram juntos 19 (16%). O meirinho de campo operou em 13 citações (9%), e seu escrivão, em uma (0,7%), o que resulta em 14 citações (9,7%). O meirinho das execuções atuou em nove citações (6,3%) e seu escrivão em uma (0,7%), num total de 10 casos (7%). Em 21 casos (14,6%), o oficial registrou apenas o termo “escrivão”, e em dez (7%) apenas “meirinho”.

Para o período de 1751 a 1780, quem se destacou foi o juiz da vintena, realizando 15 das 89 citações e chegando a quase 17% do total de diligências compreendidas nesses anos. Se acrescentarmos a essas citações as quatro feitas por seu escrivão, chegaremos ao número de 19 citações (4,5%), o que eleva o percentual dos oficiais vintenários para mais de 21%. Em sete certidões (7,9%), o oficial registrou apenas “escrivão”, e em 46 documentos (51,7%) a informação não foi registrada. O alcaide, o escrivão da Provedoria de Ausentes e o tabelião realizaram quatro citações cada (4,5%), e os demais escrivães (de órfãos, de Meirinhos, das execuções, da vintena) participaram com apenas uma diligência. Mas o que mais surpreende é o fato de o escrivão da Provedoria de Ausentes ter sido o que mais realizou diligências de citações entre 1781 e 1808: foram 30 citações, o que corresponde a 18,8% do total de 160 documentos. Somando esse número à única citação feita pelo meirinho da Provedoria, a cifra sobe para 19,4%. Nada mal se levarmos em consideração que em 89 casos (55,6%) o oficial não registrou a sua função. O juiz da vintena realizou 16 citações (10%), e o seu escrivão oito; juntos, os dois vintenários alcançaram 24 citações, ou 15% do total. Esses dados demonstram, mais uma vez, o peso adquirido pela Provedoria de Ausentes a partir de 1780. O escrivão de órfãos, por sua vez, atuou em seis citações e o tabelião em duas. Em três casos, o “oficial” registrou apenas “escrivão”, e o restante das citações dessa fase foi realizada pelos escrivães do

Juízo Eclesiástico, da Almotaçaria e do Contencioso, e por um oficial de justiça e um padre, todos com apenas uma citação.

Em Vila Rica, os números também são os mesmos para o alcaide, o “oficial de justiça”, o porteiro e o tabelião. No entanto, fragmentado os dados entre os diversos escrivães, percebemos o peso que a Provedoria de Ausentes e o Juízo de Órfãos tiveram naquela vila. O escrivão da Provedoria e o meirinho de Ausentes, fizeram 13,4% das citações. É seguido pelo escrivão de Órfãos com 12,4%. Os vintenários fizeram juntos 12 diligências (6%). Em 77 documentos (38%), o oficial não registrou a sua função. Os dados podem ser conferidos na Tabela 10. Eles demonstram que não eram apenas os vintenas os responsáveis pelas citações e demais diligências nas localidades mais distantes da sede administrativa dos termos das vilas coloniais.¹⁸⁵

TABELA 10
Função Específica do Oficial da Citação Vila Rica - 1711-1808

Função	Número de Notificações em que Atuou	Porcentagem
Alcaide	3	1,5
Escrivão	4	2,0
Escrivão da Almotaçaria	2	1,0
Escrivão da Provedoria das Ausentes	26	12,9
Escrivão da Vintena	7	3,5
Escrivão de Órfãos	25	12,4
Escrivão do Alcaide	1	,5
Escrivão do Meirinho do Campo	2	1,0
Juiz da Vintena	5	2,5
Meirinho	2	1,0
Meirinho da Provedoria das Ausentes	1	,5
Meirinho das Execuções	3	1,5
Meirinho Geral	1	,5
N/C	77	38,1
Oficial de Justiça	34	16,8
Porteiro	6	3,0
Tabelião	3	1,5
Total	202	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

¹⁸⁵Para Maria do Carmo Pires, “Nas freguesias as citações dos acusados eram feitas pelos vintenas.”, sendo “... encarregados de todos os aspectos da vida administrativa nas freguesias.” PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”, *op.cit.*, p.193,184.

Os dados sobre Vila Rica referentes aos dois primeiros sub-períodos (1711-1750 e 1751-1780) são poucos e impedem qualquer avaliação. Na fase final, quando ocorreram 156 citações, a maioria delas, 29 (18,6%), foi realizada pelo “oficial de Justiça”. Para além dessa denominação genérica, os agentes que mais se destacaram foram o escrivão da Provedoria e o escrivão de Órfãos: o primeiro com 24 diligências (15,4%), e o segundo com 17 (10,9%). Aparentemente, mesmo nas localidades mais distantes, os oficiais vintenários não tinham jurisdição para atuar em causas referentes a órfãos e ausentes; caso contrário, por que tantas citações foram realizadas pelos escrivães dessas duas instituições? O juiz de vintena realizou apenas 3 (1,9%) citações, e o seu escrivão 2 (1,3%); juntos, realizaram apenas 3,2% do total dessa fase. O porteiro dos auditórios atuou em 4 diligências (1,5%), assim como os oficiais designados apenas como “escrivão”. O alcaide, o escrivão da Almotaxaria, os designados como “meirinho” e o tabelião efetuaram duas citações (1,3%). O meirinho geral e o escrivão do alcaide participaram de apenas uma citação cada (0,6%). Em 63 certidões (40,3%), os oficiais não registraram a sua função.

Vistos os dados acima, podemos afirmar que as citações são uma das faces mais visíveis do fenômeno de sobreposição de funções. Vários foram os oficiais que se encarregaram de fazer tal tipo de diligência. Era comum que escrivães ou outros agentes jurídicos fizessem a citação mesmo que o auto não corresse na instância a que pertenciam. Essa situação demonstra como problemas decorrentes das especificidades locais eram resolvidos com os recursos que se tinha em mãos. Porém, embora houvesse sobreposição de postos e funções, isso não deve ser entendido como resultado de uma grande confusão. Pelo contrário, é preciso compreender como os problemas estruturais foram sendo resolvidos dentro dos limites impostos pela realidade colonial.

O mesmo que se disse a respeito dos diversos escrivães pode ser dito também em relação aos diversos oficiais denominados meirinhos.¹⁸⁶ Embora em tese eles tivessem funções diferenciadas, na prática isso não era observado. Em várias ações de notificação nos deparamos com meirinhos fazendo diligências diversas tais como citações, embargos, penhoras e arrematações de bens - sempre

¹⁸⁶ Obviamente, muitos desses agentes acabavam por cometer abusos no exercício de seus cargos. Ver, por exemplo, LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local., op.cit.*, p.75-76.

acompanhados de seus escrivães. Essa situação pode ser mais bem compreendida se observarmos os limites práticos das leis. A esse respeito, Arno Wehling chamou a atenção para a flexibilização da norma jurídica na América portuguesa; segundo o autor, havia grande margem de criatividade no universo colonial¹⁸⁷. Essa adaptação das normas jurídicas metropolitanas à realidade colonial era indispensável na administração dos domínios. A flexibilização das normas foi uma necessidade que se impôs devido às condições específicas do Ultramar. Assim, as regras eram transgredidas e os agentes judiciais transigiam; as citações são um bom exemplo disso, pois eram feitas por meirinhos, alcaides, juízes da vintena e seus escrivães. De qualquer forma, como dissemos anteriormente, esses ofícios subalternos também conferiam um certo prestígio a seus ocupantes, pelo menos no âmbito local; afinal, os oficiais eram os intermediários entre a população e a Justiça. Certamente, quem ocupava esses ofícios eram indivíduos de alguma influência.

¹⁸⁷ Arno Wehling, em conferência intitulada “Sem Embargo da Ordenação em Contrário” – conferência de encerramento do Seminário Internacional “Administrado Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX” do núcleo de pesquisa Impérios e Lugares no Brasil do Departamento de História da UFOP –, chamou à atenção para a inobservância das normas jurídicas metropolitanas, que eram adaptadas ou adequadas à realidade colonial. Segundo Wehling, isso era necessário para administrar os domínios atendendo às necessidades de um mínimo de unidade política.

Capítulo 3 – Características gerais das notificações

3.1. Finalização

Em relação à finalização das ações de notificação, o que verificamos é que parte significativa das queixas e reclames da população nas instâncias jurídicas acabaram sem solução oficial, ou seja, engavetadas. Esse aspecto remete à hipótese segundo a qual a população primeiramente acionava a Justiça para a resolução de seus impasses, podendo, logo em seguida, buscar soluções através de acordos informais e baseados nos costumes. Em alguns casos, o ato de recorrer ao campo jurídico consistia numa tática para intimidar a parte oposta, forçando-a a negociar e evitar gastos. Isso pode explicar, em certa medida, o grande percentual de ações interrompidas, bem como o baixo valor na maioria dos trâmites. Vejamos, então, os dados.

De forma geral, para todo o período 1711-1808, cerca de 42% autos que tramitaram no Juízo Ordinário de Mariana, ou 111 do total de 266, foram finalizados, enquanto a maioria, 154 notificações, foram interrompidas. Atentando para os três sub-períodos, encontramos, no primeiro, 52 casos finalizados (46,4% do total de 112) e 59 interrompidos. Entre 1751 e 1780, foram 25 ações finalizadas e 36 interrompidas, 41% e 59% respectivamente. Para a fase 1781-1808, foram 34 notificações finalizadas (36,6%) e 59 interrompidas (63,4%). Portanto, no Juízo Ordinário de Mariana, o que se percebe é que em todos os períodos analisados a maioria dos trâmites não teve uma solução formal dentro do campo da lei. Em Vila Rica a situação se inverte: dos 33 autos corridos no Juízo Ordinário, 25 (75,8%) foram finalizados e 8 interrompidos. Entre 1711 e 1750, foram 4 processos interrompidos e apenas 1 finalizado. De 1751 a 1780, todas as 11 ações foram finalizadas. E entre os anos de 1781 e 1808, 13 dos 17 autos (76,5%) foram finalizados, e 4 interrompidos.

No Juízo de Órfãos marianense, dos 67 processos referentes a todo o período, 26 foram finalizados e 41 interrompidos, cerca de 39% e 61%

respectivamente. No sub-período 1711-1750, 46,7% das notificações foram finalizadas, e 53,3% interrompidas. Entre 1751 e 1780, foram aproximadamente 27% de autos finalizados e o restante interrompido. De 1751 a 1808, 40% dos trâmites tiveram um desfecho, enquanto 60% foram paralisados. Já na cabeça da Capitania de Minas, houve certo equilíbrio entre as ações finalizadas e interrompidas, com uma cifra de 50% para cada situação, desconsiderando-se os documentos incompletos. Não encontramos ações de notificação no Juízo de Órfãos de Vila Rica para a fase 1711-1750. No período subsequente, a quantidade de ações finalizadas supera as interrompidas, 9 (47,4%) para 6 (31,6%). No último sub-período também constatamos que os processos interrompidos superaram os finalizados: dos 37 litígios analisados, 17 foram finalizados (45,9%) e 20 interrompidos.

Também na Provedoria de Mariana a maioria dos trâmites, 32 de 59 (54,2%), foi interrompida, sendo finalizados 27. Encontramos apenas 2 processos para a primeira metade da centúria, ambos finalizados. Entre 1750 e 1781 também foram poucos litígios na Provedoria, apenas 6, dos quais 2 foram finalizados e 4 interrompidos. O maior volume de ações de notificação no Juízo de Ausentes, como se disse anteriormente, está concentrado nas duas últimas décadas do século XVIII e nos primeiros anos do século XIX. Assim, para os anos de 1781 e 1808, há 51 autos, dos quais 23 tiveram o veredito final (45%) e 28 ficaram sem solução formal. Em Vila Rica, assim com no Juízo de Órfãos, verificamos certo equilíbrio: dos 87 processos estudados, 44 foram finalizados (50,6%) e 43 interrompidos. Para a primeira metade da centúria, não há notificações no Juízo de Ausentes da vila. Em relação a 1751-1780, dos 4 casos pesquisados, 3 foram finalizados e um interrompido. Para o último sub-período em análise, existem 83 notificações, havendo equilíbrio em relação àquelas que foram finalizadas, 41 (49,4%), e as que foram interrompidas 42 (50,6%).

Das poucas notificações relativas à Ouvidoria de Vila Rica no extenso período de 1711 a 1808, a maioria foi finalizada: 16 de um total de 23, o que corresponde à cifra de quase 70%. Dos poucos autos existentes para o período 1711-1750, apenas uma teve sentença final, ficando 3 interrompidas. O cenário também é semelhante para a fase 1751-1780: 2 notificações finalizadas e uma

interrompida. Para os anos de 1781 a 1808, 13 autos tiveram sentença pronunciada (81,3%) enquanto 3 foram interrompidas.

3.2. Favorecimento das sentenças

Analisando as sentenças pronunciadas, percebe-se que a maioria delas foi favorável ao notificante – e, nesse caso, a pena imposta era aquela por ele sugerida na petição que dava início à ação. Em poucas situações o notificado foi beneficiado. Uma pequena parcela das sentenças mostrou algum equilíbrio, ou seja, pesou proporcionalmente à culpa de cada uma das partes.

No Juízo Ordinário de Mariana, a maioria absoluta das sentenças foi favorável ao notificante. Do total de 266 autos, 53 tiveram um veredicto favorável ao notificante, 18 ao notificado e 2 a ambas as partes. Nos 193 casos restantes (72,6% do total), não há sentença. Esse percentual é maior que o de casos interrompidos, fenômeno que se explica pelo fato de muitas notificações não se desdobrarem em disputas propriamente ditas. Como explicamos na introdução deste trabalho, muitas vezes uma notificação poderia chegar ao fim mesmo sem uma sentença, isto é, quando o notificado, cumprindo o demandado pelo notificante no prazo determinado, não se tornava propriamente um réu. Nesse caso, não havia um processo e o procedimento de notificação cumpria o seu objetivo, chegando rapidamente ao fim. Outro fator a ser destacado corresponde à finalização dos autos através da assinatura de um termo de desistência. Nessas duas situações, o caso era finalizado, mas não havia sentença. Se, em Mariana, dos 266 autos que tramitaram no Juízo Ordinário, 154 foram interrompidos e 193 não traziam sentenças, a diferença de 39 casos se refere, em grande medida, às situações aludidas.

Dando continuidade à análise, para a primeira metade do Setecentos, de um total de 112 notificações marianenses, em 28 as sentenças foram favoráveis ao notificante (25%), e em 6 ao réu (5,4%); em 78 casos (69,7%), não houve

sentença. Se considerarmos apenas os 34 autos com sentença, constataremos que os casos favoráveis ao notificante chegam a 82,4%, e os favoráveis aos notificados a apenas 17,6%. Das 61 notificações do período que vai de 1751 a 1780, 11 foram favoráveis ao notificante e apenas uma ao notificado. Uma quantidade expressiva de autos desse período, mais de 80%, ficou sem sentença. Para a fase 1781-1808, de um total de 93 casos, 14 foram favoráveis ao notificante, 11 ao notificado, 2 a ambas as partes; em 66, não houve sentença. Em Vila Rica, também a maioria das sentenças são favoráveis ao notificante: dos 33 autos relativos ao Juízo Ordinário, 19 (57,6%) foram favoráveis ao notificante, 2 ao notificado e um a ambos; em 11 casos (33,3%), não há sentença. Este último número, como ocorre em Mariana, também é maior que o de ações interrompidas. Para a primeira metade do século XVIII, há apenas 5 autos, todos sem sentença. Entre 1751 e 1780, de um total de 11 casos, em 8 a sentença foi favorável ao notificante, e em um a ambas as partes; em 2 casos não houve sentença. No período subsequente, 11 sentenças (64,7%) foram favoráveis ao notificante, e 2 ao notificado (11,8%); 4 processos (23,5%) ficaram sem sentença. Da mesma forma que em Mariana, ao excluirmos os autos nos quais não há sentença, na maioria dos casos as sentenças são favoráveis aos notificantes. Essa foi uma constante no Juízo Ordinário da Comarca.

No Juízo de Órfãos de Mariana, a maioria dos autos, 53 de 67, isto é, 79,1%, não traz uma sentença. Apenas 8 sentenças (11,9%) foram favoráveis ao notificante, 4 ao réu e 2 a ambas as partes. Também em Vila Rica, a maioria dos casos, 29 de 56, ou seja, 51,8%, não traz sentença. Dos que a contêm, 17 são favoráveis ao notificante (30,4%), 6 ao réu (10,7%) e 3 a ambas as partes. Os dados fragmentados em fases, que corroboram os do período integral, encontram-se nas TABELAS 11 a 15.

TABELA 11
Favorecimento da Sentença no Juízo de Órfãos de Mariana - 1711-1750

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	6	20,0
Réu	2	6,7
Autor/Réu	1	3,3
N/C	21	70,0
Total	30	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1750

TABELA 12
Favorecimento da Sentença no Juízo de Órfãos Mariana - 1751-1780

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor/Réu	1	4,5
N/C	21	95,5
Total	22	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1780

TABELA 13
Favorecimento da Sentença no Juízo de Órfãos de Mariana - 1781-1808

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	2	13,3
Réu	2	13,3
N/C	11	73,3
Total	15	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

TABELA 14
Favorecimento da Sentença no Juízo de Órfãos Vila Rica - 1751-1780*

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
[documento incompleto]	1	5,3
Autor	6	31,6
Réu	4	21,1
Autor/Réu	1	5,3
N/C	7	36,8
Total	19	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1780

*Não constam Notificações no Juízo de Órfãos de 1711-1750

TABELA 15
Favorecimento da Sentença no Juízo de Órfãos de Vila Rica - 1781-1808

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	11	29,7
Réu	2	5,4
Autor/Réu	2	5,4
N/C	22	59,5
Total	37	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

Na Provedoria de Ausentes de Mariana, a maioria dos autos também não traz pronúncia de sentença: são 44 dos 59 casos que tramitaram nesse juízo, ou seja, quase 75%. Dos casos que contêm o veredicto, 8 foram favoráveis ao notificante (13,6%), 6 ao réu (10,2%) e um a ambas as partes. Os dados fragmentados em fases confirmam o padrão geral (TABELAS 16 a 18).

TABELA 16
Favorecimento da Sentença no Juízo de Ausentes de Mariana - 1711-1750

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	1	50,0
N/C	1	50,0
Total	2	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1750

TABELA 17
Favorecimento da Sentença no Juízo de Ausentes Mariana - 1751-1780

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	1	16,7
N/C	5	83,3
Total	6	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

TABELA 18
Favorecimento da Sentença no Juízo de Ausentes de Mariana - 1781-1808

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	6	11,8
Réu	6	11,8
Autor/Réu	1	2,0
N/C	38	74,5
Total	51	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

Em Vila Rica a situação é um pouco diferente: dos 87 trâmites que correram na Provedoria, 41 tiveram sentenças favoráveis ao notificante (47,1%), 3 ao réu e 3 a ambas as partes; 40 não tiveram sentença. Não encontramos, na cabeça da Comarca, notificações do Juízo de Ausentes para a primeira metade do Setecentos. Para o período 1751-1780, são apenas 4 casos, sendo um favorável ao notificante, um ao notificado, um a ambas as partes e um sem sentença. Para o período subsequente, há 83 autos, dos quais 40 tiveram sentenças favoráveis ao notificante, 2 ao notificado e 2 a ambos; 39 notificações ficaram sem sentença (47%).

Portanto, assim como nos outros juízos analisados, também nas Provedorias, ao desconsiderarmos as ações de notificação que não foram sentenciadas, a maioria esmagadora das sentenças foi favorável ao notificante. Em Vila Rica, dos autos que tiveram sentença, 41 foram favoráveis ao notificante (87,2%). Em Mariana, fazendo o mesmo cálculo, percebemos certa diferença, pois aí os notificados foram mais beneficiados que em Vila Rica. Assim, são 56,6% de sentenças favoráveis ao notificante e 43,3% ao notificado. No âmbito da Comarca, isto é, somando as cifras dos dois termos, temos 73,4% de favorecimento ao notificante e 26,4% ao notificado. Na Ouvidoria, das 23 ações de Vila Rica, 9 beneficiaram o notificante (39,1%), 5 ao notificado (21,8%) e 9 ficaram sem sentença (39,1%) (TABELAS 19 a 21).

TABELA 19
Favorecimento da Sentença na Ouvidoria de Vila Rica - 1711-1750

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	1	25,0
N/C	3	75,0
Total	4	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1750

TABELA 20
Favorecimento da Sentença na Ouvidoria de Vila Rica - 1751-1780

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	2	66,7
N/C	1	33,3
Total	3	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1780

TABELA 21
Favorecimento da Sentença na Ouvidoria de Vila Rica - 1781-1808

Favorecimento	Número de Notificações	Porcentagem
Autor	6	37,5
Réu	5	31,3
N/C	5	31,3
Total	16	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

A grande quantidade de processos interrompidos parece reforçar, por um lado, a idéia de fragilidade da Justiça. De acordo com Marco Antonio Silveira, em análise referente a Vila Rica, os altos preços dos trâmites judiciais impunham um limite aos habitantes num contexto marcado pela pobreza. A resposta a essa situação viria através de ajustes informais, ou seja, de acordos efetuados fora do campo legal - o que teria contribuído para que a Justiça oficial caísse em descrédito¹⁸⁸. Essa visão é reforçada por Álvaro de Araújo Antunes, que, ao estudar a prática da Justiça nas Minas setecentistas, afirma: “Em muitos casos, contudo, recorrer à Justiça oficial não era a melhor alternativa. Um mau acordo

¹⁸⁸ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto, op.cit.*, p.159-163.

poderia ser melhor do que um ‘bom processo’, cuja sentença era incerta e os custos altos”¹⁸⁹.

Por outro, embora seja plausível que houvesse alguma desvalorização da Justiça, tendo em vista o número de autos sem desfecho, não devemos pensar num descrédito absoluto. Se atentarmos para o fato de que era comum utilizar os tribunais para intimidar a parte oposta, essa atitude pode ser considerada um tipo de reconhecimento da autoridade judicial, mesmo que haja aí certo nível de instrumentalização. Além disso, é significativo que na maioria dos casos finalizados a sentença fosse favorável ao demandante. Não devemos também relacionar sempre a quantidade de autos interrompidos ao mau funcionamento da Justiça régia; no fundo, as autoridades queriam que os problemas se resolvessem, mesmo se fosse através do acordo e do costume.

3.3. Duração dos autos

Para mensurar a média de tempo de tramitação dos autos nos diversos juízos, coletamos e cruzamos os dados referentes à data de abertura e à última data encontrada nos mesmos. Agregamos os dados em intervalos de tempo que se dividem em dias, meses, anos e décadas. Essa forma de enquadramento dos dados foi a solução encontrada para facilitar a visualização da duração dos autos.

De forma geral, nos Juízos Ordinários da Comarca, a maioria dos autos - 42,7% em Mariana e 57,3% em Vila Rica - se estendeu, em média, por um mês. Poucos foram os casos que se arrastaram durante anos na Justiça Ordinária da Comarca. Em Mariana, 113 autos (43%) se estenderam pelo período de um mês a um ano, e 19 (7,1%) duraram de um a dois anos; apenas 20 (7,2%) se estenderam de dois a 15 anos. Em Vila Rica, 4 autos (12%) duraram de um a dois meses, 5 (15%) se estenderam de dois meses a um ano, 2 (6%) de um a dois anos, e apenas 3 (9%) de 3 a 5 anos.

¹⁸⁹ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Fiat Justitia: os advogados e a prática da justiça nas Minas Gerais (1750-1808)*, *op.cit.*, p.268-269.

TABELA 22
Média de Duração das Notificações no Juízo Ordinário de Mariana - 1711-1808

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	57	21,4
Até 10	17	6,3
Até 30	40	15,0
Até 60	37	13,9
Até 90	19	7,1
Até 180	31	12,3
Até 365	26	9,7
Até 730	19	7,1
Até 1095	9	3,3
Até 1460	1	0,3
Até 1825	4	1,5
Até 3650	5	1,8
Até 5475	1	0,3
Total	266	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 23
Média de Duração das Notificações no Juízo Ordinário de Vila Rica - 1711-1808

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	5	15,1
Até 10	1	3,0
Até 30	13	39,2
Até 60	4	12,0
Até 90	1	3,0
Até 365	4	12,0
Até 730	2	6,0
Até 1095	1	3,0
Até 1460	1	3,0
Até 1825	1	3,0
Total	33	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Em Mariana, para a primeira metade do século, 49 autos (44,1%) duraram até um mês, 20 (18%) de um a dois meses, 35 (31,5%) de dois meses a um ano, 6 (5,4%) de um a dois anos; apenas 2 (1,8%) chegaram a durar em torno de 3 anos. De 1751 a 1780, 9 casos (14,7%) duraram de um a dois meses, 13 (21,1%) de dois meses a um ano, 5 (8,1%) de um a dois anos, e apenas 4 duraram de dois a dez

anos. Para o terceiro período, 8 processos (8,6%) duraram de um a dois meses, 28 (30,1%) de dois meses a um ano, 8 (8,6%) de um a 2 anos, e 14 (15%) de dois a quinze anos. Em Vila Rica, temos um quadro proporcionalmente semelhante (TABELAS 24 a 26).

TABELA 24
Média de Duração das Notificações no Juízo Ordinário de Vila Rica - 1711-1750

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	2	40,0
Até 30	1	20,0
Até 365	1	20,0
Até 1825	1	20,0
Total	5	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1750

TABELA 25
Média de Duração das Notificações no Juízo Ordinário de Vila Rica - 1751-1780

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 10	1	9,1
Até 30	5	45,5
Até 60	3	27,3
Até 730	1	9,1
Até 1095	1	9,1
Total	11	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

TABELA 26
Média de Duração das Notificações no Juízo Ordinário de Vila Rica - 1781-1808

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	3	17,7
Até 30	7	41,3
Até 60	1	5,9
Até 90	1	5,9
Até 365	3	17,7
Até 730	1	5,9
Até 1460	1	5,9
Total	17	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

No Juízo de Órfãos de Mariana, entre 1711 e 1808, 26 autos (39%) duraram até um mês, 7 (10,5%) de um a dois meses, 22 (33%) de dois meses a um ano, 6 (9%) de um a dois anos, e 6 (9%) de dois a 30 anos. Para Vila Rica, há 24 casos (43%) com duração de até um mês, 6 (10,8%) de um a dois meses, 21 (37,8%) de dois meses a um ano, 2 (3,6%) de um até dois anos, e apenas 3 duraram de dois a dez anos (5,4%). Os dados fragmentados podem ser observados nas TABELAS 27 e 28.

TABELA 27
Média de Duração das Notificações no Juízo de Órfãos de Vila Rica - 1751-1780*

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 10	3	15,7
Até 30	3	15,7
Até 180	4	21,0
Até 365	8	42,1
Até 3650	1	5,2
Total	19	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

Tabela 28
Média de Duração das Notificações no Juízo de Órfãos de Vila Rica - 1781-1808

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	6	16,2
Até 10	4	10,8
Até 30	8	21,6
Até 60	6	16,2
Até 90	1	2,7
Até 180	4	10,8
Até 365	4	10,8
Até 730	2	5,4
Até 1095	1	2,7
Até 3650	1	2,7
Total	37	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

No Juízo de Ausentes de Mariana, entre 1711 e 1808, 13 notificações (22,1%) duraram de um dia a um mês, 7 (11,9%) de um a dois meses, 17 (28,9%)

de dois meses a um ano, 8 (13,6%) de um a dois anos, 11 (18,7%) de dois a dez anos, e 3 (5,1%) de mais de dez anos. Seguem abaixo os dados fragmentados.

TABELA 29

Média de Duração das Notificações no Juízo de Ausentes de Mariana - 1711-1750

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 60	1	50,0
Até 90	1	50,0
Total	2	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1750

TABELA 30

Média de Duração das Notificações no Juízo de Ausentes de Mariana - 1751-1780

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	2	33,4
Até 30	1	16,7
Até 60	1	16,7
Até 90	1	16,7
Até 1460	1	16,7
Total	6	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

TABELA 31

Média de Duração das Notificações no Juízo de Ausentes de Mariana - 1781-1808

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	3	5,8
Até 10	3	5,8
Até 30	4	7,8
Até 60	5	9,8
Até 90	1	1,9
Até 180	8	15,6
Até 365	6	12,0
Até 730	8	15,6
Até 1095	3	5,8
Até 1460	3	5,8
Até 3650	4	7,8
Até 5475	1	1,9
Até 7300	1	1,9
Mais de 14600	1	1,9
Total	51	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

Em Vila Rica, entre 1711 e 1808, 14 processos (16%) duraram até trinta dias, 8 (9,1%) de um a dois meses, 25 (28,5%) de dois meses a um ano, 6 (6,8%) de um a dois anos, 24 (27,3%) de dois a dez anos, e 10 (11,3%) de dez a 30 anos. Na Ouvidoria de Vila Rica, de 1711 a 1808, 9 autos (38,8%) duraram de um dia a um mês, 4 (17,3%) de um a dois meses, 5 de dois meses a um ano (21,5%), e 4 (17,3%) de um a 15 anos. As TABELAS 32 a 36 trazem os dados referentes aos subperíodos estudados.

TABELA 32
Média de Duração das Notificações no Juízo de Ausentes de Vila Rica - 1751-1780*

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	1	25,0
Até 1460	1	25,0
Até 1825	1	25,0
Até 3650	1	25,0
Total	4	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

*Não constam Notificações no Juízo de Ausentes de Vila Rica entre 1711-1750

TABELA 33
Média de Duração das Notificações no Juízo de Ausentes de Vila Rica - 1781-1808

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 5	10	12,0
Até 30	3	3,6
Até 60	8	9,6
Até 90	6	7,2
Até 180	7	8,4
Até 365	12	14,4
Até 730	6	7,2
Até 1095	6	7,2
Até 1460	4	4,8
Até 1825	2	2,4
Até 3650	9	10,8
Até 5475	5	6,0
Até 7300	1	1,2
Até 10950	4	4,8
Total	83	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

TABELA 34
Média de Duração das Notificações na Ouvidoria de Vila Rica - 1711-1750

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 10	1	25,0
Até 30	1	25,0
Até 1460	1	25,0
Até 5475	1	25,0
Total	4	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1750

TABELA 35
Média de Duração das Notificações na Ouvidoria de Vila Rica - 1751-1780

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 10	1	33,3
Até 365	1	33,3
Até 730	1	33,3
Total	3	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1751-1780

TABELA 36
Média de Duração das Notificações na Ouvidoria de Vila Rica - 1781-1808

Número de Dias	Número de Notificações	Porcentagem
Até 10	1	6,3
Até 30	5	31,5
Até 60	4	25,1
Até 90	1	6,3
Até 180	2	12,6
Até 365	1	6,3
Até 1095	1	6,3
N/C	1	6,3
Total	16	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1781-1808

De uma forma geral, considerando as várias instâncias, a maioria absoluta dos processos não durou mais de um ano. Embora esse seja um período relativamente extenso, é preciso considerar a especificidade da realidade colonial. Devemos ter em mente que o tempo processual na Colônia era diferente daquele praticado no Reino, onde havia mais oficiais e menor extensão territorial. A

demora nos trâmites pode ser atribuída a vários fatores, entre os quais podemos destacar a distância de uma região para a outra, a dificuldade de comunicação, e a complexidade de procedimentos tais como citações e traslados. Por outro lado, o fato de mais de 80% dos autos terem durado menos de um ano não implica necessariamente uma eficiência na atuação da Justiça, uma vez que a maior parte dos litígios foi interrompida. Nesse caso, como apontamos acima, três eram as possibilidades: o trâmite é interrompido, ficando o caso sem solução; chega-se a uma solução através de acordo informal entre as partes; ou o notificante desiste da ação assinando um termo. Seja como for, a conjugação da quantidade de autos não finalizados com a duração relativamente extensa de muitos deles indica alguns dos limites para o exercício da justiça na Comarca de Vila Rica.

3.4. Custas

Através da análise das custas dos autos, buscamos coletar dados que permitam uma reflexão sobre as despesas causadas pelas notificações. Se, por um lado, os custos despendidos com as notificações eram acessíveis a uma determinada parcela da população¹⁹⁰, por outro, os trâmites que se estendiam por

¹⁹⁰A título de comparação, vale a pena mencionar o valor de alguns bens avaliados em inventários. Em 1727, um africano de 23 anos valia 190\$000 e um “moleque” custava de 80\$000 a 175\$000 (Inventário de Matias Cunha. AHMI, 1º ofício, código 105, auto 1324). Em 1761, um tacho grande de cobre custava 2\$100; duas alavancas de ferro grandes, 3\$000; umas casas na Chapada cobertas de capim, com quintal, laranjeiras e outras árvores, 15\$000; um negro Angola de 40 anos, 24\$000 (Inventário de Quitéria Rodrigues da Costa. AHMI, 1º ofício, código 127, auto 1588). Em 1771, uma saia de veludo valia 1\$000; uma saia de seda, 3\$600; uma caixa de madeira para guardar roupas, 3\$000; um cavalo velho variava de 12\$000 a 30\$000; um negro Benguela de 47 anos, 100\$000 réis; um Angola de 30 anos, 100\$000 réis; um Angola de 70 anos, 60\$000; um crioulo de 27 anos, 200\$000; um negro Mina oficial de caldeiro, 300\$000 réis; um pardo oficial de caldeiro, de 50 anos, 400\$000; uma morada de casas coberta com telha, com quintal e todos os pertences, sita na Ladeira do Ouro Preto, 300\$000 (Inventário de Maria Francisca de Santa Clara. AHMI, 1º ofício, código 105, auto 1320). Em 1798 um lençol de algodão grosso custava \$600, assim como uma imagem de Santo Antônio; uma caixa de pau com fechadura e chave, 1\$800; uma morada de casas de sobrado coberta de telhas, com todos os pertences, 180\$000 (Inventário de Quitéria Joaquina Pereira Andrade, parda forra. AHMI, 1º ofício, código 127, auto 1585). No ano de 1800, uma espada velha valia \$600; um tacho grande de cobre, \$925; uma bacia velha de latão, \$750; cinco colheres e um garfo de latão velhos, \$150; um chapéu de sol velho, 1\$500; um guarda-roupas de madeira, 4\$800; uma cadeira de encosto velha, \$150; três pares de meias brancas, \$45; um par de meias de seda velhas, \$450; um escravo mina de 70 anos, 4\$800 réis; um de 50 anos, 30\$000 réis (Inventário de Quitéria Gonçalves Batista. AHMI, 1º ofício, código 127, auto 1587).

muitos anos implicavam altos valores. Talvez isso explique, em parte, a grande quantidade de notificações interrompidas: a existência de muitos autos não finalizados pode ser fruto de acordos informais entre as partes visando evitar maiores gastos. É, porém, impossível realizar uma quantificação minuciosa das custas, pois os dados são, a esse respeito, caracterizados por extrema irregularidade. Os valores dos procedimentos jurídicos cobrados nas custas variavam de acordo com o número de audiências, a extensão dos autos, a quantidade de diligências e a distância que se tinha de percorrer para realizá-las. Apareciam nas custas, de forma fragmentada, rubricas tais como autuação, rasa, principal, selo, pregão¹⁹¹, termo, assinatura de mandados, conclusão, procuração e substabelecimento, citação, agravo, requerimento de audiência, traslado de documentos, despacho e sentença pronunciados pelos juízes, certidão, busca de autos nos cartórios, termo de desistência, embargo, penhora e arrematação de bens. Não há regularidade nesses dados porque eles variavam de acordo com a dinâmica de cada auto. Assim, faremos uma análise restrita. Foram estabelecidos alguns grupos gerais de custas, com os valores calculados em réis, respeitando-se a forma pela qual a informação aparece na maioria dos autos. Em poucos casos, praticamente todos da primeira metade do século XVIII, as custas foram registradas em oitavas de ouro.¹⁹²

A mesma ressalva que fizemos em relação à opção metodológica de agregar os dados pela média de duração das ações é válida também para a análise das custas. Mas é necessário ainda colocar algumas questões. Antes de tudo,

¹⁹¹ De responsabilidade do porteiro, os pregões eram a publicação em voz alta, no auditório ou em lugares públicos e movimentados, de ordens, despachos, mandados e decisões tomadas pelos juízes e magistrados para que todos tomassem ciência do seu conteúdo. *Códice Cosa Matoso, op.cit.*, p.114-115. Os porteiros, que atuavam nas câmaras, na Provedoria de Defuntos e Ausentes ou na Ouvidoria, eram os oficiais responsáveis pela conservação dos auditórios ou tribunais, atuando como zeladores; tinham a guarda da chave de tais recintos, abrindo-os e fechando-os após as audiências; faziam guarda na sua porta de modo a controlar a entrada e a saída de pessoas durante as audiências; e cuidavam de sua limpeza. Não obstante, auxiliavam na administração da justiça, pois providenciavam o material para o expediente, guardavam livros, carimbavam o selo real nos documentos oficiais, além de serem responsáveis pelos pregões. *Ibidem*, p.114.

¹⁹² “Valor que teve o ouro em diferentes tempos nesta Capitania. Do 1º de janeiro de 1700 até 31 de janeiro de 1725, 1500rs. Do 1º de fevereiro de 1725 até 24 de maio de 1730, 1200rs. De 25 de maio de 1730 até 4 de setembro de 1732, 1320rs. De 5 de setembro de 1732 até 30 de Junho de 1735, 1200rs. Do 1º de julho de 1735 até 31 de julho de 1751, 1500rs. Do 1º de agosto de 1751, dia em que se estabeleceram as Casas da Fundação, corre o ouro 1200rs.” Arquivo Histórico da Casa dos Contos de Ouro Preto. “Valor que teve o ouro em diferentes tempos nesta Capitania”; Rolo do Arquivo Nacional: volume 1676 (rolo 1096, fotograma inicial 0574).

esbarramos em limites referentes ao estado de conservação dos autos. Documentos corroídos, manchados, apagados e incompletos, além das dificuldades na leitura paleográfica, impediu que trabalhássemos com as custas das 595 de notificações levantadas. Além disso, fomos obrigados a trabalhar com um valor aproximado das custas totais dos autos. Algumas vezes elas aparecem completas no final dos maços; em outras, encontram-se fragmentadas no interior do documento, distribuídas por diversos momentos das disputas, sobretudo nos processos mais longos. Por vezes, os escrivães somavam as custas fragmentadas, dando a indicação das folhas onde cada uma se encontrava. Mas comumente, ao somar os valores, o próprio escrivão cometia erros de cálculo ou se esquecia de mencionar as custas de uma determinada página. Certos casos contêm descontos de somas parcialmente pagas; em outros, as custas dos traslados são somadas às dos autos. Enfim, há uma série de problemas que acabam por impor certos limites à análise. Nesse sentido, tivemos de voltar à documentação e somar as custas fragmentadas nos autos e esquecidas pelo escrivão. Caso contrário, seria mais problemático quantificá-las. Todavia, devido aos motivos apontados acima, acabamos por deixar de fora da análise as custas que nos pareceram confusas demais, pois incorreríamos no risco de subestimar ou superestimar o valor final de alguns autos. Por isso, o que apresentamos aqui é apenas uma aproximação que, como dissemos, não cobre todo o volume documental trabalhado, servindo apenas como indicativo, mas não como referência geral.

Assim, na maioria dos autos que tramitaram no Juízo Ordinário de Mariana, cerca de 66%, as custas não ultrapassaram os 10\$000. Em Vila Rica, esse percentual sobe para cerca de 80%.

TABELA 37
Custas das Notificações no Juízo Ordinário de Mariana - 1711-1808

Valor em Reis	Número de Notificações	Porcentagem
Não foi possível somar	13	4,9
De 100 a 999 reis	20	8,0
De 1000 a 1999 reis	46	18,4
De 2000 a 2999 reis	28	11,1
De 3000 a 3999 reis	18	7,1
De 4000 a 4999 reis	17	6,6

De 5000 a 9999 reis	26	10,2
De 10000 a 14999 reis	13	5,2
De 15000 a 19999 reis	7	2,8
De 20000 a 29999 reis	6	2,4
De 30000 a 39999 reis	5	2,0
De 40000 a 49999 reis	2	0,8
De 100000 a 200000 reis	1	,4
N/C	64	24,1
Total	266	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 38
Custas das Notificações no Juízo Ordinário de Vila Rica - 1711-1808

Valor em Reis	Número de Notificações	Porcentagem
Não foi possível somar	1	3,1
De 100 a 999 reis	2	6,2
De 1000 a 1999 reis	2	6,2
De 2000 a 2999 reis	5	15,6
De 3000 a 3999 reis	3	9,4
De 4000 a 4999 reis	2	6,2
De 5000 a 9999 reis	10	31,2
De 10000 a 14999 reis	3	9,3
De 15000 a 19999 reis	1	3,1
De 30000 a 39999 reis	1	3,1
N/C	2	6,3
Total	32	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Na Vila de Nossa Senhora do Carmo, até 1750, mais da metade das notificações não ultrapassou os 10\$000, e apenas 10% custou entre 100\$000 e 200\$000. A porcentagem sobe para mais de 67% e 73% nos dois períodos subsequentes. Na cabeça da Comarca, as cifras para os períodos de 1711-1750, 1751-1780 e 1781-1808 são, respectivamente, de 80%, 90% e 69% (Tabelas 42, 43 e 44). Aliás, é nesse último período que aparece o único processo que custou mais de 100\$000.

No Juízo de Órfãos de Mariana, cerca de 48% das ações referentes a 1711-1808 não ultrapassaram os 10\$000. Para a primeira metade do Setecentos, o

percentual é de cerca de 53%; entre 1751 e 1780, cerca de 22%; e para o período de 1780 a 1808 a cifra sobe para cerca de 72%. Nenhum dos processos no Juízo de Órfãos de Mariana ultrapassou os 50\$000. Em Vila Rica, as notificações que custaram até 10\$000 compõem cerca de 61% do total.

TABELA 39
Custas das Notificações no Juízo de Órfãos de Mariana - 1711-1808

Valor em Reais	Número de Notificações	Porcentagem
Não foi possível somar	6	9,0
De 1000 a 1999 reis	6	9,0
De 2000 a 2999 reis	4	6,0
De 3000 a 3999 reis	5	7,5
De 4000 a 4999 reis	1	1,5
De 5000 a 9999 reis	1	15,0
De 10000 a 14999 reis	8	12,0
De 15000 a 19999 reis	2	3,0
De 30000 a 39999 reis	2	3,0
De 50000 a 99999 reis	1	1,5
N/C	22	32,8
Total	67	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 40
Custas das Notificações no Juízo de Órfãos de Vila Rica - 1711-1808

Valor em Reais	Número de Notificações	Porcentagem
Não foi possível somar	4	7,1
De 1000 a 1999 reis	5	9,0
De 2000 a 2999 reis	5	9,0
De 3000 a 3999 reis	6	10,8
De 4000 a 4999 reis	3	5,4
De 5000 a 9999 reis	11	19,8
De 10000 a 14999 reis	2	3,6
De 15000 a 19999 reis	3	5,4
De 20000 a 29999 reis	3	5,4
De 40000 a 49999 reis	2	3,6
De 50000 a 99999 reis	1	1,8
De 100000 a 199999 reis	1	1,8
De 200000 a 299999 reis	1	1,8
De 500000 a 599999 reis	1	1,8
N/C	8	14,3
Total	56	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

No Juízo de Ausentes de Mariana, nenhum dos processos ultrapassou os 40\$000, sendo que a maioria, cerca de 60%, não atingiu a soma de mais de 10\$000. Já em Vila Rica o quadro se mostra um pouco diferente. São pouco mais de 37% os que não ultrapassaram os 10\$000. O período entre 1781 e 1808 é o que mais apresenta preços acima de 100\$000 reis, sendo que um dos autos chegou a custar 1504\$395 reis.

TABELA 41
Custas das Notificações no Juízo de Ausentes de Mariana - 1711-1808

Valor em Reais	Número de Notificações	Porcentagem
Não foi possível somar	2	3,4
De 100 a 999 reis	2	3,4
De 1000 a 1999 reis	10	17,0
De 2000 a 2999 reis	6	10,2
De 3000 a 3999 reis	3	5,1
De 4000 a 4999 reis	5	8,5
De 5000 a 9999 reis	7	11,9
De 10000 a 14999 reis	9	15,3
De 15000 a 19999 reis	1	1,7
De 20000 a 29999 reis	2	3,4
De 30000 a 39999 reis	2	3,4
N/C	10	16,9
Total	59	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Tabela 42
Custas das Notificações no Juízo de Ausentes de Vila Rica - 1711-1808

Valor em Reais	Número de Notificações	Porcentagem
Não foi possível somar	3	3,4
De 1000 a 1999 reis	5	5,5
De 2000 a 2999 reis	7	7,8
De 3000 a 3999 reis	4	4,4
De 4000 a 4999 reis	4	4,4
De 5000 a 9999 reis	11	12,1
De 10000 a 14999 reis	8	9,1
De 15000 a 19999 reis	6	6,6
De 20000 a 29999 reis	8	8,8
De 30000 a 39999 reis	8	8,8

De 40000 a 49999 reis	5	5,5
De 50000 a 99999 reis	5	5,5
De 100000 a 199999 reis	3	3,3
De 300000 a 399999 reis	1	1,1
De 600000 a 699999 reis	1	1,1
De 700000 a 799999 reis	1	1,1
1: 504395	1	1,1
N/C	6	6,9
Total	87	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Na Ouvidoria da Comarca, instância de apelação do Juízo Ordinário, a média é de 60% de casos que não ultrapassaram os 10\$000 reis, sendo que a maioria se concentra no período de 1781 a 1808, fase em que apenas um auto supera o referido valor.

TABELA 43
Custas das Notificações na Ouvidoria de Vila Rica - 1711-1808

Valor em Reis	Número de Notificações	Porcentagem
Não foi possível somar	1	4,3
De 1000 a 1999 reis	4	17,2
De 2000 a 2999 reis	3	12,9
De 3000 a 3999 reis	1	4,3
De 4000 a 4999 reis	2	8,6
De 5000 a 9999 reis	4	17,3
De 10000 a 14999 reis	2	8,7
De 15000 a 19999 reis	1	4,3
De 20000 a 29999 reis	1	4,3
De 30000 a 39999 reis	1	4,3
De 50000 a 99999 reis	1	4,3
De 200000 a 299999 reis	1	4,3
N/C	1	4,3
Total	23	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Portanto, juntando-se as várias instâncias, a maioria dos autos não ultrapassou os 10\$000. Os pouquíssimos casos que apresentaram valor mais elevado se concentraram nos Juízos de Órfãos e de Ausentes da Vila Rica do final

do século XVIII e início do XIX. Dessa forma, podemos considerar, de forma geral, que os custos despendidos com as notificações eram acessíveis às camadas intermediárias da população. No entanto, boa parte dos valores mais baixos deriva de ações que haviam sido interrompidas. É significativo que a porcentagem de autos não finalizados - que, como vimos, varia de 50% a 60% de acordo com os diversos juízos de Vila Rica e Mariana - seja muito próxima daquela que diz respeito aos autos cujas custas ficaram abaixo de 10\$000 - cerca de 60% do total. A aproximação de ambos os índices, embora imprecisa, parece confirmar a tese de que uma boa causa na Justiça saía caro. Nesse caso, se muitos não tinham condições ou disposição para arcar com grandes somas, havia certa incapacidade dos tribunais locais na solução dos conflitos sociais.

Conclusão

O objetivo desta primeira parte de nossa dissertação era abordar as instituições judiciais e a atuação dos oficiais que respondiam por elas. Como já dissemos, em relação a Vila Rica, os dados servem mais como indicativo. Entretanto, para Mariana, podemos afirmar, de acordo com os dados, que havia uma estrutura jurídico-administrativa razoavelmente estabelecida. Na sede do bispado, o Juízo Ordinário se destaca frente aos outros tribunais. Já em Vila Rica, a Provedoria de Ausentes se sobressaiu em relação às demais instâncias. Tais constatações se referem à natureza dos conflitos e demandas que as notificações vizavam contornar. Nos dois municípios, o Juízo de Órfãos foi também bastante acionado. Para todos os recortes adotados no presente trabalho, é muito expressivo o número de notificações julgadas por doutores, mais de 80% do total. De forma geral, esses dados demonstram que, desde a primeira metade do século XVIII, havia juízes letrados atuando tanto em Vila Rica quanto em Mariana, incluindo-se aí os comissários. Assim em todos os juízos e instâncias analisados, a maior parte dos trâmites teve como julgadores indivíduos com formação acadêmica e o título de doutor, o que sinaliza, pelo menos em tese, que estavam

plenamente capacitados para desempenhar suas funções. Mesmo os julgadores que não possuíam o título de doutor detinham algum conhecimento devido à experiência adquirida na ocupação dos postos e ao contato com juízes letrados, comissionados e advogados.¹⁹³ Um aspecto relevante é o grande número de julgadores portadores de patentes militares, principalmente entre os juízes ordinários de Vila Rica. A patente militar de Ordenanças, embora não trouxesse remuneração, investiu seus possuidores de mais prestígio e poder, já que pesava nos critérios de eleição ou nomeação para ocupar postos de mando na administração local.¹⁹⁴ Em relação ao hábito da Ordem de Cristo, poucos foram os que conseguiram tal titulação. Nesse sentido, o seletivo grupo de julgadores era formado por pessoas de prestígio, fosse pela carreira acadêmica, pelos feitos e serviços prestados à Coroa, ou pela riqueza.

A maior parte dos trâmites era conduzida por um comissário, que faziam as vezes dos juízes de fora, dos juízes ordinários, dos juízes pela Ordenação e dos provedores dos Ausentes. Os comissários, ou comissionados, eram na realidade advogados que, mesmo defendendo as partes nos auditórios, substituíam por comissão, o juiz efetivo. Eles não devem ser confundidos com os juízes pela Ordenação. Este cargo era exercido pelo vereador mais velho na ausência do juiz de fora ou do juiz ordinário.¹⁹⁵ Curiosamente, o termo juiz pela Ordenação aparece apenas em Mariana, onde não havia mais a figura do juiz ordinário, suprimida com a criação do juiz de fora na década de 1730. Já os termos comissário e comissionado aparecem com frequência nos dois municípios. Seja como for, era comum, durante o andamento dos trâmites, a atuação de diferentes julgadores, cada um conduzindo determinadas audiências, sobretudo nas notificações que davam origem a processos mais longos. É aí que se insere a figura dos comissários. Os dados indicam que o uso mais acentuado de comissários se deu na Provedoria de Ausentes, cuja demanda aumentou durante as últimas décadas do século XVIII e do início do XIX. Na verdade, a existência de comissionados e de assessores letrados justifica-se pelo grande volume de

¹⁹³ Cf.: LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.* As conclusões da autora mostram a fragilidade das afirmações de Russel-Wood, devido principalmente à ausência de um estudo mais minucioso e baseado na prática cotidiana dos membros da câmara no exercício de suas funções.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p.66.

¹⁹⁵ LEAL, Nuno Victor. *Coronelismo, enxada e voto: o município o regime representativo no Brasil, op.cit.*, p.109.

trabalho dos titulares, não obstante as sentenças e atividades de maior importância fossem por estes executadas. Importa sublinhar, em relação à atuação dos julgadores, que, devido à presença do juiz de fora, de ouvidores, desembargadores, doutores, comissionados e assessores letrados, a Justiça não estava propriamente nas mãos de gente ignorante, rude e incapacitada para ocupar os postos e exercer as suas funções. Isso não significa, todavia, que tais homens também não pudessem agir de acordo com as malhas traçadas por interesses pessoais e locais.

O mesmo que dissemos em relação à existência dos comissionados pode ser dito a respeito do grande número de escrivães e escreventes que se revezavam na escrita dos autos. Não seria possível ao reduzido número de tabeliães e escrivães prestar serviços em todas as audiências e diligências. Assim, de forma geral, pelo menos nas ações de notificação, eles se reservavam escrita da procuração e outras funções de maior responsabilidade. Em Mariana e Vila Rica, a maioria esmagadora das citações foi realizada por oficiais diversos tais como juízes vintenários, meirinhos, alcaides e escrivães de todo tipo. Esses ofícios subalternos também conferiam certo prestígio a seus ocupantes, pelo menos no âmbito local, dado que desempenhavam um papel intermediário entre a população e a Justiça oficial. Assim, mesmo que os principais postos fossem monopolizados por magistrados e homens bons, demonstrando uma acomodação das elites, os ofícios considerados menores não podem ser, de forma alguma, menosprezados. Em certa medida, a estrutura social refletia-se na própria estrutura de postos e funções da Justiça, que permitia a determinados grupos angariar privilégios e distinção social. Nesse sentido, a ocupação de posições intermediárias correspondeu aos anseios de ascensão de membros das camadas médias, envolvendo inclusive indivíduos pardos. Por outro lado, quando notamos que vários escrivães e outros oficiais faziam as citações e diligências como penhoras e arrematação de bens, fica clara a justaposição de atribuições. Contudo, esse aspecto, resultante da flexibilidade dos perfis dos vários ofícios, parece mais um efeito dos limites práticos impostos às leis do que expressão de confusão ou ineficiência da administração régia.

No que diz respeito às citações, sua análise indica que, embora a maioria das causas envolvesse moradores das sedes dos termos, habitantes de localidades

mais distantes foram também em parte contemplados pela Justiça colonial. Mesmo os números referentes às citações ocorridas nas cabeças dos termos de Mariana e Vila Rica podem estar superestimados, pois geralmente o registro da diligência era feito e assinado pelo oficial nas sedes, ainda que esta tivesse ocorrido nos arraiais e freguesias mais distantes. Muitas vezes também, ao registrar e assinar a citação, os oficiais não indicavam o lugar da diligência. Essa falta de informações completas na documentação dificulta e torna menos precisa a análise. Seja como for, os dados recolhidos apontam para uma Justiça atuante em todas as regiões dos Termos de Mariana e Vila Rica, embora de modo desigual. Assim, podemos dizer que, em certa medida, os instrumentos judiciais tinham relativo alcance territorial, procurando integrar as vilas às suas regiões periféricas, embora às vezes de forma fraca e rarefeita.

Sobre a duração dos litígios nas diferentes instâncias, de forma geral, a maioria absoluta dos casos não demorou mais de um ano para tramitar, sendo que a maioria não ultrapassou de alguns dias a poucos meses. Quanto às custas, a maioria dos autos não ultrapassou os 10\$000. Os pouquíssimos casos que tiveram um valor mais elevado se concentraram nos Juízos de Órfãos e de Ausentes de Vila Rica, no período 1781-1808. Por outro lado, o fato de mais de 80% dos processos terem durado menos de um ano e terem custado menos de 10\$000 não aponta necessariamente para a eficiência da atuação da Justiça, uma vez que a maior parte dos litígios não teve um desfecho, isto é, foi interrompida. Mas a idéia de que a Justiça sofria de grande descrédito junto a população deve ser realizada. Afinal, em muitos casos, os trâmites beneficiaram os notificantes, e em outros certamente levaram a acordos informais. Podemos afirmar que pelo menos uma parcela da população recorria à Justiça para tentar solucionar de forma não violenta os seus conflitos. Assim, legitimavam a autoridade colonial na medida em que nela reconheciam uma instância válida para a solução de seus problemas. Ofertando a Justiça e conseguindo canalizar boa parte dos conflitos, a Coroa construía seu campo de legitimidade; os indivíduos que a ela recorriam acabavam, de certa forma, por validá-la.

PARTE II

Agentes, causas e dinâmica das notificações

Introdução

Os capítulos desta segunda parte trazem uma análise das causas e dos principais agentes nelas envolvidos, isto é, notificantes, notificados e procuradores. Nesse sentido, tentaremos traçar o perfil dos referidos agentes e indicar quais conflitos levavam ao uso das notificações. Um outro objetivo consiste em recuperar a dinâmica do dia-a-dia das disputas nos tribunais. Um limite a ser enfrentado se refere à ausência de informações que possibilitem traçar com precisão o perfil dos agentes envolvidos nas disputas judiciais, o que nos impede de fazer afirmações mais categóricas. Todavia, embora seja arriscado fazer generalizações, buscaremos visualizar aspectos relativos à composição social do grupo de litigantes.

Capítulo 1 – Notificantes e notificados

No banco de dados utilizado para colher as informações contidas nos autos, disponibilizamos alguns campos referentes especificamente aos notificantes e notificados: nome, sexo, qualidade (se branco, negro, pardo etc.), condição (se escravo, livre, liberto ou quartado), naturalidade, local de moradia, ocupação, titulação militar, acadêmica e nobiliárquica. No entanto, com exceção das duas primeiras variáveis, não foi possível encontrar na documentação a maioria das informações desejadas. De toda forma, ainda assim é possível analisar qual era o tipo de público atraído pelas notificações. Em relação ao perfil dos litigantes, duas características chamaram a nossa atenção nos poucos autos em que foi possível recuperar alguma informação: a presença de agentes do poder público dando origem a ações de notificação e o número aparentemente pequeno de pessoas portadoras de patentes militares. Não apenas alguns notificantes e notificados, mas também os procuradores e, sobretudo, os solicitadores de causas e requerentes eram portadores de patentes militares, como as de Ordenanças.¹⁹⁶

As patentes militares têm forte relação com a defesa do território da Colônia. No Brasil, existiam tropas de primeira linha, compostas por soldados profissionais pagos que se dividiam por regimentos de artilharia, cavalaria e infantaria.¹⁹⁷ As milícias e ordenanças eram tropas de segunda e terceira linhas. Em Minas Gerais, ambas parecem ter prevalecido durante o século XVIII, já que no final da mesma centúria o número total de homens que compunham as tropas de primeira linha no Brasil inteiro não superava quinze mil.¹⁹⁸ Nota-se novamente o papel desempenhado pelos grupos poderosos locais, que eram nomeados pela administração portuguesa para compor o oficialato desses corpos militares. Eram as câmaras locais que arcavam com o pagamento dos soldos de alguns dos oficiais de milícias. Além disso, os postos milicianos investiam os seus ocupantes de certo

¹⁹⁶ A hierarquia das ordenanças era a seguinte: sargento-mor, capitão-Mor, capitão, alferes, sargento, cabo de esquadra, soldado. *Códice Cosa Matoso, op.cit.*, p.111.

¹⁹⁷ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, op.cit.*, p.192.

¹⁹⁸ *Ibidem*, p.195.

grau de nobilitação, conferindo-lhes privilégios e honras.¹⁹⁹ Já no final do século XVIII, através de carta régia endereçada ao vice-rei no Rio de Janeiro, o príncipe regente mandava que não se criassem novos postos de milícias e ordenanças sem que houvesse uma clara necessidade para tal²⁰⁰ - isso devido à multiplicação de nomeações feitas por autoridades locais.²⁰¹

O provimento de alguns postos nas ordenanças, como os de capitão-mor, sargento-mor, ajudante e capitão de companhia²⁰², também era de incumbência das câmaras locais. Já outros postos, como o de alferes, sargento e cabo, eram de nomeação do próprio capitão-mor, que devia dar preferência às “pessoas mais dignas e capazes das suas companhias”.²⁰³ Contudo, no final do século XVIII, de modo a reduzir o grau de influência dos capitães-mores, a nomeação para o posto de alferes passou para as mãos dos governadores de capitania.²⁰⁴ Além de ter de fazer treinamentos periódicos às suas próprias custas, com pena de expulsão para os que se recusassem, os ocupantes de postos das ordenanças não recebiam nenhuma remuneração.²⁰⁵ Em resumo,

Do ponto de vista da política administrativa face às tropas de segunda e terceira linhas pode-se concluir, portanto, que as milícias funcionaram efetivamente como tropa auxiliar no final do século XVIII; quanto às ordenanças (...) permaneceram em geral como reserva das tropas milicianas e de primeira linha, sem que tivessem – com algumas exceções – papel militar definido. Cabe ressaltar, porém, que ambas as corporações, milícias e ordenanças, atenderam à função social ‘antigo regime’ que presidiu sua instituição, ou seja, articular organicamente a ‘sociedade de homens livres’ em torno de alguns objetivos comuns ao estado metropolitano, à administração colonial e aos grupos dirigentes locais: ordem pública, polícia, apoio à ação judiciária, controle social de elementos potencialmente ou já perigosos [...] ²⁰⁶.

¹⁹⁹ *Ibidem*, p.197.

²⁰⁰ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil*, *op.cit.*, p.197.

²⁰¹ *Ibidem*.

²⁰² *Ibidem*, p.198.

²⁰³ PORTUGAL E CASTRO, Fernando José de. “Comentários ao regimento de Roque da Costa Barreto” In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB-CFC, 1972, vol. II, p. 766-767. *Apud*. WEHLING, Arno, *op.cit.* p.198.

²⁰⁴ PORTUGAL E CASTRO, Fernando José de. “Comentários ao regimento de Roque da Costa Barreto”, p.767. WEHLING, Arno, *op.cit.*

²⁰⁵ WEHLING, Arno, *op.cit.*

²⁰⁶ *Ibidem*, p.200.

Como se vê, essas patentes, de alguma forma, investiam os seus ocupantes de certo prestígio e poder, sobretudo numa sociedade caracterizada pelo aluvionismo social e pela luta pela distinção.²⁰⁷

É importante assinalar a posição e as funções de algumas das patentes que aparecem mencionadas na documentação trabalhada. Aos capitães-mores e aos sargentos-mores cabiam os cumprimentos dos mandados de justiça, além de cuidar da manutenção da ordem, juntamente com os juizes de vintena, dos distritos que conformavam os termos das vilas.²⁰⁸ A patente de sargento-mor era a mais alta das tropas de auxiliares e de ordenanças. Seu portador era nomeado pelo governador e tinha jurisdição sobre todas as demais companhias. Treinava e supervisionava as companhias e reunia num livro as informações sobre seus soldados e suas patentes.²⁰⁹ O mestre-de-campo, que também recebia a denominação de coronel, era um oficial militar da tropa de linha, com jurisdição cível e criminal sobre o seu terço, que transmitia as ordens do mestre-de-campo general a seus subordinados. Este último comandava todos os terços da tropa de linha e, na ausência do general, comandava toda a infantaria, a cavalaria e a artilharia.²¹⁰ O tenente-coronel, tenente-general ou tenente de mestre-de-campo general era o oficial de guerra que distribuía as ordens do mestre-de-campo general.²¹¹ O tenente é o “Oficial militar superior que se situa na hierarquia acima do alferes e abaixo do capitão na tropa de linhas e de auxiliares.”²¹² O sargento era o

Oficial militar da tropa de linha e de auxiliares a quem toca o governo ordinário e manejo de uma companhia e a disciplina dos soldados, devendo visitar de noite seus quartéis, zelar pela disciplina, compostura e ordem durante a marcha, e pelo cuidado e forma de portar as armas.²¹³

O posto de alferes estava presente nas tropas de linha, de auxiliares e de ordenanças. Era um “Oficial militar de primeiro posto dentre os chamados oficiais

²⁰⁷ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*, *op.cit.*, p.87-110, 169-183.

²⁰⁸ CAMPOS, Maria Verônica. “Administração”, *op.cit.*, p.14-15.

²⁰⁹ *Ibidem*, p.121.

²¹⁰ *Ibidem*, p.108.

²¹¹ *Ibidem*, p.124.

²¹² *Códice Cosa Matoso*, *op.cit.*, p.124.

²¹³ *Ibidem*, p.121.

superiores.”²¹⁴ O furriel é um “Oficial membro de tropa militar que se situa hierarquicamente entre o cabo de esquadra e o alferes. Auxilia nos casos de enfermidade dos soldados.”²¹⁵ O Ajudante era um oficial militar que transmitia ou auxiliava um seu superior a executar as suas ordens.²¹⁶ O soldado-do-mato era membro das tropas comandadas pelo capitão-do-mato para captura de escravos fugidos.²¹⁷ Por sua vez, o guarda-mor não compunha nenhuma estrutura militar. Ele era o auxiliar do superintendente que administrava os distritos mineradores, sendo responsável pela distribuição das datas minerais e pela fiscalização do contrabando do ouro.²¹⁸

Em Mariana, as patentes que mais aparecem entre os notificantes são as de capitão, mencionada 28 vezes, a de sargento-mor, 14 vezes, e a de alferes, 13 vezes. Os títulos da hierarquia eclesiástica, como reverendo e cônego, somam juntos 12 menções. Contudo, o título de doutor é o que mais se destaca.

TABELA 44
Titulação/Patente do Principal Notificante Mariana - 1711-1808

Título/Patente	Frequência	Porcentagem
Alferes	13	3,4
Capitão	28	7,1
Capitao da Ordenacao	1	,3
Coronel	1	,3
Dona	1	,3
Doutor	77	19,6
Guarda-Mor	2	,5
Licenciado	2	,5
Mestre de Campo	1	,3
N/C	233	59,3
Padre/Reverendo/Conego	12	3,2
Sargento-Mor	14	3,6
Tenente	6	1,5
Tenente Coronel	2	,5
Total	393	100,0

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

²¹⁴*Ibidem*, p.75.

²¹⁵*Ibidem*, p.100.

²¹⁶*Ibidem*, p.74.

²¹⁷*Ibidem*, p.123.

²¹⁸*Códice Cosa Matoso, op.cit.*, p.101-102.

Isso ocorre porque quase sempre as demandas encaminhadas pelo Juízo de Órfãos tinham como notificantes o promotor e o curador do Juízo, agentes do poder público com formação acadêmica. Muitas também foram as causas iniciadas pelo tesoureiro do Juízo de Ausentes, que, no entanto, não era doutor. Em Mariana, de todas as 393 notificações para o período de 1711 a 1808, 82 delas decorreram de iniciativas do curador geral e do promotor do Juízo de Órfãos, o que corresponde à cifra de 21,% do total; cinco foram iniciadas pelo provedor de Ausentes, perfazendo 1,5%.²¹⁹ Em Vila Rica, das 202 notificações estudadas, 64 foram iniciadas pelo tesoureiro do Juízo de Ausentes (32%), e oito pelo promotor do Juízo de Órfãos, 4% do total.²²⁰ Outros títulos e patentes aparecem poucas vezes: coronel, dona, guarda-mor, licenciado, mestre de campo, tenente e tenente-coronel.

TABELA 45
Titulação/Patente do Principal Notificante Vila Rica - 1711-1808

Título/Patente	Frequência	Porcentagem
	145	71,8
Alferes	4	2,0
Cabo de Esquadra	1	,5
Capitao	26	12,9
Dona	3	1,5
Doutor	6	3,0
Furriel	1	,5
Guartel Mestre	1	,5
Licenciado	3	1,5
Reverendo	3	1,5
Sargento-Mor	7	3,5
Tenente	2	1,0
Total	202	100,0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Entre os notificados marianenses, a patente de capitão e alferes também são as que mais aparecem, 27 e 23 vezes respectivamente, seguidas pela de tenente, mencionada 9 vezes. Outras patentes e títulos eclesiásticos aparecem poucas vezes, como se pode observar na Tabela 46.

²¹⁹ Essas informações dizem respeito apenas ao notificante principal, isto é, ao primeiro notificante, visto que poderiam haver dói, três ou mais notificantes e notificados.

²²⁰ Essas informações dizem respeito apenas ao notificante principal.

TABELA 46
Titulação/Patente dos Principais Notificados Mariana - 1711-1808

Título/Patente	Frequência	Porcentagem
Ajudante	1	0,3
Alferes	23	5,9
Capitao	27	6,5
Capitao do Mato	1	,3
Cirurgiao-Mor	1	,3
Coronel	1	,3
Coronel dos Pardos	1	,3
Dona	2	,5
Doutor	1	,3
Desembargador	2	,5
Furriel	3	,8
Guarda-Mor	4	1,1
Licenciado	3	,8
Mestre de Campo	3	,9
N/C	303	77,0
Reverendo	3	,8
Sargento-Mor	3	,8
Tenente	9	2,3
Tenente Coronel	2	,6
Total	393	100,0

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Em Vila Rica, entre os notificantes, o título de capitão foi o mais referido, com 26 menções, seguido pelo de sargento-mor, com 7, de doutor, com 6, de alferes, com 4, de dona, licenciado e reverendo, com 3 menções cada. Entre os notificados, também prevalece a patente de capitão, com 21 indicações; seguem os títulos de dona, com 8, de reverendo, com 7, de doutor, guarda-mor, sargento-Mor e tenente, com 3, entre outros.

TABELA 47
Titulação/Patente do Notificado Vila Rica - 1711-1808

Título/Patente	Frequência	Porcentagem
Alferes	2	1,0
Cabo de Esquadra	1	,5
Cadete	1	,5

Capitao	21	10,4
Cirurgiao-Mor	1	,5
Dona	8	4,0
Doutor	3	1,5
Furriel	2	1,0
Guarda-Mor	3	1,5
Licenciado	2	1,0
N/C	144	71,3
Padre	1	,5
Reverendo	7	3,5
Sargento-Mor	3	1,5
Tenente	3	1,5
Total	202	100,0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Como se disse, são raras na documentação as informações sobre o perfil das partes litigantes, sobretudo em relação à sua condição e qualidade. Em Mariana, entre os notificantes, 31 eram mulheres e 278 homens. Já entre os notificados, 39 pessoas eram do sexo feminino e 342 do sexo masculino. Para Vila Rica, nas 202 notificações, encontramos, entre os notificantes, 11 mulheres e 184 homens. Já entre os notificados da cabeça da Comarca, arrolamos 33 mulheres e 163 homens. Em Mariana, entre 1711-1808, identificamos, entre os notificantes, 9 forros (2,3%), um liberto (0,3%) e um quartado (0,3%). Mas em 97% dos documentos a informação não consta. Em Vila Rica, há apenas 5 forros, enquanto em mais de 97% dos autos a informação não existe. Em relação à qualidade e à origem, são também poucos os dados, tendo sido encontrados para Marina um branco (0,3%), 10 pretos (2,6%), 2 crioulos (0,6%) e 2 carijós (0,6%). Para Vila Rica, são um branco (0,5%), 2 pretos (1%) e 3 crioulos (1,5%). Arrolamos apenas 3 notificantes de nação Angola para Mariana, e um para Vila Rica. Entre os notificados marianenses, foram achados uma escrava e 6 forros (3% e 1,6%, respectivamente). Entre os de Vila Rica, são 2 escravos (1%), 2 quartados (1%) e 11 forros (5,5%). No que diz respeito à qualidade dos notificados, encontramos para Mariana 3 pretos (0,8%), 3 crioulos (0,8%), 2 carijós (0,5%) e 1 parda (0,3%); e para Vila Rica, 2 brancos (1%), 4 pretos (2%), 5 pardos (2,5%) e 10 crioulos (5%). Entre os notificados de Vila Rica, há a indicação de apenas 1 pessoa de nação Angola Apesar da exigüidade dos dados, percebemos que em Vila Rica há mais menção à população mestiça e oriunda do cativeiro que em Mariana. A exposição de condição e qualidade era, na sociedade

colonial, uma necessidade decisiva para se marcar a posição social. Por isso, chama a atenção a ausência de dados sobre tais aspectos nas notificações. Considerando-se que o número de negros, mestiços e forros era grande nas Minas, essa ausência pode ser explicada, de um lado, por sua exclusão do acesso à Justiça, e, de outro, pelo fato de os autos simplesmente ocultarem dados sobre condição e qualidade. Provavelmente, havia uma relação entre a indicação de tais dados e o tipo de procedimento judicial adotado. Em contendas de fôlego, como os libelos do cível e do crime, a menção à condição e à qualidade seria fundamental, pois a avaliação das atitudes de autores e réus era associada ao seu caráter social. Uma vez que as notificações, em grande parte, visavam apenas encaminhar procedimentos simples, as petições que lhes iniciavam não traziam informações dessa espécie.

Vimos que a maioria de notificantes e notificados eram pessoas do sexo masculino, algumas com patentes militares medianas, sobretudo as de capitão e alferes. Na tentativa de conhecer melhor o perfil dos litigantes, resta-nos recorrer aos poucos, mas valiosos, dados encontrados sobre a ocupação das partes (TABELAS 48 a 51). Como dito acima, em Mariana, desprezando-se a enorme quantidade de documentos sem informações precisas, a maioria dos notificantes eram agentes do poder público, vinculados à Provedoria de Ausentes e ao Juízo de Órfãos. Entre os notificados, há pessoas ligadas à estrutura judicial - como escrivães, tabeliães, carcereiros, procuradores - e alguns oficiais mecânicos, como pedreiros e pintores. Em Vila Rica, as informações recolhidas são mais generosas, pelo menos em termos quantitativos. O perfil dos envolvidos nos autos é semelhante ao de Mariana - indivíduos ligados à Justiça e oficiais mecânicos -, mas aparecem com mais frequência, entre os notificantes, o tesoureiro do Juízo de Ausentes, com 77 menções (38% do total), e o promotor do Juízo de Órfãos, com 14 (7%).

TABELA 48
Ocupação do Notificante Mariana - 1711-1808

Ocupação	Frequência	Porcentagem
Ajudante	1	,3
Curador	2	,5
Curador Geral	5	1,3
Engenheiro	1	,3

Escrivao	1	,3
Escrivao de Orfaos	2	,5
N/C	369	93,9
Oficial de Pedreiro	1	,3
Padre	7	1,8
Promotor do Juizo da Provedoria	2	,6
Tabeliao	1	,3
Vigario	1	,3
Total	393	100,0

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 49
Ocupação dos Notificados Mariana - 1711-1808

Ocupação	Frequência	Porcentagem
[Tabeliao]	1	,3
Aferidor e Mestre Carpinteiro	1	,3
Carapina	1	,3
Carcereiro	3	,8
Cirurgiao	1	,3
Escrivao de Orfaos	1	,3
Juiz da Vintena	1	,3
Mestre Torneiro	1	,3
N/C	376	95,8
Oficial da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario	1	,3
Oficial de Ferreiro	1	,3
Oficial de Pintor	1	,3
Padre	2	,5
Procurador	1	,3
Tabeliao/Escrivao	1	,3
Total	393	100,0

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 50
Ocupação do Notificante Vila Rica - 1711-1808

Ocupação	Frequência	Porcentagem
	106	52,5
Carcereiro da Cadeia de Vila Rica	1	,5
Juiz da Irmandade	1	,5
Meirinho Geral de Vila Rica e sua Comarca	1	,5

Mestre Regio de Gramatica da Freguesia de Sumidouro	1	,5
Oficial de Pedreiro	1	,5
Promotor do Juizo e Escrivao de Orfaos	14	7,0
Tesoureiro do Juizo de Ausentes	77	38,1
Total	202	100,0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 51
Ocupação do Notificado Vila Rica - 1711-1808

Ocupação	Frequência	Porcentagem
[Meirinho][?]	1	,5
Ajudante de Milicia	1	,5
Cabo de Esquadra	1	,5
Capitao do Mato	1	,5
Curador do Juizo	1	,5
Escrivao	1	,5
Meirinho dos Dizimos Reais	1	,5
N/C	190	94,1
Oficial de Pedreiro	1	,5
Seleiro do Regimento de Cavalaria de Linha	1	,5
Tesoureiro do Juizo	2	1,0
Vereador da Camara	1	,5
Total	202	100,0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Por fim, recorreremos também ao local de moradia de notificantes e notificados, o que também ajuda a compreender o alcance geográfico da Justiça e quais regiões a demandavam mais. As poucas informações consistentes a esse respeito, retiradas das petições que deram início aos autos, servem apenas de indicativo, podendo corroborar ou refutar as conclusões sobre o alcance geográfico das instituições jurídicas obtidas através da análise das citações. Em Mariana, os lugares de moradia dos notificantes que mais se destacam são a própria sede do município, com 18 menções (4,8%), a Freguesia de São Caetano, com 13 (3,4%), a do Sumidouro, com 12 (3,3%), a de Catas Altas, com 11 (2,9%),

e a de Guarapiranga, com 10 (2,9%). Num segundo plano, aparecem as Freguesias do Furquim, com 6 indicações (1,7%), de São Sebastião, com 4 (1,2%), de Barra Longa (São Jose da Barra) e Antônio Pereira, com 3 (0,9%) cada uma. As outras localidades aparecem com um ou dois registros. Em relação à local de moradia dos notificados, destacam-se, num primeiro nível, as Freguesias de Guarapiranga, com 13 menções (3,8%), de Catas Altas, com 9 (2,5%), e a própria sede do termo, com 10 menções (2,9%). Num segundo nível, aparecem as Freguesias de São Caetano, com 7 indicações (1,9%), de Sumidouro, com 6 (1,7%), e do Furquim e do Inficionado, com 5 (1,3%) cada uma. As demais localidades aparecem com até três registros. Há de se destacar aqui um pequeno impasse causado pelas regiões que não conseguimos agrupar numa freguesia específica devido à falta de informações e referências. Nesse sentido, embora isso seja arbitrário, tivemos de agrupá-las, mantendo os nomes de cada uma. Todas juntas aparecem 11 vezes, o que constitui uma cifra de 3,1%.

TABELA 52
Localidade de Morada do Notificante Mariana - 1711-1808

Localidade	Frequência	Porcentagem
Antonio Pereira	3	,9
Passagem/Arraial da Passagem	2	,6
Arraial de Cima	1	,3
Arraial de Santo Antônio Ribeiro de Santa Bárbara – Termo de Vila Nova da Rainha, comarca de Sabará	1	,3
Freguesia de Camargos	2	,5
Freguesia da Barra Longa (Sao Jose da Barra)	3	,9
Freguesia da Vila do Principe da Serra do Frio	1	,3
Freguesia de Catas Altas	11	2,9
Freguesia de Nossa Senhora da Angustia	1	,3
Freguesia de Guarapiranga	10	2,9
Freguesia de Sao Caetano	13	3,4
Freguesia de Sao Sebastiao	4	1,2
Freguesia do Furquim	6	1,7
Freguesia do Sumidouro	12	3,3
Freguesia Roça Grande, Termo de Sabará	1	,3
Gualaxo do Sul	2	,6
Inficionado	7	1,8
Mariana	18	4,8
Mata Cavalos	1	,3
Motuca Termo de Mariana	1	,3
N/C	289	73,5

Perapelinga	1	,3
Ribeirao Abaixo	1	,3
Vila Rica	2	,5
Total	393	100,0

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 53
Localidade de Morada dos Notificados Mariana - 1711-1808

Localidade	Frequência	Porcentagem
Antonio Pereira	5	1,4
Arraial do Bacalhao	1	,3
Arraial de Passagem/Arraial dos Porcos da Passagem/ Bananal da Passagem	11	3,1
Bento Rodrigues	3	,8
Cabeceira das Cabras, Freguesia de Sao Miguel	1	,3
Freguesia da Barra Longa	2	,6
Freguesia de Guarapiranga	13	3,8
Freguesia de Sao Caetano	7	1,9
Freguesia de Sao Sebastiao	2	,6
Freguesia do Sumidouro	6	1,7
Freguesia de Furquim	5	1,4
Gualacho	1	,3
Gualaxo do Sul	2	,5
Inficionado	5	1,3
Itacolomi	1	,3
Mariana	10	2,9
Freguesia de Catas Altas	9	2,5
Munsus	1	,3
N/C	308	78,4
Sao Goncalo do Rio Acima Freguesia do Santo Antonio do Ribeirao de Santa Barbara	1	,3
Termo do Culeite Comarca do Sabara		
Total	393	100,0

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Já em Vila Rica, em relação ao local de moradia dos notificantes, as duas localidades que se destacam são a Freguesia de Itabira do Campo, com 43 menções (21,3%) e a própria cabeça da Comarca, com 14 (6,9%). Certamente essas referências dizem respeito ao lugar de morada dos agentes de justiça ligados aos Juízos de Órfãos e de Ausentes. Basta observar que 44 autos foram iniciados por José Joaquim de Sousa, tesoureiro dos Ausentes e morador na Freguesia da Itabira do Campo - número praticamente idêntico ao que se refere às menções a tal localidade. Embora não haja precisão nos dados, as 14 referências à sede da vila provavelmente abarcam o local de moradia de outros tesoueiros do Juízo dos Ausentes e de promotores do Juízo de Órfãos, uma vez que, como indicado no capítulo anterior, a maioria dos casos em Vila Rica foi iniciada pelas duas instituições. Já no que diz respeito ao lugar de morada dos notificados, o único destaque é a sede da vila, com 6 menções (3%), enquanto outras poucas localidades aparecem uma ou duas vezes apenas.

TABELA 54

Localidade de Morada dos Notificantes Vila Rica - 1711-1808

Localidade	Frequência	Porcentagem
Capitania de Goiás	1	,5
Freguesia da Casa Branca	1	,5
Freguesia de Itabira do Campo	43	21,3
Freguesia de Sao Bartolomeu	1	,5
Itatiaia [?]	1	,5
Morro do Ramos	1	,5
N/C	138	68,3
Rio de Janeiro	1	,5
Santana da Paraopeba	1	,5
Vila Rica	14	6,9
Total	202	100,0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 55
Localidade de Morada dos Notificados Vila Rica - 1711-1808

Localidade	Frequência	Porcentagem
	186	92,1
Arraial de Congonhas do Campo	1	,5
Freguesia de Itatiaia	2	1,0
Morro de [Agrelos][?]	1	,5
N/C	186	92,1
Paraopeba - Comarca de Sabara	2	1,0
Santo Antonio da Casa Branca	2	1,0
São Bartolomeu	2	1,0
Vila Rica	6	3,0
Total	202	100,0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Os dados sobre o local de moradia de notificantes e notificados, quando somados e comparados àqueles referentes ao lugar da citação (TABELAS 5 e 6), nos fornecem algumas pistas. O que se percebe é que algumas regiões parecem ter um nível maior de litigância do que outras. Em Mariana, além da cabeça do termo, as localidades que mais aparecem na documentação são as Freguesias de Guarapiranga (23 menções), de São Caetano e Catas Altas (20), do Sumidouro (18), as localidades relativas ao Arraial de Passagem (Arraial de Passagem, Arraial dos Porcos da Passagem, Bananal da Passagem, que juntas somam 11 indicações), e as Freguesias de Furquim (11), Inficionado (7) e Antônio Pereira (5). São essas também as regiões que mais aparecem como locais de citação dos notificados (TABELA 5). Em Vila Rica, o quadro se altera um pouco. Na cabeça da Capitania, as localidades que mais se destacam são a própria sede do termo, com 20 menções envolvendo notificantes e notificados, e a Freguesia de Itabira do Campo, referida 43 vezes como local de moradia do notificante (TABELA 54). Essas referências, quando comparadas aos dados sobre o lugar de citação dos notificados (TABELA 6), vêm, de certa forma, suprir a ausência de informações. Se retomarmos os dados referentes ao local da citação, provável lugar de moradia dos notificados, constataremos que as localidades que mais se destacaram em Vila Rica foram a própria cabeça do município - que, desconsiderando a imprecisão do registro feito pelo oficial da diligência, foi mencionada 117 vezes -, as Freguesias

de Congonhas do Campo, com 12 menções, e de São Bartolomeu, com 7 menções. Somando-se as 43 indicações ao local de moradia dos notificantes com as 6 relativas ao lugar de citação dos notificados, a Freguesia de Itabira do Campo, depois de Vila Rica, foi sem dúvida a localidade com um maior índice de litigância.

De maneira geral, as localidades tinham demandas semelhantes. Os quadros 3 e 4 trazem um resumo das principais demandas empreendidas nos locais de moradia das partes. Os temas são baseados nas palavras-chaves que estabelecemos a partir da leitura das petições com o intuito de tipificar os autos.

QUADRO 3
Demandas de acordo com as principais localidades - Mariana - 1711-1808

Localidade	Palavras-Chaves
Antônio Pereira	Conclusão de obras e empreitadas, execução de procedimentos judiciais, despejo de casas e propriedades, cobrança e reconhecimento de créditos e dívidas, dízimos, irmandade, rateio de bens, tutelas, testamentarias, rendimento de legítimas, sociedade.
Catas Altas	Tutorias, testamentarias, inventários, construção, terras, roças, crédito, dívidas, caminhos, assinaturas e entrega/apresentação de documentos e certidões, efetuar diligências e procedimentos jurídicos, escravos.
Furquim	Casas, créditos, despejo, diligências, tutelas, terras e plantações, propriedades, animais, escravos, bens, escrituras, vida escandalosa.
Inficionado	Arrematação de bens, morada de casas, créditos e dívidas, escravos, escritura, prejuízos em hortas, louvação, termos de bem viver, embargos de obras.
Passagem	Bens de casal, créditos e dívidas, termo de tutela, testamentárias, inventários, conclusão de obras,
Piranga	Tutelas, testamentarias, inventários, conclusão de obras, terras, roças, colheitas, venda, despejos de casas e propriedades, divórcio, capela, louvados, mineração, escravos, arrematações, sociedade, embargos, posse judicial, dívidas.
São Caetano	Cercas, créditos e dívidas, fazenda, penhores, sociedade, tutoria, bens, caminhos, escritura, venda, contrato, mineração.
Sumidouro	Morada de casas, prestação de contas, crédito, invasão, obras, terras, pagamento, pastos, aluguéis, datas minerais, roça.
Mariana	Escravos, aluguéis, bens, compra, casas, contrato, créditos, construção, danos, despejos, dívidas, documento, fazenda, gado, inventário, louvados, mineração, obras, sesmarias, sociedade, terra,

testamentaria, tutela, venda, diligência, documentos, bens, cobrança, contrato, embargos/conclusão de obras, lavras, heranças, penhores, sociedade (contas/dissolução), fiador, partilha.

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

QUADRO 4

Demandas de acordo com as principais localidades - Vila Rica - 1711-1808

Localidade	Palavras-Chaves
Congonhas do Campo	Reconhecimento de credores, pagamento de dívidas em heranças, inventário de bens de casal e de órfãos, entrega de bens de herdeiros;
São Bartolomeu	Heranças, inventários, testamentarias, crédito, penhora de bens; embargo de obras; terras minerais; exibição de títulos de posse de casas e terras;
Itabira do Campo	Heranças, inventários, testamentarias, cobrança de dívidas, penhores, arrematação de bens;
Vila Rica	Casas, escravos, herança, obras, créditos, dívidas, arrematação, fiador, louvados.

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios 1711-1808

Capítulo 2 – Os Procuradores

Além dos diversos juízes e oficiais, os procuradores nomeados pelas partes para representá-las desempenhavam um papel importante no exercício da justiça. Eram figuras decisivas no desenrolar da disputa. Vimos no segundo capítulo da primeira parte que alguns deles não só atuavam na defesa das partes, como também assessoravam os julgadores e os substituíam por comissão. A partir do momento em que eram nomeados e assumiam a causa dos seus clientes, tornavam-se os indivíduos mais solicitados dos trâmites. Eles eram citados para iniciar ou dar prosseguimento a diversos atos judiciais, tais como correr dilação, nomear louvados, alegar embargos ou falar sobre os mesmos, e conhecer sentenças.²²¹ Em termos mais precisos, havia dois tipos de procuradores: os advogados propriamente ditos e o grupo de solicitadores de causa, requerentes, assistentes e particulares. Na defesa das partes nos pleitos, os advogados - baseados no conhecimento que adquiriram em Coimbra e auxiliados pela consulta a livros jurídicos e obras de referência, como as *Ordenações*, as *Leis Extravagantes*, os alvarás e decretos diversos -, teciam os seus argumentos, faziam acusações, elaboravam estratégias de defesa, alegavam embargos e impugnavam as estratégias da parte oposta.²²² Os solicitadores e congêneres acompanhavam o andamento dos autos, atuando principalmente nas audiências, onde requeriam em nome da parte.

Boa parte desses agentes jurídicos tinha o título de doutor, o que não significa, todavia, que também não fossem passíveis de desvios de conduta. Os advogados tinham um importante papel no que se refere à administração da Justiça. Segundo Bluteau, o procurador era

Aquele que, em virtude da procuração de alguém, trata dos negócios dele em seu nome. [...] É um oficial de justiça, que tem faculdade para processar a causa, para arrazoar os artigos, apelar, ou agravar da sentença, etc. Segundo o regimento, o procurador que procura nesta forma há de ter oito anos de

²²¹ Por exemplo: AHMI, 2º Ofício, Códice 160, Auto 2658.

²²² ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de cem faces, op.cit.*, p.204.

estudo, cursados em Coimbra, e além das letras esuficiência, há de ser homem de boa fama e consciência.²²³

Delegada pelo rei, sua função era auxiliar na resolução dos conflitos que surgiam na sociedade. Além disso, ocupavam uma posição privilegiada uma vez que eram letrados num ambiente em que prevalecia a ignorância frente às leis.²²⁴ A atuação desses doutores foi decisiva também por outro motivo: na condição de mediadores entre o poder régio e a sociedade, contribuía para que, pouco a pouco, a população se familiarizasse com os procedimentos jurídicos e administrativos.²²⁵ Nesse sentido, os advogados auxiliavam na efetivação do poder real. Se a justiça era a face mais visível do rei, de sua boa execução dependia o equilíbrio social.²²⁶ Assim, os advogados deveriam zelar pelo primado do bem comum, a principal justificava para a existência de um Estado que deveria garantir o funcionamento harmônico do corpo social. Ao fazerem valer o direito, os advogados contribuía para o bom convívio social, pois

[...] a Justiça assegurava benefícios àquele que respeitava a lei, tais como a vida e a propriedade, enquanto que àquele que infringisse as normas em prejuízo do “bem comum”, do equilíbrio social, era impingida uma sanção, cobrando-se o ônus de sua ação conforme o rigor da lei.²²⁷

O poder de fazer valer as leis investia esses agentes de certo prestígio no meio social.²²⁸ A própria origem social dos advogados demonstra que eram provenientes das famílias mais abastadas da sociedade, dado que pouquíssimos eram aqueles que tinham condições de arcar com os custos de enviar os filhos para estudar em Coimbra: “Ser rico era quase que uma condição para se cursar a universidade.”²²⁹ Álvaro de Araújo Antunes constatou que os 14 advogados por ele estudados provinham de famílias economicamente abastadas e bem situadas na sociedade. Muitas delas eram provindas de Portugal, onde haviam se dedicado aos negócios, e, para aumentar seu prestígio, enviavam os filhos para Coimbra.²³⁰ Não apenas da advocacia viviam esses letrados. Além dos ganhos advindos de sua

²²³ BLUTEAU, Raphael. Vocabulario Portuguez & Latino..., op.cit, p.758.

²²⁴ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de cem faces*, op.cit., p.65.

²²⁵ *Ibidem*, p.70.

²²⁶ *Ibidem*, p.63.

²²⁷ *Ibidem*, p.186.

²²⁸ *Ibidem*, p.19.

²²⁹ *Ibidem*, p.72.

²³⁰ *Ibidem*, p.350.

atuação nos auditórios, muitos ampliavam as suas fortunas através das atividades comerciais, da mineração e de empréstimos em dinheiro.²³¹ Outros eram possuidores de escravos, bens móveis e propriedades rurais, o que certamente fazia desses homens pessoas distintas na sociedade colonial.²³²

Segundo Antunes, “No interior da monarquia de contornos corporativos, os advogados constituíam, indubitavelmente, um dos poderes concorrentes que ofereciam limites ao poder real.”²³³ Isso porque as redes de interesses e de sociabilidade nas quais os advogados estavam inseridos, caracterizadas pela troca de favores, faziam com que muitas vezes eles cometessem infrações de modo a beneficiar algum amigo ou parente.²³⁴ Existia ainda a possibilidade desses agentes atuarem no sentido de aumentar os seus ganhos, encarecendo os serviços através do alongamento dos autos, como, por exemplo, através de embargos e apelações excessivos.²³⁵ Como lembra Antunes, “Os advogados [...] estavam não só a serviço da Coroa, mas também de si mesmos e de seus apaniguados, o que comprometia a lisura dos procedimentos legais.”²³⁶ Outras vezes, o suborno poderia estar presente na prática da justiça.²³⁷ Os advogados também estabeleciam laços de amizade e solidariedade com seus pares e com outros oficiais da administração colonial, o que era uma forma de ampliar sua influência e seu prestígio na sociedade. Todavia, ao praticarem a “economia do dom”, “[...] colocavam em risco o reto desempenho da Justiça, pois abria[m] espaço para toda sorte de iniquidades.”²³⁸

Os vínculos de amizade influenciavam diretamente a carreira dos letrados. Em Mariana, por exemplo, o doutor José Pereira Ribeiro recebeu a ajuda do experiente doutor João de Souza Barradas nos primeiros anos de advocacia. O doutor Barradas favorecia o amigo indicando clientes que ele não poderia atender, possivelmente por estar afogado com o trabalho; afinal, era o advogado mais

²³¹ *Ibidem*, p.73.

²³² *Ibidem*, p.34.

²³³ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de cem faces*, op.cit., p.65.

²³⁴ *Ibidem*, p.173.

²³⁵ *Ibidem*, p.187-188.

²³⁶ *Ibidem*, p.190.

²³⁷ *Ibidem*, p.188.

²³⁸ *Ibidem*, p.20.

solicitado de Mariana.²³⁹ O vínculo entre os dois letrados ia além da amizade e das questões profissionais, pois a filha do doutor Barradas foi madrinha de batismo da filha do doutor Ribeiro, o que naquela sociedade implicava um laço de parentesco.²⁴⁰ Outra pessoa muito próxima ao doutor Ribeiro era o doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, advogado em Vila Rica. Vasconcelos era sobrinho do doutor Ribeiro e casado com a filha do doutor Barradas²⁴¹, sendo também padrinho de casamento do seu tio.²⁴² Certamente, o mesmo tipo de favorecimento existente entre Barradas e Ribeiro existia também entre este e Vasconcelos.²⁴³ Essas redes de relacionamento faziam parte de um campo mais amplo de poderes informais que obedeciam a uma lógica clientelista.²⁴⁴ Ainda segundo Antunes, seria provável que Ribeiro comungasse da amizade de outros advogados, como o doutor Cláudio Manuel da Costa e o ouvidor Tomas Antônio Gonzaga, pois todos eram próximos de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.²⁴⁵

Se, por um lado, essas redes relacionais favoreciam os advogados, por outro, fomentavam rivalidades. Os letrados que atuavam em Vila Rica e Mariana se formaram em Coimbra. Até a primeira metade do século XVIII, prevalecia nessa universidade o ensino do Direito Canônico; mas a partir da segunda metade da centúria, com as reformas pombalinas, as mudanças no ensino alteraram a formação dos profissionais do mundo jurídico. Nas audiências em que os advogados desempenhavam suas funções, era comum que fizessem fazer valer os costumes locais. Contudo, a partir da ascensão de Pombal, uma série de reformas foi executada. Entre as que abarcaram o exercício da justiça, merece destaque a Lei da Boa Razão, uma tentativa de exercer controle maior sobre as atividades e decisões judiciais. Promulgada em 1769, durante o consulado pombalino, a Lei da Boa Razão veio subordinar o direito costumeiro e os costumes locais às leis escritas. Assim, enfraquecia-se o direito romano e a autoridade doutrinal, e se valorizavam as leis do Reino. Isso, em tese, limitava a autonomia e os abusos

²³⁹ *Ibidem*, p.35, 124.

²⁴⁰ *Ibidem*, p.36.

²⁴¹ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de cem faces*, *op.cit.*, p.196.

²⁴² *Ibidem*, p.42.

²⁴³ *Ibidem*, p.195.

²⁴⁴ *Ibidem*, p.43.

²⁴⁵ *Ibidem*, p.48.

cometidos pelos advogados na interpretação das leis.²⁴⁶ Álvaro de Araújo Antunes indica a existência de dois grupos rivais de advogados que atuavam em Mariana e Vila Rica. Segundo o autor,

[...] os funcionários da Justiça, em Marina, encontravam-se cindidos em ao menos duas “facções” que, entre outras irregularidades, interferiam ou mesmo manipulavam as decisões dos juízes ordinários. De um lado, havia a facção do dr. Antônio Silva e Souza, de outro, a ‘facção’ à qual pertencia o dr. José Pereira Ribeiro.”²⁴⁷

Essa rivalidade era motivada por dois fatores: a existência de diferentes redes de solidariedade entre os advogados e a distinta formação acadêmica:

Os alunos que cursaram a Faculdade de Leis da universidade coimbrã no período anterior às reformas pombalinas tiveram a formação distinta à daqueles que freqüentaram-na após as reformas.”²⁴⁸

A formação distinta levava a práticas distintas na defesa dos clientes, e muitas vezes isso era o que fomentava a rivalidade, pois os advogados trocavam acusações de irregularidades, denunciavam procedimentos incorretos etc. Tanto que o doutor Antônio Silva e Souza considerava a si mesmo como “velho e experimentado”, reconhecendo “[...] as diferenças que o separavam de José Pereira Ribeiro, ao incluí-lo entre os seus inimigos ‘letrados novos’.”²⁴⁹

Ademais, nos pleitos, além dos subornos e de toda sorte de favorecimentos às pessoas que faziam parte de seu universo relacional, os advogados utilizavam também da retórica e dos conhecimentos acerca do meio social que os rodeava para desacreditar as testemunhas e desvalorizar seus depoimentos.²⁵⁰ As provas eram confeccionadas pelos advogados através do testemunho dos depoentes. Eram várias as suas estratégias, podendo ser utilizados também os ditos contraproducentes das testemunhas da parte oposta. Por outro lado, os depoentes tinham um papel fundamental no decorrer da ação, principalmente aqueles que ocupavam um papel central nos conflitos. Por vezes, laços horizontais de solidariedade podiam ser ativados, pois, para se alcançar um resultado favorável, as partes e as suas testemunhas procuravam, de um lado, passar uma imagem

²⁴⁶ *Ibidem*, p.67.

²⁴⁷ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de cem faces*, op.cit., p.198.

²⁴⁸ *Ibidem*, p.209.

²⁴⁹ *Ibidem*, p.210-211.

²⁵⁰ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Fiat Justitia*, op.cit., p.263.

positiva de si e, de outro, mobilizar juridicamente os preconceitos e desqualificar a parte oposta.²⁵¹ Assim, buscava-se apresentar as partes como pessoas submissas à ordem vigente, sobretudo no que diz respeito à religiosidade e à disciplina social.

Os advogados que também eram comissários atuavam geralmente por muitos anos como juízes, superando o tempo dos titulares, pois estes ou eram eleitos por períodos determinados ou eram nomeados para outras partes dos domínios portugueses. Isso explica em parte a presença constante dos comissionados em algumas instâncias. Sobre esse ponto, devemos nos perguntar a respeito das relações de influencia estabelecidas entre juízes e advogados, pois os dados sugerem que havia certo favorecimento de alguns comissários em detrimento de outros. Tal situação serve para relativizar a idéia segundo a qual os juízes de fora constituíam um instrumento centralizador que coibia ações que não fossem ao encontro dos desígnios régios. O fato de serem agentes diretos da Coroa, devendo fiscalizar os agentes indiretos e subalternos, não significa necessariamente que atuassem assim na prática. Às vezes, uma boa parceria poderia render frutos tanto para os juízes de fora quanto para agentes como os advogados. A esse respeito, não há dúvidas acerca do favorecimento de alguns doutores em detrimento de outros. Como afirma Antunes,

[...] a prática da comissão poderia constituir troca lucrativa para ambas as partes: de um lado, o juiz desafogava as demandas, de outro, o comissionado ganhava pelo serviço prestado. Uma prática que, muito provavelmente, envolvia afinidade entre as partes. Como assessores ou como juízes comissários, os letrados auxiliavam os juízes sem formação jurídica, fazendo circular o conhecimentos adquirido em Coimbra e nos livros de suas bibliotecas.”²⁵²

Mas, pelo menos em relação aos dados colhidos nas notificações, podemos dizer que a prática da comissão era um importante instrumento para muitos advogados que depois vieram a se tornar juízes ordinários. Por exemplo, o doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, que atuou como advogado e comissário em Vila Rica, tornou-se juiz ordinário na virada do século XVIII para o XIX. Muitos advogados acabaram por ascender a algum posto da administração local, seja

²⁵¹ Cf.: SILVEIRA, Marco Antonio. “Introdução”. In: *Fama Pública: poder e costumes nas Minas setecentistas*. São Paulo: USP, 2000. Tese de doutoramento.

²⁵² ANTUNES, Álvaro de Araujo, *Fiat Justitia, op.cit.*, p.283.

como comissário de juízes letrados, como assessores de juízes leigos, ou mesmo como juízes ordinários, como demonstraremos adiante. Não é difícil imaginar que os laços estabelecidos com os principais juízes favoreciam alguns advogados em detrimento de outros. Além disso, o fato de o comissário atuar ao mesmo tempo como advogado e juiz, embora não proferisse despachos e sentenças, poderia, a princípio, influenciar no desenrolar das disputas.

Os procuradores que não possuíam formação acadêmica e não tinham, portanto, o título de doutor, eram denominados solicitadores de causas, requerentes ou assistentes. Eles auxiliavam os advogados na defesa das partes e, mesmo sem freqüentar a universidade, tinham conhecimentos em leis. Certamente, o contato com juízes e advogados criava-lhes boas condições para se inserirem do universo jurídico. Assim como os advogados, eram nomeados através de documentos intitulados “procuração” ou “procuração bastante”. As expressões “procurador bastante” ou “bastante procurador”, mais comum na documentação referente à Comarca de Vila Rica, se referiam às pessoas que não tinham nenhum impedimento ou inabilidade para representar alguém.²⁵³ Embora não tenhamos encontrado informações específicas sobre os solicitadores de causas, podemos fazer algumas analogias com o que afirma Bluteau:

Solicitador de negócios, demandas etc. é ofício nos tribunais de Lisboa e do Porto. Segundo a Ordenação, ha de ser examinado e aprovado na Corte pelo regedor, no Porto pelo governador, e dando seu juramento, é assentado em livro. Para solicitar há de ter mandado na Relação, e nas Audiências ha de estar em pé, perante o julgador. Na Corte e Casa da Suplicação, há vinte solicitadores, na Cidade de Lisboa alguns trinta, e na Casa do Porto dez. Dos solicitadores da Justiça, Resíduo etc. vid. Liv.1.da Ord. Tit.26. O solicitador da Universidade requer perante o conservador, ou outras Justiças, todos os feitos e causas, que o síndico procura [...].²⁵⁴

Já o requerente de causas era aquele agente “[...] que vai à audiência, corre as casas dos letrados e solicita aos interesses da causa que se lhe encomendou. [...]”

²⁵⁵. O assistente, por sua vez, era

²⁵³ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino... op.cit.*, p.759.

²⁵⁴ *Ibidem*, p.708.

²⁵⁵ *Ibidem*, p.273.

aquele que com procuração ou sem ela assiste nos feitos, ou sobre se haver de executar alguma cousa. [Assistente] à demanda sobre bens de raiz, deve trazer procuração de sua mulher. Assistente que vem a uma das partes, toma o feito nos termos em que estiver. Assistente depois de ser dada sentença na maior alçada pode por via de restituição alegar contra ela. V. Livro 3. Da Ordenaç. Tit. 47, & Tit. 20. Tomar alguém por assistente no seu pleito.²⁵⁶

Por sua vez, o termo “particular” referia-se àqueles que, mesmo não tendo ofício público, poderiam trabalhar no interesse de uma das partes litigantes.²⁵⁷ Na prática, os solicitadores de causa, requerentes, assistentes e particulares assumiam, em Minas, muitas das funções descritas nos verbetes mencionados de Bluteau.

Os dados mostram que o número de solicitadores avultava tanto em Mariana quanto em Vila Rica. Na realidade, os dados apresentados – 578 solicitadores para a cabeça da Comarca e 624 para a sede do Bispado – extravasam o número das notificações trabalhadas porque os nomes dos procuradores foram retirados das procurações anexadas aos autos, nas quais geralmente nomeavam-se várias pessoas. De qualquer forma, os dados são úteis no sentido de indicar a importância dos solicitadores de causa. Na documentação, encontramos poucas referências aos requerentes, assistentes e particulares. É possível que houvesse hierarquia e especialização entre esses diferentes tipos de procuradores. Talvez eles aparecessem em momentos distintos dos trâmites, exercendo funções específicas. No entanto, é também provável que houvesse dificuldade em se distinguir as especificidades dos variados procuradores. Assim, o termo solicitador de causas pode ter servido de denominação genérica que, ao fim e ao cabo, acabou por englobar muitos requerentes e assistentes. Além disso, a sobreposição de funções entre eles era certamente grande.

²⁵⁶ *Ibidem*, p.610.

²⁵⁷ BLUTEAU, Raphael. *Op.cit.*, p.288.

TABELA 56
Função dos Procuradores Mariana - 1711-1808

Função	Número
Advogado Doutor	996
Advogado Leigo	11
Solicitador	578
Requerente	18
Assistente	18
Particular	3

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

TABELA 57
Função dos Procuradores Vila Rica - 1711-1808

Função	Número
Advogado Doutor	573
Advogado Leigo	0
Solicitador	624
Requerente	15
Assistente	0
Particular	0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Ainda em relação aos procuradores em geral, outro ponto merece destaque: a existência de advogados que não possuíam o título de doutor – e que, portanto, não haviam cursado a universidade. Seriam eles protegidos dos letrados de maior prestígio? Teriam resultado da carência de advogados doutores? Representariam uma forma de ascensão de solicitadores experientes? De uma forma ou de outra, o fato é que a ocorrência de juízes leigos foi acompanhada da presença de advogados leigos.

É interessante notar que, de forma geral, havia uma ordem hierárquica através da qual se faziam as nomeações nas procurações: primeiramente, eram indicados os doutores; depois, vinham advogados, seguidos dos solicitadores, requerentes e, enfim, os particulares. Essa hierarquia poderia ser apenas uma formalidade; por outro lado, talvez refletisse o grau de importância, autonomia e especialização de tais agentes; ou ainda, seria uma reafirmação da estrutura social.

Isso sugere algo previsível, isto é, que as posições de solicitador, requerente e assistente atraía indivíduos das camadas médias da sociedade colonial.

Outro aspecto reforça a última hipótese: entre os procuradores que não possuíam o título de doutor, primeiramente eram nomeados os que tinham patentes militares. Era, aliás, recorrente que um mesmo procurador aparecesse em documentos diferentes com patentes distintas. Nesse caso, ou havia equívoco de quem escrevia o documento, ou a mudança expressava a obtenção de patente de grau superior. Certo é que havia muita confusão, principalmente entre as patentes de alferes, tenente e capitão.

Em relação aos títulos dos procuradores, o que mais se destaca é o de doutor, aí incluídos também os reverendos doutores. Esse fato, por um lado, não é surpreendente, já que parte expressiva dos autos estudados trazia procurações com nomes diversos – aspecto já observado para o caso dos procuradores. Por outro, reflete a tendência de que essas procurações apresentassem redes inteiras de advogados que trabalhavam de forma associada. Em muitas delas, são indicados não apenas doutores residentes em Mariana ou Vila Rica, mas também em partes variadas e mesmo distantes do Império português. No que se refere às patentes dos vários tipos de procuradores, novamente as que mais se destacam são as de alferes e capitão, seguidas pela de ajudante. Num segundo plano, aparecem as de tenente, guarda-mor e sargento-mor. Os dados indicam uma tendência importante: muitas pessoas portando patentes medianas e poucas portando patentes altas. Como sugerimos acima, no caso dos procuradores que não eram doutores, as patentes medianas atraía indivíduos das camadas médias da sociedade colonial.

TABELA 58
Titulação/Patente dos Procuradores nomeados por notificantes e notificados -
1711-1808

Título/Patente	Indicações em Mariana	Indicações em Vila Rica	Total de indicações
Doutor	996	573	1569
Alferes	142	129	271
Capitão	97	92	189
Ajudante	12	84	96
Reverendo Doutor	32	41	73
Tenente	21	21	42

Sargento-Mor	11	7	18
Guarda-Mor	10	1	11
Quartel Mestre	2	6	8
Capitão-Mor	2	1	3
Furriel	2	0	2
Furriel-Mor	0	2	2
Licenciado	2	0	2
Padre	2	0	2
Bacharel	1	0	1
Cirurgião-Mor	1	0	1
Coronel	1	0	1
Desembargador	1	0	1
Tenente Coronel	1	0	1
N/C	6524	3080	9604

Fonte: ACSM/AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Como temos enfatizado, no momento em que assumiam a causa de seus constituintes, os procuradores tornavam-se agentes decisivos no desenrolar das disputas. Nesse sentido, a procuração era um importante instrumento de transferência de poderes. Tanto que havia um procedimento chamado de substabelecimento: no final das procurações, às vezes os procuradores substabeleciam os poderes neles investidos a uma terceira pessoa. Isso pode se dever ao fato de os advogados estarem afogados com o serviço ou perceberem que a notificação poderia demandar diligências em outras localidades. Outra hipótese é a de que os substabelecimentos sinalizavam a inclusão de novos membros a certa rede de favorecidos.

Transcrevemos abaixo uma procuração simples:

DD. Azd.o Barradas SS Vr.a e x.er. Aos dezesseis dias do mês de março de mil [e] oitocentos e um anos, nesta Leal Cidade [de] Mariana no Cartório do segundo tabelião que ao presente sirvo, e sendo aí apareceu presente Manuel Dias Franco e por ele me foi dito que para a ação de notificação que move a Cecília Maria de Jesus fazia seus procuradores aos doutores José dos Santos de Azevedo e Melo e João de Souza Barradas, e aos solicitadores o[s] alferes Antonio Fernandes Vieira e Manoel de Jesus Hortenciano Xavier, para que todos juntos insolidum posam pedir nesta, apelar, agravar, embargar, jurar em sua alma qualquer lícito juramento de calúnia, decisório e supletório, e fazer tudo o mais que for a bem de sua Justiça e de

como assim [desse][?] abaixo assinou. Eu Dionísio Esteves Veloso, tabelião que escrevi. Manoel Dias Franco.²⁵⁸

Como se percebe, essa procuração é local e indica que a causa era simples e que o outorgante ou não esperava muitas complicações ou era uma pessoa menos influente. Isso porque um indivíduo de qualidade e condição inferiores, ou menos favorecidas econômica e politicamente, teriam dificuldade em contratar redes mais amplas de procuradores. Mas nem sempre as coisas se davam dessa forma. Em algumas procurações, os outorgantes mencionavam procuradores de outras partes de Minas, do Brasil e mesmo do Reino. Os procuradores eram nomeados para diferentes regiões onde poderiam ocorrer diligências. Algumas vezes, os litigantes nomeavam dezenas de procuradores em várias partes, ativando redes de solidariedade e influência num momento de disputa em que o prestígio podia ser uma arma valiosa. Em algumas ocasiões, tais nomeações indicavam o envolvimento com atividade comercial, já que alguns comerciantes tinham negócios em regiões diversas e longínquas. Ademais, a nomeação de uma rede ampla e influente de procuradores poderia ser também uma tentativa de intimidar a parte oposta. A procuração abaixo é um sinal de como essas hipóteses são factíveis.

Saibam quantos este público instrumento de poder, e procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil [e] setecentos [e] oitenta e dois aos vinte dias do mês de agosto do dito ano nesta Cidade do Rio de Janeiro no cartório de mim tabelião ao diante nomeado, apareceu presente o capitão Tomás Gonçalves, homem de negócio desta praça, que reconheço pelo próprio, e assistente nesta mesma Cidade, e logo por ele me foi dito perante duas testemunhas ao diante nomeadas e assinadas, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeava e constituía seus procuradores bastantes nesta Cidade Francisco da Silva Vale, Manuel Afonso Costa, o capitão Antonio Gomes Barroso, o capitão-mor José da Mota Pereira e o capitão João Manoel Figueiredo; em Vila Rica o sargento-mor Diogo José da Silva Saldanha e Miguel Fernandes Guimarães; em São João del Rei, Manoel Coelho dos Santos; em Vila Boa de Goiás, Antonio Botelho da Cunha e Luis Antonio Ribeiro; no Cuiabá o capitão José Pereira Nunes, Domingos da Costa [indecifrado]; na Cidade de Lisboa o Capitão João Teixeira de Barros, José Carvalho Araujo e Irmão Antonio Martim Pedro; e na Cidade do Porto, Francisco Marcelino da Silva, o capitão Diogo Gomes Barroso, e Miguel Dias [de Abreu] e Filho; aos

²⁵⁸ ACSM, 2º Ofício, Códice 172, Auto 4168.

quais dá-se, dava, e concedia todos os seus poderes [...] as suas causas e demandas cíveis e crimes em que for notificante ou réu, em um ou outro foro, e poderem [aruarar][?] a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata,escravos; encomendar carregações, dívidas que selhe devam, e dinheiro aos cofres dos ausentes, órfãos [...] e poderem citar, e demandar a seus devedores, e contra eles oferecer requerimentos, libelos, contrariedades, [...] apelar,agravar,embargar, tudo seguir, renunciar até maior alçada com poder de substabelecer os poderes desta em um e muitos procuradores, e os substabelecidos em outros [...] E nesta forma me pediu [que] lhe fizesse este instrumento, que [indecifrado] e aceitou e assinou, sendo testemunhas presentes Duarte Nunes Cardoso da Cunha e Caetano Rangel, reconhecidos de mim tabelião José dos Santos Rodrigues Araujo que o escrevi.”²⁵⁹

Outro aspecto relevante é que, na maioria dos casos, os notificantes nomeavam mais procuradores que os notificados, às vezes o dobro ou mais. Embora não tenhamos quantificado esse aspecto, isso sugere que os notificantes talvez fossem, no geral, pessoas mais influentes que os notificados - ou então que tivessem maior disposição para mergulhar num conflito jurídico e defender seus direitos lesados. Se lembrarmos que a maioria dos casos com desfecho e sentença definitiva era favorável ao notificante, essa hipótese parece válida. Em muitas ocasiões, não há procuração dos notificados. Se considerarmos que muitas das procurações eram traslados das originais²⁶⁰, é possível que, em alguns casos, elas não fossem anexadas aos autos - o que não quer dizer necessariamente que não existissem. Um fator mais importante que explica essa relativa ausência de procurações é o fato de que muitas notificações corriam à revelia dos notificados, que não apareciam em juízo para se defender das acusações. Ocorria ainda a nomeação de novos procuradores, sobretudo nas notificações mais longas. Isso é patente em casos que tramitaram na Provedoria de Ausentes, pois, algumas vezes, a disputa sofria muitas pausas longas, desenrolando-se por décadas e passando para as mãos dos herdeiros.

Muitos procedimentos, como procurações e remessa de autos em apelação²⁶¹, eram realizados na casa do escrivão ou no cartório do tabelião. Outras vezes – na realidade, pouquíssimas –, o tabelião ou o escrivão se deslocavam para fazer uma procuração em algum local mais distante, devido, possivelmente, à dificuldade que o interessado tinha para se deslocar até o cartório. Nesses casos, a

²⁵⁹ AHMI, 2º ofício, código 148, auto 2276

²⁶⁰ Por exemplo: AHMI, 2º ofício, código 148, auto 2276.

²⁶¹ Por exemplo: AHMI, 1º ofício, código 428, auto 8728.

Justiça se mostrava acessível àquelas localidades menos povoadas e com menos estrutura. Assim, percebemos como esses agentes eram importantes e como podiam influenciar o desenrolar dos autos. Não é difícil imaginar que eles provavelmente fossem os primeiros a ser procurados, sobretudo no caso de pessoas que não tinham conhecimentos acerca do universo jurídico; deviam orientá-las a respeito dos procedimentos e das possíveis custas dos autos. Outra hipótese plausível é que parte dos procuradores fosse indicada pelo tabelião. Existem várias folhas de procuração em branco, onde constam apenas um cabeçalho, as rubricas ou os sobrenomes abreviados dos procuradores, tanto doutores quanto solicitadores, e, na parte inferior, o nome completo do notificante ou notificado. Ou seja, as partes assinavam um papel em branco já com a indicação dos procuradores.²⁶² Nesse caso, poderiam existir possíveis contraprestações entre, por um lado, tabeliães e escritvães, e, por outro, advogados e solicitadores. Todos eram, em alguma medida, agentes poderosos na localidade, uma vez que tinha o domínio da escrita numa sociedade de analfabetos, na qual a oralidade e a rusticidade predominavam. Observemos, no entanto, que nem sempre os nomes indicados pelos escriturários eram aqueles que atuavam nos autos.²⁶³ Por fim, vale ainda observar que, muitas vezes, as procurações eram feitas e assinadas um ou dois anos antes do início da notificação. Tal situação parece ser um indício de que o notificante ou o notificado já estavam respondendo a outra ação na Justiça, ou ainda que se encontravam envolvidos em questões econômicas, dado que a procuração não era utilizada unicamente nos pleitos judiciais. Por outro lado, o estabelecimento da procuração anos antes dos litígios sugere também que a ação constituía uma fase tardia do conflito entre as partes.

Procuramos elaborar uma quantificação que seguisse a forma pela qual as informações aparecem na documentação. Uma última ressalva, no entanto, se faz necessária: embora alguns advogados atuassem tanto em Mariana quanto em Vila Rica – como, por exemplo, os doutores José Pereira Ribeiro, João de Souza Barradas, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, João Dias Ladeira e Jorge Abreu Castelo Branco -, isso era esporádico. De forma geral, o grosso da atuação desses

²⁶² O mesmo acontecia com a aceitação e o despacho da citação pelo julgador. As duas situações podem ser conferidas neste auto, entre outros: AHMI, 2º ofício, código 167, auto 2900; AHMI, código 426, auto 8665.

²⁶³ Por exemplo: AHMI, 2º ofício, código 159, auto 2620.

letrados se dava na localidade em que residiam, isto é, os advogados que residiam em Vila Rica atuavam predominantemente em Vila Rica, e os que residiam em Mariana atuavam predominantemente nessa cidade.

Em nosso banco de dados, deixamos campos para serem preenchidos com os nomes dos procuradores nomeados pelas partes em conflito. Os procuradores principais, isto é, os primeiros a serem nomeados pelas partes, foram quantificados separadamente, incluindo-se aí suas funções, títulos acadêmicos e patentes militares, bem como o local de atuação. Assim, foi possível observar quais eram os procuradores mais influentes. Algumas vezes, eram nomeados mais de 30 procuradores para as mais diversas regiões, o que não significa, evidentemente, que todos atuariam nas ações. Convém elucidar que os números apresentados abaixo não refletem a quantidade de notificações em que os procuradores atuaram, mas sim a quantidade de vezes em que foram indicados nas procurações de notificantes e notificados.

Limitamos nossa análise aos 10 primeiros procuradores nomeados pelas partes, mas privilegiando os que obtiveram o maior número de indicações. Aqui, o objetivo não é o de mensurar o número exato de notificações em que cada um dos mais de 200 procuradores nomeados em Mariana e Vila Rica atuaram, mesmo porque o fato de ser indicado não significava necessariamente participar na causa.²⁶⁴ Geralmente, quem atuava era o primeiro doutor e o primeiro solicitador indicados. Em Mariana, o advogado mais influente nas notificações era o doutor João de Sousa Barradas, com 68 indicações de notificantes e 49 de notificados, totalizando 117. Logo em seguida, vem o doutor Antônio Fernandes Vieira, nomeado 46 vezes entre os notificantes e 4 vezes entre os notificados, num total de 86 indicações. Num segundo plano, aparecem os doutores José Francisco de Almeida Machado, o solicitador de causas Agostinho Pereira Braga, os doutores José dos Santos de Azevedo e Melo, Antônio da Silva e Sousa, Manuel Guerra Leal de Sousa e Castro, o solicitador Manuel Félix de Melo e Castro e o doutor José Pereira Ribeiro. Esse segundo grupo de procuradores foi nomeado por

²⁶⁴ Arrolamos 96 indivíduos entre os primeiros nomeados pelos notificantes em Mariana (tabela 374), e 45 entre os primeiros nomeados pelos notificantes em Vila Rica (tabela 394). Como esses números se referem aos primeiros nomeados, na maioria esmagadora das vezes os indicados são doutores. Nesse sentido, certamente o número de procuradores excedia a cifra de duas centenas, pois havia, geralmente, mais de 10 nomeações entre notificantes e notificados, e os procuradores sem formação acadêmica eram os terceiros ou quartos nomeados.

notificantes e notificados entre 40 e 60 vezes. Num terceiro plano, com 20 a 40 nomeações, estão o doutor Manuel Brás Ferreira, o solicitador José Antônio de Carvalho, o doutor João Dias Ladeira, o solicitador Mateus Teixeira da Silva e o doutor Jacinto Figueiredo Freire de Andrade. Por fim, num quarto plano entre os procuradores mais solicitados, destacam-se Manuel Soares Siqueira e Gaspar Gonçalves dos Reis, com 14 e 13 nomeações dos litigantes, respectivamente.

TABELA 59
Principais Procuradores Mariana 1711-1808

Nome	Nomeações de Notificantes	Nomeações de Notificados	Total de nomeações
João de Souza Barradas	68	49	117
Antônio Fernandes Vieira	46	40	86
José Francisco de Almeida Machado	36	22	58
Agostinho Pereira Braga	25	31	56
José dos Santos de Azevedo e Melo	32	23	55
Antônio Silva e Souza	23	26	49
Manuel Guerra Leal Souza e Castro	29	13	42
Manuel Felix Melo de Castro	19	22	41
José Pereira Ribeiro	21	20	41
Manuel Bras Ferreira	20	16	36
José Antônio de Carvalho	20	16	36
João Dias Ladeira	22	10	32
Mateus Teixeira da Silva	17	8	25
Jacinto Figueiredo Freire de Andrade	12	8	20
Manuel Soares Siqueira	9	5	14
Gaspar Gonçalves dos Reis	10	3	13

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios 1711-1808

Em Vila Rica, os procuradores mais influentes eram os doutores Manuel Rodrigues Pacheco de Moraes, com 111 indicações, e Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, com 86; o primeiro serviu como ministro comissário, e o segundo,

além de comissionado, foi juiz ordinário (TABELA 60). Logo em seguida, vêm os solicitadores de causas Miguel Dionísio Vale, Joaquim Higino de Carvalho, Antônio José de Freitas Guimarães, o doutor Antônio da Costa Azevedo, os solicitadores Domingos da Rocha Pereira, Patrício Pereira da Cunha, José Antônio Muniz e o doutor João Gualberto de Barros, cujo número de nomeações de notificantes e notificados varia de 41 e 56. Por fim, num último plano, os que mais se destacaram foram o solicitador Guilherme Teixeira, o doutor José Álvares Ferreira Cabral, os solicitadores Antônio da Costa Ribeiro, João Rodrigues Gil e José Manuel de Andrade, o doutor Paulo José Lana Costa e Dantas, os solicitadores Antônio Abreu Lobato, Caetano Francisco da Costa, João Afonso de Moraes e Custódio Moreira Maia, e o doutor Cláudio Manuel da Costa. Esses procuradores foram nomeados pelas partes entre 15 e 30 vezes. Vale mencionar, a respeito desses últimos personagens, que o doutor Paulo José Lana Costa e Dantas serviu como comissionado, enquanto os solicitadores João Rodrigues Gil, José Manuel de Andrade, João Afonso de Moraes e Custódio Moreira Maia aparecem nomeados especificamente para causas no Rio de Janeiro; Antônio da Costa Ribeiro, por sua vez, é indicado para atuar em variadas partes. São exemplos da constituição de redes de influência entre, de um lado, procuradores e julgadores, e, de outro, advogados e solicitadores de partes diversas. Esse ponto é reforçado pelo fato de alguns solicitadores serem nomeados mais vezes do que muitos doutores; isso certamente ocorria em decorrência dos vínculos entre certos solicitadores e advogados de prestígio. Como dissemos acima, o convívio com letrados e a experiência acumulada nos pleitos projetavam alguns solicitadores não só no universo judicial, como também na sociedade.

TABELA 60
Principais Procuradores Vila Rica 1711-1808

Nome	Nomeações de Notificantes	Nomeações de Notificados	Total de nomeações
Manuel Rodrigues Pacheco de Moraes	91	20	111
Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos	71	15	86
Miguel Dionísio Vale	64	7	71
Joaquim Hegínio de Carvalho	57	12	69

Antônio José de Freitas Guimarães	51	5	56
Antônio da Costa Azevedo	42	8	50
Domingos Rocha Pereira	33	11	44
Patrício Pereira da Cunha	29	15	44
José Antônio Munis	27	15	42
João Gualberto monteiro de Barros	31	10	41
Guilherme Teixeira	17	12	29
José Álvares Ferreira Cabral	24	2	26
Antônio da Costa Ribeiro	26	0	26
João Rodrigues Gil	20	0	20
José Manuel de Andrade	20	0	20
Paulo José Lana Costa e Dantas	13	6	19
Antônio Abreu Lobato	17	2	19
Caetano Francisco da Costa	13	5	18
João Afonso de Morais	18	0	18
Custódio Moreira Maia	17	0	17
Cláudio Manuel da Costa	9	6	15

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios 1711-1808

Contudo, o fato de os procuradores acima listados atuarem por mais vezes nas ações de notificação não nos permite afirmar que eram, de fato, os procuradores mais influentes. Analisando outros procedimentos judiciais, como ações cíveis e crimes, Álvaro de Araújo Antunes informa que os quatro advogados que mais atuaram nos pleitos de Mariana foram os doutores Antônio da Silva e Souza, Manuel Brás Ferreira, Antônio Pires da Gaia e José Pereira Ribeiro, com 85, 66, 60 e 50 atuações, respectivamente.²⁶⁵ Em nossa análise, os quatro advogados nomeados mais vezes foram os doutores João de Sousa Barradas, Antônio Fernandes Vieira, José Francisco de Almeida Machado e Agostinho Pereira Braga, com 117, 86, 58 e 56 indicações, respectivamente. Já em Vila Rica, Antunes constata que o principal advogado foi o doutor Cláudio

²⁶⁵ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Fiat Justitia, op.cit.*, p.258.

Manuel da Costa, com 68 atuações.²⁶⁶ Em nossa análise, os advogados mais indicados para atuar nas causas de notificações da Vila foram os doutores Manuel Rodrigues Pacheco e Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, com 111 e 86 nomeações. A comparação não se baseia em parâmetros exatos, pois enquanto o autor recuperou dados relativos à efetiva atuação dos advogados nas causas por ele analisadas, nós nos limitamos a levantar os nomes citados nas procurações anexadas aos autos. Seja como for, nossos dados parecem trazer informações consistentes sobre os advogados e solicitadores mais influentes. Sua presença no topo da lista dos mais indicados pode significar não que eles tenham atuado na maioria dos autos, mas, sim, que constituíam lideranças e chefiavam grupos mais amplos de advogados e solicitadores.

A referência aos advogados mais nomeados pelas partes nas causas de notificação esbarra num outro limite: o fato de que nosso recorte termina abruptamente em 1808. Esse fator interfere negativamente na análise porque tende a subestimar os procuradores que iniciaram a carreira em fins do século XVIII.²⁶⁷ É certo que alguns deles estavam excluídos das principais redes de influência. Porém, alguns dos menos citados podem ter se destacado apenas depois da referida data. Depois de 1808, muitos procuradores continuaram, evidentemente, atuando. Por outro lado, certamente alguns dos advogados mais influentes já eram homens vividos e idosos. Certamente, após sua morte, outros advogados vieram a ocupar as principais posições de influência. Ademais, às vezes um procurador poderia ser muito solicitado num determinado momento, mas em outros não. Embora não tenhamos quantificado esse aspecto, o auge da carreira vinha alguns anos depois de se ter iniciado a atuação nos auditórios. É no final do século XVIII e no início do XIX, por exemplo, que o doutor João de Sousa Barradas teve o maior índice de indicação, mesmo aparecendo nos pleitos desde a década de 1760. E a situação se repete com a maioria dos seus pares que iniciaram a carreira em meados dos setecentos.

Embora não seja possível retomar a fragmentação de dados estabelecida no capítulo anterior, é patente que havia um número reduzido de procuradores,

²⁶⁶ *Ibidem.*

²⁶⁷ Como se sabe, foi principalmente a partir da segunda metade da centúria que as famílias mais abastadas de Minas procuraram enviar seus filhos para se formarem na Universidade de Coimbra.

letrados ou não, na primeira metade do século XVIII (QUADROS 5 e 6). Já o período subsequente assiste à emergência de um grupo influente de procuradores que serviam de mediadores entre o universo jurídico e a sociedade pouco familiarizada com os trâmites da Justiça oficial. Na passagem para o Oitocentos, as Minas se encontravam relativamente servidas de um corpo jurídico capaz de atender as diversas demandas que decorriam de conflitos sociais, familiares e comunitários na Comarca de Vila Rica. Isso é certamente reflexo do desenvolvimento experimentado pela sociedade mineira mesmo após o declínio da atividade mineradora. Dessa forma, a expansão do aparelho de justiça acompanhou a expansão da sociedade; caso contrário, a Colônia teria fugido a qualquer controle da Coroa portuguesa.

Em Mariana, os homens da justiça que atuaram por mais tempo, pelo menos nas notificações, são os doutores João Dias Ladeira, Manuel Brás Ferreira, Antônio da Silva e Sousa, João de Sousa Barradas, e o capitão Agostinho Pereira Braga (QUADRO 5). Podemos constatar que esses procuradores ofereceram os seus serviços nos auditórios por praticamente meio século. Num segundo nível, vêm o solicitador, ou requerente, Antônio Fernandes Vieira, com 38 anos de atuação, e o advogado Manuel Guerra Leal de Sousa e Castro, com 35. Em seguida, aparecem os doutores José Francisco de Almeida Machado, José dos Santos de Azevedo e Melo, e Jacinto Figueiredo de Andrade, e o solicitador José Antônio de Carvalho, que atuaram nas notificações de 18 a 25 anos. Outros não chegaram a ultrapassar os 13 anos de atuação nos pleitos. Em Vila Rica, de forma geral, os solicitadores de causas atuaram por um período mais extenso do que os advogados (QUADRO 6). Os que atuaram por mais tempo foram Caetano Francisco da Costa, Domingos da Rocha Pereira e Guilherme Teixeira, o primeiro por 42 anos e os dois últimos por 39 cada. Num segundo nível, atuaram de 20 a 27 anos os doutores Cláudio Manuel da Costa, Antônio da Costa Azevedo e Paulo José Lana Costa e Dantas, e os solicitadores José Antônio Muniz e Miguel Dionísio Vale. O doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos exerceu a sua função de advogado por 15 anos, assim como o solicitador Patrício Pereira da Cunha; Antônio da Costa Ribeiro atuou durante 14 anos. Os demais procuradores arrolados não ultrapassaram os 12 anos de exercício de suas funções.

Quadro5 – Características dos Principais Procuradores em Mariana 1711-1808

Nome	Função	Título/ Patente	Período	Total	Local Atuação
João Dias Ladeira	N/C	Doutor	1741-1791	50 anos	Mariana
Manuel Bras Ferreira	N/C	Doutor	1746-1794	48 anos	Mariana
Antônio Silva e Souza	N/C	Doutor	1760-1807	47 anos	Mariana
João de Souza Barradas	N/C	Doutor	1763-1808	45 anos	Mariana
Agostinho Pereira Braga	Solicitador	Capitão	1757-1801	44 anos	Mariana
Antônio Fernandes Vieira	Solicitador/ Requerente	Alferes	1769-1807	38 anos	Mariana
Manuel Guerra Leal Souza e Castro	N/C	Doutor	1755-1790	35 anos	Mariana
José Antônio de Carvalho	Solicitador	N/C	1785-1808	25 anos	Mariana
José Francisco de Almeida Machado	N/C	Doutor	1783-1808	25 anos	Mariana
José dos Santos de Azevedo e Melo	N/C	Doutor	1787-1808	21 anos	Mariana
Jacinto Figueiredo Freire de Andrade	N/C	Doutor	1732-1750	18 anos	Mariana
Manuel Felix Melo de Castro	Solicitador	N/C	1777-1790	13 anos	Mariana
José Pereira Ribeiro	N/C	Doutor	1789-1797	8 anos	Mariana
Mateus Teixeira da Silva	Solicitador	Alferes	1800-1808	8 anos	Mariana
Manuel Soares Siqueira	N/C	Doutor	1730-1734	4 anos	N/C
Gaspar Gonçalves dos Reis	N/C	Doutor	1741-1745	4 anos	Mariana

ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios 1711-1808

Quadro 6 – Características dos Principais Procuradores em Vila Rica 1711-1808

Nome	Função	Título/ Patente	Período	Total	Local Atuação
Caetano Francisco da Costa	Solicitador	Alferes/ Ajudante/ Capitão	1745-1787	42 anos	N/C
Domingos Rocha Pereira	Solicitador/ Requerente	Alferes/ Capitão	1762-1801	39 anos	N/C
Guilherme Teixeira	Solicitador	Alferes/ Capitão	1762-1801	39 anos	NC
Cláudio Manuel da Costa	N/C	Doutor	1762-1789	27 anos	Vila Rica

José Antônio Munis	Solicitador	Capitão	1784-1808	24 anos	N/C
Antônio da Costa Azevedo	N/C	Doutor	1781-1801	20 anos	Vila Rica
Paulo José Lana Costa e Dantas	N/C	Doutor	1775-1795	20 anos	Vila Rica
Miguel Dionísio Vale	Solicitador	Ajudante	1788-1808	20 anos	Vila Rica
Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos	N/C	Doutor	1793-1808	15 anos	Vila Rica
Patrício Pereira da Cunha	Solicitador	N/C	1792-1807	15 anos	Vila Rica
Antônio da Costa Ribeiro	Solicitador	Advogado /Ajudante		14 anos	Geral, em toda e qualquer parte
Manuel Rodrigues Pacheco de Moraes	N/C	Doutor	1796-1808	12 anos	Vila Rica
Joaquim Hegínio de Carvalho	Solicitador	Alferes	1798-1808	10 anos	Vila Rica
João Gualberto Monteiro de Barros	N/C	Doutor	1792-1801	9 anos	Vila Rica
Antônio Abreu Lobato	Solicitador	N/C	1788-1797	9 anos	N/C
José Álvares Ferreira Cabral	Doutor/ Reverendo		1800-1807	7 anos	Vila Rica
João Rodrigues Gil	N/C	Alferes	1800-1807	7 anos	Rio de Janeiro
João Afonso de Moraes	N/C	Capitão	1800-1807	7 anos	Rio de Janeiro
José Manuel de Andrade	Solicitador	Tenente	1807	Menos de 1 ano	Rio de Janeiro
Custódio Moreira Maia	N/C	Capitão	1807	Menos de 1 ano	Rio de Janeiro

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios 1711-1808

O banco de dados permite também que se avaliem os locais de atuação dos principais procuradores. A ocorrência de menos procuradores indicados para o Rio de Janeiro em Mariana (25) do que em Vila Rica (108) advém do fato de que a última era cabeça de comarca e da Capitania, havendo em seus tribunais um número maior de outorgantes com influência e contatos. O mesmo se pode dizer em relação ao número total de indicações de procuradores que atuavam em Vila

Rica, muito superior ao de Mariana - mesmo sendo o volume documental desta localidade praticamente o dobro do daquela. Por outro lado, procuradores de algumas localidades só foram nomeados em Mariana, enquanto outros só foram nomeados em Vila Rica.

Indicamos abaixo uma relação contendo os nomes dos julgadores que mais atuaram nas ações de notificação (QUADROS 7 e 8); novamente nos surpreendemos com a quantidade de comissários. Conforme dissemos na primeira parte desta dissertação, a existência de assessores e comissionados não se explica fundamentalmente pelo desconhecimento em leis por parte dos juízes ordinários, mas, sim, pelo grande número de incumbências que os julgadores tinham. A diferença entre assessores e comissionados é perceptível de várias formas. Quando se tratava do assessor de um juiz leigo, seu nome aparecia na sentença logo abaixo do nome do julgador²⁶⁸ - o que não acontecia quando o juiz era um comissionado, pois nesse caso as sentenças eram proferidas pelos titulares. Na documentação, utilizavam-se as expressões ministro comissário, provedor comissário e ouvidor comissário para designar esses agentes. Nas ações de notificação de Mariana, quem mais atuou foi o doutor Antônio dos Santos Ferreira, um advogado que serviu muitas vezes como julgador. Ele é seguido pelo doutor juiz de fora José Pereira de Moura, presente em 34 notificações. Num segundo plano, os juízes que mais atuaram foram os doutores Silvério Teixeira e Manuel Pedro Gomes, em 22 e 18 ações, respectivamente. Mas foi em Vila Rica que a atuação dos comissários foi predominante, visto não haver juiz de fora naquele termo. Na cabeça da Comarca, os julgadores mais recorrentes foram, sem dúvida, os doutores Manuel Rodrigues Pacheco de Moraes e João Gualberto Monteiro de Barros, ambos comissários de juízes ordinários ou ouvidores. Tais comissários acabaram por presidir mais audiências que o próprio ouvidor, o doutor Lucas Antônio Monteiro de Barros.

²⁶⁸ Ex.: AHMI, 2º Ofício, Códice 163, Auto 2763; AHMI, 2º Ofício, Códice 164, Auto 2783, entre outros.

Quadro 7 – Principais Julgadores em Mariana (1711-1808)

Nome	Título/ Patente	Título Nobiliárquico	Função	Número de atuações	Período
Antonio dos Santos Ferreira	Doutor	N/C	Comissário	51	1763 a 1795
Jose Pereira Moura	Doutor	N/C	Juiz de Fora	34	1734-1744
Silvério Teixeira	Doutor	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Juiz de Fora	22	1751-1757
Manuel Pedro Gomes	Doutor	N/C	Juiz de Fora	18	1806-1808*
Francisco Ângelo Leitão	Doutor	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Juiz de Fora	13	1746-1750
Manuel Brás Ferreira	Doutor	N/C	Comissário	13	1768-1781
Manuel Luis da Silva	Doutor	N/C	Comissário	12	1740-1756
Joaquim Jose da Silva Brandão	Doutor	N/C	Comissário	11	1758-1806
Jose Caetano Galvão	Doutor	N/C	Juiz de Fora	10	1744-1747
Antonio Freire Fonseca Ozório	Doutor	N/C	Juiz de Fora	10	1732-1733
Domingos Jose de Souza	Capitão /Doutor	N/C	Juiz pela Ordenação	10	1795-1802
João Dias Ladeira	Doutor	N/C	Comissário	8	1729-1750
Jose Francisco de Almeida Machado	Doutor	N/C	Comissário	8	1796-1801
Antonio Ramos da Silva Nogueira	Doutor	N/C	Juiz de Fora	8	1789-1801
João de Souza Baradas	Doutor	N/C	Comissário	7	1772-1805
Manuel Guerra Leal Souza e Castro	Doutor	N/C	Comissário	7	1766-1787
Rafael Silva e Souza	Capitão -Mor/ Coronel	N/C	Juiz Ordinário	6	1715-1730
Antonio Rodrigues Ferreira das Chagas	Doutor	N/C	Comissário	6	1799-1805
Florêncio de Abreu Perada	Doutor	N/C	Juiz de Fora	6	1804-1805

Quadro 8 – Principais Julgadores em Vila Rica (1711-1808)

Nome	Título/ Patente	Título Nobiliárquico	Função	Número atuações	Período
Manuel Rodrigues Pacheco de Moraes	Doutor	N/C	Comissário	38	1796-1808*
João Gualberto Monteiro de Barros	Doutor	N/C	Comissário	29	1796-1802
Lucas Antonio Monteiro de Barros	Desembargador (da Relação da Bahia)	Cavaleiro da Ordem de Cristo	Ouvidor	20	1807-1808*
Paulo Jose Lana Costa e Dantas	Doutor	N/C	Comissário	20	1775-1795
Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos	Doutor	N/C	Comissário até 1800 e Juiz Ordinário a partir de então	13	1799-1807
Manuel Rodrigues de Almeida	Capitão	N/C	Juiz Ordinário	7	1763-1778
Sebastião Francisco Bandeira	Capitão	N/C	Juiz Ordinário	7	1780-1791
Manuel Pedro Gomes	Doutor	N/C	Juiz de Fora	6	1808*
Diogo Jose da Silva Saldanha	Sargento-Mor	N/C	Juiz Ordinário	6	179-1803

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios 1711-1808

Alguns advogados que, de início, atuavam como comissários acabaram por se tornar juizes titulares, proferindo os despachos e as sentenças nos casos por eles julgados. Em Vila Rica, por exemplo, o doutor João Gualberto Monteiro de Barros, tendo atuado como comissário, tornou-se juiz de órfãos a partir de 1800²⁶⁹; o doutor Paulo José de Lana Costa e Dantas aparece, a partir de 1787,

²⁶⁹ AHMI, 1º Ofício, códice 423, auto 8547; AHMI, 1º Ofício, códice 431, auto 8846; AHMI, 1º Ofício, códice 428, auto 8727; AHMI, 1º Ofício, códice 423, auto 8507.

como juiz ordinário e juiz de órfãos²⁷⁰; e o já mencionado doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, advogado influente que, a partir de 1799, surge como juiz ordinário e juiz de órfãos.²⁷¹ Em contrapartida, o doutor Manuel Rodrigues Pacheco de Moraes sempre é mencionado na documentação como comissário. Em Mariana, como não havia juiz ordinário desde a criação do cargo de juiz de fora, alguns comissionados acabaram servindo como juízes pela Ordenação: Antônio dos Santos Ferreira²⁷², João de Sousa Barradas²⁷³ e Manuel Guerra Leal de Souza e Castro²⁷⁴. Esses casos sugerem que alguns advogados, ingressando no seleto grupo de homens bons, podiam mesmo atingir a governança local.

²⁷⁰ AHMI, 1º Ofício, código 423, auto 8506; AHMI, 1º Ofício, código 482, auto 8904; AHMI, 1º Ofício, código 428, auto 8768; AHMI, 1º Ofício, código 425, auto 8593; AHMI, 2º Ofício, código 161, auto 2671; AHMI, 1º Ofício, código 428, auto 8725; AHMI, 2º Ofício, código 148, auto 2862

²⁷¹ AHMI, 1º Ofício, código 428, auto 8714; AHMI, 1º Ofício, código 428, auto 8751; AHMI, 1º Ofício, código 428, auto 8752; AHMI, 1º Ofício, código 424, auto 8582; AHMI, 1º Ofício, código 429, auto 8769; AHMI, 2º Ofício, código 148, auto 2272; AHMI, 1º Ofício, código 429, auto 8762; AHMI, 1º Ofício, código 421, auto 8457; AHMI, 2º Ofício 165, código 2844

²⁷² ACSM, 2º Ofício, Código 170, auto 4134; ACSM, 2º Ofício, Código 178, auto 438; ACSM, 2º Ofício, Código 179, auto 4436; ACSM, 2º Ofício, Código 172, auto 4184; ACSM, 2º Ofício, Código 179, auto 4433; ACSM, 1º Ofício, Código 327, auto 7130; ACSM, 1º Ofício, Código 332, auto 7311; ACSM, 2º Ofício, Código 178, auto 4382.

²⁷³ ACSM, 1º Ofício, Código 335, auto 7401; ACSM, 1º Ofício, Código 332, auto 7289.

²⁷⁴ ACSM, 2º Ofício, Código 176, auto 4331.

Capítulo 3 – Principais Demandas e dinâmica das notificações

Este capítulo tem por objetivo indicar as principais demandas que levaram ao uso das notificações como meio de resolução dos conflitos familiares e comunitários. Como vimos no capítulo que trata do perfil de notificantes e notificados, boa parte dos indivíduos que lançavam mão das notificações pertenciam às camadas médias e remediadas da sociedade; eram pessoas que detinham alguma posse e que geralmente almejavam resolver conflitos familiares e vicinais relacionados à propriedade. Os casos mais recorrentes da Comarca estavam relacionados à transmissão de heranças e à defesa da propriedade. Esses são temas diretamente relacionados à jurisdição do Juízo de Órfãos e da Provedoria de Defuntos e Ausentes. No geral, envolviam a feitura de inventários e testamentos; a aceitação de testamentárias; a aceitação ou remoção de tutorias; a prestação de contas de rendimento e despesas referentes às mesmas; a declaração e o recolhimento de bens pertencentes à herança de órfãos e ausentes; a nomeação de louvados para avaliação, arrematação e partilha de bens; a cobrança de dívidas deixadas por defuntos; a remissão de penhores feitos nos cofres de órfãos e ausentes; a habilitação de herdeiros para receber herança etc.; havia ainda assuntos referentes às contas de irmandades. Assim, as pessoas eram notificadas para fazer entrega de testamento, apresentar suas contas de testamento, assinar termo de aceitação ou desistência da testamentária; outras vezes, o notificante questionava a validade do testamento. Como foi dito antes, a iniciativa geralmente partia do curador ou do promotor do Juízo de Órfãos, ou ainda do tesoureiro do Juízo de Ausentes, que chamavam os tutores para dar conta dos rendimentos e das despesas da herança dos menores; ou notificavam as pessoas para proceder na partilha dos bens ou remir penhores, uma vez que o Juízo de Órfãos funcionava, por vezes, como verdadeira instituição de crédito.

O cargo de provedor de Defuntos e Ausentes era, muitas vezes, ocupado pelo juiz de fora.²⁷⁵ O tesoureiro da Provedoria, por sua vez, era o oficial que auxiliava o provedor e seu escrivão na feitura do inventário de todos os bens de

²⁷⁵*Códice Cosa Matoso, op.cit.*, p.116.

defuntos com herdeiros ausentes. Isso envolvia o conhecimento de possíveis dívidas e créditos através da trasladação do testamento. Para se proteger a parte do ausente, eram leiloados bens móveis e imóveis, cujos valores eram depositados em cofres.²⁷⁶ Assim, a Coroa interferia na transmissão de bens para que ela ocorresse de forma correta e organizada. Vejamos então, alguns exemplos de demandas que levavam ao uso de notificações na Provedoria de Ausentes e no Juízo de Órfãos.

Em 21 de janeiro de 1796, Joaquim José de Santana e Custódio Luís Martins, fiador do primeiro, foram citados a requerimento do tesoureiro do Juízo de Ausentes de Vila Rica, o capitão Luís Pinto da Fonseca. Joaquim de Santana era devedor de certa quantia à herança deixada por Antônio da Costa Alves. Por isso, o tesoureiro do Juízo pedia que quaisquer oficiais de justiça fizessem penhora nos bens do notificado e de seu fiador, com pena de prisão para os que a atrapalhassem. A penhora foi realizada e julgada por sentença, uma vez que os notificados não alegaram nada que pudesse livrá-los da condenação.²⁷⁷ Em 21 de outubro de 1799, o tesoureiro dos Ausentes de Vila Rica, o capitão Manuel Joaquim Vasco, fez citar o capitão Manuel Gonçalves Ribeiro Lamas para que, no termo de 24 horas, pagasse a quantia que devia à herança deixada por Antônio da Cunha. A dívida provinha de uma arrematação que o falecido Caetano da Cunha, de quem Manuel Gonçalves era fiador, havia feito de todos os bens da herança de Antônio Cunha no ano de 1775. Embora algumas parcelas já tivessem sido pagas, o valor restante era de mais de um conto de réis. Realizada a penhora, o doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira a julgou por sentença, mandando que se procedesse à execução nos bens para o pagamento de principal e custas.²⁷⁸

Em 15 de setembro de 1803, o cirurgião Manuel Fernandes Santiago foi citado, a requerimento de Basílio Alves Ribeiro, herdeiro de Manuel Ribeiro Guedes, para que, no termo de oito dias, remisse os penhores feitos à herança.²⁷⁹ Como era comum nesse tipo de caso, os autos contêm vários documentos anexados, como a escritura de dívida e a hipoteca, além de recibos, petições e somas de principal e juros do inventario. Não sabemos o desfecho da ação, pois

²⁷⁶ *Ibidem*, p.125.

²⁷⁷ AHMI, 2º Ofício, Códice 421, Auto 8427.

²⁷⁸ AHMI, 1º Ofício, Códice 421, Auto 8442.

²⁷⁹ AHMI, 2º Ofício, Códice 421, Auto 8467, 1803.

ela foi interrompida em 28 de julho do ano seguinte. Em 18 de outubro de 1799, José de Sousa Oliveira Beirão, por cabeça de sua mulher, dona Mariana Josefa da Silva, requereu, devido à morte de seu sogro e de sua sogra, que seus cunhados fossem notificados para, no termo de três dias, descreverem todos os bens do casal. O notificante pedia que, se os cunhados continuassem relutando a fazer o inventário, o juízo procedesse no sequestro de todos os bens à sua revelia. Alguns meses depois, o doutor João Gualberto Monteiro de Barros proferiu a sentença, na qual mandava que, sem perda de tempo, se fizesse o sequestro.²⁸⁰

Em um caso de cobrança de crédito na Provedoria de Ausentes, ocorrido no ano de 1775, Tomásia Martins de Carvalho, na qualidade de meeira e testamenteira de seu falecido marido, notificou Mateus Simões da Silva para que, no termo de 24 horas, se apresentasse em juízo e ajustasse contas com ela. A notificante se referia à parte restante de um crédito de 107 oitavas e 4 vinténs de ouro que Mateus Simões ficara devendo ao defunto. Tudo estava documentado.²⁸¹ Casos envolvendo dívidas eram mesmo comuns. Em novembro de 1808, o tesoureiro de Ausentes fez notificar várias pessoas que eram devedoras de quantias avultadas à herança de Manuel Pires da Costa e Josefa Maria de Jesus. Alguns foram notificados para falar em um libelo cível, e outros para que quitassem logo a dívida, sob a pena de penhora. Em 1809, Bento Ferreira de Abreu, que no ano anterior era porteiro dos auditórios, assumiu o lugar de tesoureiro.²⁸² No entanto, não sabemos o desfecho deste caso, pois a notificação foi interrompida.²⁸³

²⁸⁰ AHMI, 1º Ofício, Códice 431, Auto 8846.

²⁸¹ AHMI, 1º Ofício, Códice 427, Auto 8713.

²⁸² O mesmo Bento Ferreira de Abreu é mencionado como oficial de justiça em 1784. AHMI, 2º Ofício, Códice 168, Auto 2920.

²⁸³ AHMI, 1º Ofício, Códice 432, Auto 8926. Algumas vezes, um réu sentenciado podia dar início a outra notificação para se justificar ou provar algo; isso é diferente de apelar da sentença. Ver, por exemplo, AHMI, 2º Ofício, Códice 161, Auto 2671. Para um exemplo de notificação que, mesmo tendo sentença, fica interrompida, ver: AHMI, 2º Ofício, Códice 170, Auto 2985. Em alguns casos, o juiz proferia a sentença encerrando o processo, mas meses ou anos depois o autor enviava uma petição recomeçando os trâmites: AHMI, 2º Ofício, Códice 159, Auto 2598. Em outros, era pronunciada a pena de prisão à revelia do réu, que, meses e até anos depois, aparece para correr atrás do prejuízo, nomeando procuradores. Ver, por exemplo: AHMI, 1º Ofício, Códice 428, Auto 8748.

A grande recorrência de ações relacionadas a cobranças de dívidas abarcavam o reconhecimento de credores, a exibição de penhores, a apresentação de fiadores, a arrematação de bens e a análise de hipotecas. Nesses casos, exigia-se que oficiais de justiça fizessem diligências de cobrança, apresentação de escrituras e juramentos de alma. As transações de créditos não eram estranhas ao universo jurídico da sociedade mineira, principalmente em decorrência da carência monetária que obrigava as pessoas a empenhar a palavra ou a se utilizar de escritos informais.²⁸⁴ Muitas notificações demonstram que nem sempre a palavra empenhada tinha de fato validade. Os autos referentes a transações de dívidas e créditos geralmente tramitavam no Juízo Ordinário, ainda que pudessem transcorrer também nos Juízos de Órfãos e de Ausentes. Em 31 de julho de 1730, Sebastião Machado, morador na Freguesia de São Sebastião, apresentou uma petição na qual requeria que fosse citado Pedro da Silva de Godói, morador no Gualaxo, devedor da quantia de mais de 42 oitavas de ouro. Segundo o notificante, o notificado havia registrado a sua confissão num livrinho seu. Sebastião Machado alertou ainda que a citação fosse feita direta ou indiretamente, visto que o notificado costumava se ocultar para não ser citado. Em 7 de agosto, vinha a sentença favorecendo o autor: “Julgo por boa a obrigação do réu em virtude do qual pode o autor deduzir a sua ação.”²⁸⁵

Em 9 de dezembro de 1740, Domingos Lopes Penedo foi notificado a requerimento de Dionísio Alves Ferreira. Ambos haviam firmado um acordo segundo o qual Dionísio venderia a Domingos uma fazenda no valor de “70 e tantos cruzados”, com a condição de que o último desobrigasse o primeiro de um crédito de “50 e tantos cruzados” devidos a Torquato Teixeira. Passados mais de cinco meses, contudo, Domingos não havia satisfeito a condição. Por isso, foi notificado para desobrigar Dionísio do crédito, com a pena cominada de que, não o fazendo, julgar-se nula a venda da fazenda. Ademais, o notificante pedia que o notificado fosse condenado em todos os lucros obtidos com a venda caso não atendesse a sua demanda. Essa é mais uma ação que ficou interrompido.²⁸⁶ Ela indica, porém, que algumas notificações diziam respeito a quantias avultadas.

²⁸⁴ Cf.: SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*, op.cit., 169-183.

²⁸⁵ ACSM, 2º Ofício, Códice 167, Auto 3997.

²⁸⁶ ACSM, 2º Ofício, Códice 176, Auto 4332.

Francisco da Costa Leite era devedor da quantia de 300 oitavas de ouro ao capitão José de Lima Barreto, sendo citado para reconhecer o crédito em juízo. O notificado, entretanto faleceu antes de findar o prazo que lhe fora dado, o que obrigou o notificante a citar o testamenteiro. Após embargos e outros procedimentos jurídicos, este foi condenado a pagar ao capitão a quantia de 299 oitavas, $\frac{3}{4}$ e 4 vinténs de ouro, visto que não impugnou a ação.²⁸⁷

Os casos de dívida às vezes atingiam os carcereiros responsáveis pela guarda dos devedores. Em 21 de janeiro de 1742, Tomás José de Oliveira requereu que fosse notificado o carcereiro da cadeia de Mariana, já que ele havia soltado da prisão José Ferreira Ramos, que se achava preso por dívida a pedido do notificante. Na petição, Tomás José pedia que quaisquer oficiais de justiça recolhessem José Ferreira à cadeia - da qual se achava havia muito tempo solto - e notificassem o carcereiro para que não mais o soltasse. O carcereiro, porém, só foi citado cinco meses depois, no dia 20 de junho.²⁸⁸ Outro caso análogo envolve o tenente Domingos Duarte Ramos, que, achando-se preso por dívidas na cadeia de Mariana em 1743, conseguiu um alvará de soltura após quitar algumas delas. Contudo, o credor Tiago Rodrigues de Freitas fez notificar, em 8 de novembro, o carcereiro para que este, no termo de três dias, recolhesse novamente Domingos Duarte à cadeia, pois ele não lhe havia pago uma dívida no valor de “[...] trezentos e tantos mil réis de principal e custas, por não dar bens livres e desembargados [...]”. O notificante demandava ainda que o devedor não saísse da cadeia enquanto não quitasse a sua dívida, e que o carcereiro fosse condenado em vinte oitavas de ouro cada vez que o tenente Domingos fosse achado fora da prisão. Apesar disso, Tiago Rodrigues assinou um termo de desistência, julgado por sentença em 20 de dezembro do mesmo ano.²⁸⁹

²⁸⁷ ACSM, 2º Ofício, Códice 167, Auto 3994. Para outros exemplos de notificações referentes a transações de dívidas e crédito ver, entre vários outros: ACSM, 2º Ofício, Códice 178, Auto 4412; ACSM, 2º Ofício, Códice 169, Auto 4095; ACSM, 2º Ofício, Códice 172, Auto 4180; ACSM, 2º Ofício, Códice 179, Auto 4433; ACSM, 2º Ofício, Códice 176, Auto 4313; ACSM, 2º Ofício, Códice 176, Auto 4309; ACSM, 2º Ofício, Códice 170, Auto 4109; ACSM, 2º Ofício, Códice 174, Auto 4227; ACSM, 2º Ofício, Códice 168-4040.

²⁸⁸ ACSM, 2º Ofício, Códice 169, Auto 4073.

²⁸⁹ ACSM, 2º Ofício, Códice 168, Auto 4024.

Muitos casos que tramitaram na Provedoria eram julgados à revelia dos notificados, pois estes não apareciam mesmo após várias citações ao longo dos anos. Essas ausências talvez se expliquem pela certeza que tinham os notificados de que perderiam a causa. Em 17 de julho de 1749, Manuel Vieira Serra, responsável pelos filhos menores de Domingos Ribeiro de Carvalho, fez notificar o antigo tutor para que viesse depositar no cofre do Juízo de Órfãos a quantia de 134\$948 e $\frac{3}{4}$ de ouro, devida desde o ano de 1742. Caso o notificado não cumprisse o requerido no termo de 24 horas, pedia o notificante que se procedesse a sequestro e arrematação. Em 4 de agosto do mesmo ano, diante da ausência do notificado, o juiz proferiu a sua sentença: “Julgo a notificação e cominação por sentença e em seu cumprimento mando que se proceda a sequestro nos bens do réu pela quantia pedida. E pague [o réu] as custas.”²⁹⁰ Em outro caso parecido, Maria de Castro Lima, viúva de João Gonçalves Dias e tutora de seu filho Ventura, fez citar, em 14 de agosto de 1795, o capitão Caetano José de Almeida para que, no termo de oito dias, remisse penhores no valor de nove oitavas e um tostão de ouro. A penhora fora feita em ouro lavrado e prata e não se referia apenas à herança de Ventura, mas também à de outros menores. A notificante pediu que o notificado fosse condenado no principal, nos juros e nas custas da ação, procedendo-se, se necessário, a arrematação de seus bens. A sentença, datada de 5 de setembro de 1795, também foi proferida à revelia do notificado: “Julgo a cominação imposta na petição folha 2 por sentença, que mando se cumpra e a guarde como nela se contém. E pague o réu as custas.”²⁹¹ Os exemplos acima demonstram claramente que o cofre dos Órfãos funcionava como instituição de crédito. Algumas pessoas se valiam dele para resolver problemas particulares, embora muitas vezes acabassem por se envolver em dificuldades maiores.²⁹²

Algumas notificações buscavam atalhar atrasos, demoras e prejuízos. Em outubro de 1777, o capitão Antônio de Souza Monteiro, como notificante, requereu contra os herdeiros do padre João Ferreira de Souza. Em sua petição, o capitão pedia que os ditos herdeiros realizassem, no termo de oito dias, a

²⁹⁰ ACSM, 1º Ofício, Códice 332, Auto 7301.

²⁹¹ AHMI, 1º Ofício, Códice 423, Auto 8506.

²⁹² Por exemplo: ACSM, 1º Ofício, Códice 332, Auto 7309; AHMI, 1º Ofício, Códice 431, Auto 8853, AHMI, 2º Ofício, Códice 148, Auto 2263, entre outros.

arrecadação dos bens que lhes haviam sido adjudicados, pois, desde o julgamento da partilha em junho do mesmo ano, os mesmos ainda não o tinham feito. A preocupação do suplicante era a de não ter de se responsabilizar por possíveis prejuízos e falências nos bens. Como os notificados não se manifestaram, a sentença foi proferida de acordo com o pedido do notificante, embora este tenha arcado com as custas do auto.²⁹³ Outro caso parecido é o de Caetano Martins da Silva. Após a partilha dos bens do inventário de sua mãe Antônia, um negro de nação Angola e duas moradas de casas ficaram, além de outros bens, adjudicados a dois netos da defunta. Como os herdeiros menores não haviam tomado posse de seus bens, o notificante requereu que se lhes nomeasse um curador para esse fim. Em 3 de setembro de 1795, o curador nomeado pelo Juízo foi citado para haver os bens dos herdeiros. Aqui, novamente, a justificativa do notificante é a de não ter de se responsabilizar por rendimentos e jornais de escravos, “[...] visto que depois da partilha sempre esteve pronto, e está, a entregá-los a quem pertencem.” Curiosamente, Caetano Martins acabou por desistir da ação, arcando com as custas do auto.²⁹⁴

No ato de fazer o testamento, era comum a nomeação, por parte do testador, de um tutor ou curador para administrar a herança dos órfãos e da família de forma geral. Quando isso não acontecia, era a Justiça que se incumbia da nomeação através do promotor do Juízo de Órfãos. Mas, como lembra Álvaro de Araújo Antunes, “Ser curador e tutor era uma tarefa árdua que, se não por interesses financeiros, era aceito em respeito à amizade e a favores devidos.”²⁹⁵ O caso a seguir ilustra como o Juízo de Órfãos atuava quando alguém falecia sem nomear um tutor para seus órfãos.

Diz o curador geral deste Juízo dos Órfãos, Manuel de Sousa e Oliveira, advogado nos auditórios desta cidade, que tem notícia que por falecimento de João Pereira Fagundes ficarão deste filhos menores, aos quais se faz preciso dar tutor para administração dos bens pertencentes aos ditos, para cujo efeito deve o escrivão dos Órfãos informar-se de pessoa que seja

²⁹³ ACSM, 2º Ofício, Códice 172, Auto 4196. Para outros exemplos: ACSM, 2º Ofício, Códice 170, Auto 4119; ACSM, 2º Ofício, Códice 179, Auto 4451; ACSM, 2º Ofício, Códice 167, Auto 3993, entre outros.

²⁹⁴ ACSM, 2º Ofício, Códice 178, Auto 4407.

²⁹⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces, op.cit.*, p.37.

capaz para assinar o termo da dita tutela, e Vossa Mercê nomeá-lo, mandando que se notifique para no termo de 3 dias vir assinar o dito termo, com pena de prisão.²⁹⁶

Num outro caso, de setembro de 1748, Manuel de Oliveira Lisboa, morador em Passagem, foi citado, por mandado do Juízo de Órfãos, para assinar em 24 horas um termo de tutela dos filhos menores de Francisco Garcia Fontoura. Em sua petição, o notificado alegou que não poderia aceitar a tutoria, pois não seria útil aos órfãos: era homem solteiro, sem família, vivia fora de casa por vários dias e estava determinado a partir para o Reino na próxima frota que se esperava no porto do Rio de Janeiro. Disse ainda que na mesma Passagem havia homens casados que poderiam ser tutores. Embora não haja sentença nessa ação, o notificado foi escusado da tutela.²⁹⁷ Esse é um caso que demonstra a dificuldade de se definir se um auto foi finalizado ou não. Por um lado, podemos dizer que ela foi finalizada, já que o notificado compareceu em juízo e conseguiu se livrar da tutela indesejada. Por outro, a ação pode ter tido continuidade com a citação de outras pessoas para assumirem a referida tutoria.

Além de nomear tutores, os juízes deviam acompanhar com atenção seus procedimentos. Em 9 de setembro de 1750, Lourenço Pereira de Castro, tutor da órfã do falecido Antônio Gomes de Araújo, foi notificado para vender alguns escravos e metade de uma roça pertencente à herança de sua pupila. Um mês mais tarde, na primeira audiência, o notificado apresentou embargos, anexando aos autos várias petições e uma justificacão. Mas isso de nada adiantou, pois o juiz de órfãos, doutor Silvério Teixeira, mandou, em sua sentença, que o tutor colocasse os bens e os escravos em praça para serem vendidos em até três dias. Alertou ainda ao escrivão da diligência que atentasse para as contas apresentadas pelo tutor, cobrando-lhe os jornais dos cativos e os rendimentos da roça. Além de não ter o seu embargo atendido, Lourenço Pereira foi condenado nas custas da causa.²⁹⁸

Em 15 de janeiro de 1757, Manuel dos Santos Lisboa foi citado para assinar, em vinte e quatro horas, o termo de tutela dos órfãos “de um fulano

²⁹⁶ ACSM, 1º Ofício, Códice 334, Auto 7354.

²⁹⁷ ACSM, 1º Ofício, Códice 331, Auto 7266, 1748.

²⁹⁸ ACSM, 1º Ofício, Códice 329, Auto 7175.

Francisco que faleceu na Paraopeba”. Manuel dos Santos pediu vista dos autos para apresentar os seus embargos e convencer o juiz da causa de que ele não era obrigado a aceitar a tutoria.²⁹⁹ O que se percebe é que nem sempre a pessoa indicada para ser tutor conhecia o falecido ou o pupilo. No caso em questão, o indicado para tentou de todas as formas fugir à tutoria, já que o processo contém vários requerimentos de Manuel dos Santos, além de embargos, de uma sentença desfavorável, de uma petição de agravo, de uma sentença de desagravo e, enfim, da remessa dos autos em apelação. Todos esses procedimentos eram realizados com a instrução dos procuradores, que certamente tinham larga margem de autonomia. Infelizmente, não conhecemos o desfecho desse caso, pois o documento é um traslado.

Em outras ocasiões, o tutor não só assumia a tutoria como também entrava em conflito com os próprios pupilos. Esse foi o caso do órfão Manuel de Moraes Sarmiento, que em 1765 apresentou uma petição informando que havia alcançado sentença favorável na causa de libelo que contra ele movera o testamenteiro João Antônio de Lima, que era seu tutor e de seus irmãos. Como este havia apelado para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e o órfão encontrava-se “em consternação” – ou seja, sem recursos financeiros - para pleitear naquela instância, Manuel de Moraes fazia notificar o tutor para que este lhe disponibilizasse 20\$000 às custas da legítima³⁰⁰. Segundo o pupilo, era “público e notório” que ele estava envolvido em vários pleitos de justiça devido ao referido tutor.³⁰¹ Conflitos dessa natureza às vezes envolviam os próprios parentes. Em 22 de abril de 1806, Carlos Antônio de Almeida e seus irmãos fizeram notificar seu pai porque, havendo mais de um ano e meio que a mãe dos suplicantes tinha falecido, ele não havia feito o inventário dos bens do casal.³⁰²

Um dos poucos casos envolvendo explicitamente uma família negra aponta também para a tensão que podia se desenvolver entre parentes. Na origem

²⁹⁹ AHMI, 1º Ofício, Códice 432, Auto 8927.

³⁰⁰ O termo “legítima” se refere à parcela da herança que por lei pertencia a um herdeiro. CÓDICE Costa Matoso, v.2, *op.cit.*, p.105.

³⁰¹ AHMI, 1º Ofício, Códice 423, Auto 8510.

³⁰² AHMI, 1º Ofício, Códice 421, Auto 8457.

do confronto estava um requerimento através do qual o crioulo forro Manuel Pires, alegando ser tio dos órfãos Antônio e Francisca, também crioulos, pedia que eles lhe fossem entregues. Em 18 de setembro de 1762, o preto forro Felipe Gonçalves e Joaquim Ferreira de Afonseca, em nome de suas respectivas mulheres, fizeram notificar Manuel Pires para que este exibisse o dito requerimento no Juízo de Órfãos. Segundo os notificantes, Antônio se encontrava com Inácia Pereira, sua avó materna, e Francisca estava em poder do próprio Joaquim Ferreira e de sua mulher. Esta era madrinha de crisma da menina “[...] por dela lhe ter feito entrega seu padrinho de batismo, Domingos Antunes Santiago, por este a ter mandado buscar de tenra idade à Comarca do Serro do Frio, onde sua mãe faleceu [...]”. Os notificantes diziam ainda que o requerimento não tinha lugar porque os crioulinhos, além de terem sido criados e educados com toda a doutrina, não eram órfãos, uma vez que tinham pai vivo. Ademais, contestavam que o notificado fosse tio das crianças. No vai e vem de audiências, e depois dos diversos procedimentos jurídicos, o notificado assinou um termo de desistência e foi condenado nas custas.³⁰³ Chama a atenção nesse caso o conjunto de estratégias adotadas pelos membros dessa família negra com o intuito de educar e proteger as duas crianças. Embora não haja dados que confirmem essa hipótese, é possível que Manuel Pires desejasse se apossar dos órfãos como escravos.

Como ocorria em outros tipos de autos, nas notificações os escravos aparecem diversas vezes, principalmente na condição de bens de herança. Em 9 de março de 1778, Manuel Gonçalves Ribeiro Lamas, tutor dos órfãos do capitão Manuel de Almeida Braga, fez citar Teresa Gomes da Costa para que, no termo de oito dias, remisse uma escrava de nação Mina que pertencera ao defunto. O tutor pedia ainda que, se a cativa não fosse remida, pudesse dispor dela. E alertava que, caso a notificada se ocultasse, a citação fosse feita na pessoa de um vizinho mais chegado. Como era comum nos pleitos, depois que a notificada exibiu documentos e embargos que foram julgados provados, o notificante assinou termo de desistência. Na sentença, proferida em 21 de janeiro de 1779, o juiz declarou a

³⁰³ AHMI, 1º Ofício, Códice 422, Auto 8497.

notificação sem efeito, visto “[...] ser incompetente o meio intentado. E pague o autor as custas.”³⁰⁴

Outro auto referente à posse de escravos traz à tona o problema dos filhos naturais, tão comum na sociedade mineira. Manuel Teixeira Campos, tutor de seus irmãos órfãos desde o falecimento dos pais, informou, em petição de 13 de maio de 1800, “[...] que uma Ana Maria de Teixeira obtivera despacho de Vossa Mercê para o suplicante lhe fazer entrega de um escravo Miguel e do mais que lhe tocou como filha natural [...] sem que o suplicante para esse fim fosse ouvido [...]”. O notificante alegava que desconhecia Ana Maria e que em nenhum documento seu falecido pai a havia reconhecido como herdeira. Além disso, a suposta filha natural não teria apresentado provas de sua identidade. Após várias audiências, o escravo foi entregue a Ana Maria no Arraial de Congonhas do Campo, diante de testemunhas. Segundo o doutor João Gualberto Monteiro de Barros, juiz de órfãos de Vila Rica, embora Manuel Teixeira tivesse pedido vista do despacho, “que lhe foi concedida há tantos tempos”, a ele nada opôs; por isso, foi também condenado nas custas.³⁰⁵

Como se viu nos exemplos acima, os casos envolvendo escravos eram muito comuns nos Juízos de Órfãos e de Ausentes, os cativos aparecendo como bens inventariados e transmitidos. No entanto, havia também situações nas quais eles surgiam acionando a Justiça para salvaguardar direitos. Essas notificações geralmente se relacionavam com o problema da liberdade condicional, trazendo à tona cartas de alforria e pagamentos de quartação. Em 1733, Marcela Angola, informou, em sua petição, que ela fora quartada por Belchior dos Reis, morador no Itacolomi, pela quantia de 265 oitavas de ouro, das quais 192 já haviam sido pagas. Como Marcelo receava que seu senhor, mesmo após a satisfação total do pagamento, duvidasse em lhe passar a carta de alforria, notificou-o visando pagar o restante da quantia em juízo. A sentença ordenou que, pago o que faltava, o senhor passasse a carta a Marcela.³⁰⁶ Em 16 de outubro de 1741, a preta forra

³⁰⁴ AHMI, 1º Ofício, Códice 423, Auto 8539. Para outro exemplo semelhante, ver: AHMI, 1º Ofício, Códice 423, Auto 8509.

³⁰⁵ AHMI, 1º Ofício, Códice 423, Auto 8507.

³⁰⁶ ACSM, 2º Ofício, Códice 167, Auto 3998.

Catarina Gonçalves, moradora em Mata Cavalos, fez notificar seu antigo senhor - que lhe havia passado carta de alforria devido aos bons serviços prestados - porque ele continuava a tratá-la como se ainda fosse sua cativa. Catarina pedia que o antigo amo a deixasse gozar sua liberdade, não a sujeitando ao cativo, nem a constringendo a viver em sua casa. Não sabemos, no entanto, o desfecho do caso.³⁰⁷ Seja como for, esses dois exemplos sugerem que as notificações podiam ser um caminho simples e eficiente na defesa dos interesses de quartados e forros.

Além dos tutores, as notificações visavam frequentemente os testamenteiros, isto é, os indivíduos que eram indicados pelos próprios moribundos para administrar a sua herança. No ano de 1793, o promotor dos resíduos notificou Manuel da Cunha Rodrigues, testamenteiro de José Coelho de Miranda, para que ele, no termo de oito dias, apresentasse as contas do testamento, sob pena de que se procedesse no sequestro de seus bens. De início, o notificado não compareceu às audiências, mas, após uma sentença desfavorável, nomeou um solicitador de causas que compareceu pediu vista da decisão do juiz. Manuel da Cunha apresentou embargos, que foram contestados pelo promotor. Após a inquirição de testemunhas, o notificado apelou para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.³⁰⁸ Em setembro de 1798, o reverendo Francisco de Abreu e Silva, testamenteiro de Antônio Moreira Ferreira, foi notificado pelo solicitador dos Resíduos para que, em oito dias, desse conta da testamentaria que administrava. Em audiência de 27 de setembro, o solicitador de causas do reverendo deu vista do testamento ao doutor promotor. Após apresentar vários recibos, o notificado foi desonerado pelo provedor Antônio Ramos da Silva Nogueira, que mandou que não mais se procedesse contra ele, visto que tinha cumprido as disposições testamentárias de Antônio Moreira Ferreira.³⁰⁹

Aparecendo com frequência considerável, muitos autos estavam relacionados à defesa da propriedade. Existiam casos em que as disputas se davam em torno da propriedade da terra, como as relacionadas a danos causados por

³⁰⁷ ACSM, 2º Ofício, Códice 169, Auto 4061. Mais exemplos de casos envolvendo cativos: ACSM, 2º Ofício, Códice 167, Auto 4003; ACSM, 2º Ofício, Códice 174, Auto 4252, entre outros.

³⁰⁸ ACSM, 1º Ofício, Códice 331, Auto 7261.

³⁰⁹ ACSM, 1º Ofício, Códice 331, Auto 7256.

invasão de animais em plantações, à reclamação de posse judicial, ao despejo de sítios e chácaras, à arrematação e divisão de terras, ao recolhimento do produto das roças, a problemas em áreas minerais, à abertura de caminhos, ao corte de madeiras etc.. A Justiça era acionada para solucionar tais impasses e impor aos acusados a saída das propriedades, a delimitação das terras e a contenção de suas criações. As reclamações eram quase sempre as mesmas. Por exemplo, o ofendido fazia notificar o proprietário de um gado para assumir em juízo o compromisso de dar pasto a seus animais, dado que estes invadiam as plantações do notificante, causando-lhe grande prejuízo. Esses dados auxiliam na compreensão de uma das faces da economia mineira, que não se reduzia à mineração: a das atividades agropastoris de subsistência. Essa estrutura “camponesa” desempenhou um papel peculiar nas áreas de fronteira, expresso no surgimento de pequenas e médias propriedades.³¹⁰

José Rodrigues Pinto e sua esposa eram sócios de Brás Ferreira de Oliveira e sua mulher numa chácara chamada “O Engenho Sociável”, sendo cada casal proprietário de metade dela. Porém, como

[...] não havia entre os suplicantes e os suplicados aquela união que deve haver entre os sócios, e por se evitarem maiores controvérsias, se contrataram os suplicados com os suplicantes a vender-lhes a sua parte findo que fosse o decurso de um ano e dois meses, tempo em que havia de tirar os suplicados as plantas de sua agricultura [...].

Segundo José Rodrigues e a esposa, embora o trato firmado determinasse que eles ficariam com o domínio das terras após a retirada das plantas, Brás Ferreira estava “[...] a plantar novas frutas, cansando as terras e prolongado o prejuízo aos suplicantes com as repetidas desordens [...]”. Por isso, fizeram notificar os suplicados em 7 de setembro de 1795 para que não prosseguissem com a plantação. O auto, entretanto, foi anulado, pois os notificantes cometeram o erro de não nomear procuradores antes de iniciar a contenda. Assim, os réus foram absolvidos em 27 de abril de 1796:

³¹⁰ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana, 1750-1850*. UFF, 1994. Dissertação; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999; CARRARA, Ângelo Alves. *Agricultura e pecuária na Capitania de Minas Gerais – 1674-1807*. UFRJ, 1997. Tese de doutoramento.

Julgo nulo todo este processo, por principiar sem procuração dos autores, e só se juntara a do marido à folha 6 [...] condeno os autores nas custas, absolutos os réus de todo o pedido [...] E fica o escrivão que principiou o processo sem o merecido castigo por ser falecido.

Essa sentença confirma a hipótese levantada no capítulo anterior, segundo a qual eram os escrivães e tabeliães que instruíam as pessoas quando estas decidiam pleitear na Justiça. No caso em questão, o descuido do escrivão, a quem cabia averiguar a validade das procurações, causou um prejuízo significativo aos notificantes.³¹¹

Casos de despejo tinham a ver com a ocupação de terras sem o consentimento do proprietário. Em 5 de maio de 1789, Manuel Gonçalves Gato, morador na Freguesia de Furquim, fez citar Lourença Francisca de Lima, crioula forra, para que, no termo de três dias, deixasse casas e terras do notificante. O motivo do despejo, segundo o peticionário, era que, pouco tempo depois de ele haver comprado uma fazenda “de fábrica avultada em mineral e terras de plantas”, a dita crioula se introduzira nas casas e nelas estava “vivendo em total escândalo, como é notório naquele continente”. O notificante nomeou muitos procuradores, mas não sabemos o que aconteceu uma vez que o processo foi interrompido.³¹² Na década de 1780, Manuel José Coelho e seu sócio, soldados da Cavalaria Auxiliar, possuíam umas capoeiras de plantas e pastos nas cabeceiras de Mata Cavalos, onde colocavam seus cavalos para pastar. No entanto, Manuel Joaquim Valadares se intrometera nelas violentamente, metendo bestas suas e de seus amigos. Além disso, vinham constantemente armados à morada dos proprietários para desafiarlos e injuriá-los. Assim, em 3 de junho de 1783, estes fizeram notificar os invasores para que retirassem os animais de suas capoeiras. Exigiam também que Manuel Joaquim e seus mancomunados não mais os incomodasse com injúrias. Como era comum, esta notificação também ficou paralisada.³¹³ Várias notificações tinham a ver com a apreensão de animais soltos. O tesoureiro do Juízo de Ausentes, Antônio da Costa Ribeiro, informava, em maio de 1805, que

³¹¹ ACSM, 2º Ofício, Códice 171, Auto 4137.

³¹² ACSM, 2º Ofício, Códice 168, Auto 4050. Para outro exemplo de despejo de casas, ver ACSM, 2º Ofício, Códice 175, Auto 4284.

³¹³ ACSM, 2º Ofício, Códice 169, Auto 4069.

havia duas bestas muares e uma égua andando pelos pastos da Freguesia de Cachoeira do Campo sem que aparecesse o proprietário. Como os animais foram indevidamente conduzidos para Vila Rica por Inácio Fernandes, o tesoureiro solicitou que se passasse mandado de apreensão e que, sendo as bestas consideradas “bens do vento”, isto é, sem proprietário, fossem logo arrematadas.³¹⁴

Disputas envolvendo animais comumente tinham alguma ligação com a falta de limites e cercas entre as propriedades. No ano de 1806, o tenente Manuel Pedro da Silva, morador na Cidade de Mariana, fabricou uma horta com tapagens altas o suficiente para que não entrasse nela nenhum gado. No entanto, uma vaca e um garrote pertencentes à viúva de Manuel Antônio Vieira começaram a invadir a horta através de uma brecha aberta nas tapagens. Queixando-se com a dita viúva, esta se desculpou dizendo que o gado era de sua filha. O tenente, porém, argumentou que, como cabeça de casal de seu falecido marido, cabia à viúva tomar as devidas providências; todavia, ela fazia o contrário, pois sempre se esquivava. Sentindo-se ofendido, o tenente fez citar mãe e filha para que consertassem as tapagens e lhe pagassem os prejuízos. A ação contou com um termo de fiança, com a inquirição de testemunhas, com protestos e respostas, até que o juiz proferiu a sentença a favor das rés, que foram absolvidas.³¹⁵ Algumas vezes, o problema estava na própria construção de limites e passagens. O alferes Manuel da Costa Silva, morador na Freguesia de São Caetano, vivia desde muitos anos nos fundos de um quintal, do qual tinha posse. Contudo, o sargento-mor Custódio Coelho Duarte começou a inquietá-lo com a feitura de uma cerca que impedia a passagem de sua família e das conduções de que necessitava em suas lavras. Por isso, em 4 de outubro de 1788, o alferes fez notificar o sargento-mor para que, no termo de 24 horas, tornasse a pôr o caminho na forma antigo. Mas a notificação foi interrompida.³¹⁶ João Ferreira Fagundes, por sua vez, morador no Arraial de Catas Altas, tinha uma roça que fazia divisa com a de Francisco

³¹⁴ AHMI, 1º Ofício, Códice 428, Auto 8759. Para outros exemplos de notificação envolvendo bens do vento, ver AHMI, 1º ofício, códice 432, auto 8915; AHMI, 1º ofício, códice 428, auto 8758.

³¹⁵ ACSM, 1º Ofício, Códice 331, Auto 7257.

³¹⁶ ACSM, 2º Ofício, Códice 168, Auto 4051.

Ferreira. Como havia dúvidas entre os dois em relação aos limites das propriedades, ambos convieram em que fossem avaliados por louvados. Contudo, um caminho aberto por Francisco estava causando prejuízo a João Ferreira, pois, através dele, o gado do primeiro entrava nas plantações do último. Segundo o prejudicado, ele sempre mandava fechar o dito caminho, mas os escravos de Francisco o reabriam. Por isso, João Ferreira fez notificar o adversário em 29 de agosto de 1740 para que não reabrisse mais o caminho.³¹⁷

Como eram muitas as dúvidas sobre a posse e as tentativas de invasão e apropriação, os conflitos se multiplicavam. No ano de 1796, João de Sousa da Silva, morador no Morro de Vila Rica, visando aumentar a sua casa, foi cortar algumas madeiras num mato pertencente a Andresa Correa, localizados na Serra do Caraça, Freguesia de São Bartolomeu. Entretanto, Manuel Martins da Silva apareceu no local, impedindo-o de levar as madeiras cortadas. Segundo João de Sousa, Manuel Martins não tinha nenhum título que comprovasse a posse da dita paragem. Por isso, recorreu ao Juízo Ordinário e fez notificar a parte adversária para que, no termo de 24 horas, apresentasse qualquer documento a eles passado pela proprietária Andresa Correa. A sentença foi favorável ao notificante, ficando os notificados condenados nas custas.³¹⁸

Muitas notificações se referem a conflitos concernentes a moradas de casas. Esse é o caso de ações para a construção, reconstrução ou demolição de casas; para a conclusão ou o embargo de obras; para receber pagamento de aluguel ou de imóvel comprado; para o despejo; para a construção de muros e a abertura de portas e janelas etc.. Em 7 de novembro de 1801, Inácio da Cunha Campos foi notificado, a requerimento de Manuel Rodrigues de Oliveira, por si e como tutor de seus irmãos, para que, no termo de 24 horas, deixasse umas casas sitas no Taquaral, distrito de Vila Rica. Segundo o notificante, ele era senhor e possuidor do imóvel por título de adjudicação, mas não pôde tomar posse dele porque Inácio da Cunha o ocupava por consentimento da antiga proprietária. Mesmo advertido, o ocupante não deixara as casas. Assim, Manuel Rodrigues pedia que se fizesse o despejo à custa do notificado. Em 18 de novembro, o juiz

³¹⁷ ACSM, 2º Ofício, Códice 167-3987.

³¹⁸ AHMI, 2º Ofício, Códice 159, Auto 2618.

proferiu a sentença, mandando que se procedesse na forma da cominação, isto é, de acordo com o que fora pedido pelo notificante, visto que o réu nada alegara no tempo determinado.³¹⁹ Em 27 de junho de 1715, Antônio Borges de Mesquita, morador na Vila de Nossa Senhora do Carmo, fez notificar Mateus da Silva Vila Lobos e seu primo, que estavam construindo um imóvel ao lado da casa do notificante. No centro do conflito estava o oitão que dividia as duas propriedades. Caso os notificados abrissem janelas no muro da divisa, Mesquita temia, por um lado, que os escravos se comunicassem através delas, e, por outro, que sua varanda fosse devassada. Reclamava ainda que fosse respeitada a sua posse e o seu domínio, exigindo que, se os notificados insistissem em abrir as janelas, fossem obrigados a tampá-las às suas próprias custas. Os notificados apresentaram embargos que não foram aceitos pelo juiz. Embora essa notificação não traga uma sentença, houve um desfecho favorável a ambas as partes, pois elas acordaram que as janelas fossem abertas em local apropriado.³²⁰

Certas disputas abarcavam problemas relativos à realização de obras, opondo contratantes e contratados. Em 2 de setembro de 1752, o padre José de Torres Quintanilo, como procurador do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, fez citar Antônio Carlos Cardoso para que, no termo de três dias, viesse dar continuidade às obras da capela, sob a pena de perder as 100 oitavas ajustadas. Em outro caso semelhante, o capitão João Botelho de Carvalho, Manuel Pires Viana, João Almeida e Faria e outros fizeram notificar, em 24 de setembro de 1744, os sócios Agostinho de Sá e Bento Gonçalves para que, no termo de quinze dias, concluíssem a obra da capela do Morro de Santana, na Vila do Carmo. Os notificados receberiam pela obra a quantia de seis mil cruzados, já tendo embolsado 240 oitavas de ouro. Deveriam ter acabado de construir o corpo da capela em agosto, mas já chegara o mês de outubro e a obra não fora consumada. Embora esse seja mais um exemplo de auto interrompido, vale mencionar, de uma parte, as quantias avultadas em jogo, e, de outra, o fato de que as notificações

³¹⁹ AHMI, 1º Ofício, Códice 423, Auto 854. Para outros exemplos semelhantes: ACSM, 2º Ofício, Códice 169, Auto 4071; ACSM, 2º Ofício, Códice 175, Auto 4284.

³²⁰ ACSM, 2º Ofício, Códice 170, Auto 4118. Para outro exemplo semelhante de notificação contra abertura de portas e janelas e contra construções perigosas, ver: ACSM, 2º Ofício, Códice 177, Auto 4361.

serviam como meio de pressionar os contratados a executarem as obras no prazo.³²¹

Em 24 de janeiro de 1790, Inácio Correa Fernandes, morador na Freguesia de Casa Branca, fazendo uns buracos para levantar umas casas com madeira na “paragem chamada Água Limpa”, foi interrompido por Manuel Tristão, que lhe disse estava a obra embargada. Assim, no dia 26 de abril, Inácio Correa demandou no Juízo Ordinário que qualquer oficial de justiça ou vintena citasse o dito Tristão para que, no termo de 24 horas, exhibisse em juízo o referido embargo. Em 7 de maio, foi proferida a sentença favorável ao notificante, conforme a cominação indicada em sua petição.³²² Na realidade, esse caso demonstra como algumas notificações não só precediam, mas também sucediam outras ações judiciais, tornando-se elos de conjuntos mais complexos de contendas.

Havia alguns casos menos recorrentes - mas não menos interessantes - ligados à tentativa de regular o convívio comunitário. Isso ocorria, por exemplo, quando pessoas eram notificadas para assinar termos de bem viver. Em 28 de janeiro de 1743, João Francisco e sua mulher, ambos pretos forros e moradores em Bento Rodrigues, no Termo de Mariana, apresentaram uma petição na qual diziam que, vivendo mansa e pacificamente em sua casa, passaram a sofrer com a chegada dos novos vizinhos, Antônio da Silva e esposa, também pretos forros. Os recém-chegados ofendiam a notificante, chamando-a por nomes descompostos, ameaçando-a com armas, e juntado pessoas para maltratá-la.³²³ Queriam que os notificantes que os vizinhos fossem citados para que prometessem não mais provocá-los. Em 14 de abril de 1768, mais de uma dezena de moradores da Rua Direita de Mariana fizeram notificar Floriano da Silva Leite porque ele estava se mudando para a região. Entre os motivos alegados pelos notificantes estava o fato de ser o notificado “[...] notoriamente conhecido por homem mau [...]”. Diziam ainda que, em determinada situação na qual o dito Floriano da Silva Leite corria risco de vida, havia mandado chamar alguns vizinhos e outras mais pessoas a quem tinha ofendido

³²¹ ACSM, 2º Ofício, Códice 175-4291.

³²² AHMI, 2º Ofício, Códice 164, Auto 2775.

³²³ ACSM, 2º Ofício, Códice 169, Auto 4083.

[...] para lhe perdoarem o prejuízo que com os seus juramentos falsos lhes tinha causado; e como os suplicantes desejam viver com paz e tranquilidade em suas casas, e sem o menor distúrbio, o que não podem fazer tendo o suplicado por vizinho, usando este das petulâncias que costuma, e falando mal de todos; nestes termos pretendem os suplicantes, a fim de se evitar toda e qualquer ruína, fazer notificar ao suplicado para que o mesmo os não inquiete, e mais vizinhança, tanto de obras, como de palavras, deixando o suplicado de fazer em sua casa as [assembléias] que costuma, nas quais se não perdoa a pessoa alguma de qualquer estado ou condição que seja, difamando-se estas [...] e como está pertinaz em morar nas ditas casas a fim de perturbar os que na vizinhança vivem em sossego, e constando que o suplicado se não emenda, e com a mesma relaxação de costumes murmura ser logo expulso da vizinhança, como por direito é permitido em semelhante caso, e outrossim condenado em duzentas oitavas de ouro para Cativos e nas mais penas que a Vossa Mercê parecerem justos³²⁴.

Seguindo a mesma linha, aos 27 de março de 1806, João da Mata de Carvalho, casado e morador no Monsus, Termo da Cidade de Mariana, apresentou uma petição dizendo que, embora vivendo pacificamente com a mulher e os filhos,

[...] se vê atualmente perturbado de uma vizinha por nome Ana Carneira, a qual, apesar de se ter casado, vive deparada da autoridade de seu marido, e com a vida escandalosa, descompondo quase todos os dias ao suplicante e sua mulher e filhos.

Disse ainda que a dita Ana incitava a sua família

[...] de tal sorte que, se não conhecesse o suplicante o seu estado e o grande número de sua família, se tinha precipitado e desafiado das repetidas injúrias com que a suplicada incitava ao suplicante e sua mulher e filhos e mais família [...].

Por isso, João da Mata fez notificar Ana Carneira para que ela viesse a juízo para, em sua presença, “[...] fazer termo de bem viver com seus vizinhos, [sob] pena de ser lançada fora da cidade e a ela não poder tornar, e, contravindo, ser recolhida à cadeia por três meses [...]”³²⁵.

³²⁴ ACSM, 2º Ofício, Códice 174, Auto 4237.

³²⁵ ACSM, 2º Ofício, Códice 170, Auto 4103.

Esses casos são importantes não só por mostrarem, mais uma vez, como as notificações podiam se tornar alternativas objetivas na resolução de conflitos, mas também por explicitarem a existência de costumes comunitários voltados ao controle do comportamento de vizinhos. No auto relativo a Floriano da Silva Leite, percebemos a formação de uma rede de solidariedade composta por indivíduos ligados a um mesmo espaço social. Perpassando algumas disputas, aparece a questão da moralidade pública, expressa, por exemplo, na acusação de concubinato, de desprezo da vida marital e do vício das más ausências. Os maus costumes, aliás, iam além do rechaço moralista, vinculando-se à percepção de que o controle dos comportamentos gerava estabilidade social. A Igreja, sendo um dos principais pilares de sustentação da monarquia portuguesa, estimulava os casamentos. Disciplinar a população tornaria mais fácil a administração colonial. Esse aspecto refletia também na tentativa de conter o aumento da população mestiça, que era considerada vadia e perigosa.³²⁶

Entre os casos mais recorrentes havia aqueles em que a notificação servia para dar prosseguimento a procedimentos jurídicos. Entravam nessa categoria casos como os de notificar um agente da justiça para fazer citação, efetuar prisões, realizar arrematações etc.; ou os de notificar pessoas para nomear procuradores, alegar embargos, passar certidões, exhibir documentos, responder a libelos, apresentar testemunhas etc.. Nesses casos, como dissemos antes, as notificações estavam relacionadas a outros processos de maior extensão, inserindo-se em disputas de maior fôlego. Ademais, uma vez que os procuradores assumiam o lugar de seus constituintes nos litígios, tornavam-se alvo de citações constantes. No dia 31 de maio de 1789, o doutor Joaquim Antônio Belo foi notificado para que, no termo de três dias, apresentasse as contas da administração que fazia das legítimas de José de Camelo Santana e de outros herdeiros de Mara Fernandes.³²⁷

Merece ser mencionado um caso de conflito de jurisdições entre membros do aparato burocrático da Coroa. A reclamação, feita em agosto de 1760, parte dos oficiais de justiça da Cidade de Mariana, que diziam achar-se prejudicados

³²⁶ Cf.: SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro, op.cit.*

³²⁷ AHMI, 1º Ofício, Códice 427, Auto 8667.

porque os vintenas faziam diligências que não lhes cabiam.³²⁸ Alegavam os queixosos que não conseguiam pagar as arrematações de seus ofícios pelo fato de os “[...] ditos vintenas andarem atualmente fazendo diligências fora de suas freguesias, aonde não têm jurisdição alguma [...]”. Assim, os oficiais vintenários foram notificados sob a exigência de que não continuassem a proceder dessa maneira, pois só tinham jurisdição dentro das suas freguesias. Essa notificação reforça a hipótese apresentada anteriormente de que havia sobreposição de funções entre os vários oficiais. Se, de um lado, esse fenômeno consistia numa forma de se contornar os limites da própria Justiça, de outro, acabava por gerar conflitos jurisdicionais. Em alguns casos, era preciso sanar a falta de gente que fizesse as diligências necessárias; em outros, o excesso de oficiais gerava atritos e tensões.

Uma das petições analisadas, concernente a um auto que tramitou na Ouvidoria, diz algo acerca da dinâmica em que se inseriam as notificações, explicando por que boa parte delas era interrompida:

Diz o reverendo Antônio Gonçalves de Moraes Castro que, demandando a Ana Maria da Encarnação, viúva e testamenteira do falecido Gabriel da Silva, e aos herdeiros deste, por dívida que lhes deviam, por evitar pleitos não prosseguiu o reverendo suplicante nos termos da causa, persuadido, enfim, de [que], cedendo os suplicados da sua injusta contumácia, lhes pagassem depois amigavelmente, o que não cumpriram. Até que se resolveu o reverendo suplicante a fazer a Vossa Senhoria uma representação deste mesmo fato, a fim de ser por este modo satisfeito do que se lhe [deve], sem mais contendias de Justiça. Foi Vossa Senhoria servido mandar que pagassem os suplicados ao reverendo suplicante, aliás, respondessem no termo de 24 horas, e porque os suplicados, abusando desta respeitável determinação até agora [não têm] feito, sendo passado um [mês] [...] requer portanto o reverendo suplicante a Vossa Senhoria se digne [mandar passar] mandado para serem notificados os suplicados [...].³²⁹

Os réus foram citados em 3 de março de 1807 e a primeira audiência ocorreu no dia 10 do mesmo mês. Em 20 de março, a notificação e a cominação foram julgadas por sentença, e os réus intimados a vir a juízo pagar o reverendo. O caso demonstra bem a inserção das notificações em procedimentos jurídicos mais

³²⁸ AHCS, 2º ofício, Códice 174, Auto 4232.

³²⁹ AHMI, 2º Ofício, Códice 166, Auto 2851.

complexos. Na história contada pelo procurador do reverendo, a notificação aparece como uma etapa precisa: depois de desistir de uma causa para evitar custas, o padre, não tendo sido pago, adotou um caminho mais expedito e fez notificar os devedores com o intuito de pressioná-los. Além de mostrar com clareza um dos usos sociais das notificações, bem como sua inserção em trâmites mais amplos, o caso também indica como os procedimentos jurídicos entremeavam-se aos acordos informais. Afinal, a desistência da causa inicial sinaliza que o padre havia se acertado com os devedores, cessando o pleito em troca de um ajuste amigável. Foi a contumácia dos devedores que o levou à Justiça novamente. Esse exemplo, como foi dito, sugere que muitas notificações eram finalizadas em decorrência de acordos.

Algumas notificações foram utilizadas como meio de lidar com conflitos concernentes à administração de confrarias. Em fevereiro de 1796, o doutor promotor dos Resíduos de Mariana notificou o alferes Antônio José da Costa Pereira, tesoureiro da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, para que ele apresentasse, no termo de três dias, as contas de rendimentos e despesas de sua irmandade. O notificado foi citado, mas não compareceu à audiência. A causa ficou parada por quase quatro anos, até que o capitão José Pedro Fernandes, solicitador de causas e procurador do doutor promotor, fez citar novamente o notificado em 13 de janeiro de 1800. Mas o tesoureiro do Carmo novamente não compareceu. Infelizmente, esse é mais um caso de notificação interrompida.³³⁰ Em outra ocasião, no dia 19 de outubro de 1789, o doutor Antônio dos Santos Ferreira, advogado nos auditórios e promotor dos Resíduos, fez citar João Pires de Sá, tesoureiro da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Arraial do Pinheiro, Termo de Mariana, para que, em oito dias, apresentasse as contas de receita e despesa da dita confraria. O notificado foi apregoado após não comparecer às audiências, mas, a exemplo do caso anterior, a ação também ficou paralisada.³³¹ Esses casos, por sua vez, sugerem que as interrupções podiam derivar simplesmente da inépcia das estruturas judiciais.

Em outra notificação movida pelo promotor dos Resíduos de Mariana, foram citados por carta o guarda-mor Antônio Ferreira Branco, Manuel Lopes de

³³⁰ ACSM, 1º Ofício, Códice 329, Auto 7190.

³³¹ ACSM, 1º Ofício, Códice 335, Auto 7395.

Sousa e João da Cunha Pereira de Carvalho, oficiais da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Piranga. O notificante requeria que os oficiais entregassem ao tesoureiro da referida confraria a quantia de 139 oitavas, $\frac{1}{4}$ e 4 vinténs de ouro,

[...] que se gozaram nas contas que deram no ano de mil setecentos e oitenta e dois, e assim mais duas oitavas que ficaram líquidas na dita entrega, que não entregaram, com pena de seqüestro [...].

Inicialmente, os três notificados foram apregoados por não comparecerem à primeira audiência, mas o guarda-mor pediu vista dos autos através de seu procurador para mostrar que eles não deveriam pagar as parcelas glosadas. Após a exibição da certidão de pagamentos das glosas, os notificados apresentam uma série de embargos, havendo inclusive inquirição de testemunhas. A pedido dos notificados, o tesoureiro da Irmandade do Rosário foi citado para apresentar o livro de receita e despesa da agremiação. No dia 3 de agosto de 1780, o doutor provedor Antônio Ramos da Silva Nogueira proferiu sua sentença, absolvendo os notificados, que, no entanto, tiveram de arcar com as custas da notificação.³³²

Como dissemos na introdução, uma notificação não era necessariamente um processo, mas um procedimento jurídico com citação que visava contornar rapidamente pequenos impasses. No entanto, por vezes, as notificações tornavam-se verdadeiros processos judiciais. Nesse sentido, é interessante descrever, mesmo que sucintamente, o andamento de um auto que se transformou em processo. O caso abaixo, que tramitou na Provedoria de Ausentes de Vila Rica, ilustra bem essa situação, além de mostrar algo da dinâmica do cotidiano dos auditórios de justiça. Trata-se de um traslado, dado que os originais seguiram por apelação para o Tribunal da Relação da Cidade do Rio de Janeiro.³³³ Em 22 de maio de 1795, Agostinho de Faria Azevedo foi citado pelo alcaide Antônio Álvares Teixeira a requerimento do capitão Luís Pinto da Fonseca, tesoureiro dos Ausentes de Vila Rica. Segundo o tesoureiro, Agostinho de Faria havia arrematado, com fiador abonado, duas moradas de casas da herança do falecido capitão Luís de Amorim Costa pela quantia de 400 mil réis à vista, o restante devendo ser pago em 25 de

³³² ACSM, 1º Ofício, Códice 333, Auto 7341. Para outra notificação movida pelo promotor dos Resíduos contra oficiais da mesma irmandade, ver: ACSM, 1º Ofício, Códice 330, Auto 7229.

³³³ AHMI, 2º Ofício, Códice 163, Auto 2758.

outubro de 1794. Como até então não havia saldado nada, foi citado para que, no termo de 24 horas, recolhesse ao cofre dos Ausentes a referida quantia e assegurasse o pagamento do valor restante. Tudo deveria ser feito à custa do notificado, sob pena de prisão. A primeira audiência foi conduzida pelo doutor João Gualberto Monteiro de Barros, advogado nos auditórios e juiz por comissão do doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira, provedor de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos. Nela, o solicitador de causas Manuel José Coelho, em nome do tesoureiro notificante, pediu ao ministro comissário que mandasse Gonçalo de Passos Vieira, porteiro dos auditórios, apregoar Agostinho de Faria, que, no entanto, não comparecera à audiência, nem enviara alguém que o representasse. Posteriormente, o solicitador Antônio de Abreu Lobato assumiu a causa do notificado e pediu vista dos autos, apresentando razões de embargo de nulidade à notificação. Em linhas gerais, eram duas as queixas do notificado. A primeira dizia respeito a um termo de reclamação feito contra o tesoureiro em outubro de 1794. Nele, Agostinho de Faria dizia que havia arrematado as duas moradas de casa sem saber que elas estavam penhoradas por execução de uma dívida do defunto. A segunda era que, embora as casas rendessem muito em aluguéis, o tesoureiro, mesmo após a arrematação, as havia alugado por preços baixos, deixando ainda que o ajudante Joaquim Coelho fizesse plantações em seus quintais. Para o notificado, essas atitudes do tesoureiro mostravam que a arrematação do imóvel estava anulada, já que Agostinho de Faria não tinha tomado posse efetiva das casas.

Em 2 de junho de 1795, o escrivão concedeu vista dos autos ao advogado do notificante embargado, doutor João Gualberto Monteiro de Barros, – o mesmo que, na primeira audiência, havia atuado como juiz comissário. O tesoureiro, através de seu procurador, impugnou os embargos dizendo que o embargante não queria cumprir com os pagamentos. Afirmou que, se as casas estavam penhoradas, o arrematante nada tinha a recear, podendo depositar os pagamentos em juízo. Quanto ao fato de o embargante dizer que não havia tomado posse do imóvel, o tesoureiro respondeu que ninguém o havia embarçado para que o fizesse, e que a arrematação em praça pública legitimava o domínio da coisa arrematada. Assim, desprezava o embargo, pedindo ao provedor que mandasse ficar em vigor a notificação. Na sustentação do embargo, o doutor Antônio da Costa Azevedo,

advogado no notificado, afirmou que seu cliente, depois da arrematação, ao ser informado da penhora das casas, recebeu disputar com terceiros e, por isso, fez a sua reclamação, intimando para isso o tesoureiro. O advogado questionou por qual razão havia o tesoureiro permitido que o ajudante Joaquim Coelho fizesse as plantações sem consultar o embargante, e reforçou o argumento de que a arrematação sem posse não tinha validade alguma. Sustentou ainda que, devido à reclamação do notificado, não lhe ficara mais nenhum domínio sobre as casas arrematadas. Porém, todo o esforço do notificado e de seus procuradores não convenceu o provedor, que, em audiência realizada em 14 de novembro de 1795, proferiu sentença favorável ao tesoureiro. Nela, o doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira desprezou os embargos. Segundo ele, não podia ser útil a Agostinho de Faria a razão de haver penhora anterior, já que, seguindo a lei, ele deveria buscar outra solução para acautelar os prejuízos que a possível apreensão dos bens arrematados viesse lhe causar. Assim, encerrando a pronúncia, o provedor mandou que a notificação ficasse em seu vigor e que o notificado embargante pagasse as custas da ação.

Na mesma audiência, o solicitador de causas do notificado pediu vista da sentença. A apelação para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi requerida em audiência de 4 de novembro de 1795. Em 3 de dezembro, na casa do provedor titular, foi deferido o juramento da apelação. Outras audiências aconteceram, todas na casa de provedor, sendo que em uma delas, ocorrida em 5 de abril de 1796, foi requerido pelo procurador do notificante que se procedesse na penhora dos bens do notificado. No dia seguinte, o provedor passou o mandado de penhora para pagamento das quantias vencidas da arrematação. Feita a penhora, o tesoureiro dos Ausentes remeteu ao provedor duas petições. Na primeira, dizia que os oficiais de justiça haviam procurado o penhorado para alegar embargos, mas que este se ocultara; na segunda, requeria que se citasse o penhorado na pessoa de sua mulher ou de sua sogra. Aos 25 de maio de 1796, o escrivão da Provedoria fez os autos conclusos ao doutor provedor, que, dois dias depois, condenou Agostinho de Azevedo Faria no principal e nas custas através dos bens penhorados. Em audiência do dia 28, dirigida pelo provedor comissário João Gualberto Monteiro de Barros – que, como vimos, era advogado do notificante –,

o solicitador de causas do tesoureiro dos Ausentes requereu que fosse assinado termo de dez dias para que o notificado se opusesse à sentença.

Conclusão

Nesta segunda parte, buscamos, por um lado, efetuar uma análise do perfil dos principais agentes envolvidos nas causas de notificação, isto é, notificantes, notificados e procuradores. Devido à relativa ausência de informações nas fontes, fizemos algumas generalizações, procurando levantar aspectos relativos à condição social dos envolvidos e verificar qual era o tipo de público atraído pelas notificações. Por outro lado, apontamos quais conflitos levavam ao uso desse tipo de procedimento judicial, referindo os casos mais recorrentes e atentando, principalmente através do último caso descrito, para o funcionamento interno da Justiça.

Como vimos, vários notificantes, notificados e procuradores - sobretudo os solicitadores de causas - eram portadores de patentes militares. Na verdade, havia muitos indivíduos portando patentes medianas e pouco portando as mais importantes. Em boa medida, isso refletia a hierarquia social. Assim, notamos o papel desempenhado pelos grupos poderosos locais, que compunham o oficialato dos corpos militares. Tais postos investiam os seus ocupantes de certo grau de nobilitação, conferindo-lhes privilégios, honras e prestígio num contexto caracterizado pelo aluvionismo social e pela busca de distinção.³³⁴ Os poderosos locais auxiliavam, de certa forma, na manutenção da ordem, auxiliados por aqueles que ocupavam os postos subalternos da administração colonial.

Entre notificantes e notificados, a maioria era composta de pessoas do sexo masculino, o que nos leva à constatação de que as mulheres tendiam a ser excluídas da vida pública. Seja como for, é muito significativo o número de 31 mulheres acessarem a justiça numa época em que não era comum a presença de

³³⁴ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto, op.cit.*, p.87-110, 169-183.

mulheres na vida pública. Outra constatação é que poucos indivíduos eram oriundos do cativo e alguns possuíam patentes militares medianas, entre as quais se destacavam as de capitão e de alferes. Além disso, desprezando-se a grande quantidade de documentos sem informações mais precisas, a maioria dos notificantes eram agentes do poder público, principalmente o promotor dos Resíduos e o tesoureiro da Provedoria dos Ausentes, e o promotor e o curador geral do Juízo de Órfãos. O baixo índice de participação da população mestiça oriunda do cativo pode ser um indicativo de que estivessem parcialmente excluídos do acesso à Justiça. Mas isso não constituiria, em si, uma novidade, pois questões como os custos que poderiam não ser acessíveis a essa população e principalmente a verticalização da sociedade, certamente têm peso decisivo em tal constatação. Na realidade, os escravos não estavam excluídos da justiça, mas sim da propriedade, sendo eles mesmos propriedade de seus senhores. Se as notificações atraíam majoritariamente questões que envolviam a propriedade, é compreensível a sua relativa ausência em ações desse tipo. Como procuramos demonstrar, indivíduos negros e pardos surgem nos autos como notificantes e notificados, embora na maior parte dos casos apareçam como propriedade disputada entre duas ou mais pessoas. Não deixa de ser interessante a ambigüidade de sua presença nas notificações: ora se apresentam como agentes com direitos a defender, ora como mercadorias.

Os procuradores eram os principais agentes no desenrolar dos trâmites; a partir do momento em que eram nomeados e assumiam a causa dos seus clientes, eram eles os mais solicitados. Além disso, muitos eram doutores e presidiam a maioria das audiências na qualidade de comissionados. Outros assumiam postos como os de solicitador dos Resíduos, promotor e curador geral do Juízo de Órfãos. Os advogados doutores ocupavam uma posição privilegiada por serem letrados num ambiente em que prevalecia a ignorância em leis. O mesmo se pode afirmar em relação aos solicitadores de causas e demais procuradores. A atuação desses agentes foi fundamental, pois, na condição de mediadores entre as estruturas de poder e a sociedade, contribuíram para a instrução da população que acessava a Justiça oficial e para a efetivação do poder régio. As redes de favorecimento entre os procuradores e os juizes constituíam uma forma de ampliar a sua influência tanto nos tribunais quanto na sociedade como um todo.

Como vimos, os vínculos de amizade marcavam significativamente a carreira profissional de alguns indivíduos. Assim, alguns doutores atuaram como comissionados e depois vieram a se tornar juízes titulares; da mesma forma, alguns indivíduos, talvez solicitadores bem sucedidos, mesmo sem terem um título universitário, puderam atuar como advogados. Não é difícil imaginar que os laços estabelecidos com os juízes favorecessem alguns procuradores em detrimento de outros. Tal situação relativiza a idéia segundo a qual os juízes de fora eram um instrumento centralizador que coibia as ações que iam de encontro aos desígnios régios. Vale mencionar ainda que os advogados comissionados serviam, geralmente, por muito mais tempo que os juízes letrados indicados pelo rei, já que estes, após alguns anos, eram nomeados para outras partes dos domínios portugueses. Esse aspecto foi certamente decisivo para o funcionamento da Justiça local e para os arranjos de poder nos municípios.

Podemos afirmar que, especialmente após 1750, havia uma estrutura jurídica razoavelmente estabelecida na Comarca, sendo clara, no cotidiano das disputas judiciais, a divisão de atividades entre os agentes. Havia procedimentos de primeiro nível, como embargos e vistas, realizados pelos doutores, enquanto pedidos de citação e de pregões eram encaminhados pelos solicitadores de causas, que auxiliavam os advogados na defesa das partes. Da mesma maneira, se as procurações eram passadas pelos tabeliães, outros procedimentos menos decisivos eram feitos por escrivães ou escreventes; se as sentenças e os despachos eram realizados pelos juízes titulares, as audiências eram conduzidas pelos comissionados.

De forma geral, as notificações atraíam um público caracterizado por indivíduos que detinham alguma posse e almejavam resolver conflitos familiares e vicinais relacionados à propriedade. Os casos mais recorrentes no nível da Comarca tinham a ver com a transmissão de heranças e a defesa de bens. Esses eram assuntos diretamente ligados à jurisdição dos Juízos de Órfãos e da Provedoria de Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos. Muitas vezes, como dissemos, a iniciativa partia do curador ou do promotor do Juízo de Órfãos, ou do tesoureiro da Provedoria. Assim, pelo menos em tese, os poderes públicos intervinham na administração e na transmissão de bens de menores e ausentes para que ela ocorresse de forma justa e organizada.

Como procuramos demonstrar, as notificações não eram necessariamente um processo, mas, sim, procedimentos jurídicos que visavam solucionar objetivamente pequenas pendências. No entanto, por vezes, uma ação de notificação se desdobrava num verdadeiro processo judicial, como no último caso descrito. Por outro lado, o grande número de autos interrompidos sugere tanto a ocorrência de acordos informais entre as partes, quanto a incapacidade das instituições judiciais de resolverem as disputa cotidianas. Era, aliás, comum que um pedido para se notificar a outra parte servisse de meio de pressão, dado que os pleitos judiciais implicavam custas. Seja como for, parece ser válida a hipótese de que as notificações eram utilizadas fundamentalmente como meio de intervenção direta nas questões referentes à propriedade e na regulamentação da transmissão de heranças, sobretudo no Juízo de Órfãos e na Provedoria de Ausentes. Em menor escala, contudo, elas se prestavam a resolver conflitos diversos, concernentes a créditos, à assinatura de termos de bem viver, a casos de alforrias e quartações, a problemas derivados de obras e construções etc.. Em certas ocasiões, as notificações apareciam inseridas em disputas de maior fôlego, antecedendo ou sucedendo demandas. Seja como for, o que se observa é que a noção de propriedade privada era amplamente difundida naquele contexto de formação e desenvolvimento da sociedade mineira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Institucionalização, Justiça e historiografia³³⁵

Para tecermos as nossas considerações finais, retomaremos alguns expoentes que se dedicam ao estudo da institucionalização das Minas Gerais de modo a inserir as conclusões parciais, apresentadas no final dos capítulos dessa dissertação, na historiografia especializada.

O debate historiográfico sobre a administração e a Justiça nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX tem adotado como tópicos importantes a prática da justiça, o alcance e os limites da administração, o papel das câmaras na imposição do poder e a dinâmica dos poderes locais. Essas abordagens buscam analisar o grau de eficiência e morosidade da administração e, em especial, do aparato jurídico, assim como a imposição do Estado na sociedade mineira. Dentre os vários autores que abordam essa questão, Caio Prado Júnior e Raymundo Faoro.³³⁶

³³⁵ Não pretendemos fazer aqui um balanço historiográfico. Para uma boa síntese historiográfica sobre administração que parte desde o século XIX até a última década do século XX, contemplando as principais linhas interpretativas, desde estudos clássicos, passando pelas obras mais gerais e monografias, cf.: LEMOS, Carmem Silva. “Justiça colonial e historiografia”. In: *A justiça local, op.cit.*, p.23-56; PIRES, Maria do Carmo. “A Justiça d’El Rei e a Justiça da terra”. In: *“Em testemunho da verdade”*, op.cit., p.21-86; ANTUNES, Álvaro de Araújo. O campo jurídico: espaços e limites da Justiça. In: *Fiat Justitia*, op.cit., p.241-285.

³³⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. “Administração”. *Formação do Brasil Contemporâneo, op.cit.*, p.298-340; FAORO, Raymundo. *Os donos do poder, op.cit.* Acreditamos que não é necessário retomar esse debate, que já é consagrado na historiografia sobre a administração lusa na colônia. Dentre os vários autores que a ele se dedicaram, destacamos aqui Laura de Mello e Souza. SOUZA, Laura de Mello e. “Nas redes do poder.” In: _____. *Desclassificados do ouro, op.cit.*, p.131-202. Outro autor de referência é Francisco Iglesias, que é portador da opinião de que foi durante o século XVIII que o Estado efetivamente garantiu a posse do território no Ultramar. Na sua perspectiva, nas Minas o Estado foi o vitorioso, pois teria conseguido se impor aos poucos e com eficiência. Interessante notar que Francisco Iglesias se aproxima do modelo “centro-periferias” desenvolvido por A.J.R. Russel-Wood, pois para ele Minas foi um centro que irradiava influências e dominava as outras áreas que giravam em sua órbita. RUSSEL-WOOD, A.J.R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro – 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, p.187-250, 1998. IGLÉSIAS, Francisco. “Minas e a imposição do Estado no Brasil”, *op.cit.*

Como se sabe, a constituição da sociedade mineira se deu de forma intensa e muito rápida devido ao grande fluxo migratório e aos constantes movimentos demográficos em busca dos “metais e pedras preciosas”.³³⁷ É consenso entre os historiadores que se dedicam ao estudo da sociedade mineira colonial que as primeiras décadas de ocupação das Minas foram caracterizadas pela violência e pela pouca presença do Estado português na região.

Após a manifestação da descoberta do ouro em abundância, a Coroa, num primeiro momento, devido à dificuldade de estabelecer um domínio político efetivo sobre as Minas, deixou este a cargo dos paulistas, que ocuparam os principais postos locais. Contudo o afluxo cada vez maior de imigrantes acirrou a tensão existente entre paulistas e forasteiros, desembocando entre os anos de 1708 e 1709 no conflito conhecido como a Guerra do Emboabas, que acabou por facilitar a institucionalização das minas, visto que os paulistas – que sempre foram uma fonte de preocupação e eram vistos com desconfiança aos olhos da coroa – foram aliçados dos postos mais importantes, o que acabou contribuindo para facilitar o processo de institucionalização que teve início logo após o término do conflito.³³⁸

Segundo Carla Anastasia, nas primeiras décadas do século XVIII, os poderosos locais geravam um quadro de imprevisibilidade social devido às diversas formas de usurpação e burla das instituições e dos dispositivos estatais. Outrossim, esse período seria caracterizado pela pouca presença do Estado e pela violência coletiva que teria se manifestado em todos os níveis da vida na capitania. Dessa forma, “... a justiça era uma das facetas do poder que contribuiu de forma mais decisiva para a manutenção do sistema colonial.”³³⁹ Outro historiador que compartilha de uma opinião semelhante é Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, para quem, na “conjuntura insurgente” de 1708 a 1736, houve diversas rebeliões na América portuguesa, onde quase sempre representantes da autoridade régia eram confrontados por moradores insatisfeitos

³³⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e pedras preciosas”, *op.cit.*, p.259-310.

³³⁸ Cf.: ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas*, *op.cit.*

³³⁹ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*, *op.cit.*, p.19-20.

com a forma pela qual o fisco era estabelecido. Entre elas, as ocorridas em Minas Gerais foram: Guerra dos Emboabas (1707-1709), Sertão do Rio das Velhas (1717), Pitangui (1717-1719), Rebelião de Vila Rica (1720) e Motins do Sertão do São Francisco (1736)³⁴⁰. Para Carla Maria Junho Anastasia, o Estado português teria se imposto sobre a ordem privada nas Minas, após 1730, através de instrumentos de natureza administrativa³⁴¹ ou de medidas repressivas.³⁴² Laura de Mello e Souza, em seu “Desclassificados do ouro”, define que o poder dos potentados dura até meados da terceira década do século, desaparecendo apenas após o fim do motim de 1736, no sertão do São Francisco³⁴³.

Contudo, se era modesta a presença da Coroa nas primeiras décadas de ocupação das Minas, estudos recentes demonstram que isso não significava uma completa ausência da mesma. Francisco Eduardo de Andrade demonstra que os discursos sobre os feitos de descobrimentos de minas no sertão da América portuguesa no final do século XVII podem ser compreendidos como representações do campo do poder. A expansão da rede clientelista para a colônia e a sua manipulação é vista pelo autor como um mecanismo de conservação e expansão do poder real, estando baseada no favor e na concessão de privilégios e premiações, ou seja, mercês³⁴⁴. A abordagem inovadora de Andrade evidencia que não foi a partir da chegada de governadores e da criação das vilas (ou ainda das

³⁴⁰ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. *op.cit.*, p. 134-238.

Luciano Figueiredo enfatiza que nesses movimentos de contestação havia um discurso político dos colonos que seria perpassado por estratégias de legitimação e respeito às noções do direito centradas na lealdade ao soberano. Assim, os colonos reproduziriam, no plano do discurso político, alguns traços da cultura do Antigo Regime de modo a garantir os seus direitos. A estratégia da Coroa seria a negociação através de concessões, de modo a preservar a sua autoridade na região.

³⁴¹ Segundo a autora, nas primeiras décadas do século XVIII, os poderosos locais geravam um quadro de imprevisibilidade social devido às diversas formas de usurpação e burla das instituições e dos dispositivos estatais. Outrossim, esse período seria caracterizado pela pouca presença do Estado e pela violência coletiva que teria se manifestado em todos os níveis da vida na capitania. Dessa forma, “... a justiça era uma das facetas do poder que contribuiu de forma mais decisiva para a manutenção do sistema colonial.” ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes*, *op.cit.*, p.19-20. Pode-se dizer que o enfoque de Anastasia se aproxima da perspectiva de Luciano Figueiredo, sobretudo quando ela trata dos motins e insurreições ocorridos nas primeiras décadas de ocupação do território, categorizando-os como revoltas dentro das “regras do sistema colonial”.

³⁴² ANASTASIA, Carla Maria Junho, *op.cit.*, p. 12.

³⁴³ SOUZA, Laura de Melo e. *Desclassificados do ouro*, *op.cit.*, p.131-202.

³⁴⁴ ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro na América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica. PUC, 2008.

ouvidorias), que se teve a presença do Estado na região mineradora, pois as ações de descobrimentos não se tratavam necessariamente de iniciativas particulares, uma vez que contavam com o apoio da Coroa. Assim, o autor estipula que a presença desta, desde o início, foi uma tentativa de legitimar e institucionalizar um domínio exploratório, isto é, uma tentativa de controle político sobre um território de fronteira³⁴⁵.

Para Maria Verônica Campos, Minas Gerais viveu um processo de centralização monárquica entre 1693 e 1737. A dimensão econômica tem um peso decisivo em sua análise. Como o ouro era um equivalente universal, os distritos auríferos não dependeriam da metrópole para mediar a sua produção nas praças européias. Essa situação peculiar fez com que a monarquia portuguesa montasse mecanismos político-administrativos e de tributação e fiscalização na região das Minas.³⁴⁶ No entanto, um quadro constante de desestabilidade era provocado por poderosos locais, nos momentos em que estes viam as suas jurisdições e os seus privilégios ameaçados por autoridades régias.³⁴⁷ Mas não apenas os poderosos locais: conflitos entre ouvidores, militares, governadores, eclesiásticos, camaristas e comerciantes também provocaram um quadro de profunda instabilidade.³⁴⁸ Nesse sentido, a administração das Minas teria oscilado entre a autonomia e a sujeição à coroa.³⁴⁹ Para a autora, o período de 1693 a 1709 foi a era dourada dos potentados.³⁵⁰ Uma segunda etapa, que foi da criação da capitania de São Paulo e Minas do Ouro por Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho, seria o momento em que os “homens bons”, situados nos principais postos da governança local, teriam dominado os distritos mineradores.³⁵¹ O governo do conde de Assumar teria sido a terceira etapa da centralização régia na capitania, e seria caracterizado pela instabilidade criada pelos potentados até que, em 1720, tornara-se

³⁴⁵ Cf.: ANDRADE, Francisco Eduardo de, *op.cit.* Para o autor, a legitimação da posse desse território de fronteira — que se diferenciava dos sertões — teria sido objetivo mais importante que a descoberta de riquezas minerais uma vez que a descoberta de minerais foi posterior ao desbravamento destas regiões. Sobre a ocupação do território das Minas e o imaginário político, Cf.: ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração da Minas*, *op.cit.*

³⁴⁶ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros*, *op.cit.*, p.11, 26.

³⁴⁷ *Ibidem*, p.21.

³⁴⁸ *Ibidem*, p.383.

³⁴⁹ *Ibidem*, p.23.

³⁵⁰ *Ibidem*, p.26.

³⁵¹ *Ibidem*.

insustentável a aliança entre governadores-gerais e potentados, decorrente da criação da capitania de Minas Gerais, que estabeleceu os limites entre Minas Gerais e Bahia.³⁵² Numa quarta etapa o governador dom Lourenço de Almeida teria completado o aniquilamento da rede de potentados do sertão, embora este governador tivesse omitido da Coroa a descoberta dos diamantes. Não obstante, esse seria o período de maior arrecadação da coroa e da burocracia, incluindo-se aí os ganhos advindos de negócios ilícitos dos quais burocratas participavam.³⁵³ A etapa final desse processo de imposição monárquica, teria ocorrido durante os governos do conde de Galveias e de Gomes Freire de Andrada, e seria caracterizada pelo aniquilamento dos violentos motins ocorridas nos sertões do São Francisco em 1736, em oposição ao sistema de capitação para tributar o ouro e os diamantes.³⁵⁴ Essa seria para Campos a etapa final de um processo de centralização monárquica nas Minas e de aniquilamento dos descobridores das Minas e povoadores dos sertões, que a partir de então não conseguiram mais conter o avanço do poder régio nas Minas.³⁵⁵ Em resumo, para Maria Verônica Campos,

A estrutura administrativa de Minas começou a configurar-se no momento da nomeação dos taubateanos para os cargos militares, com jurisdição no cível e crime e poder para a partilha das lavras nas recém descobertas lavras de ouro, em 1695, continuou com a perda gradativa de tais prerrogativas ao longo das décadas de 1710 e 1720, encerrando-se com a fixação do papel de juízes ordinários, potentados, ordenanças e auxiliares no sertão, em 1736.³⁵⁶

Ao se debruçar sobre os meios de efetivação e de legitimação da instância jurídica para canalizar os conflitos na capitania de Minas Gerais, Marcos Magalhães de Aguiar faz uma contraposição ao modelo proposto por Diogo de Vasconcelos, segundo o qual a imposição do Estado acontece logo nos primeiros anos da década de 1720³⁵⁷. Aguiar aponta uma intensificação de ações judiciais

³⁵² *Ibidem*, p.26-27

³⁵³ CAMPOS, Maria Verônica, *op.cit.*, p.27-28.

³⁵⁴ Para a autora, “Os potentados e amotinados do sertão eram praticamente os mesmos desde a Guerra dos Emboabas.” *Ibidem*, p.338.

³⁵⁵ *Ibidem*, p.28-29.

³⁵⁶ *Ibidem*, p.388.

³⁵⁷ AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*, p.45-74. De acordo com Aguiar, Diogo de Vasconcelos faz uma análise da imposição do poder real na sociedade mineira colonial a partir da seguinte periodização: o período anterior a 1708 seria marcado pela desordem e pela anarquia (que resultaria no conflito conhecido como a “Guerra dos

entre 1730 e 1750 devido à solidificação das estruturas de sociabilidade (como alianças familiares e matrimônios entre as camadas dominantes) e à significativa presença dos crimes de violência, de vida e de ordem pública. Esse seria, na visão do historiador, o período fundamental da estabilidade da vida social e da organização e articulação do Estado nas Minas. De acordo com o autor, na segunda metade do século ainda há uma tensão social marcada pela violência, sendo os conflitos resolvidos pela estrutura burocrática do Estado, que teria se expandido, e pelos particulares com um aumento dos crimes de honra³⁵⁸.

Por seu turno, Marco Antônio Silveira afirma que, após a separação da região das Minas da capitania de São Paulo, medidas administrativas relacionadas ao conflito dos Emboabas e à Revolta de Vila Rica, originaram-se o “... avanço de um processo de institucionalização, cujo marco capital reside no governo de Gomes Freire de Andrade (1735- 1763)”³⁵⁹. Ainda, segundo o autor, a partir de 1735, houve um impulso na urbanização e a máquina judiciária estaria definida, tendo as Minas, nos meados dos setecentos, gozado de uma vida institucional³⁶⁰.

Embora boa parte dos conflitos continuasse sendo resolvida através de ajustamentos pessoais, isto é, da violência interpessoal, de acordo com esses expoentes da historiografia que se dedicam ao estudo da Justiça colonial, é na passagem da primeira para a segunda metade dos setecentos que o Estado português se consolida nas Minas, estando mais estruturado e mais articulado. Essa situação possibilitou à Coroa uma maior intervenção nos conflitos cotidianos locais e aumentou a sua capacidade de atender às demandas das regiões mais longínquas da sede dos termos das vilas. Se, por um lado, existiam obstáculos estruturais (por exemplo, o reduzido número de pessoas incumbidas da missão de manter a ordem frente à imensidão dos termos das vilas), por outro lado, a Coroa

Emboabas”). Isto é, a pouca presença do Estado fazia com que, nessa época, predominasse a violência coletiva, uma vez que a justiça era exercida pelos potentados locais que, motivados por rixas, disputavam o poder. Na segunda década do setecentos inicia-se a organização da justiça com a construção das primeiras vilas e a divisão do território em comarcas com instâncias jurídicas. O período posterior a 1720 (supressão da “Revolta de Vila Rica”) seria caracterizado por uma melhor organização das instâncias de decisão política e pelo fim do domínio dos potentados. *Ibidem*, p.45-48.

³⁵⁸ AGUIAR, Marcos Magalhães de, *op.cit.*, p. 45-48.

³⁵⁹ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto, op.cit.*, p. 25.

³⁶⁰ *Ibidem*, p. 25-26.

buscou criar as condições necessárias para facilitar a sua intervenção na região, expandindo a estrutura administrativa às regiões mais distantes das vilas, de modo a promover a integração territorial³⁶¹.

Como se observa, de acordo com a historiografia, aos poucos a situação de tímida presença da Coroa foi se modificando e, ao longo da primeira metade do século, ela tentou se impor no interior de suas possessões na América.

Em relação ao grau de institucionalização da Comarca de Vila Rica, ao observamos os dados referentes às fontes aqui utilizadas - isto é, os autos de notificação -, percebemos que foi na segunda metade do século XVIII que a estrutura administrativa se encontrou mais desenvolvida e articulada nas Minas. Dos 595 documentos referentes à Comarca de Vila Rica, são 153 (26%) para a primeira metade do século e 442 para o período restante (74%). Como se vê, esses dados corroboram as informações de Marco Antonio Silveira e Marcos Magalhães de Aguiar. Para tais autores, o meado do século XVIII correspondeu a um período de maior estabilidade social em decorrência da urbanização e da institucionalização, estando definida a máquina judiciária³⁶². A situação facultou à Coroa uma intervenção maior nos conflitos cotidianos locais e aumentou a sua capacidade de atender às demandas das regiões mais longínquas da sede dos termos das vilas. Dessa forma, houve mais ações de notificação na segunda metade do século XVIII do que na primeira. Embora não possamos avaliar as distorções geradas pela perda de documentos, essa diferença quantitativa é expressiva.

Nesse sentido, como mostramos através da fragmentação da quantificação das notificações pelos recortes cronológicos adotados na primeira parte deste trabalho, o que se observa é um volume ainda pequeno de autos na primeira metade do século XVIII, mas que se intensifica entre 1751 e 1780, atingindo o ápice no final do Setecentos e no início da centúria seguinte, ocasião em que aparecem mais conflitos mediados pela estrutura judiciária.

³⁶¹ A figura do juiz de vintena, que era a base da justiça nos arraiais mais distantes e o intermediário que articulava as vilas e as suas periferias, é um exemplo desta situação. Cf.: PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”, *op.cit.*

³⁶² SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto*, *op.cit.*, p.25-26; AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*, p45-48.

Os dados que recolhemos das citações, bem como aqueles extraídos da localidade de moradia de notificantes e notificados, apontam para uma Justiça atuante em todas as regiões dos Termos de Mariana e Vila Rica, embora de modo desigual. Embora a maioria das causas envolvesse moradores das sedes dos termos, habitantes de localidades mais distantes foram também em parte contemplados pela Justiça colonial. Assim, podemos dizer que, em certa medida, os instrumentos judiciais tinham relativo alcance territorial, procurando integrar as vilas às suas regiões periféricas, embora às vezes de forma fraca e rarefeita. Se, por um lado, existiam obstáculos estruturais - por exemplo, o reduzido número de oficiais e a imensidão dos termos das vilas -, por outro, a Coroa se empenhou na criação de medidas que diminuíssem tais obstáculos, expandindo a estrutura administrativa rumo às regiões mais distantes das vilas, com o intuito de promover a integração territorial. Isso é observado principalmente na segunda metade da centúria. A figura do juiz de vintena é um exemplo dessa situação. Esse aspecto permite mais uma vez relativizar as análises que privilegiam a ideia de ineficácia e inadaptação do aparato judicial na Colônia, como a de Caio Prado Júnior.³⁶³ Isso não significa, contudo, exagerar a força da Coroa, o que implica incorrer no equívoco das análises que têm como espinha dorsal a ideia de imposição do poder régio, como as de Raymundo Faoro e Francisco Iglesias.³⁶⁴ Mesmo nas localidades onde havia a presença onipresente da justiça, isso é, nas vilas e arraiais mais próximos onde estava centralizada, existiam outros canais extra-oficiais de resolução dos conflitos. “A injúria e a violência eram a linguagem usada por todas as camadas sociais e ganhava forma pela ação de se fazer Justiça pelas próprias mãos.”³⁶⁵ Como lembra Antunes, ainda que houvesse a atuação de militares, meirinhos, escrivães e juízes vintenários, em boa parte do território colonial a justiça oficial não conseguia penetrar, fazendo com que essas localidades ficassem à mercê dos foras-da-lei e dos poderosos do sertão. Nessas localidades, o caráter rarefeito da justiça e a grande dispersão populacional, agravado pelo analfabetismo, o pouco contato com a legislação escrita fazia com que a sobrevivência fosse buscada por outros meios.³⁶⁶

³⁶³ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo, op.cit.*

³⁶⁴ FAORO, Raymundo, *op.cit.*; IGLESIAS, Francisco, *op.cit.*

³⁶⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat Justitia, op.cit.*, p.271.

³⁶⁶ *Ibidem*, p.273-274, 276.

Constatando que a maioria das devassas do Termo de Vila Rica circunscrevia-se a crimes ocorridos na sede, Carmem Lemos caracteriza tal fato como o exercício de uma “pedagogia do castigo” capaz de demonstrar que a Coroa estava vigilante e disposta a “punir aqueles que ousassem desafiar seu projeto de colonização.”³⁶⁷ Em relação à localidade das citações, podemos pensar de forma semelhante, embora atentando para as outras formas de solução de conflitos. Contudo, como se sabe, houve muita resistência frente às tentativas de institucionalização nos sertões das Minas, uma vez que o ordenamento administrativo pretendido pela Coroa portuguesa significava concorrência para os poderosos locais, que não estavam dispostos a perder seu poder de mando.³⁶⁸ A análise de Caio Prado Júnior, embora taxativa demais ao apontar a ineficiência da Justiça, é relevante quando refere a questão da fraca e rarefeita distribuição territorial dos recursos judiciais.³⁶⁹ De fato, as sedes das vilas eram uma área privilegiada, onde se concentravam o grosso da atividade comercial e da vida urbana na Colônia. Como bem lembrou Arno Wehling, ainda no final do período colonial o caráter rarefeito da administração judiciária deixava brechas para as mais variadas manifestações locais, cuja característica principal se configurou no mandonismo rural.³⁷⁰

A esse respeito, deve-se distinguir duas formas de justiça privada. A primeira acontecia tanto nas sedes das vilas quanto nas suas regiões periféricas, e se manifestava no uso da violência interpessoal como forma de solução de conflitos.³⁷¹ A segunda era identificada através do mandonismo rural, nas áreas de fronteiras desprovidas de um aparelho judicial. Por isso, essas regiões mais distantes da sede administrativa dos municípios vêm sendo consideradas como áreas de soberania fragmentada.³⁷² Tanto a primeira como a segunda forma estiveram enraizadas nas Minas durante todo o período colonial. Houve diversas

³⁶⁷ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, p.104.

³⁶⁸ Cf.: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime, op.cit.*; CAMPOS, Maria Verônica, *Governo de Mineiros, op.cit.*; ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas, op.cit.*; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida, “Furores sertanejos na América portuguesa”, *op.cit.*

³⁶⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo (colônia)*. São Paulo: Brasiliense, 1958, p.300. *Apud*. WEHLING, Arno. *Administração portuguesa, op.cit.*, p.152

³⁷⁰ WEHLING, Arno, *op.cit.*, p.153.

³⁷¹ A esse respeito, cf.: SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto, op.cit.*; AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”, *op.cit.*

³⁷² ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime, op.cit.*

reclamações, provindas das mais variadas partes da Colônia, acerca da falta de uma estrutura judicial efetiva e mais especializada, como aquela instalada nas principais vilas e cidades; os moradores queixavam-se de danos e vexações causados pela má administração da Justiça. Vários eram os motivos de tais queixas, como a má conduta dos juízes ordinários, a distância que se tinha de percorrer para propor ações, a falta de julgadores e oficiais etc.³⁷³

Segundo Carla Maria Junho Anastasia, “A violência, coletiva ou interpessoal, esteve presente nas gerais durante todo o século XVIII.”³⁷⁴ Existiam lugares onde a soberania régia não chegava. A existência de quilombos que utilizavam do banditismo para sobreviver era uma das áreas caracterizadas pela autora como áreas de soberania fragmentada. Mas não eram apenas escravos fugidos. A estes se juntavam forros, brancos pobres, criminosos, foragidos da justiça, desertores das milícias e regimentos que se uniam e formavam grandes bandos armados que espalhavam o terror pelas estradas.³⁷⁵ Outras vezes, nas regiões e paragens mais desertas e distantes das regiões urbanizadas, desmandos uniam escravos, forros, criminosos facinorosos, inclusive autoridades régias, muitas vezes chefiados por ricos proprietários rurais, aterrorizavam os caminhos, as serras e os sertões, cometendo atos de violência e desrespeitando as ordens e determinações da Coroa.³⁷⁶ Enfim, regiões onde o poder da coroa não entrava. Nessas áreas constituíram-se centros de poder paralelo, constituídos por territórios de mando, caracterizados pela tirania e pelo uso indiscriminado da violência. O baixo grau de institucionalização dessas regiões (sertões, matas, serras, estradas), a distância dos centros urbanos e administrativos, e a “autonomização” da burocracia”, isto é, a relativa ausência de autoridades coloniais, a atitude transgressoras das poucas autoridades que haviam, bem como o conflitos de jurisdição entre funcionários régios, contribuíram para a geração de um quadro de profunda instabilidade e de generalização da violência.³⁷⁷

Nesse sentido, realmente havia localidades onde a justiça régia não alcançava. Em relação ao alcance territorial das notificações, as localidades de

³⁷³ WEHLING, Arno, *op.cit.*, p.162.

³⁷⁴ ANASTASIA, Carla Maria Junho, *op.cit.*, p.12.

³⁷⁵ *Ibidem*, p.17.

³⁷⁶ *Ibidem*, p.18.

³⁷⁷ *Ibidem*, p.22-23.

citação dos notificados (apresentados na primeira parte), quando somados e comparados com as localidades de moradia de notificantes e notificados (apresentadas na segunda parte), nos fornecem algumas pistas em relação às localidades com um nível mais elevado de litigância. Em Mariana, além da cabeça do termo, as localidades que mais aparecem na documentação são as Freguesias de Guarapiranga, São Caetano, Catas Altas, Sumidouro, e as localidades que agrupamos como pertencentes a Passagem (Arraial de Passagem/Arraial dos Porcos da Passagem/Bananal da Passagem), Furquim, Inficionado e Antônio Pereira. Em Vila Rica, embora o volume documental seja menos expressivo, assim como a qualidade das informações em relação à localidade de morada das partes, podemos constatar que as localidades que mais se destacaram foram a própria cabeça do município, as freguesias de Congonhas do Campo, São Bartolomeu e Itabira do Campo.

Segundo Maria do Carmo Pires, no termo de Mariana, a freguesia de Catas Altas teve tanto destaque que possuía até um tabelião próprio, algo que nenhuma outra freguesia da Comarca de Vila Rica alcançara.³⁷⁸ Já Guarapiranga era a freguesia da comarca com o maior número de habitantes.³⁷⁹ Analisando o número de habitantes em confissão, a autora constata que as freguesias que tinham o número mais elevado de habitantes eram Guarapiranga (5536), Sumidouro (4610), Catas Altas (3783), Inficionado (2880), São José da Barra (2612) e São Caetano (2604).³⁸⁰

No termo de vila Rica, as freguesias de Congonhas do Campo, Ouro Branco e Itatiaia surgiram juntamente com o surto mineratório, sendo que a primeira dedicava-se tanto a atividades mineradoras quanto de abastecimento de Vila Rica e da Vila de São José. Mas, de acordo com a autora, embora não tivessem uma intensa atividade mineradora, foram as freguesias de São Bartolomeu, Casa Branca e Cachoeira do Campo que desempenharam um papel

³⁷⁸ PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”, *op.cit.*, p.113.

³⁷⁹ *Código Cosa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas da América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das de Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis.* Coordenação geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. Estudo crítico de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, v.1, p. 258. *Apud.* PIRES, Maria do Carmo, *op.cit.*, p.114.

³⁸⁰ PIRES, Maria do Carmo, *op.cit.*, p.116

muito relevante, pois eram localidades onde se desenvolveram atividades agropastoris que vieram a abastecer o mercado urbano de Vila Rica.³⁸¹ Segundo Donald Ramos, a freguesia de Itabira do Campo continuou a produzir ouro num momento de declínio da produção na comarca. Ainda segundo o mesmo autor, a freguesia de Congonhas do Campo, por estar muito próxima da comarca do Rio das Mortes, teria se envolvido menos com Vila Rica.³⁸²

Como se observa, as localidades que identificamos como as mais litigantes ao nível da Comarca, de certa forma, corroboram as constatações de Maria do Carmo Pires e Donald Ramos. Aparentemente, são poucas as citações nos arraiais e nas freguesias, se comparadas ao volume das ocorridas nas sedes dos dois termos que configuravam a Comarca. Aparentemente, são poucas as citações nos arraiais e nas freguesias, se comparadas Mas, como pudemos observar através das constatações de Carmem Lemos e Arno Wehling, frisadas acima, na sede dos municípios se concentrava o grosso do aparelho administrativo, em decorrência do expressivo número populacional – ainda que, no final do século XVIII, tenha começado a pesar a vazão demográfica rumo às regiões fronteiriças. É preciso ainda ter em mente que nem todas as pessoas tinham questões para debater na Justiça; e certamente muitos dos conflitos acabaram resolvidos à margem da estrutura jurídica oficial. Por outro lado, várias questões menores eram solucionadas oficialmente, porém de forma verbal, não deixando vestígios. Pelo menos em tese, essa era a incumbência do juiz de vintena no momento de sua criação, embora tenham se tornado agentes com funções bastante amplas.³⁸³

Em sua análise sobre a “divergência cultural” no senado da Câmara de Vila Rica no século XVIII, A. J. R. Russel-Wood faz algumas afirmações duvidosas a respeito dos membros do Senado. Ele afirma que durante o século XVIII não havia candidatos adequados para ocupar os cargos da Câmara Municipal e que os agentes que os ocuparam seriam totalmente desprovidos de experiência em leis. Ainda, segundo o autor, a mediocridade foi uma característica

³⁸¹ *Ibidem*, p.98-99.

³⁸² RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in Colonial Brazil (1695-1726)*. The University of Florida, 1972. (mimeo), p.22-23. *Apud*. PIRES, Maria do Carmo, *op.cit.*, p.99-101.

³⁸³ PIRES, Maria do Carmo, *op.cit.*, p.168-169, 184-185.

marcante da câmara de Vila Rica³⁸⁴. Todavia, como demonstramos neste trabalho, havia uma estrutura jurídico-administrativa razoavelmente estabelecida ao nível da Comarca.

Para todos os recortes adotados no presente trabalho, é muito expressivo o número de notificações julgadas por doutores, mais de 80% do total. De forma geral, esses dados demonstram que, desde a primeira metade do século XVIII, havia juízes letrados atuando tanto em Vila Rica quanto em Mariana, incluindo-se aí os comissários, que conduziam a maior parte dos trâmites.

Segundo Stuart Schwartz, como os corregedores, os desembargadores, acompanhados de um escrivão e de um meirinho, conduziam investigações judiciais periódicas, inclusive fiscalizando a atuação de outros funcionários judiciais subalternos, por longas áreas as quais muitas vezes ultrapassavam os limites das suas jurisdições.³⁸⁵ Entretanto, essas atividades acabavam por prejudicar o cumprimento de seus deveres no âmbito da Relação, devido à constante ausência deles em decorrência dessas correições e outras atividades não judiciais que exerciam em nome da coroa e exigiam que se retirassem para regiões distantes.³⁸⁶ Esse era o principal motivo de demoras nos despachos da justiça colonial.³⁸⁷ No âmbito local, sabe-se que os juízes de fora e ordinários, ouvidores e provedores de ausentes tinham muitas atribuições que extrapolavam em muito a dimensão judicial dos seus postos. Certamente isso justifica muito mais a presença dos comissários que a incompetência dos juízes leigos, visto que letrados e magistrados como o ouvidor também faziam uso de assessores ou comissários. Nesse sentido, a existência de comissionados e de assessores letrados justifica-se pelo grande volume de trabalho dos titulares, não obstante as sentenças e atividades de maior importância fossem por estes executadas. Importa sublinhar, em relação à atuação dos julgadores, que, devido à presença do juiz de fora, de ouvidores, desembargadores, doutores, comissionados e assessores letrados, a Justiça não estava propriamente nas mãos de gente ignorante, rude e incapacitada

³⁸⁴ RUSSEL-WOOD, A.J.R.. O governo local na América portuguesa, *op.cit.*, p.37-40.

³⁸⁵ SCHWARTZ, B. Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. A suprema corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751. Tradução de Maria Helena P. Martins. São Paulo: Perspectiva, 1979, p.130-131.

³⁸⁶ SCHWARTZ, B. Stuart. *Op.cit.*, p.136.

³⁸⁷ *Ibidem*.

para ocupar os postos e exercer as suas funções. Havia também advogados, solicitadores de causas, tabeliães, escrivães, meirinhos, almotaceis, vintenas e outros oficiais que fazia a intermediação da população com a justiça régia. Pode-se dizer que eles acabaram cumprindo com o seu papel, mesmo que em vários momentos eles também agissem de acordo com as malhas traçadas por interesses pessoais e locais.

Um aspecto relevante é o grande número de julgadores portadores de patentes militares, principalmente entre os juízes ordinários de Vila Rica. A patente militar de Ordenanças, embora não trouxesse remuneração, investiu seus possuidores de mais prestígio e poder, já que pesava nos critérios de eleição ou nomeação para ocupar postos de mando na administração local.³⁸⁸ Em relação ao hábito da Ordem de Cristo, poucos foram os que conseguiram tal titulação. Nesse sentido, o seleto grupo de julgadores era formado por pessoas de prestígio, fosse pela carreira acadêmica, pelos feitos e serviços prestados à Coroa, ou pela riqueza.

O mesmo que dissemos em relação à existência dos comissionados pode ser dito a respeito do grande número de escrivães e escreventes que se revezavam na escrita dos autos. Não seria possível ao reduzido número de tabeliães e escrivães prestar serviços em todas as audiências e diligências. Talvez alguns fatores que levavam à morosidade da administração e da justiça, como a grande distância das localidades mais distantes das vilas (diligências, citações mais demoradas), falta de funcionários suficientes, grande número de atividades judiciais e administrativas dos juízes ou o volume de queixas e grau de litigância da sociedade, possam explicar a quantidade de assessores/comissários utilizados pelos diversos juízes, inclusive pelo o ouvidor e, da mesma forma, a quantidade de escrivães subalternos e o acúmulo de funções num mesmo cargo. Essa justaposição ou sobreposição de atribuições parece ter sido mais fácil do que a criação de novos cargos, que colocaria mais poderes nas mãos das elites locais, o que aumentaria os focos locais de poder e concorrência, o que por seu turno poderia aumentar a influência dos poderes locais, colocando em cheque os seus domínios.

³⁸⁸ LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local, op.cit.*, p.66.

Assim, de forma geral, pelo menos nas ações de notificação, eles se reservavam escrita da procuração e outras funções de maior responsabilidade. Em Mariana e Vila Rica, como demonstramos na primeira parte desta dissertação, a maioria esmagadora das citações foi realizada por oficiais diversos tais como juízes vintenários, meirinhos, alcaldes e escrivães de todo tipo. Esses ofícios subalternos também conferiam certo prestígio a seus ocupantes, pelo menos no âmbito local, dado que desempenhavam um papel intermediário entre a população e a Justiça oficial³⁸⁹. Assim, mesmo que os principais postos fossem monopolizados por magistrados e homens bons, demonstrando uma acomodação das elites, os ofícios considerados menores não podem ser, de forma alguma, menosprezados. Esses postos subalternos foram um caminho que levava as pessoas moradoras nas localidades mais distantes a se verem incluídas na estrutura judiciária e administrativa, evitando maiores transtornos e despesas para aqueles que se encontravam a léguas de distância do centro administrativo dos termos de Mariana e Vila Rica. Seja realizando diligências como citações, penhoras, arrematação de bens, efetuando prisões, eram eles que tinham o contato direto e cotidiano com a população, eles eram os braços da justiça que se estendiam às localidades mais afastadas dos centros do poder oficial na Comarca. Em relação à importância crescente dos ofícios escriturários no ambiente da suprema corte em Salvador, Schwartz nos informa que a

... dependência de declarações, testemunhos, questionários e depoimentos escritos emprestou grande importância ao cargo de escrivão. O impulso português de legalizar todas as ações refletiu possivelmente na importância desse cargo. Não podemos também ignorar o fato de que, na categoria de intermediários entre os magistrados e as partes em litígio, os escrivães muitas vezes tinham um função de tomar decisões. Tinham o poder de apressar ou retardar o litígio, sendo, assim, muito mais do que simples anotadores de documentos legais.³⁹⁰

Se no ambiente da suprema corte da Bahia, tabeliães e escrivães se tornaram figuras de destaque, no mundo rústico das Minas não seria diferente. Não é difícil imaginar, destarte, que os ofícios de escrivão e tabelião fossem rendosos e seus ocupantes pessoas que adquiriram certa importância e influência no meio social.

³⁸⁹ Em relação aos ofícios considerados de menores no âmbito da administração, Pires afirma que os postos vintenários “lograva[m] nobreza”. PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”, *op.cit.*, p.284. Acreditamos que com os demais postos, como os de meirinho, almotacel e alcaide, bem como os seus escrivães, a situação não seria diferente.

³⁹⁰ SCHWARTZ, B. Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, *op.cit.*, p.115.

Em Portugal e nas diversas regiões do ultramar os donos dos cargos de escrivão costumavam alugá-los³⁹¹, o que era uma forma de assegurar rendas sem a necessidade de trabalhar. Talvez isso explique, em parte, o grande número de escrivães “ajudantes” dos vários juízos que arrolamos nas notificações, sobretudo a partir da segunda metade do século quando o peso demográfico e a maior estratificação social geraram o aumento de demandas. Como não eram tão influentes a ponto de servir como juízes principais e nem tinham formação para atuarem como procuradores e juízes comissionados, a saída foi ocupar os postos subalternos, o que lhes garantiria consideráveis rendas e certamente prestígio, uma distinção naquele meio rude. Por isso, muitos deles deveriam ser considerados “homens bons”.³⁹²

Os aspectos em relação ao campo simbólico ganham reforço com o conceito de “História incorporada” tratados por Bourdieu³⁹³, isto é, o produto de aquisições históricas e que permite apropriação e reapropriação das práticas. Pode-se pensar aqui, nesse sentido, naqueles indivíduos que enriqueceram, alcançando prestígio, ocupando postos e ofícios, angariando títulos nobiliárquicos,

³⁹¹ *Ibidem*, p.116.

³⁹² Segundo Maria do Carmo Pires, em relação aos candidatos ao posto de almotacel, os candidatos deveriam ser “gente nobre e dos melhores da terra na forma da Ordenação”. As pessoas de raça e aquelas que exerciam ofícios de justiça eram impedidas de exercer tal ofício. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Livro III de Leis Extravagantes, f.93-93v. *Apud*. PIRES, Maria do Carmo. *Em testemunho da verdade*, *op.cit.*, p.142. Acreditamos que esses requisitos seriam também para outros postos como o de alcaide, meirinho, vintenens e outros. Ainda assim, Maria do Carmo Pires encontrou, entre os juízes de vintena por ela estudados, encontrou pardos, mulatos e forros exercendo tal ofício, ainda que em escala reduzida quando se comparado aos 310 nomes arrolados para o termo de Mariana. *Ibidem*, p.265.

³⁹³ BOURDIEU, Pierre. “Le mort saisit Le vif. As relações entre a história reificada e a história incorporada. In. ”*O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12ª edição. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998, p. 75-106. Ao se pensar as Minas e em outras zonas urbanas do Brasil setecentista como um campo de forças conflituosas, pode-se pensar em algumas questões presentes nas sociedades de Antigo Regime, nos colonos que trouxeram suas experiências que foram reapropriadas ao sabor da situação, do acaso que acontece no espaço. Isso não significa dizer que a sociedade colonial era uma sociedade de Antigo Regime, mesmo porque os critérios de nobilitação eram outros. O cruzamento de trajetórias entre a cultura reinol e a cultura da terra produz mudanças naquela velha estrutura. Isso porque o habitus é incorporado, é interiorizado e reproduzido. Para Bourdieu, quem pratica marcado pelo habitus não tem consciência de que tal prática é estruturada pela rede/estrutura social. Para ele, o habitus não vem do sujeito (os valores, costumes, etc. do indivíduo vem de uma estrutura social, não do próprio indivíduo, que interioriza o habitus). Mas o indivíduo se apropria e interioriza o habitus transformando-o. O campo de força é que gera a ação. A posição dos agentes nessa relação de forças, que é estruturada, varia como também varia o habitus. Nesse sentido, ainda que no mundo colonial houvesse vários traços típicos da cultura de Antigo Regime, acreditamos não ser viável afirmar que a sociedade mineira colonial era uma sociedade de Antigo Regime.

acadêmicos e patentes militares, que pode ser considerado um capital simbólico que fazia daqueles indivíduos pessoas diferenciadas no meio social.

Nesse sentido, em certa medida, a estrutura social refletia-se na própria estrutura de postos e funções da Justiça, que permitia a determinados grupos angariar privilégios e distinção social. Dessa forma, a ocupação de posições intermediárias correspondeu aos anseios de ascensão de membros das camadas médias. Como se viu, tanto os notificantes e notificados, quanto os procuradores de ambos, sobretudo os solicitadores de causas, eram portadores de patentes militares. Em relação a essas, o número decrescente de indicações reflete o inverso da importância: muitas pessoas portando patentes medianas, cujo destaque fica para as de Alferes e Capitão, e poucas pessoas portando as patentes mais importantes, como as de Capitão-Mor e Sargento-Mor. Assim, nota-se novamente o papel desempenhado pelos grupos poderosos locais, que eram nomeados pela administração portuguesa para compor o oficialato desses corpos militares. Tais postos investiam os seus ocupantes de certo grau de nobilitação, além de privilégios e honras agregados à condição que adquiriam quanto ao exercício do ofício, o que fazia com que esses indivíduos adquirissem certa distinção no meio social setecentista, caracterizado pelo aluvionismo social e pela luta pela distinção.³⁹⁴ Esses grupos locais auxiliavam, de certa forma, na manutenção da ordem, juntamente com outros postos subalternos da administração colonial. Assim constatamos a estreita relação entre a administração da justiça e as elites locais, ou melhor, a indissociação entre elites locais e administração da justiça. Dessa forma, pode-se dizer que havia um significado social da justiça, na medida em que a estrutura da administração judiciária, na sua dimensão humana, refletia e reproduzia a manutenção do sistema social.

Ademais, as elites ocupavam algum posto nas estruturas das câmaras, que além de ser uma posição de mando, traria retorno financeiro com os emolumentos adquiridos através do exercício dos ofícios. Eram reconhecidos como “homens bons” e adquiriam poder político e prestígio na sociedade. Havia um grupo formado por advogados, juizes, vintenias, escrivães, meirinhos, alcaldes e outros, que acabaram por acumular poder e prestígio social, ou seja, capital simbólico e

³⁹⁴ Em relação à noção de “aluvionismo social”, ver: SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*, *op.cit.*, p.87-110.

financeiro, e se manter durante anos na estrutura administrativa da Comarca de Vila Rica.³⁹⁵ Não é difícil imaginar que muitos ocupantes de ofícios e postos relacionados à justiça tenham se utilizado de suas redes de influência como uma estratégia de apropriação da riqueza através do controle das funções administrativas e judiciais.

Por outro lado, é interessante destacar que, no cotidiano das disputas jurídicas, havia uma divisão bem clara das atividades entre os membros da justiça. Havia procedimentos de “primeiro escalão” como embargos, vistas e demais procedimentos que eram realizados por advogados doutores, enquanto pedidos de citação, pedidos de vista, pedidos de pregões eram realizados pelos solicitadores de causas que auxiliavam os advogados na defesa das partes, assim como destacamos na primeira parte desta dissertação que procurações eram passadas por tabeliães enquanto outros procedimentos “menores” eram realizados por escrivães, muitos deles ajudantes; sentenças e despachos eram realizados pelos juízes principais, enquanto que audiências eram conduzidas pelos comissionados. Entrementes, quando notamos que vários escrivães e outros oficiais faziam as citações e diligências como penhoras e arrematação de bens, fica clara a justaposição de atribuições. Contudo, esse aspecto, resultante da flexibilidade dos perfis dos vários ofícios, parece mais um efeito dos limites práticos impostos às leis do que expressão de confusão ou ineficiência da administração régia.

Vimos que os procuradores eram verdadeiros agentes no desenrolar dos trâmites, pois a partir do momento em que eram nomeados e assumiam a causa dos seus clientes, eram eles os indivíduos mais solicitados. É Schwartz quem também nos traz alguns esclarecimentos a respeito da atuação de advogados letrados e não letrados. Embora sua realidade de análise seja outra, em termos gerais suas explicações são válidas também para as Minas setecentistas. Segundo o autor, para exercer a profissão, o advogado teria que se submeter a um exame no Desembargo do Paço após oito anos de estudos em Coimbra, mas nas áreas periféricas era permitido que pessoas sem a devida formação em direito praticasse

³⁹⁵ Para Marco Antonio Silveira, os ofícios da Câmara de Vila Rica acabaram por tornar-se uma oligarquia que monopolizava a ocupação dos ofícios. Cf.: SILVEIRA, Marco Antônio, *op.cit.*, p.152.

a profissão.³⁹⁶ Devido às especificidades e às necessidades impostas pela situação colonial, nas Minas parece não ter sido diferente. Havia uma gama de solicitadores de causas e, em menor escala, de requerentes, que acabaram por atuar no cotidiano dos auditórios como advogados das partes litigantes. Para Stuart B. Schwartz, com o processo de centralização do poder real, o monarca passou a depender cada vez mais de uma burocracia profissional entendida como uma “máquina governamental” que, em Portugal e Espanha, os membros não advinham necessariamente da nobreza – cujos interesses iam de encontro aos interesses régios.³⁹⁷ O poder da magistratura, isto é, da burocracia profissional, advinha do aumento da concentração e extensão do poder monárquico e, segundo Schwartz, foi fulcral para o governo real tanto no reino quanto no ultramar.³⁹⁸ Assim, na concepção do autor, podem ser considerados os representantes da autoridade central que atuavam como instrumentos de efetivação dos desígnios metropolitanos. No entanto, as redes de influência e favorecimento entre os procuradores e os juízes, era uma forma de ampliar a sua influência tanto no exercício de suas funções, quanto também aumentava o seu prestígio na sociedade. Como vimos, esses vínculos de amizade influenciavam diretamente na carreira profissional de alguns indivíduos, sejam advogados comissionados que vieram a se tornar juízes principais, sejam alguns solicitadores que atuavam como advogados mesmo sem uma formação específica, atuando, por vezes, em mais causas que os advogados doutores. Tal situação serve para relativizar a idéia segundo a qual os juízes de fora fossem um instrumento centralizador e que coibiriam ações que não fossem de encontro aos desígnios régios. Nesse ponto, pode-se dizer que havia uma burocracia patrimonialista. Embora os poderes públicos tenderam a intervir na esfera privada e familiar, visto que a maioria dos autos de notificação estudados neste trabalho estavam relacionado à Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos, e ao Juízo de Órfãos, percebe-se também que não se tratava de uma burocracia racionalizada. Pelo contrário, havia uma mistura do interesse público com o interesse privado, constatado principalmente através das relações que os membros de tal burocracia estabeleciam entre si.

³⁹⁶ SCHWARTZ, B. Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, op.cit., p.120.

³⁹⁷ *Ibidem*, p..

³⁹⁸ *Ibidem*, p.57.

Sobre a duração dos litígios nas diferentes instâncias, de forma geral, a maioria absoluta dos casos não demorou mais de um ano para tramitar, sendo que a maioria não ultrapassou o período que ia de alguns dias a poucos meses. Quanto às custas, a maioria dos autos não ultrapassou os 10\$000, sendo, de certa forma, acessíveis a determinadas parcelas da população. Mas o fato de a maioria esmagadora das notificações terem durado menos de um ano e terem custado menos de 10\$000 não aponta necessariamente para a eficiência da atuação da Justiça, uma vez que a maior parte dos litígios não teve um desfecho, isto é, foi interrompida.

Essas constatações, por um lado, vão ao encontro das abordagens que indicam um descrédito da justiça colonial. Ao abordar o caráter indistinto da sociedade mineira colonial, Marco Antônio Silveira, em seu *O universo do indistinto*, se detém em algumas questões que remetem ao funcionamento da justiça no território mineiro. Silveira destaca que, devido ao caráter “aluvional” daquela sociedade, havia muitos crimes e dívidas que davam origem, por sua vez, a um volume cada vez maior de contendas judiciais, a maioria motivada pela defesa da honra. Na perspectiva desse autor, havia um interesse dos membros dos tribunais em tornar mais lento o andamento da justiça, e isso se fazia em função do aumento nos ganhos dos mesmos. Contudo, de acordo com Silveira, os altos preços dos trâmites impunham um limite para os habitantes que não davam conta de arcar com os gastos processuais daquele universo marcado pela pobreza e a resposta a essa situação viria através de ajustamentos informais, ou seja, acordos fora do campo legal, o que teria contribuído para que a justiça oficial caísse em descrédito.³⁹⁹ Essa visão é reforçada por Álvaro de Araújo Antunes que, ao estudar a prática da justiça nas Minas setecentistas, diz que “Em muitos casos, contudo, recorrer à justiça oficial não era a melhor alternativa. Um mau acordo poderia ser melhor do que um “bom processo”, cuja sentença era incerta e os custos altos.”⁴⁰⁰

Quando se leva em consideração que a coroa portuguesa não se implementou como um forte agente dominador inquestionável, o que se percebe é que muitas vezes os dispositivos utilizados para tentar manter a ordem e se

³⁹⁹SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*, op.cit., p.159-163.

⁴⁰⁰ ANTUNES, Álvaro de Araújo, *Fiat Justitia*, op.cit., p. 268-269.

legitimar enquanto agente intermediário nos conflitos comunitários eram constantemente burlados. Na documentação aqui utilizada isso fica bem claro. Embora seja uma documentação oficial, isto é, deflagrada da norma, uma vez que sua função, enquanto um procedimento jurídico que visava resolver as queixas cotidianas do universo social das Minas setecentistas era civilizar hábitos e costumes, algumas vezes elas revelam o avesso da norma. Como se viu, a maioria dos processos foi interrompida e possivelmente solucionada através de ajustamentos ou acordos pessoais informais, o que demonstra que nem sempre esses dispositivos do poder funcionavam tal qual o previsto.

Por outro lado, a idéia de um descrédito da justiça junto a população deve ser relativizada. Algumas questões cruciais se colocam, e mesmo que demandem uma análise qualitativa das fontes, através da análise quantitativa que fizemos podemos indicar algumas saídas. O fato de que a maioria das ações de notificação ficou interrompida exige uma melhor reflexão, pois isso não se devia necessariamente ao mau funcionamento da justiça régia. Assim, os sucessos dos usos da justiça não se relacionam necessariamente com o resultado das notificações, ou de outros processos judiciais. O que poderia ser ineficiência para uns, poderia também ser eficiência para outros. A justiça era eficiente para quem? O que é eficiência para os poderosos e para aqueles que mais precisam da justiça? O fato da colônia não descambar no caos absoluto pode ser visto como uma eficiência aos olhos da coroa, mesmo que a maioria das notificações tenha ficado interrompida. Como vimos, a justiça era instrumentalizada por determinados setores da sociedade que dela usufruíam e conseguiram aumentar o seu capital político, simbólico e econômico. Desconsiderando as ações que ficaram interrompidas, a maioria das sentenças foi favorável aos notificantes. Além disso, muitos dos trâmites interrompidos podem ter sido solucionados extra-oficialmente, através de acordos informais entre as partes. Assim, primeiro se acionava a justiça, seja para intimidar a parte oposta, seja para convencê-la a entrar em acordo, devido aos altos gastos que uma ação de maior fôlego poderia significar. A Coroa queria que os problemas se resolvessem, independente da forma, e nesse sentido o costume provavelmente teve um papel muito importante, sobretudo nos casos de notificações interrompidas, que como se disse, provavelmente foram solucionadas através de acordos informais na forma do

costume. No último capítulo demonstramos que essa situação era possível através de um caso em que havia um acordo extra-oficial entre as partes, mas que foi rompido, fazendo com que a disputa voltasse novamente para a esfera judicial, desta vez na ouvidoria. Por fim, muitas notificações aparentemente interrompidas podem ser apenas uma parte de um processo maior, pois, como vimos muitas vezes, as notificações estavam relacionadas a outros tipos de processos. Nesse sentido, é muito relativa a dualidade eficiência/ineficiência em relação à prática da justiça. De qualquer forma, não há dúvidas que a coroa tentou se estabelecer, e obteve certo êxito, como o principal agente na mediação dos conflitos.

Por outro lado, ao atentarmos para o processo de formação do território das Minas Gerais, podemos compreender melhor esse processo quando atentarmos para a noção humanizada do espaço. Nesse sentido, o conceito de territorialidade “é impossível de ser formulado sem o recurso a um grupo social que ocupa e explora aquele espaço, o território – nesse sentido – inexistindo enquanto realidade apenas natural.”⁴⁰¹ Mais ainda, o espaço social nas Minas só é passível de existência, na medida em que se promove o povoamento, a institucionalização e a exploração econômica, pois isso é o que garantiu a sua durabilidade. A própria noção de Estado, no mundo moderno, é perpassada pela ideia de ocupação efetiva, pois o exercício do poder do Estado se dá dentro dos limites de determinadas extensões territoriais delimitadas por fronteiras dentro das quais o Estado exerce a sua jurisdição e procura garantir a sua soberania. “A construção política dessa jurisdição pressupõe um domínio territorial efetivo sobre uma porção da superfície terrestre, a qual se qualifica como base física desse poder, expresso num aparato estatal.”⁴⁰² A atividade mineradora, o comércio e a administração colonial possibilitaram uma dimensão espacial da vivência e da relação entre o elemento humano e a sua interação com o espaço. O poder, nesse sentido, tem dimensões espaciais e o espaço, por sua vez, tem dimensões políticas. E o exercício de poder dos membros da administração régia, como juízes, magistrados, advogados, escrivães, meirinhos e outros oficiais subalternos, têm um papel importante na efetivação do espaço colonial. Como bem demonstrou

⁴⁰¹ MORAES, Antonio Carlos Robert. *Território e História no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec: Annablume, 2002, p.57.

⁴⁰² *Ibidem*, p.61.

Andrade, a constituição da sociedade mineira colonial esteve pautada, desde o princípio, na exploração da norma jurídica e da tradição costumeira de Portugal que eram, por sua vez, perpassadas por forças e relações sociais, políticas e simbólicas. Assim, alguns dos valores e concepções das sociedades ibéricas da época moderna foram introduzidos na sociedade colonial e a noção de bem comum, de acordo com o modelo jurisdicionalista formador da sociedade corporativa, era a conservação dos corpos sociais no sentido de atribuir a cada um o que lhe competia, isto é, cada um teria o seu quinhão de privilégios de acordo com a sua posição social.⁴⁰³ E através da distribuição de títulos nobiliárquicos e da concessão de muitas patentes militares, a Coroa promovia e assegurava a manutenção do bem comum.

É o espaço enquanto campo de forças conflituosas que constitui a sociedade mineira colonial, com suas várias facetas, com as múltiplas trajetórias dos mais diversos agentes sociais participantes do processo de colonização. As relações estabelecidas entre os diversos grupos sociais (militares, pequenos proprietários, oficiais mecânicos, religiosos, letrados) são fundamentais para a compreensão das Minas setecentistas. O que se percebe, através do estudo da prática da justiça, é que em decorrência do surto mineratório, houve uma intensa relação do homem com o espaço colonial, relação essa perpassada por aspectos sociais, simbólicos e econômicos.

Uma característica importante sobre o funcionamento da justiça, e que percebemos através do nosso estudo das notificações, é que a justiça colonial era partilhada pela sociedade, por vários agentes sociais. Havia uma diversidade de vozes que atuavam no decorrer dos processos e no funcionamento da justiça como um todo. Havia vários julgadores que muitas vezes partilhavam a condução de um mesmo processo, sobretudo aqueles que duravam mais tempo: o juiz ordinário, o juiz de fora, o juiz pela ordenação, os comissários, os escrivães e tabeliães, além dos procuradores (advogados e solicitadores) que também eram vozes ativas no andamento das notificações. Além desses agentes, os militares de milícias e ordenanças tinham um papel de destaque ocupando ofícios e postos menores, como vimos.

⁴⁰³ Cf.: ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais*, *op.cit.*

Nesse sentido, os representantes do rei, como os membros das câmaras, das milícias e das ordenanças, eram focos pelos quais o poder circulava. A distribuição do poder mostra a interdependência entre a Coroa e as elites locais. Assim foram distribuídos postos e cargos administrativos e de justiça, patentes militares, títulos nobiliárquicos, pois o rei deveria zelar pelo equilíbrio das várias partes do corpo social (pelo equilíbrio de foros, privilégios e direitos). Dessa forma, se percebe que em nas Minas setecentistas a autoridade era negociada, o poder era partilhado com aqueles que eram reconhecidos como “homens bons”, muitos dos quais arcaram de certa forma, com o ônus da colonização, sendo antigos conquistadores, tendo prestado serviços à coroa com atuações militares, abafando revoltas, cobrando impostos, perseguindo quilombolas, entre outros. Daí a premiação com patentes militares e postos na governança local.

Assim, pode-se dizer que a implantação do poder régio nas Minas não se deu apenas em função da Coroa, mas em função de uma articulação, ou integração, dos poderes. Isso porque a Coroa não implementou em Minas Gerais com um projeto previamente definido. Nesse sentido, elementos corporativos estiveram presentes na montagem do aparelho jurídico e administrativo nas Minas. E aqui ficam evidentes alguns pressupostos de Angela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, sobretudo no que se refere à natureza descentralizada do poder.⁴⁰⁴

Segundo os autores, a sociedade portuguesa moderna compreendia a si mesma e traçava as suas estratégias políticas de acordo com a recepção de modelos ou categorias mentais (isto é, formas de conceber a realidade e de nela inserir a si mesmo e aos outros) doutrinárias produzidas por juristas, teólogos, filósofos e intelectuais que buscavam compreender os fenômenos sociais e políticos e cuja atenção remontava à formação da sociedade (XAVIER, HESPANHA, 1998, p.113).⁴⁰⁵

⁴⁰⁴ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”. In. HESPANHA, António Manuel (org.). *O Antigo Regime (1620-1807)*. Direção de José Mattoso. História de Portugal. v.4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.113-140.

⁴⁰⁵ *Ibidem*, p.113.

Nesse sentido, a sociedade portuguesa, até meados do século XVI, foi perpassada por um modelo mental de raiz medieval que concebia a sociedade como um corpo naturalmente constituído dotado de um destino metafísico. A sociedade corporativa trazia consigo uma ideia de funcionalidade, na qual a hierarquia social era tida como naturalmente constituída, independentemente da vontade das pessoas. O corpo social era associado ao corpo humano, que nasce pronto e se desenvolve, nem sempre da forma mais conveniente. Dessa modo, imperfeições e desigualdades eram tidas como dados da natureza que, por sua vez, seria uma expressão da providência. Assim os filósofos, juristas, teólogos concebiam a sociedade: não como um conjunto de pessoas, mas como um corpo místico que tinha apenas uma cabeça, sendo os outros membros partes que constituíam o corpo, tal qual o corpo humano que é comandado pela cabeça⁴⁰⁶. Nesse modelo, assim como cada membro do corpo tem a sua função, na sociedade também cada parte tinha a sua função – cuja finalidade era alcançar o cosmos – e a autonomia necessária para desempenhá-la.

Assim, não havia uma fonte única do poder, mas sim uma estrutura polissinodal de partilha e distribuição do mesmo. Destarte, havia vários núcleos que competiam e expropriavam os poderes do centro. Esses outros poderes que concorriam com o da coroa eram caracterizados por certa autonomia (político-jurídica) em relação ao poder central. Mas isso não significa que a autonomia pudesse degradar a articulação natural do corpo e nem que a coroa pudesse degradar a autonomia que cada parte tinha para cumprir a sua função. Parte daí a noção de equilíbrio e de justiça que conformava o modelo jurisdicionalista que marcou profundamente a sociedade do Antigo Regime português. Era esta a finalidade do poder político e da ordem social estabelecida. Essa era a lógica da sociedade de Antigo Regime e decorria daí o princípio de legitimidade, a ideia de direito natural que desempenhava um papel constitucional. Do direito natural derivava se subordinava o direito positivo. Esse era o modelo jurisdicionalista, que consistia na atribuição que os poderes superiores tinham de intervir na resolução dos conflitos dentro de uma esfera de interesses, garantindo a harmonia e a articulação entre os membros do corpo. Garantir o direito de cada um, fazendo

⁴⁰⁶ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”, *op.cit.*, p.114-115.

com que todos tenham o seu quinhão de direitos e privilégios de acordo com a sua posição na sociedade. Essa era a principal atribuição da coroa, que representava a unidade do corpo. Assim se reproduzia politicamente a sociedade no imaginário do Antigo Regime.⁴⁰⁷

Por outro lado, embora alguns desses pressupostos sejam observados, eles não devem ser levados “ao pé da letra” quando se trata do funcionamento interno da justiça colonial, uma vez que, se a justiça era a face mais visível do rei, nas Minas Gerais setecentistas, devido às relações de favorecimento entre advogados e magistrados, transparecia mais como uma justiça dos ouvidores, dos juízes de fora e dos advogados, que a justiça do rei. Dito de outra forma, ainda que a justiça se fizesse em nome do rei, de modo a zelar pela harmonia do corpo social, nos auditórios das Gerais transparecia um corpo corrompido em detrimento do bem comum.

E aqui valem também alguns pressupostos metodológicos desenvolvidos por Michel Foucault. Para o filósofo, o território é uma noção jurídico-política, uma vez que é controlado por um tipo de poder.⁴⁰⁸ Em sua perspectiva, o poder não está no indivíduo, não se exerce nele. O poder circula, passa pelos indivíduos: “.. o indivíduo não é o dado sobre o qual se exerce e se abate o poder. O indivíduo, com suas características, sua identidade, fixado a si mesmo, é o produto de uma relação de poder que se exerce sobre corpos, multiplicidades, movimentos, desejos, forças.”⁴⁰⁹ Entre as precauções metodológicas que resumem a sua linha de raciocínio, podemos destacar que: deve-se focar não no centro do poder, mas nas suas ramificações, nas instituições locais e menos jurídicas de seu exercício⁴¹⁰; não se deve analisar necessariamente quem tem e exerce o poder, mas o seu campo de aplicação, a multiplicidade de corpos periféricos⁴¹¹; e que o poder não é a dominação maciça de um indivíduo ou grupo sobre os outros. O poder circula, funciona em cadeia, em redes através das quais os indivíduos são centros de distribuição do poder.⁴¹² Além disso, para Foucault,

⁴⁰⁷ *Ibidem*, p.115-116.

⁴⁰⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, 27ª reimpressão, 2009, p.157.

⁴⁰⁹ FOUCAULT, Michel, *op.cit.*, p.162-163.

⁴¹⁰ *Ibidem*, p.182.

⁴¹¹ *Ibidem*, p.182-183.

⁴¹² *Ibidem*, p.183.

deve-se fazer uma análise ascendente do poder, isto é, “... como os fenômenos, as técnicas e os procedimentos de poder atuam nos níveis mais baixos...”.⁴¹³ E é nesse sentido que buscamos em nosso estudo fazer uma análise interna do funcionamento da justiça no âmbito local, focando a atuação de pessoas que serviam em baixos postos, se considerarmos o âmbito do Império. Dessa forma, ao invés de estudarmos as carreiras e trajetórias de altos funcionários – estudos estes quase sempre atrelados a grandes modelos interpretativos –, optamos por fazer uma análise que privilegiasse a prática da justiça na periferia do Império.

Não que queiramos abraçar as teorias de Foucault, mas elas nos servem de parâmetro para nos fornecer elementos para a compreensão da justiça enquanto uma forma de poder que circula na sociedade. É um poder que passa por notificados e notificantes e suas relações com os procuradores, estes com tabeliães e escrivães, procuradores com juízes. A própria questão da inquirição de testemunhas pode revelar como solidariedades horizontais poderiam ser uma forma de influência e de circulação do poder.

Em relação às notificações, pode-se dizer que, de forma geral, elas atraíam um público caracterizado por indivíduos que detinham, de certa forma, alguma posse e que geralmente almejavam resolver conflitos familiares e vicinais relacionados às questões que envolviam as suas propriedades. Essas situações nos fornecem importantes informações que auxiliam no entendimento da rusticidade material de uma sociedade como eram as Minas setecentistas, onde havia uma disputa intrincada pela posse de bens materiais. A luta pela partilha da herança entre herdeiros indica ainda que não era apenas pela distinção e pela honra ou ainda para se defender de agressões físicas que os habitantes daquele universo contendiam na justiça. Como demonstramos, os casos mais recorrentes ao nível da comarca estavam relacionados à transmissão de heranças e à defesa da propriedade. São assuntos diretamente relacionados à jurisdição dos Juízos de Órfãos e da Provedoria de Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos. Muitas vezes, como se disse, a iniciativa partia do curador ou promotor do Juízo dos Órfãos ou o tesoureiro do Juízo de Ausentes. Assim, os poderes públicos intervinham na

⁴¹³ *Ibidem*, p.184.

administração e na transmissão de bens de órfãos e ausentes para que ela ocorresse de forma certa e organizada.

Destarte, acreditamos que conseguimos comprovar a hipótese que traça a principal característica das notificações: elas foram utilizadas pelas instituições régias, através de seus agentes, para intervir diretamente nas questões de propriedades e de bens, bem como na regulamentação da transmissão de heranças, sobretudo no Juízo de Órfãos e na Provedoria de Ausentes, cuja iniciativa partia de agentes das próprias instituições. Assim a justiça na sociedade mineira colonial atuava na intervenção na transmissão de bens e heranças, mediando os conflitos que envolviam direta ou indiretamente a questão da propriedade. Outras vezes, as notificações eram utilizadas secundariamente, pois estavam relacionadas a outros processos de maior extensão, se inserindo em determinados momentos de uma disputa de maior fôlego, como demonstramos através dos casos em que alguém era notificado para dar prosseguimento a algum procedimento jurídico, embora as notificações, em menor escala, se prestassem a resolver conflitos diversos, como termos de bem viver, casos de alforrias e quartações, casos relacionados a obras e construções, entre outros.

Por outro lado, determinados setores da sociedade faziam uso das notificações para salvaguardar a defesa da propriedade, seja no que tocasse a heranças, aos bens materiais ou ao crédito, sendo um meio pacífico e legal para tal intento. Nesse sentido, o que se observa é que havia uma noção de direito e que a noção de propriedade privada já estava, em certa medida, difundida naquele contexto de formação e desenvolvimento da sociedade. Ser proprietário, não só de escravos, mas de terras, casas, de bens materiais era fundamental naquela sociedade. Não à toa, na maioria das petições o notificante ou notificado dizia que era “senhor e possuidor” de algum bem.

Como esclarecemos desde o início, não tivemos a pretensão de fazer uma abordagem mais ampla e de caráter inédito sobre a temática da justiça. Também buscamos outra via de análise que diferisse dos grandes modelos interpretativos. Na realidade, devido aos limites da análise quantitativa que fizemos e também ao grande volume e à variedade de informações trabalhadas, aqui nós mais identificamos problemas que apresentamos soluções. O que fizemos neste

trabalho foi uma tentativa de compreender o funcionamento interno da justiça colonial, as demandas julgadas e as formas do proceder jurídico, com as especificidades – ou singularidades – locais, os alcances e limites da administração da justiça, levando-se em consideração a realidade colonial.

Tendo isso em consideração, pode-se dizer que nas Minas a coroa tentou se efetivar e assegurar a boa convivência entre os súditos naquele espaço de conflitos e luta social. Ao canalizar boa parte dos conflitos vicinais e familiares, a coroa se estabelecia como o principal agente na mediação dos conflitos, numa clara tentativa de centralização do poder. Ainda que tal pretensão não tenha se efetivado perfeitamente, a justiça local foi muito importante no processo de pacificação das vilas e seus termos, ainda que houvesse áreas onde a soberania régia não tivesse alcance. Isso porque recorrer à justiça do rei através de seus representantes na colônia fortalecia e legitimava a autoridade real enquanto reparadora de um direito violado. Canalizando parte dos conflitos, a coroa avançava no processo de normatização das condutas, na normatização das relações sociais e comunitárias, algo que, como demonstra a historiografia, não havia em fins do século XVII e no início do século XVIII.

Através da análise dos dados das notificações, tentamos demonstrar que a expansão da estrutura administrativa foi uma forma de tentar fortalecer o poder real, pois ao acolherem e mediarer contendas cotidianas, através de juízes, procuradores, tabeliães, escrivães, entre outros, os tribunais régios viram a sua autoridade reforçada por um considerável contingente populacional. As notificações, bem como os demais procedimentos jurídicos, foram um instrumento do qual a monarquia portuguesa se utilizou numa tentativa de se legitimar como uma autoridade superior para intervir e solucionar os conflitos.

O objetivo de amarrar as nossas conclusões com alguns expoentes da historiografia que se dedica ao estudo das Minas setecentistas, sobretudo no âmbito jurídico-administrativo, era demonstrar que esses autores reconhecem limites engendrados pela realidade colonial, pelos intentos particulares dos membros diretos e indiretos da burocracia régia, mas não têm a visão dualista inaugurada pelo clássico debate entre Raymundo Faoro e Caio Prado Júnior. Certos desvios eram tolerados, certas infrações seriam necessárias devido às

especificidades da colônia. A coroa utilizou as armas que teve em mãos, e embora a colônia nunca esteve sobre os tentáculos do leviatã, também não esteve necessariamente a mercê da incompetência administrativa.

É justamente no final dos setecentos e início do oitocentos que as Minas se encontraram relativamente servidas de um corpo jurídico que viesse atender às diversas demandas que surgiam decorrentes dos conflitos sociais, familiares e comunitários, típicos de uma sociedade ainda em formação, mas em constante desenvolvimento como era a Comarca de Vila Rica, seguramente o coração das Minas Gerais no século do ouro. Isso é um reflexo do desenvolvimento e da dinamização sofrida pela sociedade mineira colonial mesmo após o declínio da atividade mineradora. E, dessa forma, a expansão do aparelho de justiça (e, de uma forma geral, administrativo) acompanhou a expansão da sociedade, caso contrário a colônia poderia se tornar um caos total vindo a fugir das mãos da coroa portuguesa.

Em certa medida, pode-se dizer que pelo menos uma parcela da população recorria à justiça régia e assim legitimavam a autoridade colonial na medida em que nela reconheciam uma instância válida para a solução de seus problemas. Mas não se deve pensar que tal legitimidade era absoluta, visto que era constantemente questionada seja por motins, seja por ajustamentos informais, seja pela burla efetuada pelos próprios agentes diretos e indiretos da autoridade colonial, que por vezes impunha certos limites ao poder real, sendo mesmo um dos pólos de concorrência. Assim, os mecanismos jurídicos utilizados como estratégia de reduzir o grau de violência naquela sociedade, dentre os quais se inseriam as notificações, foram uma tentativa de enfraquecer os padrões violentos de comportamento. Nesse sentido, se por um lado a defesa da honra tornava difuso o uso da violência, por outro lado a noção de direito e de justiça teria feito com que o uso da violência não fosse a única opção, pois boa parte dos indivíduos procurava a justiça para resolver de forma não violenta os seus problemas e garantir o seu direito. Nesse sentido, a Justiça colonial contribuiu também para evitar focos de revolta e contestação à monarquia portuguesa.

Em outras palavras, ofertando a justiça através da montagem e expansão do sistema judiciário, e conseguindo canalizar boa parte dos conflitos, a

monarquia portuguesa construía o seu campo de legitimidade, pois os indivíduos que a ela recorriam acabavam, de certa forma, por validá-la.

Referências

1. Fontes Manuscritas

Arquivo da Casa Setecentista de Mariana

Notificações do cartório do 1º Ofício

Código: 228, Autos: 4213, 4214, 4215, 4216, 4217, 4218, 4219, 4222, 4223;

Código: 326, Autos: 7088, 7089, 7090, 7095, 7099, 7100, 7101, 7102, 7103, 7104, 7105, 7106, 7108, 7109, 7112, 7115, 7117;

Código: 327, Autos: 7127, 7129, 7130, 7131, 7132, 7133, 7134, 7135, 7136, 7137, 7141, 7143, 7144, 7145, 7146, 7148;

Código: 329, Autos: 7175, 7176, 7179, 7180, 7181, 7184, 7186, 7190, 7197, 7198, 7206, 7209, 7215, 7216, 7217, 7219, 7220;

Código: 330, Autos: 7221, 7223, 7229, 7233, 7235;

Código: 331, Autos: 7255, 7256, 7257, 7258, 7261, 7265, 7266, Anexo ao 7266, 7275, 7279;

Código: 332, Autos: 7283, 7284, 7289, 7292, 7294, 7297, 7299, 7301, 7303, 7306, 7309, 7310, 7311, 7313;

Código: 333, Autos: 7327, 7328, 7329, 7333, 7341, 7348;

Código: 334, Autos: 7349, 7352, 7353, 7354, Anexo ao 7354, 7355;

Código: 335, Autos: 7384, 7394, 7395, 7397, 7401, 7404;

Código: 336, Autos: 7409, 7410, 7416, 7417, 7418, 7419, 7420, 7422, 7423, 7424, 7428, 7432, 7434;

Notificações do cartório do 2º Ofício

Código 167, Autos: 3987, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3996, 3997, 3998, 4000, 4002, 4003, 4005, 4007, 4008, 4009, 4010, 4016, 4017, 4020, 4021;

Código 168, Autos: 4022, 4024, 4025, 4026, 4027, 4028, 4032, 4032, 4033, 4037, Anexo ao 4037, 4038, 4040, 4049, 4050, 4050, 4051, 4052, 4053, 4054;

Código 169, Autos: 4055, 4056, 4058, 4059, 4060, 4061, 4062, 4063, 4064, 4066, 4067, 4069, 4070, 4071, 4073, 4079, 4080, 4081, 4082, 4083, 4084, 4085, 4092, 4094, 4095;

Código 170, Autos: 4097, 4098, 4099, 4102, 4103, 4104, 4106, 4107, 4109, 4109, 4110, 4111, 4114, 4115, 4116, 4118, 4119, 4120, 4123, 4124, 4125, 4126, 4130, 4131, 4132, 4133, 4134, 4135;

Código 171, Autos: 4136, 4137, 4138, 4139, 4140, 4141, 4142, 4143, 4146, 4147, 4148, 4149, 4151, 4154, 4158, 4159, 4160, 4161;

Código 172, Autos: 4163, 4164, 4165, 4166, 4167, 4168, 4173, 4176, 4177, 4178, 4179, 4180, 4181, 4182, 4184, 4185, 4186, 4188, 4189, 4190, 4191, 4196;

Código 173, Autos: 4198, 4207, 4209, 4212, 4216, 4217, 4219, 4220, 4221, 4223, 4226;

Código 174, Autos: 4227, 4228, 4229, 4230, 4231, 4232, 4235, 4236, 4237, 4238, 4239, 4239, 4245, 4246, 4252, 4253, 4258, 4259, 4266, 4268;

Código 175, Autos: 4270, 4272, 4280, 4281, 4282, 4283, 4284, 4285, 4286, 4289, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4299, 4300, 4301, 4304, 4305, 4306;

Código 176, Autos: 4308, 4309, 4310, 4313, 4314, 4315, 4316, 4317, 4320, 4321, 4322, 4324, 4329, 4330, 4331, 4332, 4333, 4338, 4339, 4340, 4345;

Código 177, Autos: 4358, 4359, 4360, 4361, 4362, 4369, 4374, 4375, 4377, 4378, 4379;

Código 178, Autos: 4381, 4382, 4383, 4384, 4385, 4386, 4387, 4388, 4392, 4394, 4395, 4396, 4396, 4397, 4399, 4400, 4402, 4403, 4404, 4405, 4406, 4406, 4407, 4409, 4410, 4412, 4413, 4414, 4415, 4417;

Código 179, Autos: 4418, 4419, 4420, 4422, 4423, 4424, 4425, 4425, 4433, 4434, 4436, 4437, 4438, 4439, 4440, 4441, 4442, 4443, 4444, 4447, 4448, 4450, 4451;

Arquivo Histórico da Casa dos Contos de Ouro Preto

“Valor que teve o ouro em diferentes tempos nesta Capitania”; Rolo do Arquivo Nacional: volume 1676 (rolo 1096, fotograma inicial 0574).

Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência

Notificações do cartório do 1º Ofício

Código 420, Autos: 8386, 8389, 8401, 8418;

Código 421, Autos: 8427, 8427, 8436, 8436, 8442, 8442, 8457, 8467;

Código 422, Autos: 8479, 8481, 8486, 8487, 8489, 8492, 8494, 8495, 8497, 8498, 8500;

Código 423, Autos: 8503, 8506, 8507, 8509, 8510, 8512, 8513, 8516, 8518, 8536, 8539, 8547;

Código 424, Autos: 8566, 8574, 8578, 8582;

Código 425, Autos: 8590, 8591, 8593, 8615, anexo ao 8626;

Código 426, Autos: 8631, 8632, 8634, 8644, 8646, 8650, 8651, 8653, 8653, 8663, 8663, 8665;

Código 427, Autos: 8667, 8700, 8704, 8713;
Código 428, Autos: 8714, 8718, 8720, 8725, 8726, 8727, 8728, 8734, 8736, 8737, 8748, 8749, 8751, 8752, 8758, 8759;
Código 429, Autos: 8762, 8768, 8769, 8780, 8787, 8792, 8795;
Código 430, Autos: 8803, 8806, 8812, 8814, 8820, 8833, 8836;
Código 431, Autos: 8843, 8844, 8846, 8853, 8854, 8860, 8861, 8872, 8875, 8876, 8877, 8886, anexo ao 8886;
Código 432, Autos: 8903, 8904, 8911, 8912, 8915, 8918, 8918, 8919, 8919, 8926, 8926, 8927, 8928, 8928, 8932, 8932, 9811;
Código 433, Autos: 8941, 8944, 8948, 8955.

Notificações do cartório do 2º Ofício

Código 148, Autos: 2258, 2258, 2262, 2262, 2263, 2263, 2265, 2265, 2266, 2272, 2272, 2273, 2273, 2274, 2276, 2277, 2279;

Código 159, Autos: 2587, 2589, 2598, 2615, 2618, 2620;

Código 160, Autos: 2642, 2658;

Código 161, Autos: 2671, 2679;

Código 162, Auto: 2695;

Código 163, Autos: 2733, 2734, 2736, 2739, 2745, 2746, 2750, 2753, 2753, 2755, 2756, 2757, 758, 2759, 2760, 2761, 2763, 2765, 2766, 2767, 2768;

Código 164, Autos: 2775, 2776, 2777, 2781, 2783, 2787, 2788, 2789, 2797, 2803;

Código 165, Autos: 2814, 2836, 2837, 2844, 2845;

Código 166, Autos: 2851, 2852;

Código 167, Autos: 2878, 2896, 2900;

Código 168, Autos: 2905, 2920, 2921, 2932;

Código 169, Auto: 2943;

Código 170, Autos: 2979, 2981, 2985.

Inventários do Cartório do 1º ofício

Código 105, autos: 1320 e 1324;

Código 127, autos: 1585, 1587 e 1588.

2. Fontes Impressas (documentos, memórias)

ANTONIL, Andre Joao, 1649 ou 50-1716. *Cultura e opulência do Brasil*, texto confrontado com o da edição de 1711, com um estudo biobibliográfico, por Affonso E. Taunay, nota bibliográfica de Fernando Sales, vocabulário e índices antroponímico, toponímico e de assuntos de Leonardo Arroyo. 2ª edição. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL., 1976.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino, Brafilico, Comico, Crítico, Chimico, Dogmatico, Dialectico, Dendrologico, Ecclefiastico, Etymologico, Economico, Florifero, Forenfe, Fructifero, Geographico, Geometrico, Gnomonico, Hydrographico, Homonymico, Hierologico, Ichtyologico, Indico, Ifagogico, Laconico, Liturgico, Lithologico, Medico, Mufico, Meteorologico, Nautico, Numerico, Neoterico, Orthografico, Optico, Ornithologico, Poetico, Philologico, Pharmaceutico, Quidditativo, Qualitativo, Quantitativo, Rethorico, Ruftico, Romano, Symbolico, Synonimico, Syllabico, Theologico, Terapteutico, Technologico, Zoologico, Autorizado com exemplos dos melhores escritores potuguezes, e latinos; e offerecido a El Rey de Portugal, D. Joao V pelo Padre D. Raphael Bluteau Clerigo Regular, Doutor na Sagrada Theologia, Prêgador da Raynha de Inglaterra, Henriqueta Maria de França, & Calificador no fragado Tribunal da Inquifição de Lisboa*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728.

Códice Cosa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o Doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papeis. – Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e culturais, 1999, v.2. (Coleção Mineiriana, Série Obras de Referência). Coordenação Geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos, estudo crítico Luciano Raposo de Almeida Figueiredo.

Colecção sumaria das primeiras Leis, Cartas Regias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a titulos separados. Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XVI, 1911, volume I, p.331-474.

Transcrição da 2ª parte do códice 23 Seção Colonial - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governo ao rei 1721-1731. Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano XXXI, 1980, p.73-272.

3. Referências bibliográficas

3.1. Livros e teses.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

_____. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro na América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica. PUC, 2008.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2004.

_____. *Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808)*. Campinas: Unicamp, 2005. Tese de doutoramento.

BICALHO, Maria Fernanda B.; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org.) *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português – séculos XVI a XIX*. 2ª edição. São Paulo: Alameda, 2005.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros*. "De como meter as Minas numa moeda e beber-lhe o caldo dourado". 1693 a 1737. São Paulo: USP, 2002. Tese de doutoramento.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de (orgs.). *Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal*. Ouro Preto (MG): UFOP, 2008.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. 2ª edição. São Paulo: Alameda, 2005.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10ª edição. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. 27ª reimpressão. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1979.

FRADKIN, Raúl O. (compilador) *El poder y la vara: estudios sobre la justicia e la construcción del Estado em el Buenos Aires rural (1780-1830)*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790-c.1840*. 4ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRÉMONT, Armand. *A região, espaço vivido*. Tradução de António Gonçalves. Coimbra: Almedina, 1980.

HESPANHA, António Manuel.(org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Lisboa, 1993.

_____. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal, século XVIII*. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. (coord.). *O Antigo Regime(1620-1807)*. Lisboa: Estampa, 1993. História de Portugal. Direção de José Mattoso, vol.4.

LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local. Os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*, Belo Horizonte: UFMG, 2003. Dissertação.

MORAES, Antonio Carlos Robert. *Território e História no Brasil*. São Paulo: Editora Hucitec: Annablume, 2002.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*, 4ª ed., São Paulo: Hucitec, 1986.

PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”. Juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808), Belo Horizonte: UFMG, 2005. Tese de doutoramento.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período colonial. 2ª edição revista. Belo Horizonte, Autêntica, 2004.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Um mundo em movimento*. Os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808). Tradução de Vanda Anastácio. Lisboa:Difel, 1998.

SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e Meirinhos: administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INC, 1985.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, v.I e v.III.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª Edição, Rio de Janeiro: Graal, 2004.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

_____. *História Média das Minas Gerais*. 3ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19*. São Paulo: Edusc-Anpocs, 2004.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília, DF: Editora UNB, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado e São Paulo, 2004, 2 vol.

WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil, de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986, v. 6. Coordenação de Vicente Tapajós. (História administrativa do Brasil).

3.2. Capítulos, artigos e documentos em formato eletrônico

AGUIAR, Marcos Magalhães de. "Estado e justiça na capitania de Minas Gerais". In: *Negras Minas: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, 1999. Tese de Doutorado, p.45-74.

_____. "Estado e Igreja na capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa". *Varia História*, Belo Horizonte, v. 21, 1999, p. 42-57.

ARÓSTEGUI, Julio. "As técnicas quantitativas" In: *A pesquisa histórica: teoria e método*. Tradução de Andréa Dori. Bauru: Edusc, 2006, p.537-558.

BICALHO, Maria Fernanda B. "Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial." *Leituras: revista da Biblioteca Nacional de Lisboa*, s. 3, n. 6, p.17-118, abr.-out. 2000.

BOSCHI, Cáo César. "Igreja, Estado e irmandades em Minas Gerais." In: *Os Leigos e o Poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1996, p.71-139.

BOTELHO, Angela Vianna. "Bispado de Mariana". In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Período colonial. 2ª edição revista. Belo Horizonte, Autêntica, 2004, p.53-55.

BOURDIEU, Pierre. “Historia reificada e incorporada”, “A ideia de região”. In: *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz (português de Portugal). 12ª edição. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2009, p. 75-132.

BRAUDEL, Fernand. “A longa duração” In: _____, *Escritos sobre a história*. Trad. São Paulo: Perspectiva, 1978, p.41-77.

CAMPOS, Maria Verônica. “Administração” IN: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Viana. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. 2 ed. revista – Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p.13-19.

CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. “A história quantificada e suas correntes”; “Os limites da quantificação e da econometria retrospectiva”. In: *Os métodos da história*. Introdução aos problemas, métodos e técnicas da história demográfica, econômica e social. Trad. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p.29-39, 45-49.

CASTRO, Iná Elias de. “Problemas e alternativas metodológicas para a região e para o lugar.” In: Souza, Maria Adélia A. et al. (orgs). *Natureza e sociedade de hoje: uma leitura geográfica*. São Paulo: Hucitec/Anpur, 1997, p. 56-63.

CHAUNU, Pierre. “Os novos domínios da história serial”. In. SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Teoria da História*. São Paulo: Cultrix, 1976, p.66-72.

CUNHA, Alexandre Mendes [et al.]. “História econômica e regionalização: contribuição a um desafio teórico-metodológico.” *Estudos econômicos*, São Paulo, v. 38, n. 3, p. 493-524, jul.set. - 2008.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Furores sertanejos na América portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do rio São Francisco, Minas Gerais (1736)”. In: *OCEANOS*. “A formação territorial do Brasil”. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Número 40, outubro/dezembro de 1999, p.128-144.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos*, Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2001, p. 197-254.

FILHO, Heitor Pinto de Moura. “O uso da informação quantitativa em história – tópicos para discussão” In: *LOCUS: revista de História*. Juiz de Fora: Programa de Pós-Graduação e História/Departamento de História, 2008 v.14, n.01, p.41-83.

FONSECA, Cláudia Damasceno. “O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações”. In: In: POLITO, Ronald; LIMA, José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima. *Termo de Mariana: História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.27-66.

FURET, François. “História eventual e história serial”; “A história quantitativa e a construção do fato histórico”. In: SILVA, Maria Beatriz Niza da. (Org.) *Teoria da história*. São Paulo: Cultrix, 1976, p. 61-65, 73-91.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII.” *Varia Historia*. Belo Horizonte: UFMG/Departamento de História, n. 31, 2004, p.120-140.

HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime.” In: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e pedras preciosas”. In: História geral da civilização brasileira. 5ª ed., São Paulo: DIFEL, 1973, t.1, v.2, p.259-310.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil, *Revista de História*, São Paulo, n.50, 1974, p.257-273.

LANGLOIS, Charles e SEIGNOBOS, Charles. “Condições gerais do conhecimento histórico”, “Crítica de restauração”, “Crítica de interpretação”. In: Introdução aos estudos históricos. São Paulo: Renascença, 1949, p.45-49, 50-61 e 100-109.

HESPANHA, António Manuel. “Depois do Leviathan”. *Almanack brasiliense*. Número 5, maio de 2007, p.55-66.

LEVI, Giovanni. “Reciprocidade mediterrânea”. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. (orgs.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p.51-86.

LINHARES, Maria Yedda Leite. “Metodologia da história quantitativa: balanço e perspectivas.” In: BOTELHO, Tarcísio Rodrigues ... [et al.]. *História quantitativa e serial no Brasil: um balanço*. Goiânia: ANPUH-MG, 2001.

PRADO JÚNIOR, Caio. “Administração”. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 24 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996, p.298-340.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional: dimensões teórico-conceituais. In: *História: debates e tendências*. v.1, 1999, p.15-29.

RUSSEL-WOOD, A.J.R.. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*. São Paulo: LV, n. 109, ano XXXVIII, 1977, p.25-79.

_____. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro – 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, p.187-250, 1998.

SENELLART, Michel. “A noção de governo”, “Rector Naturalis”. In: *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2006, p. 19-63, 167-259.

SILVEIRA, Marco Antônio. “Introdução” In: *Fama Pública: poder e costumes nas Minas setecentistas*. São Paulo: USP, 2000, Tese de Doutorado.

_____. “Guerra e doutrina: a historiografia brasileira e o problema da autoridade colonial.” *História da Historiografia*, Ouro Preto, n.4, março de 2010, p.178-233.

SOUZA, Débora Cazelato de. “A institucionalização mineira: formação jurídica e administrativa das minas no início do setecentos”. *Anais do Seminário Internacional Justiça, Administração e Luta Social: dimensões do poder em Minas*. UFOP, 2010 (sem paginação). Disponível em: http://www.seminariojals.ufop.br/debora_cazelato_de_souza.pdf. Acesso em 31/01/2011.

SOUZA, Laura de Mello e. “Política e administração colonial” In: *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.27-77.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara. In: POLITO, Ronald; LIMA, José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima. *Termo de Mariana: História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p. 139-141.

ANEXOS

ANEXO 1

Mapa da Comarca de Vila Rica

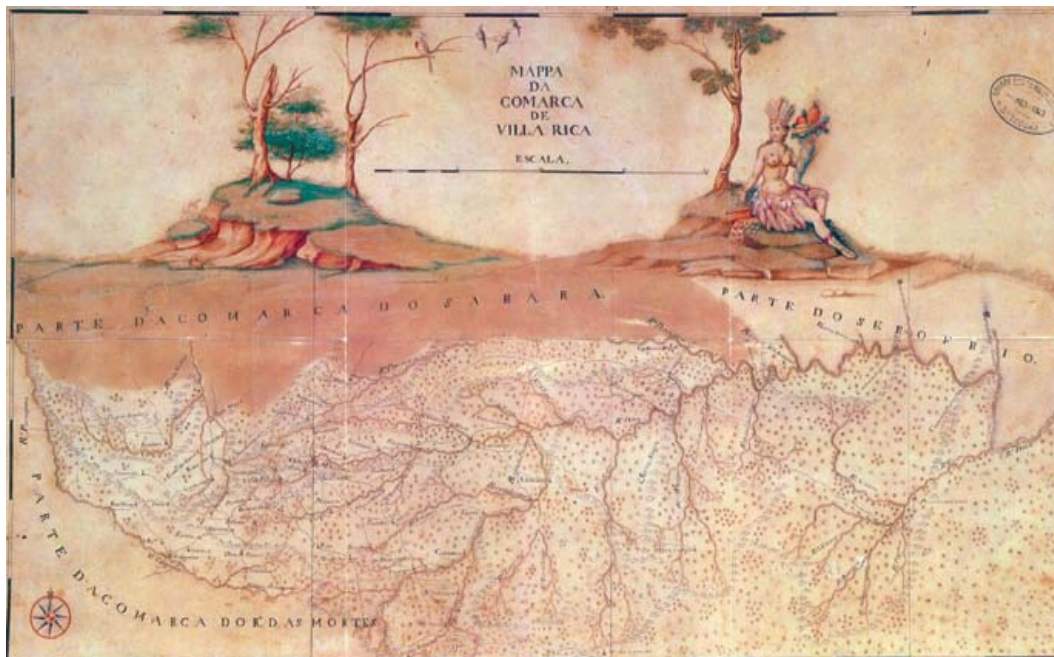
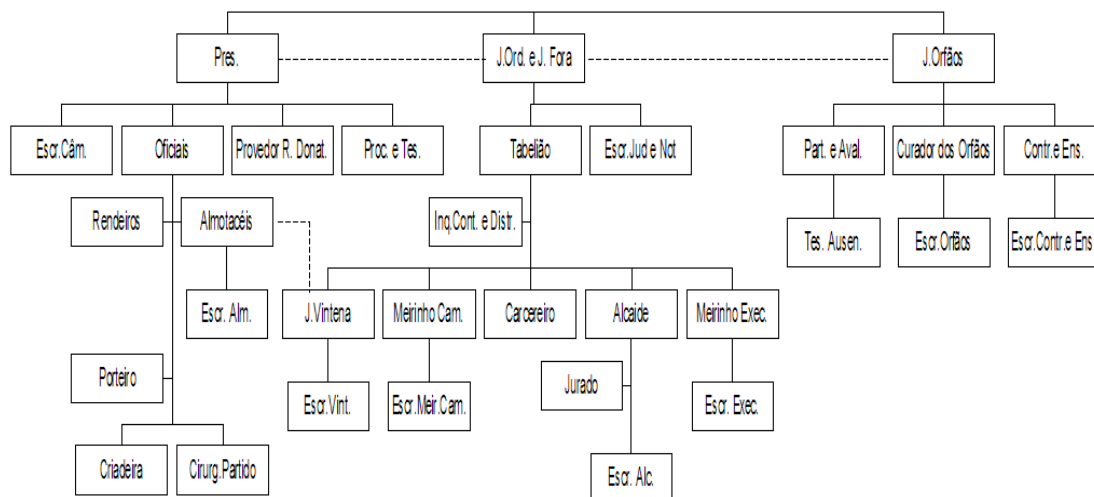


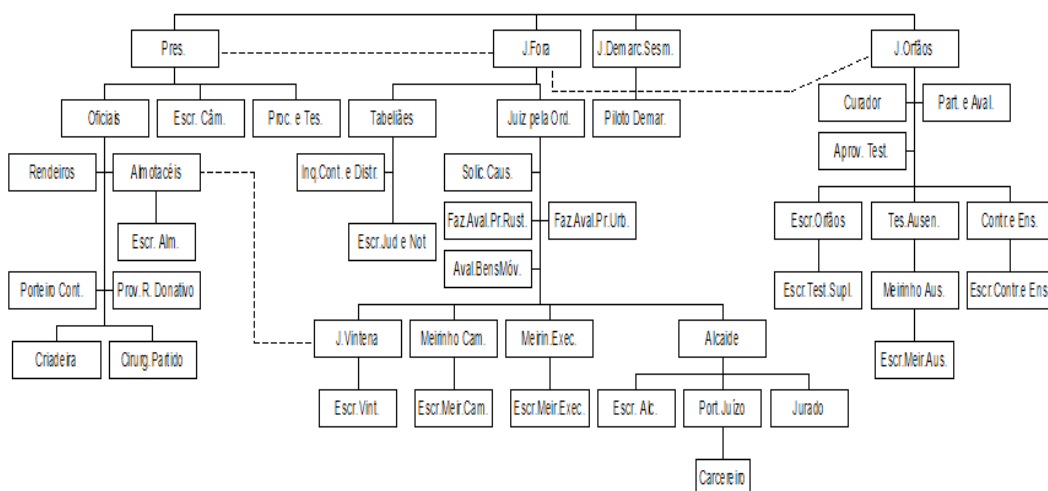
Figura 1 – José Joaquim da Rocha. Mapa da comarca de Vila Rica. 1778. Acervo do Arquivo do Exército, Rio de Janeiro. Reprodução de Tiberio França. *Apud*: FURTADO, Júnia Ferreira. “Um cartógrafo rebelde? José Joaquim da Rocha e a cartografia de Minas Gerais”. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. N. Sér. v.17. n.2. p. 155-187. jul.- dez. 2009, p.155. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/anaismp/v17n2/09.pdf> (acesso em 12/08/2011);

ANEXOII

Estrutura da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo 1711 – 1745



Estrutura da Câmara da Cidade de Mariana 1745-1808



Fonte:PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”. Juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808), Belo Horizonte: UFMG, 2005. Tese de doutoramento, p.130-131.

APÊNDICES

APÊNDICE 1

Ficha de Coleta

Projeto: Notificações de Mariana e Ouro Preto (1711-1888): banco de dados e inventário analítico. DEHIS-UFOP								
Nº	1. Ofício	2. Códice		3. Auto		4. Entrada do catálogo		
5. Data Abertura				6. Juízo				
7. Autor (es)	7.1.Sexo	7..2.Cond.	7..3 Qual.	7.4. Origem	7.5.locali dade	7.6.Ocupação	7.7.Tit./Pat	7.8.Tit .Nobil.
A-1								
A-2								
A-3								
Outros		-----						
8. Réu	8.1.Sexo	8..2.Cond	8..3 Qual.	8.4. Origem	8..5.locali dade	8..6.Ocup.	8.7.Tit./Pat.	8..8.Tit. Nobil.
R-1								
R-2								
R-3								
Outros		-----						

9. Escrivão				10. Tabelião			
11. Julgador			11.1.Fun. do Julgador		11.2. Tit./Pat. Jug.		11.3. Tit.Nob.Jug
12. Petição. (anexo)							
13. Oficial de Citação		13.1. Função do Oficial de Citação			13.2. Local da Citação		13.3. Data da Cit.
14. Advogados e Solicitadores do Autor (Preencha no Verso)				15. Advogados e Solicitadores do Réu (Preencha no Verso)			
16. Finalização do Processo		16.1. Interrompido			16.2. Finalizado		
17. Última Data		18. Duração (Dias)					
19.Palavras Chaves (3)							
20. Estado de Conservação		20.1 Ótimo		20.2 Bom		20.3 Regular	
						20.4 Ruim	
							20.5 Péssimo
21. Custas do Processo							
22. Observação							
23. Sentença							
24. Sentença Favorável ao		Autor			Réu		

14. Advogados e Solicitadores do Autor		14.1. Função		14.2 Título/Patente		14.3. Local de Atuação	

APÊNDICE 2

Julgadores arrolados em Mariana - 1711-1808

Nome	Frequência	Porcentagem
[AZEVEDO], Jose Antonio	1	,3
[CARVALHAES], Jorge Abreu	1	,3
[GALVAO], Jose Caetano	1	,3
[ilegível], Jose Antonio Brito	1	,3
[ilegível]	2	,6
[ilegível], Francisco	1	,3
[ilegível], Joao	1	,3
[ilegível], Manuel Luis	1	,3
[SOUZA], Domingos Jose	1	,3
ABREU, Florencio	1	,3
ALMEIDA, [ilegível]	1	,3
ALMEIDA, Francisco Pinto	1	,3
ALMEIDA, Joaquim Jose Varela	2	,6
ALVES, Andre Gomes	1	,3
ANDRADA, Jose Caetano Galvao	3	,8
ANDRADE, Jacinto Figueiredo Freire	2	,6
ARAUJO, Manuel Silva	2	,5
BARRADAS, Joao Souza	7	1,8
BASTO, Jose Antonio Pinto Donas	4	1,2
BRANDAO, Joaquim Jose Silva	11	2,8
BRANDAO, Jose Silva Soares	2	,5
CARDOSO, Antonio Gomes	1	,3
CARVALHO, Manuel Ribeiro	2	,5
CARVALHO, Silverio Teixeira	1	,3
CASTELO BRANCO, Jorge Abreu	3	,8
CASTRO, Bernardo Espindola	1	,3
CASTRO, Manuel Guerra Leal Souza	7	1,8
CHAGAS, Antonio Rodrigues Ferreira	6	1,6
CORDEIRO, Joao Dias	1	,3
COSTA, Francisco Xavier	1	,3
COUTINHO, [Cleme] Souza	1	,3
COUTINHO, Antonio Golvea	1	,3

COUTINHO, Manuel Costa	1	,3
CUNHA, Mateus Herculano	1	,3
DANTAS, Francisco Siqueira	1	,3
FERNANDES, Joao Silva	1	,3
FERREIRA, Antonio Santos	51	13,0
FERREIRA, Joao	1	,3
FERREIRA, Manuel Bras	13	3,4
FERRETE, Manuel Rodrigues	1	,3
FONSECA, Antonio Freire	4	1,0
FRANCISCO, Manuel Bras	1	,3
FREIRA, Antonio Santos	1	,3
GALVAO, [Nao consta 1º nome]	1	,3
GALVAO, Jose Caetano	10	2,5
GALVAO, Luis Fonseca	1	,3
GOMES, Manuel Pedro	18	4,6
JARDIM, Quintiliano Alves Teixeira	1	,3
LADEIRA, Joao Dias	8	2,0
LEITAO, Francisco Angelo	13	3,3
LODEINA, Joao Dias	1	,3
LOPES, Francisco Angelo	1	,3
MACHADO, Bernardo Alves	1	,3
MACHADO, Francisco Almieda	1	,3
MACHADO, Jose Francisco Almeida	8	2,0
MAGALHAES, Francisco Machado	1	,3
MAGALHAES, Paulo Oliveira	1	,3
MAGALHAES, Paulo Souza	2	,5
MAIA, Jose Pereira	1	,3
MARTINS, [Lisardo] Coelho	1	,3
MARTINS, Jose [Costa]	1	,3
MARTINS, Lizardo Coelho	3	,8
Moura, Jose Pereira	1	,3
MOURA, Jose Pereira	34	8,7
N/C	11	2,8
NOGUEIRA, Antonio Ramos Silva	8	2,0
NOGUEIRA, Antono Ramos Silva	1	,3

OZORIO, Antonio [ilegível] Tinoco	1	,3
OZORIO, Antonio Freire Fonseca	10	2,7
PERADA, Florencio Abreu	6	1,6
PEREIRA, Antonio Santos	1	,3
PEREIRA, Francisco Leitao	1	,3
PEREIRA, Joao Silva	2	,5
PINTO, Antonio Ferreira	1	,3
PINTO, Jose [ilegível]	1	,3
PINTO, Jose Antonio	2	,5
PONTES, Jose Silva	5	1,3
RABELO, Inacio Jose Souza	9	2,3
REBELO, Diogo [Leite]	2	,6
REBELO, Inacio Pires Souza	1	,3
SANTOS, Francisco Ferreira	3	,8
SERQUEIRA, Pedro Teixeira	1	,3
SILVA, [ilegível]	1	,3
SILVA, Guilherme Mainarde	2	,6
SILVA, Manuel Luis	13	3,4
SILVA, Manuel Luis Ribeiro [ilegível]	1	,3
SILVEIRA, Custodio	1	,3
SILVEIRA, Tomas Joaquim Pedrosa	2	,6
SIQUEIRA, Manuel Soares	1	,3
SOUZA, [ilegível]	1	,3
SOUZA, Domingos Jose	10	2,5
SOUZA, Manuel Luis	1	,3
SOUZA, Rafael Silva	6	1,5
TEIXEIRA	1	,3
TEIXEIRA, Jose	1	,3
TEIXEIRA, Quintiliano Alves	1	,3
TEIXEIRA, Silverio	22	5,6
TEIXEIRA, Silviano	1	,3
TINOCO	1	,3
TORRES, Luis Jose Godoes	1	,3
VASCONCELOS, Leonardo [ilegível]	1	,3
VELOSO, Domingos Dias	1	,3
VELOSO, Manuel [ilegível]	1	,3
Total	393	100,0

Julgadores arrolados em Vila Rica - 1711-1808

Nome	Frequência	Porcentagem
[FERRAO], Bernardo Silva	1	,5
[GOMES], Manuel Pedro	1	,5
ALMEIDA, Manuel Rodrigues	7	3,5
ALVIM, Manuel Pereira	3	1,5
AMARAL, Estacio Francisco	2	1,0
ARAUJO, Jose Mota	1	,5
BANDEIRA, Fracisco Gregorio Pires Monteiro	1	,5
BANDEIRA, Sebastiao Francisco	7	3,5
BARROS, Joao Gualberto Monteiro	29	14,4
BARROS, Lucas Antonio Monteiro	20	9,9
CABRAL, Jose Alvares Ferreira	1	,5
Carvalho, Antonio Jose Vieira	1	,5
CORREA, Jose Araujo	2	1,0
COSTA, Claudio Manuel	1	,5
COSTA, Antonio Ribeiro	1	,5
CRUZ, Antonio Vieira	2	1,0
DANTAS, Paulo Jose Lana Costa	20	10,0
FERRAO, Bernardo Silva	2	1,0
FERREIRA, Domingos Rocha	1	,5
GOMES, Manuel Pedro	6	3,0
LEITAO, Francsco Angelo	1	,5
LOBO, Fernando Leite	1	,5
LOBO, Gregorio Matos	1	,5
LOUREIRO, Joao Pita	1	,5
MACHADO, Jose Antonio [Oliveira][?]	1	,5
MACIEL, Jose Dias Rosa	1	,5
MASCARENHAS, Tome Inacio	1	,5
MATOSO, Caetano Costa	2	1,0
MENDONCA, Caetano Furtado	1	,5
MOLINA, Jose Pereira Lima Valasco	1	,5
MORAIS, Manuel Rodrigues Pacheco	38	18,9
NOGUEIRA, Antonio Ramos Silva	3	1,5
OLIVEIRA, Manuel Souza	5	2,5

OLIVEIRA, Ventura Fernandes	1	,5
PACHECO, Manuel Rodrigues	1	,5
PERADA, Florencio Abreu	1	,5
PEREIRA, Joao Lobo Leite	3	1,5
PEREIRA, Manuel Antonio Martins	1	,5
PEREIRA, Simao Rocha	2	1,0
PINTO, Manuel Caetano	5	2,5
REIS, Manuel Manso Costa	1	,5
SALDANHA, Diogo Jose Silva	6	3,0
SOUTO, Jose [Pio Pereira][?]	1	,5
SOUZA, Jose Francisco Rodrigues	1	,5
VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro	13	6,4
Total	202	100,0

AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Escrivães arrolados em Mariana - 1711-1808

Nome	Frequência	Porcentagem
[FLORIADO], Inácio Franco	1	,3
[ilegível], Agostinho Silva	1	,3
[ilegível], Manuel	1	,3
[ilegível], Manuel Ferreira	2	,6
[PADILHA], Andre Carvalhais	1	,3
[ilegível], Antonio Rodrigues	1	,3
ALMEIDA, [Ilegível]	1	,3
ALMEIDA, Felipe	1	,3
ALMEIDA, João Seixas	1	,3
ALMEIDA, Jose Leite	1	,3
ALMEIDA, Jose [indecifrado]	1	,3
ALMEIDA, Jose Luis	2	,5
ALMEIDA, Jose Seixas	18	4,6
ALMEIDA, Manuel	1	,3
ALMEIDA, Manuel [ilegível]	1	,3
ALMEIDA, Pedro	1	,3
ANDRADE, Francisco Rego	6	1,6
AQUINO, Antonio Tomas	8	2,0
ARAUJO, Antonio Tomas	1	,3
ARAUJO, Bento Lopes	1	,3
BRITO, Tome Soares	1	,3
CABECA, Jose [Fonseca]	2	,6
CAMPELO, Paulo Mendes	3	,8
CARDASO, Antonio Gomes	23	5,9
CARVAHLO, Simão [Neto]	4	1,2
CARVALHAES, [não consta 1º nome]	1	,3
CARVALHAES, Andre	2	,5
CARVALHO, [Endimas] Neto	1	,3
CARVALHO, [ilegível]	1	,3
COELHO, Manuel Almeida	3	,8
COSTA, [não consta 1º nome]	1	,3
COSTA, [Raimundo] Castro	1	,3
COSTA, Antonio Mendes	9	2,3
COSTA, Francisco [ilegível]	1	,3
COSTA, Francisco Cabral	1	,3
COSTA, Francisco Castro	10	2,5
COSTA, Francisco	1	,3

COSTA, Francisco Jose	5	1,3
COSTA, Luis Soares	1	,3
COSTA, Manuel Ferreira	1	,3
COSTA, Manuel Pereira	2	,5
COUTINHO, Manuel [Gemiro]	2	,5
COUTINHO, Manuel Ferreira	1	,3
COUTINHO, Manuel Pereira	12	3,1
DANTAS, Manuel Pereira	1	,3
DUARTE, Inácio Jose Rodrigues	2	,5
DUARTE, Joaquim Coelho Oliveira	1	,3
DUARTE, Jose Silva	1	,3
FAGUNDES, Antonio Jose	1	,3
FLOREADO, Francisco	1	,3
FLOREADO, Inácio Franco	4	1,2
FONSECA, [Romegio] Varela	1	,3
FONSECA, Fortunato Rafael Arcanjo	22	5,7
FONSECA, João Varela	1	,3
FONSECA, Jose	1	,3
FONSECA, Jose Ferreira	1	,3
FONSECA, Manuel [ilegivel]	1	,3
FONSECA, Manuel Varela	2	,5
FONSECA, Pedro Souza	5	1,3
GONÇALVES, Antonio	1	,3
LADEIRA, [ilegivel] Almeida	1	,3
LIMA, Gonçalo Silva	6	1,5
LOBATO, Alexandre Jose Faria	2	,6
LOMBA, Manuel Teixeira	3	,9
LOPES, Andre Luis	1	,3
MESQUITA, Antonio Alves	19	4,9
MORAES, Jose [Garca]	1	,3
MORAIS, Jose Gomes	12	3,0
MORAIS, Jose Jesus	1	,3
N/C	32	8,2
NEIVA, Manuel Alves	1	,3
OLIVEIRA, Francisco Paula	2	,5
OLIVEIRA, Joaquim Jose	5	1,3
PAIS, Francisco Xavier	3	,8
PEREIRA, Hilário Jose	1	,3
PIZA, João Andrade Toledo	1	,3

PIZA, Jose Teodoro Toledo	6	1,6
RIBEIRO	1	,3
ROCHA, Jose Joaquim	7	1,8
SAMPAIO, Manuel Almeida Coelho	8	2,1
SETTE, Antonio Rodrigues	1	,3
SILVA, [Ilegível]	2	,6
SILVA, Francisco Castro Oliveira	1	,3
SILVA, Francisco Paula Oliveira	4	1,0
SILVA, Francisco Ribeiro	2	,5
SILVA, João Jose	1	,3
SILVA, Joaquim [Correia]	1	,3
SILVA, Jose Gonçalves	1	,3
SILVA, Luis	1	,3
SILVA, Manuel Alves	2	,5
SILVA, Mateus Teixeira	4	1,0
SILVA, Miguel Ferreira	1	,3
SILVEIRA, [não consta 1º nome]	1	,3
SILVEIRA, Joaquim Jose	1	,3
SILVEIRA, Tomas Joaquim Pedroso	10	2,6
SOUZA, João Pacheco	1	,3
SOUZA, Joaquim Jose	18	4,6
SOUZA, Jose Pereira	2	,5
SOUZA, Jose Pires	1	,3
TAVORA, Manuel Teixeira Carvalho	4	1,0
TEIXEIRA, Manuel	6	1,5
VALADAO, Manuel Inácio	3	,8
VALADARES, Manuel Inácio	1	,3
VELOSO, Dionísio Esteves	7	1,9
VIEIRA, João Álvares	2	,5
VIEIRA, Jose São Boa Ventura	1	,3
ZUZARTE, Jose Silva	16	4,2
Total	393	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Escrivães arrolados em Vila Rica - 1711-1808

Nome	Frequência	Porcentagem
[CASTRO], Damásio Jose	1	0,5
[FEREIRA], Domingos Jose	1	0,5
ALMEIDA, Tomas Gomes	1	0,5
AMORIM, Jose Silva	3	1,5
AZEVEDO, Antonio Jose Rodrigues	16	7,9
AZEVEDO, João Pinto	1	0,5
AZEVEDO, Manuel Ferreira	1	0,5
BANDEIRA, Sebastião Francisco	1	0,5
CABECA, Jose [Indecifrado]	1	0,5
CARVALHO, Antonio Balbino Negreiros	5	2,5
CARVALHO, Antonio Francisco	6	3,0
CARVALHO, Domingos Francisco	2	1,0
CARVALHO, Francisco Fernandes	1	0,5
CASTRO, Damásio Jose	4	2,0
CASTRO, Jose Almeida Souza	4	2,0
CERQUEIRA, Antonio	2	1,0
CINTRA, Manuel Ferreira Silva	25	12,4
COSTA, Hilário Jose Pereira	10	5,0
CUNHA, Ambrosio Rodrigues	1	0,5
CUNHA, Patrício Pereira	6	3,0
CURADO, Pedro Lima	1	0,5
FONSECA, Domingos Jose	1	0,5
FONSECA, Luis Gomes Silva	9	4,5
FONSECA, Manuel Bernardes Varela	3	1,5
FORTUNA Francisco [Correa]	4	2,0
FRANCISCO, Agostinho Soares	2	1,0
FREITAS, João Borges	1	0,5
LEITE, Constantino Costa	1	0,5
LIMA, Francisco Jose	2	1,0
LISBOA, João Nunes Mauricio	1	0,5
LOBATO, Antonio Abreu	3	1,5
LOBATO, Antonio Almeida	1	0,5

LOBATO, Jose Rodrigues Azevedo	1	0,5
LOBATO, Luis Abreu	1	0,5
LOPES, Ponciano Jose	2	1,0
MACEDO, Luis Antonio	2	1,0
MARTINS, João Rodrigues	10	5,0
MATOS, Jose Souza	3	1,5
MESQUITA, Manuel Jose	10	5,0
MONTEIRO, Antonio Dias	21	10,4
MONTEIRO, Jose Dias	1	0,5
N/C	1	0,5
NORONHA, Jose Monteiro	2	1,0
PEREIRA, Jose Joaquim	1	0,5
PORTO, Hilário Silva	3	1,5
REBELO, Francisco Antonio	3	1,5
REIS, Jose Gonçalves	11	5,5
ROSA, João Dias	1	0,5
SILVA, Francisco Pereira	3	1,5
SILVA, Joaquim Ferreira	1	0,5
SILVA, Jose Pedroso	2	1,0
SOUTO, João Peres	1	0,5
SOUZA, Jose Pereira	1	0,5
Total	202	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Tabeliões arrolados em Mariana - 1711-1808

Nome	Frequência	Porcentagem
[ilegível], Manuel	1	,3
[ilegível], Manuel Ferreira	2	,6
[LOMBA], Manuel Teixeira	1	,3
ALMEIDA, Jose Leite	1	,3
ALMEIDA, Jose Luis	3	,8
ALMEIDA, Manuel [ilegível]	1	,3
ALMIEDA, [não consta 1º nome]	1	,3
ANDRADE, Francisco Rego	7	1,8
AQUINO, Antonio Tomas	1	,3
ARAUJO, Bento Lopes	1	,3
AZEVEDO, João Pinto	2	,5
CARVALHAES, [não consta 1º nome]	1	,3
CARVALHAES, Andre	2	,5
COSTA, Francisco Cabral	1	,3
COSTA, Francisco Castro	2	,5
COSTA, Manuel Ferreira	1	,3
COSTA, Manuel Pereira	2	,5
COUTINHO, Manuel [Gemiro]	2	,5
COUTINHO, Manuel Ferreira	4	1,0
COUTINHO, Manuel Pereira	12	3,1
DUARTE, Inácio Jose Rodrigues	2	,5
FONSECA, Fortunato Rafael Arcanjo	22	5,7
FONSECA, Manuel Varela	2	,5
MESQUITA, Antonio Alves	3	,8
MORAES, Jose [Garca]	1	,3
MORAIS, Jose Gomes	7	1,9
MORAIS, Jose Jesus	1	,3
N/C	239	60,9
OLIVEIRA, Joaquim Jose	1	,3
OLIVEIRA, Manuel Alves	1	,3
PADILHA, Andre Carvalhais	1	,3
PEREIRA, Manuel	1	,3
PIZA, João Andrade Toledo	1	,3
PIZA, Jose Teodoro Toledo	8	2,1
SAMPAIO, Manuel Almeida	1	,3
SETTE, Antonio Rodrigues	1	,3

SILVA, Francisco Castro Oliveira	1	,3
SILVA, Francisco Paula Oliveira	2	,5
SILVA, Luis	1	,3
SILVA, Manuel Alves	1	,3
SILVEIRA, [ilegível]	1	,3
SILVEIRA, [Não consta 1º nome]	17	4,5
SILVEIRA, Tomas Joaquim Pedrosa	17	4,5
TAVORA, Manuel Teixeira Carvalho	2	,5
VALADAO, Manuel Inácio	1	,3
VELOSO, Dionísio Esteves	7	1,9
VIEIRA, João Álvares	2	,5
ZUZARTE, Jose Silva	1	,3
Total	393	100,0

Fonte: ACSM – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808

Tabeliões arrolados em Vila Rica - 1711-1808

Nome	Frequência	Porcentagem
AMORIM, Jose Silva	1	,5
AZEVEDO, Antonio Jose Rodrigues	16	7,9
CARVALHO, Antonio Francisco	7	3,5
CARVALHO, Domingos Francisco	1	,5
CASTRO, Jose Almeida	1	,5
CASTRO, Jose Almeida Souza	4	2,0
CERQUEIRA, Antonio	2	1,0
CINTRA, Manuel Ferreira Silva	3	1,5
LEITE, Constatino	1	,5
LOBATO, Antonio Abreu	6	3,0
LOBATO, Antonio Almeida	1	,5
LOBATO, Jose Rodrigues Azevedo	1	,5
LOBATO, Luis Abreu	1	,5
MACEDO, Luis Antonio	1	,5
MATOS, Jose Souza	6	3,0
MESQUITA, Manuel Jose	1	,5
N/C	142	70,3
REBELO, Francisco Antonio	3	1,5
REBELO, Marcos Jose	1	,5
ROSA, João Dias	2	1,0
SOUZA, Jose Almeida	1	,5
Total	202	100,0

Fonte: AHMI – Notificações dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios - 1711-1808